

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(97/C 217/01)	E-1972/95 apresentada por Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Legalidade democrática e transparência da Convenção EUROPOL .....	1
(97/C 217/02)	E-3641/95 apresentada por Marco Pannella ao Conselho Objecto: Avaliação e eventual revisão das políticas em matéria de droga .....	1
(97/C 217/03)	E-0717/96 apresentada por Yiannis Roubatis ao Conselho Objecto: Turquia, trânsito e produção de droga .....	2
(97/C 217/04)	E-0798/96 apresentada por Hartmut Nassauer ao Conselho Objecto: Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades .....	3
(97/C 217/05)	E-1590/96 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Respeito das disposições relativas à protecção das espécies vegetais nos países associados (Resposta complementar) .....	3
(97/C 217/06)	E-1668/96 apresentada por Giacomo Santini e Antonio Tajani ao Conselho Objecto: Intervenção extraordinária em favor dos criadores de gado bovino .....	4
(97/C 217/07)	E-1787/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen ao Conselho Objecto: Transmissão tardia de documentos do Conselho a ministros participantes nas reuniões .....	5
(97/C 217/08)	E-1842/96 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Demeton-S-metil (Resposta complementar) .....	6
(97/C 217/09)	E-1870/96 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Obrigatoriedade de vacina em Itália .....	6
(97/C 217/10)	E-2274/96 apresentada por Yannis Kranidiotis ao Conselho Objecto: Situação em Myanmar .....	7
(97/C 217/11)	E-3534/96 apresentada por Yannis Kranidiotis ao Conselho Objecto: A situação em Myanmar (Birmânia) .....	7
	Resposta comum às perguntas escritas E-2274/96 e E-3534/96 .....	8



Preço: 45 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/12)	E-2366/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: UEM e desemprego no sector da construção civil (Resposta complementar) .....	9
(97/C 217/13)	E-2549/96 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Internet .....	10
(97/C 217/14)	E-2683/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana (Resposta complementar) .....	11
(97/C 217/15)	E-2822/96 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Eleições na Bósnia .....	11
(97/C 217/16)	E-2831/96 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Redefinição das zonas beneficiárias de auxílio a título do programa comunitário «Melhoria das estruturas económicas regionais» (Resposta complementar) .....	12
(97/C 217/17)	E-2947/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz ao Conselho Objecto: Protecção das espécies – clarificação das relações UE/CITES .....	13
(97/C 217/18)	E-2948/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz ao Conselho Objecto: Protecção das espécies – Clarificação das relações UE/CITES .....	13
	Resposta comum às perguntas escritas E-2947/96 e E-2948/96 .....	14
(97/C 217/19)	E-3063/96 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Subvenções relativas a 1993, Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações .....	14
(97/C 217/20)	E-3074/96 apresentada por Pieter Dankert à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o Tejo a cargo do Fundo de Coesão .....	15
(97/C 217/21)	E-3078/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Carne de bovino .....	15
(97/C 217/22)	E-3119/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Riscos para a saúde da soja resistente ao glifosato .....	17
(97/C 217/23)	E-3493/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Soja transgénica .....	17
	Resposta comum às perguntas escritas E-3119/96 e E-3493/96 .....	18
(97/C 217/24)	E-3121/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Preparados de enzimas produzidos por técnicas genéticas .....	18
(97/C 217/25)	E-3123/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Colza manipulada geneticamente da firma PGS .....	18
(97/C 217/26)	E-3467/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Disposições de segurança no contexto das experiências realizadas no âmbito do projecto FACTT .....	19
(97/C 217/27)	E-3469/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: O projecto de investigação FACTT e a colza geneticamente modificada .....	19
(97/C 217/28)	E-3471/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Recursos financeiros afectados ao projecto FACTT .....	19
(97/C 217/29)	E-3473/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: FACTT e responsabilidade .....	20
	Resposta comum às perguntas escritas E-3123/96, E-3467/96, E-3469/96, E-3471/96 e E-3473/96 .....	20
(97/C 217/30)	E-3131/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Existências de forragens que apresentam um risco de contaminação pela BSE na Grã-Bretanha .....	20
(97/C 217/31)	E-3146/96 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Canárias: rumo a um desenvolvimento sustentável (Resposta complementar) .....	21

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/32)	E-3422/96 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Exploração do trabalho infantil .....	22
(97/C 217/33)	E-3466/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Base jurídica do projecto FACTT .....	23
(97/C 217/34)	E-3485/96 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Ambiente e Alqueva .....	24
(97/C 217/35)	E-3545/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Transição pacífica em Cuba .....	25
(97/C 217/36)	E-3551/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Harmonização fiscal e financiamento das prestações sociais .....	25
(97/C 217/37)	E-3552/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: A harmonização fiscal e as regiões .....	25
	Resposta comum às perguntas escritas E-3551/96 e E-3552/96 .....	25
(97/C 217/38)	E-3574/96 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Medida do couro em pés .....	26
(97/C 217/39)	E-3582/96 apresentada por Frederik Willockx à Comissão Objecto: Participação nos procedimentos de adjudicação para a execução de contratos .....	27
(97/C 217/40)	E-3583/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen e Arie Oostlander ao Conselho Objecto: A reserva dos Países Baixos ao Documento Enfopol 159 de 6 de Novembro de 1996 .....	27
(97/C 217/41)	E-3595/96 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Participação nas eleições para o Parlamento Europeu de cidadãos europeus em Estados-membros de que não sejam nacionais .....	28
(97/C 217/42)	E-3640/96 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Rubrica orçamental B3-440: Luta contra o abuso da droga .....	29
(97/C 217/43)	E-3760/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Rede de aeroportos .....	30
(97/C 217/44)	E-3761/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Regiões de montanha .....	30
(97/C 217/45)	E-3768/96 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Desenvolvimento económico .....	31
(97/C 217/46)	E-3926/96 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Crise da sociedade europeia .....	32
(97/C 217/47)	E-3928/96 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: O orçamento do FEOGA .....	32
(97/C 217/48)	E-3929/96 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: A afectação dos recursos da PAC .....	33
(97/C 217/49)	E-3932/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Sarcófago de Chernobyl .....	34
(97/C 217/50)	E-3935/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Selecção de pessoal na Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos .....	35
(97/C 217/51)	E-3951/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Criação de gado — acordos bilaterais .....	35
(97/C 217/52)	E-3960/96 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Utilização plena de quotas de pesca .....	36
(97/C 217/53)	E-3961/96 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Financiamentos comunitários à empresa RIOPELE .....	37
(97/C 217/54)	E-3962/96 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Recursos hídricos da Península Ibérica .....	37

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/55)	E-3970/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Discriminações de que são vítima os quadros técnicos do ensino superior .....	38
(97/C 217/56)	E-3972/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Parque eólico de Marmari (Eubeia) .....	39
(97/C 217/57)	E-4000/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Controlo do regime de ajudas à produção de azeite .....	39
(97/C 217/58)	E-4003/96 apresentada por Hiltrud Breyer ao Conselho Objecto: Trabalhos de ampliação no Danúbio .....	40
(97/C 217/59)	E-4014/96 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Problemática das inundações .....	40
(97/C 217/60)	E-4020/96 apresentada por Erika Mann à Comissão Objecto: A necessidade de uma estratégia a longo prazo relativa às redes de interligação de institutos de investigação na UE .....	41
(97/C 217/61)	E-4021/96 apresentada por Erika Mann à Comissão Objecto: A necessidade de uma política da UE no domínio da interligação das redes de investigação .....	42
(97/C 217/62)	E-4022/96 apresentada por Erika Mann à Comissão Objecto: A necessidade de facilitar o acesso aos serviços transfronteiros de telecomunicações .....	42
	Resposta comum às perguntas escritas E-4020/96, E-4021/96 e E-4022/96 .....	43
(97/C 217/63)	E-4030/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Exigência do Reino Unido para que os armadores com licenças britânicas falem inglês .....	44
(97/C 217/64)	E-4031/96 apresentada por Anne André-Léonard à Comissão Objecto: Não aplicação do sistema de indemnização por escalões na Grécia .....	44
(97/C 217/65)	E-4036/96 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Subsídios do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEE) para restauro do património histórico europeu .....	45
(97/C 217/66)	P-4043/96 apresentada por Honor Funk à Comissão Objecto: O medicamento veterinário Dimetridazol .....	46
(97/C 217/67)	E-4047/96 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Fraudes no trânsito comunitário .....	47
(97/C 217/68)	E-4050/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Encerramento do estabelecimento Nestlé de Abbiategrosso .....	48
(97/C 217/69)	E-4055/96 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Distorção da concorrência por parte das empresas (públicas) de produção eléctrica na sequência das propostas relativas à liberalização do mercado da electricidade .....	49
(97/C 217/70)	E-4056/96 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Condições de financiamento do projecto de Alqueva .....	50
(97/C 217/71)	E-4057/96 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Condições de financiamento do projecto de Alqueva .....	51
(97/C 217/72)	E-4061/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Imposto sobre as importações de chassis de camiões usados .....	52
(97/C 217/73)	E-4062/96 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: IVA aplicado aos cuidados de saúde a domicílio .....	53
(97/C 217/74)	E-4066/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Nacionalidade do funcionário responsável pela proposta sobre o estatuto jurídico do euro .....	54
(97/C 217/75)	E-4067/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Funcionários alemães e União Monetária .....	54
(97/C 217/76)	E-4068/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Membros do serviço jurídico responsáveis pela elaboração do estatuto jurídico do euro .....	54

Número de informação	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
(97/C 217/77)	E-4069/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Membros dos Bancos Centrais encarregados da elaboração do estatuto jurídico do euro .....	54
(97/C 217/78)	E-4070/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Elaboração do estatuto jurídico do euro .....	55
(97/C 217/79)	E-4071/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Art. 157º, nº 2, do Tratado e União Monetária .....	55
(97/C 217/80)	E-4072/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Serviço jurídico responsável pelo estatuto jurídico do euro .....	55
	Resposta comum às perguntas escritas E-4066/96, E-4067/96, E-4068/96, E-4069/96, E-4070/96, E-4071/96 e E-4072/96 .....	55
(97/C 217/81)	E-4073/96 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Equivalência dos títulos de formação no domínio da arquitectura .....	56
(97/C 217/82)	E-4075/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Telecomunicações e serviços postais .....	57
(97/C 217/83)	E-4079/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Protecção jurídica dos serviços codificados .....	57
(97/C 217/84)	E-4080/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Protecção jurídica dos serviços codificados .....	58
	Resposta comum às perguntas escritas E-4079/96 e E-4080/96 .....	58
(97/C 217/85)	E-4081/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Política da Comunidade Europeia no domínio das águas .....	58
(97/C 217/86)	E-4083/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Fraudes .....	59
(97/C 217/87)	E-4092/96 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Tratado Euratom .....	60
(97/C 217/88)	E-4093/96 apresentada por Patrick Cox à Comissão Objecto: Presença dos membros da Comissão nas reuniões .....	61
(97/C 217/89)	E-4094/96 apresentada por Patrick Cox ao Conselho Objecto: Presença dos ministros nas reuniões do Conselho .....	62
(97/C 217/90)	E-4101/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Publicidade «enganosa» com a contribuição da União Europeia para favorecer o consumo de carne de bovino em Itália .....	62
(97/C 217/91)	E-4111/96 apresentada por Siegbert Alber à Comissão Objecto: Acordo europeu de 13/12/1993 entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, e as novas proibições de importação na Polónia .....	63
(97/C 217/92)	E-4113/96 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Alterações na repartição das dotações atribuídas às organizações internacionais não governamentais de juventude (INGYO) .....	64
(97/C 217/93)	E-4114/96 apresentada por Friedhelm Frischenschlager à Comissão Objecto: Prémios à exportação para o transporte de animais vivos .....	65
(97/C 217/94)	E-4116/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Abolição das lojas francas .....	66
(97/C 217/95)	E-4126/96 apresentada por María Sornosa Martínez e Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Chegada maciça de barcos carregados de soja transgénica à Europa .....	66
(97/C 217/96)	P-4131/96 apresentada por Luisa Todini à Comissão Objecto: Criação do número de telefone «117» .....	67
(97/C 217/97)	P-0002/97 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Isenção de imposto sobre produtos com xilitol .....	68

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/98)	E-0022/97 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Efeitos do xilitol sobre a saúde .....	68
	Resposta comum às perguntas escritas E-0002/97 e E-0022/97 .....	69
(97/C 217/99)	E-0009/97 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Anulação do Conselho «Investigação» .....	69
(97/C 217/100)	E-0010/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: CEVMA e ensaios com animais .....	70
(97/C 217/101)	E-0013/97 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Assistência social da UE e regime aplicável à manteiga .....	70
(97/C 217/102)	E-0015/97 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Cartão vermelho emitido pela FIJ .....	70
(97/C 217/103)	E-0018/97 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: O controlo de subsídios no sector do arroz .....	71
(97/C 217/104)	E-0020/97 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Aumento em 75.000 tons. das quantidades-limite de arroz para exportação subsidiadas na campanha anterior .....	72
(97/C 217/105)	E-0021/97 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Crise no sector do arroz .....	72
(97/C 217/106)	E-0023/97 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Anúncios de concursos de serviços .....	73
(97/C 217/107)	E-0027/97 apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho Objecto: Declarações confidenciais .....	73
(97/C 217/108)	E-0029/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Prolongamento do gasoduto até à Grécia Ocidental e à Albânia .....	74
(97/C 217/109)	E-0034/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso ao Conselho Objecto: Ausência de algumas regiões no modelo do euro .....	74
(97/C 217/110)	E-0038/97 apresentada por Riccardo Garosci e Luigi Florio à Comissão Objecto: Pedido para que sejam melhoradas as condições fiscais no sector automóvel europeu e, em particular, o italiano, nomeadamente através de facilidades de compra do primeiro veículo (automóvel, camião e moto) .....	75
(97/C 217/111)	P-0043/97 apresentada por Fernando Moniz à Comissão Objecto: Conferência de Singapura, OMC e questões sociais .....	76
(97/C 217/112)	E-0044/97 apresentada por Günter Lüttge à Comissão Objecto: Ulterior harmonização da sinalização das estradas na União Europeia e, em particular, a rede viária transeuropeia .....	76
(97/C 217/113)	E-0045/97 apresentada por Hartmut Nassauer ao Conselho Objecto: Progressos na ratificação de convenções e protocolos aprovados .....	77
(97/C 217/114)	E-0051/97 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Acordo de pesca com Marrocos .....	78
(97/C 217/115)	E-0052/97 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Funcionamento do SIS (Sistema de Informação Schengen) .....	79
(97/C 217/116)	E-0053/97 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo ao Conselho Objecto: Exclusão da delegação do PE da Cimeira da OSCE .....	79
(97/C 217/117)	E-0055/97 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Proposta apresentada pela Confederação da Agricultura Italiana sobre a ajuda alimentar ao Terceiro Mundo .....	80
(97/C 217/118)	E-0056/97 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Directiva europeia em matéria fitossanitária .....	81
(97/C 217/119)	E-0061/97 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Emprego: liberdade de circulação .....	82

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/120)	E-0064/97 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Energia: extracção de carvão a céu aberto .....	82
(97/C 217/121)	E-0066/97 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Gestão eficaz dos produtos confiscados por fraude no âmbito da legislação comunitária .....	83
(97/C 217/122)	E-0068/97 apresentada por Florus Wijzenbeek à Comissão Objecto: Regime de comissões relativamente à eurovinheta .....	84
(97/C 217/123)	E-0069/97 apresentada por Florus Wijzenbeek à Comissão Objecto: Solução para contentores de 45 pés .....	85
(97/C 217/124)	E-0073/97 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Finalidades dos fundos estruturais .....	86
(97/C 217/125)	E-0076/97 apresentada por Karl-Heinz Florenz à Comissão Objecto: Transposição da directiva «nitratos» .....	86
(97/C 217/126)	E-0078/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130) .....	87
(97/C 217/127)	E-0079/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130) .....	88
(97/C 217/128)	E-0080/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130) .....	88
(97/C 217/129)	E-0081/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130) .....	88
(97/C 217/130)	E-0082/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130) .....	88
	Resposta comum às perguntas escritas E-0078/97, E-0079/97, E-0080/97, E-0081/97 e E-0082/97 .....	88
(97/C 217/131)	E-0083/97 apresentada por Mark Killilea ao Conselho Objecto: Fundo Europeu de Garantia para fomentar a produção cinematográfica .....	89
(97/C 217/132)	E-0086/97 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Cláusula do regime de reforma antecipada dos agricultores que prevê o aumento das explorações agrícolas	90
(97/C 217/133)	E-0087/97 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Programa «Prioridade aos Cidadãos» .....	90
(97/C 217/134)	E-0092/97 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Pilhas e baterias que contêm cádmio .....	91
(97/C 217/135)	E-0093/97 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Pilhas e baterias que contêm cádmio .....	91
(97/C 217/136)	E-0094/97 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Pilhas e baterias que contêm cádmio .....	92
	Resposta comum às perguntas escritas E-0092/97, E-0093/97 e E-0094/97 .....	92
(97/C 217/137)	E-0095/97 apresentada por Carlo Ripa di Meana e Gianni Tamino à Comissão Objecto: Centro intermodal de Olbia (Sardenha) .....	92
(97/C 217/138)	E-0096/97 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Hospital do Barlavento Algarvio – P.O. Saúde, Portugal (QCAII) .....	93
(97/C 217/139)	E-0097/97 apresentada por José Apolinário e Quinídio Correia à Comissão Objecto: Apoios especiais para as populações dos Açores vítimas do mau tempo .....	94

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/140)	P-0098/97 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Depósito de resíduos na localidade de Aranjuez (Espanha) .....	94
(97/C 217/141)	P-0101/97 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Inundações na Grécia .....	95
(97/C 217/142)	E-0102/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Apoio aos transportes combinados na UE .....	96
(97/C 217/143)	E-0107/97 apresentada por Alfred Lomas ao Conselho Objecto: Reféns em Caxemira .....	96
(97/C 217/144)	E-0109/97 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Presos políticos na Nigéria .....	97
(97/C 217/145)	E-0110/97 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Contribuições de países não membros do CERN .....	97
(97/C 217/146)	E-0111/97 apresentada por Raimo Ilaskivi à Comissão Objecto: Esclarecimento da questão da parcialidade em relação à decisão da Comissão no que diz respeito à chamada operação Tuko .....	98
(97/C 217/147)	P-0113/97 apresentada por José Pomés Ruiz ao Conselho Objecto: Indemnização das empresas de transporte pela greve ocorrida em França em Dezembro de 1996 .....	99
(97/C 217/148)	E-0115/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Utilização de amianto na rede de abastecimento de água da Ática .....	99
(97/C 217/149)	E-0116/97 apresentada por Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Política de concorrência e financiamento das infra-estruturas do sector do gás na Europa .....	100
(97/C 217/150)	E-0117/97 apresentada por Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Política de concorrência e financiamento das energias renováveis na Europa .....	100
(97/C 217/151)	E-0119/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor ao Conselho Objecto: Pensão de velhice para as domésticas .....	101
(97/C 217/152)	E-0120/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Criação do centro europeu de informação toxicológica .....	102
(97/C 217/153)	E-0127/97 apresentada por Gérard Caudron à Comissão Objecto: Luta contra o alcoolismo .....	103
(97/C 217/154)	E-0130/97 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Posição das partes nos projectos regionais .....	103
(97/C 217/155)	E-0132/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Substituição dos automóveis velhos e poluentes na Grécia .....	104
(97/C 217/156)	E-0133/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Crianças com malformações na Bulgária .....	105
(97/C 217/157)	E-0135/97 apresentada por Kirsi Piha à Comissão Objecto: Alargamento da UE para Leste .....	105
(97/C 217/158)	E-0136/97 apresentada por Gérard d'Aboville à Comissão Objecto: Tomada em consideração do Arco Atlântico no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância .....	106
(97/C 217/159)	E-0140/97 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Penalizações resultantes da ultrapassagem das superfícies de base para as culturas arvenses na última campanha .....	107
(97/C 217/160)	P-0142/97 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Guarda Florestal Europeia .....	108
(97/C 217/161)	P-0143/97 apresentada por Luigi Caligaris ao Conselho Objecto: Tratamento pautal concedido às Repúblicas da ex-Jugoslávia .....	108
(97/C 217/162)	E-0147/97 apresentada por Amedeo Amedeo à Comissão Objecto: Conservação dos recursos de pesca no Mediterrâneo .....	109

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/163)	E-0148/97 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Rácio de solvabilidade das instituições de crédito .....	110
(97/C 217/164)	E-0149/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Rácio de solvabilidade das instituições de crédito .....	110
(97/C 217/165)	E-0154/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Protecção das indicações geográficas .....	111
(97/C 217/166)	E-0155/97 apresentada por Amedeo Amadeo ao Conselho Objecto: Produtos transformados à base de limões .....	112
(97/C 217/167)	E-0161/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Regiões e ilhas ultraperiféricas .....	112
(97/C 217/168)	E-0162/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Emprego .....	113
(97/C 217/169)	E-0164/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Inovação .....	113
(97/C 217/170)	E-0165/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Emprego .....	114
(97/C 217/171)	E-0170/97 apresentada por Barbara Weiler à Comissão Objecto: Formação ambiental na indústria, incluindo as PME .....	115
(97/C 217/172)	E-0171/97 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Ajuda financeira às organizações de defesa dos direitos dos animais .....	116
(97/C 217/173)	E-0173/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Estatísticas sobre a utilização de animais em laboratório .....	117
(97/C 217/174)	E-0180/97 apresentada por Roberta Angelilli e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Violação da liberdade de concorrência no mercado italiano dos seguros RCA (responsabilidade civil automóvel) .....	118
(97/C 217/175)	E-0181/97 apresentada por Spalato Belleré à Comissão Objecto: Descarrilamento de um comboio de alta velocidade na linha Milão-Roma .....	119
(97/C 217/176)	E-0183/97 apresentada por Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia .....	119
(97/C 217/177)	E-0184/97 apresentada por Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia .....	120
(97/C 217/178)	E-0185/97 apresentada por Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia .....	120
(97/C 217/179)	E-0186/97 apresentada por Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia .....	120
	Resposta comum às perguntas escritas E-0183/97, E-0184/97, E-0185/97 e E-0186/97 .	121
(97/C 217/180)	E-0187/97 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: Desvio de lugares de trabalho europeus para a Índia com o auxílio de meios da Comissão Europeia ..	121
(97/C 217/181)	E-0188/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Saneamento do rio Kifissos .....	122
(97/C 217/182)	E-0194/97 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Inspeções de segurança .....	123
(97/C 217/183)	E-0196/97 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Políticas da Comissão Europeia relativamente ao trabalho infantil na Índia .....	124
(97/C 217/184)	E-0202/97 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Apoio a iniciativas culturais em meio penal .....	124
(97/C 217/185)	E-0208/97 apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão Objecto: Derrogações à vigilância por satélite dos navios de pesca .....	125

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/186)	E-0211/97 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Comité Científico para a Alimentação .....	125
(97/C 217/187)	E-0212/97 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Segurança do fogo de artifício .....	126
(97/C 217/188)	E-0215/97 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Gabinete de representação das três regiões alpinas: Província Autónoma de Bolzano, de Trento e do Lande Tirol em Bruxelas .....	127
(97/C 217/189)	E-0216/97 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Gabinete de representação das três regiões alpinas: Província Autónoma de Bolzano, de Trento e do Lande Tirol em Bruxelas .....	127
(97/C 217/190)	P-0218/97 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Alteração ao Regulamento 3030/93 .....	128
(97/C 217/191)	E-0220/97 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Promoção do turismo .....	129
(97/C 217/192)	E-0221/97 apresentada por Christa Klab à Comissão Objecto: Força probatória formal, em termos jurídicos, de documentos da Segurança Social arquivados em sistemas de leitura óptica .....	130
(97/C 217/193)	E-0222/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Atraso na passagem das fronteiras pelos veículos pesados .....	131
(97/C 217/194)	E-0223/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Segurança rodoviária: regulamentação relativa aos limites de velocidade .....	132
(97/C 217/195)	E-0224/97 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Regulamentação do acesso condicional e serviços técnicos conexos .....	133
(97/C 217/196)	P-0228/97 apresentada por Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Contingente pautal comunitário de cevada para cerveja no código NC 1003 00 .....	134
(97/C 217/197)	E-0235/97 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Relatório final da comissão consultiva .....	135
(97/C 217/198)	E-0236/97 apresentada por Kenneth Collins à Comissão Objecto: Rotulagem dos produtos farmacêuticos .....	135
(97/C 217/199)	E-0241/97 apresentada por Gastone Parigi e Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Quotas leiteiras: prorrogação do prazo de pagamento das multas .....	136
(97/C 217/200)	P-0243/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Suspensão das ajudas à frota pesqueira até à aprovação de POP IV .....	137
(97/C 217/201)	E-0249/97 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Apoios financeiros concedidos a título do orçamento agrícola .....	137
(97/C 217/202)	P-0250/97 apresentada por Felipe Camisón Asensio à Comissão Objecto: Importância da elaboração de normas destinadas a favorecer a livre concorrência no mercado da televisão digital .....	138
(97/C 217/203)	P-0251/97 apresentada por Giovanni Burtone à Comissão Objecto: Situação gravíssima dos produtores de leite italianos .....	139
(97/C 217/204)	E-0252/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Reestruturação dos serviços veterinários da Comissão .....	140
(97/C 217/205)	E-0253/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Sobrecarga ambiental proveniente da exploração de uma pedreira .....	141
(97/C 217/206)	E-0257/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Acesso ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por parte dos cidadãos .....	141
(97/C 217/207)	E-0260/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Acompanhamento da campanha «Tolerância Zero» em Thurrock (Reino Unido) .....	142
(97/C 217/208)	E-0261/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Reconversão profissional dos trabalhadores do sector público ao abrigo dos programas estruturais ADAPT e do Objectivo nº 4 .....	142

Número de informação	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
(97/C 217/209)	E-0263/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Controlo do comércio internacional de armamento .....	143
(97/C 217/210)	E-0264/97 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Formação de empresas prospectivas de cooperação em South Essex .....	144
(97/C 217/211)	E-0266/97 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Discriminação por parte do Ministério da Educação irlandês de professores que não exercem funções docentes .....	144
(97/C 217/212)	E-0267/97 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Importações de arroz na Comunidade .....	145
(97/C 217/213)	E-0268/97 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Gestão dos contingentes de arroz .....	145
(97/C 217/214)	E-0270/97 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Exportações de arroz comunitário .....	146
(97/C 217/215)	E-0272/97 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Lombos e conservas de atum provenientes dos países ACP .....	146
(97/C 217/216)	E-0276/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Situação actual da indústria de conservas de peixe da UE .....	146
(97/C 217/217)	E-0277/97 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Biotoxinas marinhas nos produtos do mar .....	147
(97/C 217/218)	E-0278/97 apresentada por Yvan Blot à Comissão Objecto: Defesa dos produtores de tabaco da Alsácia .....	147
(97/C 217/219)	E-0289/97 apresentada por José Pomés Ruiz à Comissão Objecto: Linhas de crédito e projecto de apoio a micro, pequenas e médias empresas .....	148
(97/C 217/220)	E-0292/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Pesca .....	149
(97/C 217/221)	E-0294/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Receitas IVA .....	149
(97/C 217/222)	E-0297/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Queijo «feta» .....	150
(97/C 217/223)	E-0299/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: OCM arroz .....	151
(97/C 217/224)	E-0348/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: registo de superfícies cultivadas .....	151
	Resposta comum às perguntas escritas E-0299/97 e E-0348/97 .....	151
(97/C 217/225)	E-0300/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Organização comum de mercado no sector do algodão .....	152
(97/C 217/226)	E-0301/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Programas PHARE e TACIS .....	153
(97/C 217/227)	E-0305/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Fundo Social .....	154
(97/C 217/228)	E-0308/97 apresentada por Niels Kofoed à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 92/66/CEE do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle .....	155
(97/C 217/229)	E-0309/97 apresentada por Doris Pack à Comissão Objecto: Desenvolvimento do mercado único no âmbito do sector da construção .....	155
(97/C 217/230)	E-0310/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aumento dos medicamentos falsificados no mercado mundial .....	156
(97/C 217/231)	E-0314/97 apresentada por Michèle Lindeperg à Comissão Objecto: Iniciativas da Comissão em matéria de direito de asilo .....	156

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/232)	P-0345/97 apresentada por Eva Kjer Hansen à Comissão Objecto: Acesso público aos documentos das instituições comunitárias .....	157
(97/C 217/233)	P-0346/97 apresentada por John Tomlinson à Comissão Objecto: Acidentes sofridos por cidadãos não residentes .....	158
(97/C 217/234)	P-0347/97 apresentada por Anne McIntosh à Comissão Objecto: Alternativas à marcação do gado .....	159
(97/C 217/235)	E-0349/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: técnicas para verificar superfícies cultivadas .....	160
(97/C 217/236)	E-0350/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Espanha .....	160
(97/C 217/237)	E-0351/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em França .....	161
(97/C 217/238)	E-0352/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA na Grécia .....	161
(97/C 217/239)	E-0353/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Itália .....	161
(97/C 217/240)	E-0354/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Portugal .....	161
(97/C 217/241)	E-0355/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Espanha .....	161
(97/C 217/242)	E-0356/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em França .....	162
(97/C 217/243)	E-0357/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com as restituições na Grécia .....	162
(97/C 217/244)	E-0358/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Itália .....	162
(97/C 217/245)	E-0359/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Portugal .....	162
(97/C 217/246)	E-0360/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Espanha .....	163
(97/C 217/247)	E-0361/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em França .....	163
(97/C 217/248)	E-0362/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública na Grécia .....	163
(97/C 217/249)	E-0363/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Itália .....	163
(97/C 217/250)	E-0364/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Portugal .....	164
(97/C 217/251)	E-0365/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Espanha .....	164
(97/C 217/252)	E-0366/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em França .....	164
(97/C 217/253)	E-0367/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem na Grécia .....	164
(97/C 217/254)	E-0368/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Itália .....	165
(97/C 217/255)	E-0369/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Portugal .....	165

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/256)	E-0370/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Espanha .....	165
(97/C 217/257)	E-0371/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em França .....	165
(97/C 217/258)	E-0372/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências na Grécia .....	166
(97/C 217/259)	E-0373/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Itália .....	166
(97/C 217/260)	E-0374/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Portugal .....	166
(97/C 217/261)	E-0375/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Espanha .....	166
(97/C 217/262)	E-0376/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em França .....	167
(97/C 217/263)	E-0377/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção na Grécia .....	167
(97/C 217/264)	E-0378/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Itália .....	167
(97/C 217/265)	E-0379/97 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Portugal .....	167
	Resposta comum às perguntas escritas E-0350/97, E-0351/97, E-0352/97, E-0353/97, E-0354/97, E-0355/97, E-0356/97, E-0357/97, E-0358/97, E-359/97, E-0360/97, E-0361/97, E-0362/97, E-0363/97, E-0364/97, E-0365/97, E-0366/97, E-0367/97, E-0368/97, E-0369/97, E-0370/97, E-0371/97, E-0372/97, E-0373/97, E-0374/97, E-0375/97, E-0376/97, E-0377/97, E-0378/97 e E-0379/97 .....	168
(97/C 217/266)	E-0382/97 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Casos de doença profissional na Ford Electrónica Portuguesa (Setúbal — Portugal) .....	168
(97/C 217/267)	P-0383/97 apresentada por Annemarie Kuhn à Comissão Objecto: Dumping de carne de vaca da União Europeia em África .....	169
(97/C 217/268)	E-0384/97 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Actuação da Comissão na questão do xylitol .....	170
(97/C 217/269)	P-0385/97 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Quantidade máxima de resíduos permitida em algumas espécies piscícolas .....	170
(97/C 217/270)	P-0387/97 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Milho geneticamente modificado .....	171
(97/C 217/271)	E-0390/97 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Execução do programa ALFA .....	172
(97/C 217/272)	E-0393/97 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Programa Phare ACE 1996 .....	173
(97/C 217/273)	E-0394/97 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Terminal intermodal de Prato (Itália) .....	173
(97/C 217/274)	E-0395/97 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Discriminação dos cidadãos da UE em proposta de lei holandesa sobre a integração de estrangeiros ..	174
(97/C 217/275)	P-0397/97 apresentada por Raimondo Fassa à Comissão Objecto: Reconhecimento da idoneidade das ONG em Itália .....	175
(97/C 217/276)	E-0398/97 apresentada por Mihail Papayannakis, Paraskevas Avgerinos, Nikitas Kakla- manis e Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Medidas «anti-dumping» contra a importação de artigos de pele provenientes da China .....	175

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/277)	E-0400/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Salvação da tradição musical europeia .....	176
(97/C 217/278)	E-0401/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Indemnização aos exportadores de horto-frutícolas frescos .....	177
(97/C 217/279)	E-0404/97 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Risco de derrocada dos monumentos de Knossos .....	178
(97/C 217/280)	E-0407/97 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Financiamento da UE para a demografia e a saúde reprodutiva à luz da Conferência Internacional sobre População e o Desenvolvimento .....	179
(97/C 217/281)	E-0415/97 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Participação da Comissão no G7 «Finanças» de 8 de Fevereiro de 1997 .....	179
(97/C 217/282)	E-0416/97 apresentada por Riccardo Nencini à Comissão Objecto: Furto de obras de artes .....	180
(97/C 217/283)	P-0420/97 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Inclusão na iniciativa comunitária URBAN de um programa de renovação da baía de Pasaia (País Basco) .....	181
(97/C 217/284)	P-0424/97 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Penalização relativa às oleaginosas na campanha de 1996/97 .....	182
(97/C 217/285)	E-0426/97 apresentada por María Sornosa Martínez, Angela Sierra González e Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Situação das mulheres em Timor-Leste .....	182
(97/C 217/286)	E-0427/97 apresentada por Magda Aelvoet e Gianni Tamino à Comissão Objecto: Apoio da EU ao centro «Carapax» .....	183
(97/C 217/287)	E-0429/97 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Fusão entre Banca Popolare di Sassari e Banca di Sassari Spa .....	184
(97/C 217/288)	P-0432/97 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Programa operacional para o ensino (subprogramas 3 e 4) .....	184
(97/C 217/289)	P-0453/97 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Programa operacional para o ensino .....	185
	Resposta comum às perguntas escritas P-0432/97 e P-0453/97 .....	185
(97/C 217/290)	E-0434/97 apresentada por Stanislaw Tillich à Comissão Objecto: Participação dos PECO nos programas da UE .....	186
(97/C 217/291)	E-0436/97 apresentada por Stanislaw Tillich à Comissão Objecto: Apoios financeiros à Saxónia durante o período 1994-1996 .....	186
(97/C 217/292)	E-0437/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Colonização de Chipre .....	187
(97/C 217/293)	E-0438/97 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Corte de árvores excessivo na ilha de Yamdena .....	187
(97/C 217/294)	E-0439/97 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Deslocação de população para os Chittagong Hill Tracts .....	188
(97/C 217/295)	E-0440/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Implementação da Directiva 95/29/CE relativa ao transporte de animais vivos .....	188
(97/C 217/296)	E-0441/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Pessoal da DG VIII encarregado das florestas .....	189
(97/C 217/297)	E-0443/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Lavagantes radioactivos .....	190
(97/C 217/298)	E-0446/97 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Consequências do acórdão Bosman .....	190

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/299)	E-0450/97 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Consequências nocivas para os cidadãos comunitários do atraso da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2080/92 nalgumas regiões italianas .....	191
(97/C 217/300)	E-0452/97 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: Relatórios sobre o fornecimento ao Iraque, por empresas neerlandesas, de matérias-primas para fabrico de armas biológicas entre 1989 e 1992 .....	192
(97/C 217/301)	P-0454/97 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Construções de uma ETAR em Ialysos, Rodas .....	193
(97/C 217/302)	P-0456/97 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Dumping fiscal .....	193
(97/C 217/303)	E-0459/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Programas MED .....	194
(97/C 217/304)	E-0461/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Velocidade máxima dos tractores agrícolas ou florestais .....	195
(97/C 217/305)	E-0463/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Gestão do tráfego aéreo .....	195
(97/C 217/306)	E-0464/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Assinatura, sem aposição do visto preliminar, do contrato para a construção do Hemiciclo Europeu em Estrasburgo .....	196
(97/C 217/307)	E-0467/97 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Pacto para o emprego .....	196
(97/C 217/308)	P-0469/97 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Exportação de gado vivo para países terceiros .....	197
(97/C 217/309)	P-0471/97 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Ajuda humanitária à República Sérvia .....	197
(97/C 217/310)	P-0472/97 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Condições de emprego dos pilotos estagiários na Aer Lingus (Irlanda) .....	198
(97/C 217/311)	P-0473/97 apresentada por Sirkka-Liisa Anttila à Comissão Objecto: Medidas necessárias com vista à abolição da proibição da importação de ovos provenientes da Finlândia destinados a consumo .....	199
(97/C 217/312)	P-0481/97 apresentada por José Pomés Ruiz à Comissão Objecto: Entrada da peseta na UEM .....	200
(97/C 217/313)	P-0482/97 apresentada por Marilena Marin à Comissão Objecto: Estabelecimento dos jovens na agricultura .....	200
(97/C 217/314)	E-0485/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: A China e os Acordos de Paz da Guatemala .....	201
(97/C 217/315)	E-0486/97 apresentada por Juan Colino Salamanca e Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Acordo de pesca com Marrocos .....	201
(97/C 217/316)	E-0503/97 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos da União Europeia nos Estados Unidos da América .....	202
(97/C 217/317)	E-0507/97 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos italianos na inscrição em universidades do Reino Unido .....	202
(97/C 217/318)	E-0509/97 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Cooperação para o desenvolvimento .....	203
(97/C 217/319)	E-0510/97 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: Programas europeus destinados aos jovens com idade inferior a 15 anos e às crianças .....	204
(97/C 217/320)	E-0514/97 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Transposição das directivas sobre a protecção social em Espanha .....	204

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/321)	P-0517/97 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Qualificações dos camionistas a nível internacional .....	205
(97/C 217/322)	E-0525/97 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Tapetes com certificação «Rugmark» .....	206
(97/C 217/323)	E-0526/97 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Ajuda à Argélia .....	206
(97/C 217/324)	E-0532/97 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Construção de uma instalação de reciclagem na Comuna de Bronzolo — Branzoll, Província Autónoma de Bolzano, Itália .....	207
(97/C 217/325)	E-0533/97 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Construção de uma instalação de reciclagem na Comuna de Bronzolo — Branzoll, Província Autónoma di Bolzano, Itália .....	208
(97/C 217/326)	E-0542/97 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Sentenças de morte para dois crentes da religião Bahai no Irão .....	208
(97/C 217/327)	E-0543/97 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Proibição ao Dr. Majed Nasser de se deslocar aos Países Baixos .....	209
(97/C 217/328)	E-0551/97 apresentada por Ulf Holm à Comissão Objecto: Possível não da Suécia à UEM .....	209
(97/C 217/329)	E-0556/97 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Fixação de quotas para a fécula de batata .....	210
(97/C 217/330)	E-0559/97 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Condições de detenção de cidadãos da UE nas prisões da Arábia Saudita .....	210
(97/C 217/331)	E-0565/97 apresentada por Magda Aelvoet à Comissão Objecto: Melhoria das condições de vida dos habitantes do «Espace Bruxelles-Europe» .....	211
(97/C 217/332)	P-0570/97 apresentada por Maria Berger à Comissão Objecto: Certificado EUR.I e cargas de navios .....	212
(97/C 217/333)	P-0571/97 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Directiva sobre o ruído ambiente .....	212
(97/C 217/334)	P-0572/97 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Denúncia da presença de pornografia na Internet .....	213
(97/C 217/335)	P-0573/97 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Viaturas oficiais atribuídas aos membros da Comissão .....	213
(97/C 217/336)	P-0574/97 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Gabinetes Erasmus, Comenius e Língua .....	214
(97/C 217/337)	E-0586/97 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação do programa «Philoxenia» .....	215
(97/C 217/338)	E-0587/97 apresentada por Angela Sierra González, Laura González Álvarez, Pedro Maset Campos e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Projecto para a instalação de uma base de satélites na ilha espanhola de El Hierro, nas Canárias .....	215
(97/C 217/339)	P-0595/97 apresentada por Antoine-François Bernardini à Comissão Objecto: Situação da refinação e da distribuição dos produtos petrolíferos .....	216
(97/C 217/340)	P-0596/97 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: Notícias sobre a existência de vacinas marcadas contra a peste suína .....	216
(97/C 217/341)	P-0614/97 apresentada por Pertti Paasio à Comissão Objecto: Garantir as condições de trabalho dos órgãos autárquicos da Sérvia eleitos democraticamente .....	218
(97/C 217/342)	P-0615/97 apresentada por Jan Sonneveld à Comissão Objecto: Proibição da exportação de porcos vivos neerlandeses devido à eclosão da peste suína .....	218
(97/C 217/343)	E-0627/97 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Concessão de financiamentos destinados ao programa «Meda Democracy» .....	219

Número de informação	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
(97/C 217/344)	E-0636/97 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Contribuição Social Generalizada .....	220
(97/C 217/345)	E-0637/97 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Subsídios franceses/belgas .....	220
(97/C 217/346)	E-0639/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Falta de transparência na gestão dos cursos de formação profissional geridos pelos ministérios em Itália .....	221
(97/C 217/347)	E-0641/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Bloqueamento das dotações inscritas no orçamento de 1997 da União Europeia para medidas de apoio aos idosos .....	222
(97/C 217/348)	E-0655/97 apresentada por Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Organizações não governamentais em El Salvador .....	222
(97/C 217/349)	E-0666/97 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Excesso de partículas de amianto no depósito dos Serviços Municipalizados dos Transportes Públicos (ATAC) de Grottarossa, em Roma .....	223
(97/C 217/350)	E-0678/97 apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão Objecto: Subsídio concedido pela Comissão ao jornal ASUD/JOURNAL .....	224
(97/C 217/351)	E-0679/97 apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão Objecto: Avaliação do número de pessoas com deficiência .....	224
(97/C 217/352)	E-0680/97 apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão Objecto: Imposto sobre o consumo de óleos minerais .....	225
(97/C 217/353)	E-0688/97 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Comité europeu para o emprego .....	225
(97/C 217/354)	E-0694/97 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Captura de «hamsters» em França .....	225
(97/C 217/355)	E-0696/97 apresentada por Leen van der Waal (I-EDN) à Comissão Objecto: Conversações exploratórias com a Síria .....	226
(97/C 217/356)	P-0697/97 apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco à Comissão Objecto: Gabinete de apoio à Comissão para a gestão da rubrica orçamental B7-6000 .....	227
(97/C 217/357)	E-0791/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Dotações para funcionamento das instituições europeias .....	228
(97/C 217/358)	E-0797/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	228
(97/C 217/359)	E-0799/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	228
(97/C 217/360)	E-0802/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	229
(97/C 217/361)	E-0805/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	229
(97/C 217/362)	E-0806/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	229
(97/C 217/363)	E-0808/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	230
(97/C 217/364)	E-0813/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	230
(97/C 217/365)	E-0815/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	230
(97/C 217/366)	E-0819/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	231

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 217/367)	E-0821/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	231
(97/C 217/368)	E-0822/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	231
	Resposta comum às perguntas escritas E-0821/97 e E-0822/97 .....	231
(97/C 217/369)	E-0823/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	232
(97/C 217/370)	E-0824/97 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos .....	232
(97/C 217/371)	E-0837/97 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Dados sobre a melhoria do rendimento energético .....	232
(97/C 217/372)	P-0854/97 apresentada por Per Gahrton à Comissão Objecto: Tratamento dado a queixas escritas .....	233
(97/C 217/373)	E-0881/97 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: Declaração de princípios «Europa Contra o Racismo» .....	233

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(97/C 217/01)

**PERGUNTA ESCRITA E-1972/95**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) ao Conselho**

(10 de Julho de 1995)

*Objecto:* Legalidade democrática e transparência da Convenção EUROPOL

O Parlamento Europeu, na sua resolução relativa à Cimeira de Cannes exprime a sua preocupação pelo facto de a EUROPOL ter sido criada sem ter que responder perante o Parlamento Europeu, sem estar submetida à jurisdição do Tribunal, sem que previamente tenha sido reforçado o papel da Comissão e sem financiamento por parte do orçamento comunitário nem controlo por parte do Tribunal de Contas e exorta o Conselho a ter em consideração a sua posição antes da aprovação final da convenção.

O facto de se ter procedido com o máximo segredo e opacidade à Convenção EUROPOL, à revelia do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, levanta a justificada preocupação dos cidadãos da Europa.

Pergunta-se ao Conselho que medidas concretas irá tomar para a reposição da legalidade democrática, tanto ao nível da União como dos Estados-membros.

**Resposta**

(18 de Abril de 1997)

A base jurídica do acto que cria o Serviço Europeu de Polícia é o nº 2, alínea c) do ponto 2, do artigo K.3 do Tratado da União Europeia. Em Junho de 1995, o texto do referido acto foi submetido à apreciação do Parlamento Europeu nos termos do disposto no artigo K.6 desse mesmo Tratado. «Além disso, o texto da Convenção Europol foi publicado no Jornal Oficial de 27 de Novembro de 1995. Nalguns, senão em todos os Estados-membros, os processos de ratificação envolvem os Parlamentos nacionais».

Por outro lado, em 23 de Julho de 1996, foi igualmente estabelecido um Protocolo relativo à interpretação a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia.

(97/C 217/02)

**PERGUNTA ESCRITA E-3641/95**

**apresentada por Marco Pannella (ARE) ao Conselho**

(12 de Janeiro de 1996)

*Objecto:* Avaliação e eventual revisão das políticas em matéria de droga

- Considerando que o seminário conjunto (Parlamento, Conselho e Comissão) consagrado à problemática da droga, recentemente organizado em Bruxelas em 7 e 8 de Dezembro de 1995, foi convocado na sequência de um requisito expresso pelo Parlamento nesse sentido (cf. relatórios dos Deputados Stewart-Clark (A4-0136/95 <sup>(1)</sup>) e Burtone (A4-0171/95 <sup>(2)</sup>)),

- Atendendo a que o requisito expresso pelo Parlamento se reportava a uma Conferência que tivesse por objectivo «a promoção da reflexão e da análise sobre os resultados das políticas em vigor, tais como estas são ditadas pelas Convenções da ONU de 1961, 1971 e 1988 nesta matéria, de modo a permitir uma eventual revisão das referidas Convenções», e que a Conferência que teve lugar não abordou directamente estes aspectos,

Será que o Conselho tenciona utilizar os resultados do seminário em causa para preparar uma Conferência de maior fôlego consagrada à avaliação e eventual revisão das políticas em vigor em matéria de droga, em conformidade com o pedido apresentado pelo Parlamento?

(<sup>1</sup>) JO C 166 de 3.7.1995, p. 116.

(<sup>2</sup>) JO C 269 de 16.10.1995, p. 65.

### Resposta

(18 de Abril de 1997)

Os resultados do seminário conjunto referido pelo Senhor Deputado, bem como os de Março de 1996 sobre a harmonização da legislação, foram amplamente tomados em consideração aquando da elaboração do programa da Presidência Irlandesa.

Os trabalhos da Presidência Irlandesa encontram-se consignados num relatório ao Conselho Europeu de Dublin, em Dezembro de 1996.

De momento, o Conselho não prevê a organização da conferência preconizada pelo Senhor Deputado.

(97/C 217/03)

### PERGUNTA ESCRITA E-0717/96

apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) ao Conselho

(27 de Março de 1996)

*Objecto:* Turquia, trânsito e produção de droga

Segundo o relatório anual sobre o controlo internacional da droga do Departamento de Estado americano, publicado a 1 de Março de 1995, a Turquia é o «Centro nevrálgico» do trânsito de droga proveniente do sudoeste asiático para a Europa e, paralelamente, produz ou refina grandes quantidades de droga que se destinam, principalmente, ao mercado europeu

Pergunta-se ao Conselho:

1. Que informações tem sobre o assunto referido pelo relatório do departamento de estado americano sobre a Turquia
2. Que medidas tomou e que medidas tomará no futuro para que este país, associado à UE, seja forçado a tomar medidas mais rigorosas para o controlo do trânsito de droga e a suspender de imediato a produção de todos os tipos de drogas à excepção dos utilizados para fins médicos?

### Resposta

(24 de Abril de 1997)

O Conselho não dispõe dos dados referidos pelo Senhor Deputado. O trânsito de droga através da Turquia, bem como a produção nesse país, constituem uma fonte de preocupação na União. Na sequência do plano «droga» adoptado pelo Conselho Europeu de Madrid de Dezembro de 1995, o Conselho adoptou, durante a Presidência Irlandesa, com base na alínea b) do nº 2 do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, uma acção comum relativa à participação dos Estados-membros numa operação estratégica preparada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira destinada a lutar contra o tráfico de estupefacientes na rota dos Balcãs.

Na sequência de um relatório da Unidade «Droga» da Europol (UDE), estão agora a ser estudadas medidas concretas, sob a Presidência Neerlandesa.

(97/C 217/04)

**PERGUNTA ESCRITA E-0798/96**  
**apresentada por Hartmut Nassauer (PPE) ao Conselho**  
(12 de Abril de 1996)

*Objecto:* Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades

Poderá o Conselho indicar, relativamente a cada um dos Estados-membros, o estado de adiantamento, em 1 de Março de 1996, do processo de ratificação da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades, adoptada em 26 de Julho de 1995 (1)?

(1) JO C 316 de 27.11.1996, p. 48

**Resposta**

(18 de Abril de 1997)

Até ao presente nenhum Estado-membro ratificou a Convenção em epígrafe.

O Conselho é favorável à ratificação e à execução da Convenção por parte de todos os Estados-membros, no mais breve prazo. Todavia, aquando da elaboração da Convenção, em Julho de 1995, ficou por resolver uma questão difícil, a saber, a eventual atribuição ao Tribunal de Justiça de competência para interpretar a Convenção a título prejudicial.

Foi entretanto felizmente encontrada uma solução para esta questão. Com efeito, em 29 de Novembro de 1996, o Conselho elaborou, com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, um Protocolo relativo à interpretação, a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Nestas circunstâncias, o Conselho prevê que todos os Estados-membros ratifiquem em breve a referida Convenção.

(97/C 217/05)

**PERGUNTA ESCRITA E-1590/96**  
**apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão**  
(24 de Junho de 1996)

*Objecto:* Respeito das disposições relativas à protecção das espécies vegetais nos países associados

O desrespeito das disposições relativas à protecção das espécies vegetais nos países associados da União Europeia causa importantes prejuízos económicos aos cultivadores de plantas europeus. Estima-se que dois terços das rosas protegidas, que são exportadas da Polónia para a Alemanha, são cultivadas sem licença. Esta «pirataria das marcas» tornou-se entretanto num grave problema para os cultivadores de rosas alemães. Com efeito, os serviços de inspecção aduaneira de Lübeck apreenderam recentemente rosas cultivadas ilegalmente provenientes da Polónia num valor bastante superior a 100.000 marcos alemães.

Que medidas tenciona tomar a Comissão para garantir o respeito das disposições relativas à protecção das espécies vegetais constantes dos acordos europeus assinados com os países que nos estão associados?

**Resposta complementar**  
**dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(26 de Fevereiro de 1997)

Para lá da sua resposta de 30 de Julho de 1996 a Comissão está agora em posição de informar o Sr. Deputado dos resultados obtidos a partir das informações recolhidas junto dos Estados-membros em causa, a respeito da «pirataria das variedades».

Concluiu que o problema económico existente para os produtores de rosas referido pelo Sr. Deputado pode não ser causado por infracções, stricto sensu, dos direitos concedidos de variedades vegetais, mas pode sim ser atribuído a três circunstâncias diferentes pevalentes no passado, a saber, o âmbito limitado de protecção das variedades vegetais existente na Comunidade (limitado, em princípio, exclusivamente ao material de propagação da variedade protegida), a falta de protecção das variedades vegetais em certos países terceiros, no que se refere às variedades protegidas na Comunidade e os regimes insuficientes para a intercepção, nas fronteiras externas da Comunidade, de material não autorizado das variedades protegidas, em importação para a Comunidade.

Estas circunstâncias ou se alteraram recentemente, ou estão actualmente a ser objecto de consideração para efeitos de se lhes encontrar outros remédios. No que toca ao primeiro elemento deve notar-se que desde 1994 existem na Comunidade dois tipos de sistemas para a protecção das variedades vegetais, que são um sistema de direitos das variedades vegetais da Comunidade <sup>(1)</sup> e sistemas nacionais estabelecidos pelos Estados-membros individuais para a protecção das variedades vegetais. O sistema comunitário alargou o âmbito da protecção para lá do material de propagação ou de outros componentes das variedades, tornando-o extensivo ao material colhido das variedades protegidas. Uma extensão semelhante está actualmente a ser examinada nos Estados-membros, para efeitos de inclusão nos sistemas nacionais respectivos, com um propósito de conformidade com as regras da convenção UPOV revista de 1991 <sup>(2)</sup> para a protecção das novas variedades vegetais. Parece não ser necessária nenhuma outra medida da Comissão a este respeito.

No que toca ao segundo elemento a Organização Mundial do Comércio (OMC) e Aspectos dos Direitos de Propriedade intelectual referentes ao Comércio (TRIPS) exigem disposições para a protecção das variedades vegetais, quer mediante patentes, quer por meio de um sistema *sui generis* eficaz, ou por qualquer combinação de ambos, o que também se buscou através dos Acordos Europeus mencionados pelo Sr. Deputado. Contudo, os pedidos para a concessão de um direito de variedade vegetal nos países terceiros interessados deve ser feito individualmente pelos produtores. A Comissão não vê que exista qualquer autoridade da Comunidade para garantir que a protecção comunitária seja automaticamente estendida geograficamente a um país terceiro.

No que toca à intercepção nas fronteiras de material não autorizado de variedades protegidas a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para a Secção 4 da Parte III do Acordo OMC-TRIPS, que exige que devem, no caso da marca registada e dos direitos de autor, e podem, no caso de outros direitos de propriedade intelectual, ser adoptados processos destinados a permitir a um detentor de direitos a apresentação de um pedido de suspensão pelas autoridades aduaneiras da liberação para livre circulação das mercadorias em causa. A Comissão está a examinar actualmente, no que toca aos direitos das variedades vegetais, a necessidade desse tipo de medidas a nível comunitário e as suas possíveis implicações e fará, se for caso disso, as propostas que se imponham.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) nº 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2506/95 do Conselho, de 25 de Outubro de 1995 — JO L 258 de 25.10.1995.

<sup>(2)</sup> União para a protecção das obtenções vegetais.

(97/C 217/06)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1668/96

apresentada por Giacomo Santini (UPE) e Antonio Tajani (UPE) ao Conselho

(24 de Junho de 1996)

*Objecto:* Intervenção extraordinária em favor dos criadores de gado bovino

O sector italiano da criação de gado bovino representa 20% da produção total comunitária, calculada em 2.200 mil cabeças de gado. 70% desta capacidade está concentrado no nordeste do país onde, nos últimos meses, centenas de criadores de gado encerraram as suas explorações devido a uma crise gravíssima.

A Comissão propôs um esquema de ajuda especial ao abrigo da rubrica orçamental do FEOGA-Garantia, no montante de 650 mecus (cerca de 1.200 mil milhões de liras), destinada a todos os Estados-membros.

Considerando que a afectação deste montante deve ser proporcional à incidência na produção,

Considerando igualmente que o método de afectação do prémio único à produção, conforme proposto no pacote de preços para a campanha de comercialização de 1996/97, se baseia nos vitelos com dez meses de idade, perpetuando deste modo uma situação de vantagem para os criadores alemães e franceses, de quem os italianos, espanhóis, gregos e portugueses são importadores líquidos de vitelos,

Por que motivo reservou o Conselho a Itália apenas 6% do referido montante, ou seja, 39 mecus?

#### Resposta

(18 de Abril de 1997)

Durante o ano de 1996, o Conselho adoptou uma série de regulamentos que alteram a organização comum do mercado da carne de bovino para enfrentar a crise desencadeada em Março de 1996 pelas revelações do Governo Britânico sobre os riscos possíveis de transmissão da EEB ao homem.

A primeira medida adoptada pelo Conselho nesta matéria consta do Regulamento (CEE) nº 1357/96 do Conselho de 8 de Julho de 1996. Com esta medida, o Conselho, dando seguimento às conclusões do Conselho Europeu de Florença, decidiu consagrar um envelope de 850 milhões de ecus ao apoio aos criadores comunitários gravemente atingidos por esta crise.

O regulamento prevê dois tipos de ajudas financiadas pelo Orçamento Comunitário, a saber:

- Um montante de 581 milhões de ecus sob a forma de movimento dos prémios existentes para os bovinos machos e as vacas em aleitamento, prémios estes que foram fixados em 23 ecus para os jovens bovinos machos e em 27 ecus para as vacas em aleitamento.

Estes prémios suplementares são atribuídos aos produtores:

- cujo direito ao prémio especial previsto no artigo 4º B do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação a animais que possua no ano civil de 1995,
- cujo direito ao prémio por vaca em aleitamento previsto no artigo 4º D do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação a animais que possua no ano civil de 1995;
- Um montante de 269 milhões de ecus que os Estados-membros poderão utilizar para efectuar pagamentos de ajudas aos produtores de carne de bovino atingidos pela crise, cuja situação económica não se restabelecer com os prémios suplementares atribuídos ao abrigo do primeiro tipo de ajudas. Na repartição deste montante de 269 milhões de ecus entre os Estados-membros, foram atribuídos 24 milhões de ecus à Itália.

O cálculo dos montantes do primeiro escalão foi efectuado proporcionalmente ao número de animais elegíveis para os prémios respectivos em 1985, enquanto para o segundo escalão, foi atribuída uma percentagem de 8,8% à Itália. Para efectuar esta repartição o Conselho baseou-se nomeadamente no volume do efectivo bovino de cada Estado-membro, o mais atingido pela crise, tendo em conta os pagamentos efectuados ao título do primeiro escalão.

Além disso, em finais de 1996, o Conselho adoptou uma série de outras medidas destinadas a assegurar um maior controlo do mercado e um apoio suplementar ao rendimento dos criadores de gado.

O Regulamento nº 2222/96 prevê dois tipos de medidas no tocante aos vitelos:

- um prémio à transformação de vitelos com menos de 10 dias;
- Um prémio de comercialização precoce dos vitelos.

De 1 de Dezembro de 1996 a 30 de Novembro de 1998, os Estados-membros podem aplicar «pelo menos um» destes dois regimes.

Em conclusão, constata-se que estas medidas, que constituem um compromisso equilibrado, foram realmente tomadas em função da situação e dos interesses de cada Estado-membro.

O regulamento nº 2443/96 prevê a atribuição de um montante de 500 milhões de ecus a favor dos criadores de gado. Neste contexto, a Itália recebeu um montante de 44,25 milhões de ecus. A chave de repartição escolhida pelo Conselho baseou-se, nomeadamente, no volume do efectivo bovino de cada Estado-membro.

(97/C 217/07)

#### PERGUNTA ESCRITA E-1787/96

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) ao Conselho

(5 de Julho de 1996)

*Objecto:* Transmissão tardia de documentos do Conselho a ministros participantes nas reuniões

1. O Conselho tem conhecimento de que a Primeira e Segunda Câmaras dos Países Baixos proibiram os ministros dos assuntos internos e da justiça de participarem na reunião do Conselho de 4 de Junho de 1996, em virtude de os documentos do Conselho não estarem atempadamente disponíveis em Neerlandês, pelo que o Parlamento neerlandês não dispôs de tempo suficiente para uma concertação prévia com os seus ministros?
2. O Conselho apercebe-se de que o Parlamento Europeu já instou, em diversas ocasiões, à transmissão atempada de documentos do Conselho aos parlamentos nacionais, nomeadamente na sua Resolução de 13 de Março de 1996 sobre a preparação da CIG <sup>(1)</sup>?
3. O Conselho não considera que o Parlamento neerlandês bloqueia com razão as decisões do Conselho? Poderá o Conselho garantir que os documentos do Conselho passarão a estar disponíveis para os parlamentos nacionais, pelo menos, um mês antes das reuniões, tal como se pede na resolução supramencionada do Parlamento Europeu?

<sup>(1)</sup> JO C 96 de 1.04.1996, p. 77.

**Resposta***(18 de Abril de 1997)*

O Conselho está ciente de que a tradução dos documentos em todas as línguas constitui um elemento essencial para garantir uma análise aprofundada — pelas autoridades dos Estados-membros — das decisões a tomar a nível do Conselho. Por esse motivo, tenta assegurar, na medida do possível, que as traduções dos documentos apresentados nas sessões do Conselho estejam disponíveis no mais curto prazo. As instruções sobre as prioridades a respeitar pelos serviços de tradução baseiam-se nesse princípio.

Recorda-se ainda que, nos termos do artigo 10º do regulamento interno, salvo decisão em contrário tomada por unanimidade e fundamentada em questões de urgência, o Conselho só delibera e decide com base em documentos e projectos redigidos nas línguas previstas no regime linguístico em vigor.

(97/C 217/08)

**PERGUNTA ESCRITA E-1842/96****apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(5 de Julho de 1996)**Objecto:* Demeton-S-metil

Estará a Comissão ciente dos efeitos nocivos do demeton-S-metil, utilizado como pesticida na pulverização de culturas?

Este pesticida foi proibido nos Estados Unidos da América em virtude dos perigos que comporta para a saúde pública. Tenciona a Comissão propor restrições ao uso de demeton-S-metil, a fim de evitar a propagação por via atmosférica desta substância perigosa?

**Resposta complementar****dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(14 de Fevereiro de 1997)*

Na sequência da sua resposta de 17 de Setembro de 1996 <sup>(1)</sup>, a Comissão está em condições de fornecer os seguintes elementos complementares:

O demeton-S-metil é um pesticida organofosforado cujos principais efeitos tóxicos têm a ver com a inibição da acetilcolina-esterase, o que afecta a transmissão dos impulsos nervosos. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, a sua utilização em produtos fitofarmacêuticos é autorizada pela legislação nacional de alguns Estados-membros, mas o produto nunca foi autorizado nos Estados Unidos da América.

A Directiva 91/414/CEE <sup>(2)</sup>, relativa à autorização dos produtos fitofarmacêuticos, prevê um programa progressivo de análise a nível comunitário de todas as substâncias activas contidas nos produtos fitofarmacêuticos presentes no mercado comunitário. O demeton-S-metil será analisado no âmbito desse programa e as decisões tomadas serão aplicáveis em toda a Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO C 91 de 20.3.1997, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO L 230 de 19.8.1991.

(97/C 217/09)

**PERGUNTA ESCRITA E-1870/96****apresentada por Michl Ebner (PPE) ao Conselho***(8 de Julho de 1996)**Objecto:* Obrigatoriedade de vacina em Itália

Em Itália, a vacina contra a poliomielite, a difteria, o tétano e a hepatite B é obrigatória. O desrespeito desta obrigação poderá dar origem às seguintes sanções: aplicação de pesadas penas administrativas (cerca de 1.500.000 liras por vacina omitida e por cada um dos pais); perda do direito à escolaridade e não admissão a exames de Estado; recusa do direito ao acolhimento em determinadas instituições sociais (creches, infantários, lares de crianças, jardins de infância, grupos de jovens) e não admissão em clubes desportivos.

Solicita-se ao Conselho que averigúe se estas práticas são compatíveis com a liberdade de estabelecimento, que é garantida em toda a UE, na medida em que, em Itália, essa liberdade é discriminada pela legislação que impõe a obrigatoriedade de vacina.

Só no Sul do Tirol, existem actualmente 5 casos concretos, onde 4 crianças foram excluídas da escola e onde foi recusada a uma criança a frequência de um jardim de infância, em virtude de não possuírem boletim de vacinas. Trata-se, nestes casos, de cidadãos imigrados, oriundos da Alemanha e da Áustria, onde, como é sabido, não existe obrigatoriedade de vacina.

### **Resposta**

*(18 de Abril de 1997)*

A questão colocada pelo Senhor Deputado diz respeito às autoridades competentes italianas e, eventualmente, à Comissão no tocante ao controlo da aplicação das disposições do Tratado em matéria de direito de estabelecimento e de livre circulação dos trabalhadores.

(97/C 217/10)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2274/96**

**apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE) ao Conselho**

*(27 de Agosto de 1996)*

*Objecto:* Situação em Myanmar

Em Junho de 1996, morreu em condições estranhas nas prisões de Myanmar o Consul dinamarquês, de origem grega Sr. Nichols. O Cônsul dinamarquês tinha sido condenado pelas autoridades birmanas a três anos de prisão por ser apanhado com dois aparelhos de Fax cuja posse em Myanmar está sujeita a uma autorização especial. As autoridades birmanas referiram que a sua morte se deveu a razões patológicas mas recusaram qualquer cooperação para o apuramento das suas verdadeiras causas.

Este episódio não é único no género em Myanmar. Neste país a situação dos direitos do Homem degrada-se constantemente. Diariamente as autoridades birmanas detêm dezenas de membros da «National League for Democracy» e o trabalho forçado assumiu proporções monstruosas.

No passado mês de Janeiro (20.01.1996), a Comissão decidiu investigar sobre o trabalho forçado e a situação dos direitos do Homem em Myanmar dado que este país beneficia do sistema comunitário de preferências generalizadas. A Dinamarca, pelo seu lado, já propôs a elaboração de uma lista de sanções a impor pela União Europeia.

Após as últimas evoluções pergunta-se ao Conselho que medidas concretas tenciona tomar para fazer face à situação em Myanmar.

(97/C 217/11)

### **PERGUNTA ESCRITA E-3534/96**

**apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE) ao Conselho**

*(12 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* A situação em Myanmar (Birmânia)

Recentemente, na Birmânia, a líder do Partido «National League for Democracy», Sra. Aung San Suu Kyi, foi violentamente agredida por um grupo de indivíduos, quando se encontrava acompanhada por um grupo de militantes do seu partido. A Sra. Aung San Suu Kyi já sofreu repetidas agressões deste tipo, e já foi detida diversas vezes, conjuntamente com os seus companheiros, pelas autoridades birmanesas, por ter manifestado publicamente as suas ideias.

Episódios desta natureza não são casos isolados na Birmânia. O problema dos trabalhos forçados, em especial de menores, assumiu já dimensões gigantescas neste país. Segundo organizações de defesa dos direitos humanos, uma grande parte da população é obrigada a trabalhar diariamente em obras públicas pelos militares.

A Comissão Europeia manifestou o desejo de enviar uma delegação a Myanmar com o objectivo de proceder a investigações sobre o trabalho forçado e a situação dos direitos do Homem, visto que o país beneficia do sistema comunitário de preferências generalizadas. No entanto, as autoridades birmanesas não autorizaram esta visita.

Com base no que foi dito, por que razão não toma o Conselho medidas concretas contra o Governo da Birmânia?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2274/96 e E-3534/96**

(24 de Abril de 1997)

O Conselho tem expresso, em diversas ocasiões, a sua profunda preocupação pela má situação em termos de direitos humanos e pela falta de liberdades democráticas em Mianmar.

O Conselho da UE subscreveu em 28 de Outubro de 1996 uma Posição Comum da UE relativa a Mianmar <sup>(1)</sup>, que confirma as medidas existentes e prevê uma série de novas medidas restritivas em matéria administrativa e de vistos, que entraram imediatamente em vigor, por um prazo renovável de seis meses.

No texto da Posição Comum, «a União Europeia recorda que já solicitou ao grupo de trabalho especial sobre as detenções e prisões arbitrárias que se desloque à Birmânia/Mianmar, tendo igualmente pedido ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem que tome medidas contra a Birmânia/Mianmar e ao Relator Especial para a Birmânia/Mianmar que investigue as circunstâncias que provocaram e envolveram a morte de James Leander Nichols.

A fim de promover o avanço do processo de democratização e garantir a imediata e incondicional libertação dos prisioneiros políticos detidos, a União Europeia reitera as seguintes medidas já adoptadas:

- Expulsão de todo o pessoal militar afecto às representações diplomáticas da Birmânia/Mianmar nos Estados-membros da União Europeia e retirada de todo o pessoal militar afecto às representações diplomáticas dos Estados-membros da União Europeia na Birmânia/Mianmar;
- Embargo sobre as armas, munições e equipamento militar suspensão de programas de ajuda ou desenvolvimento não humanitários. Podem ser abertas excepções para os projectos e programas a favor dos direitos humanos e da democracia, bem como os que se centram no combate à pobreza e, em especial, na satisfação de necessidades de base da fracção mais pobre da população, no contexto da cooperação descentralizada através das autoridades civis locais e das organizações não governamentais.

A União Europeia lança ainda as seguintes medidas adicionais:

- i) Proibição de vistos de entrada para os altos responsáveis do CELOR e suas famílias;
- ii) Proibição de vistos de entrada para os elementos superiores das forças militares e de segurança responsáveis pela formulação e execução das políticas que impedem a transição para a democracia da Birmânia/Mianmar, bem como para as respectivas famílias; e
- iii) Suspensão de visitas bilaterais governamentais de alto nível (membros de governo e funcionários a nível de director político ou superior) à Birmânia/Mianmar.

A aplicação da presente posição comum será acompanhada pelo Conselho, ao qual a Presidência e a Comissão deverão prestar informações regularmente, e será reanalisada à luz da evolução dos acontecimentos. Novas medidas poderão ser previstas. Caso se verifique substancial melhoria da situação global na Birmânia/Mianmar, poderá prever-se não só a suspensão das referidas medidas, mas também o gradual restabelecimento da cooperação com esse país, após criteriosa avaliação da evolução dos acontecimentos por parte do Conselho».

A Bulgária, Chipre, a Eslováquia, a Eslovénia, a Estónia, a Hungria, a Islândia, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Noruega, a Polónia, a República Checa e a Roménia associaram-se à referida Posição Comum em 7 de Novembro de 1996.

Por último, o Conselho tem neste momento sobre a mesa uma proposta da Comissão no sentido de se retirarem as preferências comerciais à Birmânia/Mianmar.

<sup>(1)</sup> JO L 287 de 08.11.96.

(97/C 217/12)

**PERGUNTA ESCRITA E-2366/96****apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* UEM e desemprego no sector da construção civil

A Comissão admite a conclusão do recente relatório da Federação das Indústrias Europeias da Construção (FIEC), segundo a qual se perderão mais de 250.000 postos de trabalho nesta indústria antes do final de 1997 em resultado da aplicação dos limites aos empréstimos públicos e ao endividamento impostos pelos critérios de convergência para a UEM?

Em caso negativo, pode a Comissão apresentar os motivos pelos quais nega a afirmação da FIEC, bem como os dados em que se baseiam esses motivos?

**Resposta complementar  
do Comissário de Silguy em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

A Comissão dificilmente pode aceitar os argumentos segundo os quais o processo de convergência para a União Económica e Monetária (UEM) custaria ao sector da construção 250 mil postos de trabalho até final de 1997.

Com efeito, após análise dos dados constantes dos relatórios nº 38 (Junho de 1996) e nº 39 (Dezembro de 1996) da Federação da Indústria Europeia da Construção (FIEC), verifica-se que as previsões disponíveis para 1997 no sector da construção não abrangem todos os Estados-membros. Além disso, nessas previsões para 1997, a quebra do emprego em relação a 1995 verifica-se sobretudo na Alemanha, que é manifestamente um caso específico. Nos termos do próprio relatório, (nº 39), «...o sector da construção alemão não só está a atravessar uma fase de debilidade conjuntural a curto prazo, como apresenta igualmente sintomas de uma grave crise estrutural». Nos outros Estados-membros, as perspectivas são sensivelmente menos desfavoráveis.

Por outro lado, os relatórios da FIEC referentes a 1996, apesar de considerarem que uma parte dos problemas do sector advém da redução das encomendas do sector público associada às políticas de saneamento das finanças públicas, sublinham igualmente evoluções muito contrastantes no sector privado, onde se verifica uma tendência para que os trabalhos de manutenção e de reabilitação, manifestamente menos sensíveis às flutuações conjunturais, se substituam às construções novas.

Finalmente, os relatórios mencionam igualmente outros factores para além da evolução das finanças públicas que influenciam a situação neste sector, quer de forma favorável (baixa das taxas de juro, aumento da poupança global), quer desfavorável (tendências demográficas, taxa de desemprego elevada).

O relatório nº 38 chama igualmente a atenção para o facto de a diminuição do emprego no sector não estar unicamente relacionada com a desaceleração da actividade, mas dever-se também a «uma produtividade acrescida devido a uma tecnologia mais aperfeiçoada».

No que diz respeito mais concretamente às políticas de convergência, nas suas grandes orientações de política económica a Comissão sempre insistiu em que o saneamento das finanças públicas não se fizesse à custa dos investimentos públicos, que constituem a infra-estrutura indispensável ao desenvolvimento das actividades privadas.

Por outro lado, é agora reconhecido que o saneamento das finanças públicas, se for credível, gera a médio prazo uma combinação poupança-investimento e um nível de taxas de juro mais favoráveis ao crescimento. Esse processo permite que o Estado reorganize as suas receitas e as suas despesas de forma mais eficiente, aumente a sua margem de manobra em matéria de política orçamental e coloque a dívida pública numa trajectória continuamente decrescente. Por último, entram igualmente em jogo neste estágio as perspectivas favoráveis criadas entre os agentes económicos pela redução do défice público. Este último aspecto, mais uma vez se for credível e apresentar um carácter permanente, gera de facto perspectivas de baixa futura da carga fiscal, que influenciam favoravelmente as propensões para o investimento e para o consumo.

Além disso, mesmo a curto prazo, um saneamento das finanças públicas credível pode ter importantes repercussões positivas através da redução das taxas de juro. Nos Estados-membros fortemente endividados e sujeitos a um considerável prémio de risco sobre as suas taxas de juro, a credibilidade do processo pode de facto conduzir muito rapidamente a uma significativa redução desses prémios, o que se repercute de forma positiva na actividade do sector privado. A evolução das taxas de juro, por exemplo a registada este Outono em Itália ou em Espanha, mostra que esse processo já começou. Além disso, mesmo nos Estados-membros que não estão sujeitos a prémios de risco, a perspectiva de um saneamento coordenado produz igualmente efeitos favoráveis sobre o nível das taxas de juro, como o demonstra já a evolução actual das taxas de juro a longo prazo, nomeadamente na Alemanha e em França.

Esses efeitos sobre as taxas de juro têm um impacto positivo sobre o investimento, nomeadamente na construção, com efeitos de arrastamento sobre a procura global que completam e reforçam a influência positiva da descida das taxas.

Por conseguinte, se o sector da construção enfrenta dificuldades, elas devem-se a inúmeros factores, entre os quais os fenómenos especulativos que conduziram em muitos Estados-membros a aumentos excessivos e temporários do preço dos activos imobiliários, inevitavelmente seguidos alguns meses ou anos mais tarde de uma reacção em sentido inverso que deprime temporariamente a actividade do sector.

(97/C 217/13)

**PERGUNTA ESCRITA E-2549/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho**

*(1 de Outubro de 1996)*

*Objecto:* Internet

Diariamente nos jornais italianos e europeus são publicados artigos sobre a Internet. Preocupante é, nesse sentido a difusão não controlada de mensagens de conteúdo criminoso e, por vezes, de apologia do terrorismo.

Tendo em conta o considerável desenvolvimento desta rede telemática, cuja evolução está apenas no início, mas que abrange já milhões de pessoas em todo o mundo, solicita-se ao Conselho que proceda, o mais rapidamente possível à apreciação desta questão a fim de apresentar propostas para uma eventual, certamente difícil, solução.

**Resposta**

*(24 de Abril de 1997)*

A necessidade de combater a utilização ilegal das possibilidades técnicas da Internet, e em especial nos casos em que se atenta contra menores, foi sublinhada em muitas sessões do Conselho em 1996. Na sessão de 28 de Novembro (Telecomunicações), em que tanto o Conselho como os representantes dos Estados-membros nele reunidos acordaram na Resolução sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet.

Esta Resolução tem como principal finalidade solicitar aos Estados-membros que tomem de imediato uma primeira série de medidas para incentivar o fornecimento de mecanismos de filtragem aos utentes e a instauração de sistemas de classificação, como por exemplo a norma PISC (Plataforma de Selecção do Conteúdo da Interet) e de auto-regulação, além de códigos de conduta eficazes e, eventualmente, de mecanismos de comunicação por linha directa.

Na referida Resolução é também solicitado à Comissão que, na medida da competência comunitária, assegure o acompanhamento e a coerência dos trabalhos sobre tais medidas e, se necessário, tome outras iniciativas.

Acresce que o Conselho (Cultura/Audiovisual) adoptou na reunião de 16 de Dezembro de 1996 as suas Conclusões acerca do Livro Verde sobre a Protecção de Menores e a Dignidade Humana nos Serviços Audiovisuais de Informação.

Nessas Conclusões, o Conselho toma nota da complementaridade entre o citado Livro Verde e a Comunicação da Comissão relativa ao conteúdo ilegal e lesivo na Internet, bem como do calendário apresentado por aquela instituição, no qual se prevê a realização, no primeiro semestre de 1997, de uma consulta exhaustiva das partes interessadas com base nas respectivas observações ao Livro Verde. O Conselho solicita à Comissão que, no âmbito da competência comunitária e até à próxima reunião do Conselho (Cultura/Audiovisual) acompanhe os trabalhos sobre o Livro Verde, se necessário propondo também novas iniciativas.

(97/C 217/14)

**PERGUNTA ESCRITA E-2683/96****apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(15 de Outubro de 1996)*

*Objecto:* Iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana

Organizações ecologistas da Andaluzia denunciaram uma iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana como manobra para possibilitar a construção de uma urbanização de luxo nos terrenos denominados «Loma de Martín Miguel», construção essa que poderia assemelhar-se ao polémico projecto denominado «Costa Doñana».

Uma vez que está actualmente em execução o programa «Doñana II» com uma contribuição comunitária de 40 milhões de ecus, acrescida da subvenção extraordinária de 105 milhões de ecus, concedida em 1992 no Conselho Europeu de Edimburgo para o período 1994-1997, pode a Comissão indicar se tem conhecimento desta situação e se as actividades em questão são compatíveis com o Plano Director de Doñana?

**Resposta complementar  
da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

Como complemento da sua resposta de 15 de Novembro de 1996 <sup>(1)</sup>, a Comissão pode comunicar, agora, as informações seguintes.

A Comissão tomou conhecimento de que as autoridades regionais de Andaluzia aprovaram uma alteração do «Plan Director Territorial de Coordinación de Doñana» pelo decreto nº 472/96 de 22 de Outubro de 1996, que exclui os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena desse plano.

A Comissão salienta que os referidos municípios não fazem parte da zona de aplicação do programa operacional Doñana II, aprovado pela Comissão.

A Comissão salienta igualmente que a instância competente em matéria de urbanismo e de ordenamento do território é o Estado-membro. Todavia, a Comissão, preocupada com os efeitos que qualquer alteração administrativa da zona circundante possa ter sobre o impacto do programa, solicitou, durante o último comité de acompanhamento, que lhe fosse fornecido, no final de Março, um relatório pormenorizado sobre a evolução do programa e sobre as consequências susceptíveis de serem produzidas por toda e qualquer alteração dessa natureza.

<sup>(1)</sup> JO C 11 de 13.1.1997, p. 112.

(97/C 217/15)

**PERGUNTA ESCRITA E-2822/96****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho***(23 de Outubro de 1996)*

*Objecto:* Eleições na Bósnia

São inquietantes as notícias recentemente veiculadas pela imprensa, segundo as quais a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), que deveria fiscalizar o correcto desenrolar das eleições na Bósnia, estará a tentar encobrir fraudes eleitorais correspondentes a cerca de 600 000 votos em excesso.

Segundo as estimativas da OSCE, cerca de 2,9 milhões de eleitores tinham direito a voto e sabe-se com certeza que 580 000 bósnios não puderam participar no acto eleitoral. Efectivamente, de acordo com indicações fornecidas pelas mesas de voto, registou-se uma afluência de 1,89 milhões de pessoas, o que, feitas as contas, quer dizer que terão depositado o boletim de voto nas urnas menos 600.000 bósnios do que os 2.52 milhões de votos contados. Estes boletins de voto fantasmas põem seriamente em causa, inter alia, a vitória do dirigente muçulmano Izebegovic.

Poderá o Conselho informar se estas informações foram verificadas? Que medidas tenciona tomar o Conselho caso se comprove a sua veracidade?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, o Conselho congratulou-se com a realização de eleições nacionais e locais na Bósnia-Herzegovina em 14 de Setembro de 1996 e com a forma pacífica e digna como em geral decorreram.

Segundo o acordo de Dayton/Paris, essas eleições foram realizadas sob responsabilidade da OCSE. Em consequência disso, foi atribuída à Comissão Eleitoral Provisória (PEC), presidida pelo Embaixador Frowick, a tarefa de comprovar o carácter livre e leal das eleições.

O Conselho registou que, as seguir às eleições, o Presidente da PEC afirmou que elas tinham sido «um processo razoavelmente democrático com um resultado razoavelmente democrático que reflecte a vontade do povo».

O Conselho continua convencido de que, dadas as difíceis circunstâncias prevaletentes na ex-Jugoslávia devastada pela guerra, estas eleições representaram um importante passo em frente e contribuíram para a consolidação da paz e para a criação de um único Estado da Bósnia-Herzegovina, possibilitando a criação de instituições comuns.

*(97/C 217/16)***PERGUNTA ESCRITA E-2831/96****apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão***(25 de Outubro de 1996)*

*Objecto:* Redefinição das zonas beneficiárias de auxílio a título do programa comunitário «Melhoria das estruturas económicas regionais»

Segundo declarações do Ministério Bávaro da Economia, a Comissão Europeia tenciona suprimir, no quadro da redefinição das zonas beneficiárias de auxílio a título da acção comunitária em epígrafe, um terço das regiões bávaras actualmente elegíveis.

1. Tenciona a Comissão suprimir da lista das regiões beneficiárias a título do projecto comunitário em referência os concelhos de Röhn-Grabfeld, Wunsiedel, Tirschenreuth, Passau, Bad Kissingen, Hof, Schwandorf e Kronach, bem como as cidades de Passau, Hof, Weiden, Amberg e Schwandorf, não integrantes das referidas circunscrições administrativas? Em caso afirmativo, quais os critérios subjacentes a uma tal decisão?
2. Por que razão deixarão de beneficiar da ajuda nacional regiões que, de acordo com a regulamentação europeia aplicável, são elegíveis a título do objectivo 5b?
3. Segundo declarações do Governo do Land da Baviera, a Comissão pretende actualmente exercer uma maior influência na selecção das zonas elegíveis. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, não seria pertinente deixar a cargo do Governo da Baviera a selecção das regiões em causa, procedendo a Comissão apenas à estipulação do quadro requerido para o efeito?

**Resposta complementar****dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão***(6 de Março de 1997)*

1. Em 18 de Dezembro de 1996, a Comissão aprovou a redefinição das áreas assistidas para efeitos regionais na Alemanha para o período compreendido entre 1997 e 1999. Nenhuma das regiões da Baviera referidas pelo senhor Deputado foi excluída da lista das regiões assistidas no quadro dessa decisão.

2. A Comissão toma a sua decisão quanto à elegibilidade das regiões como áreas assistidas para efeitos de financiamento nacional com base no seu método de aplicação do disposto no nº 3, alíneas a) e c), do artigo 92º do Tratado CE aos auxílios regionais (¹). Os principais critérios no âmbito desta análise incluem o nível do Produto Interno Bruto (PIB) per capita avaliado em termos de paridades de poder de compra (PPC) e, no caso das regiões assistidas nos termos do nº 3, alínea c), do artigo 92º, o desemprego estrutural da região bem como alguns outros indicadores sócio-económicos como, por exemplo, a evolução e a estrutura do desemprego, a situação demográfica da região, a produtividade ou a situação geográfica. Em relação às áreas susceptíveis de obter assistência comunitária ao abrigo do objectivo 5b, os critérios de análise são estabelecidos no Regulamento (CEE) nº 2081/93 do Conselho de 20 de Julho de 1993 (²). Neste contexto, as áreas rurais não abrangidas pelas

regiões de objectivo nº 1 susceptíveis de beneficiar de assistência comunitária ao abrigo do objectivo nº 5b são as que se caracterizam por um reduzido nível de desenvolvimento sócio-económico, avaliado com base no PIB per capita e que satisfaçam pelo menos um dos seguintes critérios: elevada percentagem de emprego agrícola em termos de emprego total, baixo nível de rendimento agrícola e reduzida densidade populacional ou uma tendência significativa de despovoamento.

Estes critérios não conduzem forçosamente aos mesmos resultados. Tal como sucedeu na recente lista de áreas assistidas na Alemanha (e noutros Estados-membros), algumas áreas são elegíveis para efeitos de assistência comunitária ao abrigo do objectivo nº 5b mas não para efeitos de financiamento nacional nos termos do nº 3 do artigo 92º do Tratado.

Na medida em que as regiões da Baviera elegíveis para efeitos de assistência comunitária ao abrigo do objectivo nº 5b foram consideradas pelas Autoridades alemãs como passíveis de beneficiar de auxílio regional nos termos do nº 3 do artigo 92º do Tratado, estas foram autorizadas pela Comissão.

3. O método de aplicação do nº 3, alíneas a) e c), do artigo 92º aos auxílios regionais propicia uma certa flexibilidade ao tomar em consideração a situação sócio-económica específica das regiões notificadas como áreas assistidas pelos Estados-membros. Esta flexibilidade tem vindo a ser implementada até à data, tal como no caso da decisão sobre o mapa alemão relativo às áreas assistidas.

(<sup>1</sup>) JO C 212 de 12.8.1988.

(<sup>2</sup>) JO L 193 de 31.7.1993, p.5.

(97/C 217/17)

**PERGUNTA ESCRITA E-2947/96**

**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) ao Conselho**

*(7 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Protecção das espécies — clarificação das relações UE/CITES. Posição comum do Conselho tendo em vista a adopção do Regulamento (...) do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e flora selvagens através do controlo do seu comércio

1. Considera o Conselho que o regulamento a adoptar brevemente (vide supra), com a redacção que lhe foi dada pelo documento nº 4367/1/96 REV 1, é suficiente para que a Comunidade possa assumir as obrigações que lhe competem na sua futura qualidade de Parte autónoma e responsável na Convenção ou será necessário rever novamente o regulamento, quando a Comunidade se tornar Parte na Convenção CITES?

2. Existe uma decisão do Conselho que preveja que seja imediatamente dado início às formalidades de adesão à Convenção CITES, assim que a alteração Gabarone à Convenção CITES tenha sido ratificada pelo número mínimo requerido (54) de Estados contratantes (estado de 1983)? Em caso negativo, de que condições faz o Conselho depender a adesão da Comunidade à Convenção?

(97/C 217/18)

**PERGUNTA ESCRITA E-2948/96**

**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) ao Conselho**

*(7 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Protecção das espécies — Clarificação das relações UE/CITES

O Parlamento Europeu pronunciou-se recentemente em segunda leitura sobre a posição comum do Conselho tendo em vista a adopção um novo regulamento comunitário relativo à protecção das espécies. Na posição comum do Conselho foram suprimidas todas as referências constantes das propostas apresentadas até à data pela Comissão a um almejado estatuto da UE como Parte na Convenção CITES. Na alínea iii) da sua nota justificativa (4367/1/97 REV 1 ADD 1, o Conselho declara textualmente o seguinte: «No que respeita à definição das posições a expressar nas Conferências das Partes, o Conselho considerou que bastam os mecanismos habituais de participação na Convenção, pelo que não há necessidade de se prever uma disposição específica (art. 19º)».

1. De que forma concreta serão aplicados os «mecanismos habituais de participação» considerados suficientes pelo Conselho para a definição das posições a expressar na próxima 10ª Conferência das Partes na Convenção CITES e para quando se prevê que esta coordenação esteja concluída?

2. Sob que forma e em que fase destes «mecanismos de participação» tenciona o Conselho associar o Parlamento Europeu à definição das posições respeitantes às propostas para a 10ª Conferência das Partes, a enviar ao Secretariado da Convenção até 10 de Janeiro de 1997?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2947/96 e E-2948/96**

(3 de Abril de 1997)

O Conselho considera que o Regulamento relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, tal como foi adoptado com a inclusão de algumas das alterações propostas pelo Parlamento Europeu e, nomeadamente, das relativas à criação de um Grupo «Aplicação da regulamentação», permitirá à Comunidade não só satisfazer as obrigações da Convenção CITES, como ainda assegurar um nível de protecção mais eficaz.

No que respeita à adesão da Comunidade à Convenção CITES, as Partes signatárias foram por diversas vezes convidadas a ratificar a alteração de Gaborone que dará à Comunidade a possibilidade de passar a ser Parte nessa Convenção.

Quanto à definição das posições a tomar na 10ª Conferência das Partes na CITES, a Comissão ainda não tomou qualquer iniciativa.

(97/C 217/19)

**PERGUNTA ESCRITA E-3063/96  
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão**

(18 de Novembro de 1996)

*Objecto:* Subvenções relativas a 1993, Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações

Poderá a Comissão indicar qual o processo utilizado para a selecção das pessoas responsáveis pela apreciação dos pedidos de subvenção?

Será que cada Estado-membro dispôs do seu próprio comité de apreciação dos pedidos de subvenção? Quais os nomes das pessoas que integravam esses comités?

Qual foi o número total de pedidos de subvenção no Reino Unido?

Qual foi, no Reino Unido, o número total de pessoas que, tendo pedido uma subvenção, a obtiveram?

Tendo-me sido enviada pela DG V uma lista informática das organizações do Reino Unido que beneficiaram de uma subvenção, poderá a Comissão indicar se as subvenções concedidas foram objecto de uma fiscalização?

Poderá a Comissão comunicar-me o endereço da organização que controla a utilização das dotações concedidas ao Reino Unido?

Quais são as dotações comunitárias actualmente disponíveis para os idosos?

**Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(11 de Fevereiro de 1997)

A avaliação final das candidaturas foi feita pela Comissão. As subvenções foram concedidas com base em critérios estabelecidos em consulta com uma comissão consultiva de peritos governamentais nacionais. Cada Estado-membro procedeu a uma avaliação preliminar das candidaturas, efectuada por uma comissão nacional criada por cada um dos Estados-membros. A nomeação dos membros destas comissões incumbia às autoridades nacionais e a Comissão não tem conhecimento dos nomes dos membros que as compunham.

Os pedidos de subvenção provenientes do Reino Unido foram mais de trezentos. Foram atribuídas 121 subvenções a candidatos deste país. Na maioria dos casos, a contribuição comunitária apenas correspondia a uma pequena parte do financiamento global que provinha de outras fontes. Os pagamentos finais foram feitos pela Comissão com base no balanço final, verificado aquando da recepção. Estes processos não foram seleccionados pela Comissão para uma auditoria exaustiva. Todos os projectos foram concluídos e encerrados os respectivos processos. Eventuais auditorias dos fundos nacionais envolvidos são da responsabilidade do Estado-membro em causa.

O orçamento de 1997 inclui uma linha intitulada «Acções em favor dos idosos» cuja dotação é de 2,5 milhões de ecus.

(97/C 217/20)

**PERGUNTA ESCRITA E-3074/96****apresentada por Pieter Dankert (PSE) à Comissão***(18 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Financiamento da nova ponte sobre o Tejo a cargo do Fundo de Coesão

A respeito da resposta à pergunta escrita nº 908/96 <sup>(1)</sup>, a Comissão pede aos autores para especificarem quais as estradas a que se referem para que a Comissão possa dar uma resposta.

Pode a Comissão informar se vai autorizar que a chamada variante à EN 10 atravessasse a zona de protecção especial «Estuário do Tejo», agora ou no futuro, e se tenciona co-financiar esta obra caso lhe seja apresentado um pedido nesse sentido?

<sup>(1)</sup> JO C 11 de 13.1.1997, p. 4.

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(17 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão informa o Senhor Deputado de que o projecto a que faz referência está dividido em duas fases:

- correcção do traçado actual e reforço da estrutura;
- ligação à ponte sobre o Tejo, mediante aterro na zona de protecção especial.

A primeira fase foi aprovada pela unidade de gestão do programa «Infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento», estrutura nacional encarregada de seleccionar os projectos a financiar no âmbito do programa operacional. A segunda fase do projecto não foi alvo de um pedido de financiamento por parte das autoridades portuguesas.

Aquando do comité de acompanhamento de 19 de Junho de 1996, a Comissão pediu a suspensão dos pagamentos relativos à primeira fase até que as autoridades portuguesas lhe comunicassem as medidas compensatórias que tencionavam adoptar a fim de minimizar os efeitos negativos (nº 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens <sup>(1)</sup>) e que a Comissão as considerasse satisfatórias. Essas informações foram enviadas pelas autoridades portuguesas e alvo de análise pela Comissão. Esta considera-as satisfatórias, uma vez que preenchem integralmente as condições previstas no nº 4 do artigo 6º da referida directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(97/C 217/21)

**PERGUNTA ESCRITA E-3078/96****apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão***(18 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Carne de bovino

1. Os bovinos abatidos no Reino Unido (RU) no âmbito do programa de abate dos animais afectados por BSE são destruídos ou eliminados?
2. De que forma são os bovinos abatidos no RU no âmbito do programa de abate destruídos ou eliminados de forma adequada?
3. De que forma assegura a Comissão que os bovinos abatidos no RU no âmbito do programa de abate são destruídos ou eliminados de forma adequada?
4. De que forma é assegurado que a carne de bovino resultante do programa de abate, que é armazenada juntamente com a carne de outros bovinos, não entra por descuido na cadeia alimentar?
5. De que forma assegura a Comissão que a carne dos bovinos abatidos no RU no âmbito do programa de abate não entra na cadeia alimentar?

6. Que medidas aplica a Comissão para evitar um comércio ilegal de bovinos provenientes do RU, que deviam ser abatidos no âmbito do programa de abate dos animais afectados por BSE?
7. Poderá a Comissão indicar quais são em média os custos de armazenagem para uma tonelada de carne de bovino por mês
- em armazéns privados e
  - em armazéns públicos nos diversos Estados-membros da União?
8. A Comissão prevê a introdução de um cartão de identificação para os bovinos. Poderá a Comissão indicar que informações deverão constar desse cartão de identificação e se as mesmas serão obrigatórias?

### Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1997)

1. e 2. Presume-se que a pergunta se refere ao abate de bovinos com mais de trinta meses (designado por «OTM scheme», um regime aplicado aos animais com mais de trinta meses), pois o Reino Unido ainda não pôs em prática o programa de abate selectivo adoptado pela Comissão em Junho de 1996.

Todas as matérias, com excepção da pele, provenientes dos bovinos abatidos no âmbito do regime OTM acima referido são destruídas por incineração ou, em alternativa, por fusão, seguida de incineração, enterramento ou uma utilização como combustível em caldeiras para a produção de energia. As peles só podem ser utilizadas na produção de couros. Nenhuma parte dos animais pode entrar nas cadeias alimentares humana ou dos animais ou ser utilizada no fabrico de produtos cosméticos ou farmacêuticos. No que se refere à exposição de trabalhadores a matérias provenientes dos bovinos abatidos, são aplicáveis as disposições das directivas 90/679/CEE<sup>(1)</sup> e 93/88/CEE<sup>(2)</sup>, que tratam da protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho. A Comissão está presentemente a avaliar a necessidade de uma eventual alteração das disposições dessas directivas.

3. Os bovinos abatidos no âmbito do regime OTM são mortos em matadouros especialmente concebidos para esse fim. Para supervisionar a operação, está presente em permanência um representante da autoridade do Reino Unido. Depois do abate, a cabeça, os órgãos internos e a carcaça dos animais são marcados de forma permanente, após o que são transportados em recipientes selados para uma unidade de incineração ou de fusão especialmente autorizada. A autoridade competente do Reino Unido está incumbida da realização de inspecções frequentes e não anunciadas, de modo a garantir que todas as matérias marcadas acima referidas são convenientemente destruídas. O sistema está sujeito a auditorias por parte da Comissão e de peritos veterinários e financeiros da Comunidade.

4. e 5. Para a tornar facilmente identificável e pouco atractiva para venda, a carne de bovino resultante do programa de abate é marcada de forma permanente com um corante amarelo-vivo indelével e sofre um grande número de cortes. Se for armazenada num armazém frigorífico em que também seja armazenada carne de bovino própria para consumo humano, será mantida à parte e sob o controlo de inspectores do Intervention board for agricultural products. Para verificar o cumprimento destas regras, a Comissão leva a efeito inspecções regulares de um ponto de vista veterinário e financeiro.

6. A aplicação concreta das medidas adoptadas incumbe às autoridades británicas, sob o controlo da Comissão. Os casos de suspeita de movimentações fraudulentas são objecto de um inquérito por parte da Comissão.

7. Os custos da armazenagem privada não são do conhecimento da Comissão. No que se refere aos custos que a armazenagem pública representa para a Comissão, estes assumem a forma de reembolsos aos Estados-membros dos custos materiais de armazenagem. Trata-se de montantes fixos unitários que são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1643/89 da Comissão, de 12 de Junho de 1989<sup>(3)</sup>, que define os montantes fixos que servem para o financiamento das operações materiais resultantes da armazenagem pública dos produtos agrícolas, e se baseiam na média ponderada dos custos reais verificados em pelo menos quatro Estados-membros. Os Estados-membros tidos em conta para o efeito são os que tiverem os custos reais mais baixos e corresponderem, além disso, a pelo menos 33 % da quantidade total do produto em questão armazenada. Os montantes actualmente em vigor para o sector bovino são os seguintes:

	Quartos	Carne desossada
Despesas de colocação em armazém	94,06 ecus/tonelada	204,63 ecus/tonelada
Despesas de saída de armazém	12,03 ecus/tonelada	4,08 ecus/tonelada
Despesas de permanência em armazém	23,23 ecus/tonelada	13,29 ecus/tonelada

8. A crise da encefalopatia espongiforme bovina tornou claro que os sistemas de identificação e registo dos bovinos têm de ser melhorados. É, portanto, proposto o reforço das disposições da directiva aplicável na matéria através da introdução, o mais rapidamente possível, de regras harmonizadas relativas à identificação e ao registo de bovinos por meio de um regulamento directamente aplicável nos Estados-membros. O objectivo da proposta é garantir a possibilidade de seguir os animais ao longo de toda a sua vida e além-fronteiras. A proposta prevê, nomeadamente, a introdução em cada Estado-membro de uma base de dados informatizada e de um passaporte para cada animal, bem como uma dupla marcação das orelhas dos animais e a manutenção de registos em todas as explorações.

As informações a figurar no passaporte serão especificadas posteriormente através de uma decisão da Comissão.

(<sup>1</sup>) JO L 374, 31.12.1990.

(<sup>2</sup>) JO L 268, 29.10.1993.

(<sup>3</sup>) JO L 162, 13.6.1990.

(97/C 217/22)

**PERGUNTA ESCRITA E-3119/96**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(21 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Riscos para a saúde da soja resistente ao glisofato

1. Sabe o Conselho que nas experiências destinadas a verificar os riscos para a saúde da soja resistente ao glisofato apenas foram utilizadas plantas isentas de glisofato?
2. Sabe o Conselho que, por isso, a futura utilização «normal» desta soja manipulada geneticamente não foi submetida a testes?
3. Está o Conselho consciente do risco de a utilização de glisofato fazer aumentar sensivelmente a concentração de fito-estrogénios nas leguminosas?
4. Como é possível conceder tal autorização sem efectuar testes?
5. Que conclusões tira o Conselho de tudo isto?

(97/C 217/23)

**PERGUNTA ESCRITA E-3493/96**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(6 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Soja transgénica

1. Terá o Conselho conhecimento de que a documentação relativa à avaliação dos riscos apresentada por Monsanto à UE a fim de obter a autorização de comercialização apresenta lacunas substanciais?
2. Terá o Conselho tido conhecimento do seguinte facto: «A fim de centrar a análise sobre os eventuais efeitos da proteína introduzida, os grãos de soja a partir dos quais as sementes foram derivadas não foram tratados com o herbicida Roundup.» (ACNFP Review of Glyphosat-tolerant Soybeans)?
3. Em caso afirmativo, qual a posição do Conselho sobre esta violação da Directiva 90/220/CEE relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (<sup>1</sup>)?
4. Em caso negativo, que medidas pensa o Conselho adoptar?
5. Tendo em conta os novos conhecimentos, apoia o Conselho a aplicação, por parte dos Estados-membros, do artigo 16º da Directiva 90/220/CEE?

(<sup>1</sup>) JO L 117 de 8.5.1990, p. 15

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-3119/96 e E-3493/96**

(3 de Abril de 1997)

O Conselho não foi informado dos elementos mencionados nas perguntas da Sr.ª Deputada.

De qualquer forma cabe, por um lado, à autoridade competente do Estado-membro em que o produto será introduzido, ao abrigo do artigo 12.º da Directiva 90/220/CEE <sup>(1)</sup> e, por outro, à Comissão, de acordo com o procedimento previsto no artigo 13.º da referida directiva, proceder às verificações adequadas.

Além disso, a aplicação do artigo 16.º da Directiva 90/220/CEE é da responsabilidade exclusiva dos Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 08.05.1990.

(97/C 217/24)

**PERGUNTA ESCRITA E-3121/96  
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(21 de Novembro de 1996)

*Objecto:* Preparados de enzimas produzidos por técnicas genéticas

A produção de enzimas através de organismos manipulados geneticamente (OMG) em fermentadores origina grandes quantidades de substratos e de organismos de produção que se encontram também no produto final. Como em muitos processos que envolvem tecnologias de vanguarda, é impossível assegurar a pureza absoluta do produto final. Especialmente devido a erros durante a execução do processo, é possível o produto final ser contaminado tanto por resíduos celulares do organismo de produção como por componentes extra ou intracelulares ou ainda por impurezas contendo organismos de produção viáveis.

1. Considera o Conselho que desta forma os OMG, autorizados apenas para operações em sistemas fechados, podem involuntariamente ser introduzidos no ambiente?
2. Considera o Conselho que os OMG utilizados devem ser submetidos a testes, tal como está previsto para a libertação intencional de outros OMG?
3. Dado que existem diferenças em relação ao produto inicial, considera o Conselho que este produto deve ser abrangido pela planeada directiva sobre os novos produtos alimentares («Novel Food»)?

**Resposta**

(3 de Abril de 1997)

Tal como é do conhecimento da Sr.ª Deputada, a Directiva 90/219/CEE relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados <sup>(1)</sup> foi objecto de uma proposta de alteração, actualmente a ser analisada pelo Conselho, e em relação à qual o Parlamento Europeu ainda não emitiu parecer.

Esta proposta prevê medidas comuns para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, no sentido de proteger a saúde humana e o meio ambiente.

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 08.05.1990.

(97/C 217/25)

**PERGUNTA ESCRITA E-3123/96  
apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

(21 de Novembro de 1996)

*Objecto:* Colza manipulada geneticamente da firma PGS

1. Como tenciona o Conselho cumprir a sua obrigação de controlo relativamente à proibição de utilizar a colza manipulada geneticamente da firma «Plant Genetic Systems» (PGS) como produto alimentar ou como ração?

2. Como será controlado o respeito desta proibição nos Estados-membros? Neste aspecto, que diferenças se notam entre cada país?
3. Que tenciona fazer o Conselho caso não exista obrigação de controlo nos Estados-membros?
4. Com que métodos tenciona o Conselho comprovar a manipulação genética específica do DNA se nem sequer conhece este último?
5. Que tenciona fazer o Conselho caso os Estados-membros não cumpram a sua obrigação de controlo?
6. Considera o Conselho que, no caso de não ser cumprida a obrigação de controlo, a autorização deve ser retirada?
7. Como será informada a opinião pública sobre os resultados do controlo?

(97/C 217/26)

**PERGUNTA ESCRITA E-3467/96****apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(4 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Disposições de segurança no contexto das experiências realizadas no âmbito do projecto FACTT

A colza geneticamente modificada é utilizada na alimentação animal, no quadro de várias experiências.

De que modo tenciona o Conselho de Ministros garantir que não tenha lugar a introdução de material geneticamente modificado na cadeia alimentar humana?

(97/C 217/27)

**PERGUNTA ESCRITA E-3469/96****apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(4 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* O projecto de investigação FACTT e a colza geneticamente modificada

A autorização da Comissão à produção de colza geneticamente modificada pela empresa Plant Genetic System (PGS), ao abrigo da Directiva 90/220/CEE <sup>(1)</sup>, reportava-se exclusivamente a objectivos de melhoramento genético, excluindo a sua utilização na alimentação humana e animal.

1. Será, todavia, possível que, no âmbito do projecto FACTT (Familiarisation and Acceptance of Crops incorporating Transgenic Technology), tenha sido autorizada a realização de experiências, como, por exemplo, as realizadas na Universidade de Martin-Luther, em Halle-Wittenberg (RFA), em que a colza geneticamente modificada é utilizada para fins de alimentação de animais de criação?
2. Em que base jurídica radica tal decisão?
3. Por que razão financia a União Europeia toda uma série de experiência contrárias à autorização concedida?

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

(97/C 217/28)

**PERGUNTA ESCRITA E-3471/96****apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(4 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Recursos financeiros afectados ao projecto FACTT

1. Qual é o montante global da dotação financeira do projecto FACTT («Familiarisation and Acceptance of Crops incorporating Transgenic Technology»)?
2. Que custos são directa ou indirectamente suportados pela União Europeia?
3. A quanto se eleva concretamente o apoio prestado pela UE através do projecto FACTT?
4. Que empresas, universidades e outras instituições beneficiam de fundos da União Europeia no âmbito do projecto FACTT?
5. A que acções (projectos) se destinam esses fundos?

(97/C 217/29)

**PERGUNTA ESCRITA E-3473/96**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**  
*(4 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* FACTT e responsabilidade

1. Quem assume a responsabilidade por eventuais danos provocados por experiências no âmbito do projecto FACTT?
2. Concluiu o Conselho com as empresas participantes um acordo que as co-responsabilize em caso de ocorrência de danos?
3. Em caso negativo, qual a posição do Conselho sobre esta forma de subvencionamento indirecto das empresas participantes?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-3123/96, 3467/96, 3469/96, 3471/96 e 3473/86**  
*(3 de Abril de 1997)*

O Conselho não está informado sobre os elementos mencionados pela Senhora Deputada nas suas perguntas.

Os projectos a que se refere são antes da competência da Comissão. Em qualquer caso, o Conselho não celebrou qualquer acordo de investigação no domínio das biotecnologias.

No que toca às medidas de segurança e de controlo, é à Comissão que cabe garantir o controlo da aplicação da legislação comunitária e, no caso vertente, das disposições em matéria de controlo a aplicar pelos Estados-membros nos termos do nº 6 do artigo 13º e do artigo 14º da Directiva 90/220/CEE.

Essa directiva prevê um mecanismo de relatório sobre o controlo da utilização (artigo 18º) dos produtos colocados no mercado em virtude das suas disposições e sobre o cumprimento dessas disposições (artigo 22º).

(97/C 217/30)

**PERGUNTA ESCRITA E-3131/96**  
**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão**  
*(22 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Existências de forragens que apresentam um risco de contaminação pela BSE na Grã-Bretanha

De acordo com diversas fontes, a decisão, tomada pelo Reino Unido em 1988, de proibir a alimentação dos ruminantes com proteínas animais não foi suficientemente aplicada até há pouco tempo. Além disso, informações recentes indicam que haveria no Reino Unido cerca de 6.000 fabricantes de alimentos para animais que teriam eventualmente em stock forragens potencialmente contaminadoras.

Quais as informações de que a Comissão dispõe nesta matéria?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**  
*(4 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão não tem conhecimento da presença de quaisquer restos de existências de farinhas de carne e ossos potencialmente infectadas em explorações agrícolas ou fábricas de alimentos para animais do Reino Unido.

Em 28 de Março de 1996, o Reino Unido proibiu a venda e o fornecimento de farinhas de carne e ossos provenientes de mamíferos e dos alimentos para animais que incorporassem esse tipo de farinhas para a alimentação dos animais das explorações agrícolas. Em 24 de Junho de 1996, o Reino Unido deu início a uma operação de recolha dos alimentos para animais com farinha de carne e ossos existentes em todas as explorações agrícolas e fábricas de alimentos para animais, operação essa concluída até ao final de Julho. Uma vez recolhidos os alimentos para animais, o equipamento e as instalações de armazenagem só voltaram a ser utilizados depois de sujeitos a operações de limpeza. Em conformidade com a Decisão 96/239/CE da Comissão relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos (<sup>1</sup>), o Reino Unido tem vindo a informar a Comissão, por meio de um relatório quinzenal sobre a BSE, das inspecções de controlo exaustivas que têm sido efectuadas para garantir a satisfação das disposições

adoptadas na matéria. Em particular, desde Fevereiro de 1996 foram recolhidas 5393 amostras de alimentos para animais e seus ingredientes para investigar a presença de proteínas provenientes de mamíferos. Quarenta e três (isto é, 1,2 %) dessas amostras revelaram-se positivas. As amostras positivas foram objecto de uma investigação por parte dos serviços veterinários do Reino Unido e os resultados obtidos foram incluídos nos relatórios quinzenais enviados pelo Reino Unido à Comissão e aos Estados-membros. Todas as amostras positivas detectadas desde 1 de Agosto de 1996 resultaram das proteínas animais provenientes da incorporação de restos alimentares produzidos por fornecedores de refeições (caterers) em alimentos para animais destinados a não-ruminantes. Desde Junho de 1996 que não são detectadas amostras de alimentos destinados a ruminantes que contenham proteínas provenientes de mamíferos.

As matérias recolhidas no âmbito da operação de recolha dos alimentos para animais têm sido armazenadas pelas autoridades britânicas em boas condições de segurança até ser organizado um processo de eliminação adequado. A partir de 1 de Agosto de 1996, passou a ser ilegal a existência de farinhas de carne e ossos nas explorações agrícolas, fábricas de alimentos para animais e instalações dos comerciantes de alimentos para animais que forneçam tais produtos a explorações agrícolas.

Actualmente, as farinhas de carne e ossos provenientes de animais abatidos depois dos 30 meses são, primeiro, fundidas e depois armazenadas, para posterior incineração. As farinhas de carne e ossos provenientes de animais com menos de 30 meses (excepto «determinadas miudezas dos bovinos») podem, no entanto, ser utilizadas no fabrico de alimentos para animais de companhia em instalações em que não estejam presentes alimentos destinados a animais de explorações agrícolas.

As últimas inspecções parecem confirmar a evolução positiva verificada no controlo exercido pelo Reino Unido sobre os alimentos para animais desde Maio de 1996, altura em que a Comissão produziu uma recomendação no sentido da organização de uma operação de recolha.

(<sup>1</sup>) JO L 78 de 28.3.1996.

(97/C 217/31)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-3146/96**

**apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE) à Comissão**

*(22 de Novembro de 1996)*

*Objecto:* Canárias: rumo a um desenvolvimento sustentável

De 1989 a 1993, quase todos os acordos de programas estabelecidos entre os Estados-membros e a Comunidade para as regiões abrangidas pelo Objectivo nº 1 comportam uma vertente «ambiental».

Estas regiões, em virtude da importância das infra-estruturas, são objecto de uma importante actividade do FEDER em matéria de ambiente.

No sector do turismo, foram adoptadas nas Canárias medidas para corrigir os desequilíbrios ecológicos e económicos gerados pelo turismo de massas.

Quais os projectos concretos que beneficiaram nas ilhas Canárias das referidas ajudas? Quais os projectos cuja subvenção está igualmente prevista no futuro?

#### **Resposta complementar**

**da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(27 de Fevereiro de 1997)*

As ajudas comunitárias em favor do sector do turismo e de acções de carácter ambiental na região das Canárias para o período 1989-1993 articulam-se principalmente através de formas de intervenção previstas para a execução do quadro comunitário de apoio (QCA) relativo a Espanha — objectivo nº 1 (1989-1993).

A reforma dos fundos estruturais comunitários, em aplicação desde 1989, assenta, entre outros, no princípio da programação, segundo o qual a ajuda comunitária é concedida de forma prioritária através do co-financiamento de programas operacionais. Para o referido período, a Comissão aprovou o programa operacional da região das Canárias (<sup>1</sup>), o programa de iniciativa comunitária (PIC) Regis I (<sup>2</sup>) e o programa operacional integrado de La Gomera (<sup>3</sup>).

O programa que previa especificamente o co-financiamento das acções evocadas pelo Senhor Deputado era o PIC Regis I, que contém a medida 3.1.2. «Albergues y caserios rurales», a qual visava corrigir os desequilíbrios ecológicos e económicos mediante o desenvolvimento de um turismo alternativo em zonas rurais fragilizadas. Esse programa já foi dado por concluído, tendo já sido realizado também o seu encerramento financeiro.

Nas referidas formas de intervenção, a selecção dos projectos é da competência do Estado-membro, que informa o comité de acompanhamento do programa. Este comité, que é presidido por um representante das autoridades nacionais e compreende um representante da Comissão, garante o bom desenrolar da intervenção a fim de que sejam atingidos os objectivos visados. Além disso, vela igualmente pelo respeito das disposições regulamentares e pela conformidade das acções e das medidas em relação às prioridades definidas no QCA e aos objectivos da intervenção.

A colocação à disposição das informações relativas aos projectos é assegurada pelo Estado-membro, neste caso, pelo Ministério da Economia. No relatório final de execução do PIC Regis I, redigido por esse ministério, são referidos os projectos seguintes, co-financiados no âmbito da supramencionada medida 3.1.2.:

Beneficiário	Investimento (em pesetas)	Subvenção paga (em pesetas)
Ecoturismo Gomera Verde	87 884 658	22 995 726
Amos IDA S.A.	31 600 000	9 808 977
Asociación Rutas Canarias	116 522 624	21 887 288
Asociación Turismo Rural Tacoronte-Acentejo	95 040 672	12 090 117
Lanzarote Palace S.A.	201 985 504	63 256 938
Cooperativa Turismo Rural del Hierro	63 822 340	15 876 855
Turismo Rural Agüimes	47 611 472	6 781 161
Carlos Miguel Leal S.L.	7 600 000	818 899
Buopyme S.L.	27 341 420	7 966 038
Asociación Roque Cano	74 810 256	23 311 248
Asociación Turismo Rural Turubar	74 982 908	8 011 046
Asociación Turismo Rural Cubo de la Galga	29 195 550	2 528 328

Além disso, foram adquiridos dois imóveis, que foram posteriormente recuperados e reaproveitados para o turismo rural:

- Casa Agüimes (Agüimes, Gran Canaria), pelo preço de 20 milhões de pesetas;
- Casa Buenavista (Buenavista, Tenerife), pelo preço de 59 milhões de pesetas.

Relativamente aos projectos em curso de execução, o Senhor Deputado poderá obter toda a informação adequada junto do Ministério da Economia.

(<sup>1</sup>) Decisão C(90)2501 de 14.12.1990.

(<sup>2</sup>) Decisão C(90)1493/1 de 30.7.1990.

(<sup>3</sup>) Decisão C(91)1512/1 de 25.7.1991.

(97/C 217/32)

**PERGUNTA ESCRITA E-3422/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho**

*(4 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Exploração do trabalho infantil

No Paquistão, as empresas têxteis recorrem essencialmente a mão-de-obra infantil.. Estas crianças, que não têm mais de 10 ou 12 anos de idade, trabalham entre 12 e 16 horas por dia, apinhadas em oficinas sem ar nem luz, recebendo em troca alguns tostões por hora. Estas empresas têm, assim, a possibilidade de fazer chegar os seus produtos aos mercados orientais por preços irrisórios.

O mesmo se verifica no Bangladesh, na Índia, nas Filipinas, na Tailândia ou na China: o «crescimento» económico de grande parte dos países da Ásia deve-se à exploração sem escrúpulos da mão-de-obra infantil.

Nos últimos dias, a Comissão decidiu não suscitar no âmbito da Organização Mundial do Comércio (que reunirá em Singapura, em Dezembro) a questão da exploração do trabalho infantil, que, para além da sua dimensão verdadeiramente desumana, confere àqueles países e empresas uma vantagem competitiva ilícita. Para lavar a face, o Comissário inglês Britton anunciou que não hesitará em colocar a questão à OIT (Organização Internacional do Trabalho). É sobejamente conhecido que a OMC dispõe de poderes, o que não acontece com a OIT — uma organização moribunda das Nações Unidas. E ninguém ignora também que decidir desviar este dossier do âmbito da OMC para a OIT equivale a decidir não fazer absolutamente nada. Trata-se de uma decisão ditada por razões económicas pouco respeitáveis e, sobretudo, indigna de uma Europa civil.

Está o Conselho a par desta situação e subscreve o Conselho estas opções, extremamente perigosas? Em caso negativo, instamos o Conselho a adoptar medidas quanto antes.

**Resposta***(24 de Abril de 1997)*

Como o Sr. Deputado saberá com certeza, o Conselho atribui uma importância considerável ao respeito universal das normas de trabalho fundamentais internacionalmente reconhecidas e em especial às relativas ao trabalho infantil. Quanto à questão das relações entre estas normas fundamentais e o sistema comercial multilateral, foi um dos pontos abordados na Primeira Conferência Ministerial da OMC realizada em Singapura de 9 a 13 de Dezembro de 1996. A Declaração Ministerial adoptada no final da Conferência recorda que compete à Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecer essas normas e ocupar-se das questões com elas relacionadas, e apoia as actividades levadas a cabo por esta organização, no sentido de as promover. A Declaração recorda igualmente o compromisso do conjunto dos participantes no sentido de observar as normas fundamentais do trabalho internacionalmente reconhecidas.

Por outro lado, no texto da Declaração constata-se que o crescimento económico e o desenvolvimento favorecidos pelo aumento das trocas comerciais e pela maior liberalização do comércio contribuem para promover estas normas. A Declaração rejeita o uso das normas do trabalho com fins proteccionistas e convém que a vantagem comparativa dos países, em especial dos países em desenvolvimento com salários baixos, não deve de forma alguma ser posta em causa.

No texto da Declaração observa-se por último que os Secretariados da OMC e da OIT continuarão a colaborar como o fizeram até à data.

A própria OIT lançou-se há cerca de dez anos na luta contra o trabalho infantil, para completar a acção normativa e de promoção que há muito tempo exercia neste domínio. Cada vez mais governos recorrem ao auxílio internacional, como demonstra o número crescente de pedidos (447 programas estabelecidos em 1995) dirigidos ao Programa Internacional em Matéria de Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), ampla acção de cooperação técnica lançada em 1992 pelo Secretariado Internacional do Trabalho (BIT). O BIT está ainda a elaborar um novo instrumento dirigido expressamente às formas extremas de trabalho infantil, para substituir a convenção nº 138 sobre a idade mínima para o trabalho.

(97/C 217/33)

**PERGUNTA ESCRITA E-3466/96****apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(9 de Dezembro de 1996)**Objecto:* Base jurídica do projecto FACTT

A própria denominação do projecto FACTT (Familiarisation and Acceptance of Crops incorporating Transgenic Technology) descreve já o seu objectivo: criação de condições de aceitação de culturas agrícolas transgénicas.

1. Em que base jurídica assentam as experiências levadas a efeito no âmbito do projecto FACTT?
2. Partilha a Comissão Europeia da opinião segundo a qual a União Europeia, ao tentar lograr a aceitação de culturas agrícolas transgénicas, no âmbito do projecto FACTT se coloca ao serviço de empresas privadas?
3. Em que disposições jurídicas se baseiam as denominadas «experiências com galinhas», no âmbito das quais as aves são alimentadas com colza geneticamente modificada produzida pela empresa (Plant Genetic Systems (PGS)?
4. Terá a Comissão conhecimento de que a autorização relativa à soja geneticamente modificada concedida à empresa PGS exclui a sua utilização para fins de alimentação animal?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

1. As estirpes de colza transgénica objecto do projecto de demonstração em causa devem ser apreciadas à luz da Directiva 90/220/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, de 23 de Abril de 1990, e da Decisão 96/158/CE da Comissão, de 6 de Fevereiro de 1996. A estirpe (MS1/RF1) utilizada no projecto de demonstração foi objecto de uma autorização de colocação no mercado para a produção de sementes em 28 de Fevereiro de 1996, mas tal não é extensivo à sua utilização na alimentação humana ou animal, de acordo com a Directiva 90/220/CEE do Conselho.

2. Trata-se da execução de um projecto de demonstração que envolve a utilização de um produto vegetal transgénico autorizado pela legislação comunitária. Tal como sucede com todos os projectos de demonstração do programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade que têm por objectivo verificar, à escala real, a viabilidade técnico-económica de uma inovação tecnológica, está prevista a participação de empresas privadas.

3. e 4. Em 1996, foram realizadas na Bélgica experiências no domínio da alimentação de aves. Para o efeito, os responsáveis do projecto receberam do ministério belga da agricultura, em 24 de Maio de 1996, uma autorização relativa à utilização de bagaços obtidos de sementes de colza geneticamente modificadas. No que se refere às experiências de alimentação animal previstas para o Reino Unido em 1997, o ministério britânico da agricultura deu a sua autorização em 21 de Dezembro de 1995. A Comissão está a examinar a conformidade das autorizações acima referidas com as disposições da Directiva 90/220/CEE. É ainda de salientar que, no âmbito do projecto referido, não está prevista a colocação no mercado com entrada na cadeia alimentar humana ou animal.

(<sup>1</sup>) JO L 117 de 8.5.1990.

(97/C 217/34)

**PERGUNTA ESCRITA E-3485/96**

**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão**

*(9 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Ambiente e Alqueva

Por que razão não divulgou, ainda, a Comissão as conclusões dos dois estudos de impacto ambiental já realizados sobre o empreendimento do Alqueva: o primeiro, iniciado em Fevereiro de 1994 e terminado em Março de 1995; o segundo — que se pretendeu fosse uma espécie de avaliação do primeiro e que lhe confirmou as conclusões — concluído e discutido em parceria em Julho de 1996?

Sabendo-se bem que os referidos estudos estimam que não existe infracção às disposições do direito comunitário do ambiente e que, nomeadamente, as disposições do artigo 6º da Directiva 92/43 (<sup>1</sup>) foram respeitadas, o que é que pode justificar o não reconhecimento oficial de um facto que condiciona um projecto estratégico de desenvolvimento de uma região tão carenciada como é o Alentejo?

(<sup>1</sup>) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(29 de Janeiro de 1997)*

O estudo do impacto do projecto do Alqueva no ambiente, efectuado, em 1994-1995, em parceria com as autoridades portuguesas, foi alvo, nos termos da Directiva do Conselho 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (<sup>1</sup>), de uma consulta conjunta, em Espanha e em Portugal, das autoridades e das populações locais da zona afectada pelo referido projecto. Essa consulta foi levada a efeito depois de as autoridades portuguesas terem recebido da Comissão o relatório final desse estudo. A Comissão considera que este procedimento basta para a divulgação do referido estudo.

No que diz respeito à peritagem de avaliação efectuada no primeiro semestre de 1996, a Comissão especifica que essa avaliação foi realizada em estreita parceria com as autoridades portuguesas que dispõem do relatório final. Atendendo a que essa peritagem confirmou a importância das principais conclusões do primeiro estudo, a Comissão não considerou necessário proceder a uma publicação específica dessas conclusões.

Relativamente à instrução do processo, mencionado na segunda parte da pergunta, a Comissão sugere ao Senhor Deputado que se reporte à resposta dada à sua pergunta oral H-930/96 no decorrer da sessão de Dezembro de 1996 (<sup>2</sup>).

(<sup>1</sup>) JO L 175 de 5.7.1985.

(<sup>2</sup>) Debates do Parlamento (Dezembro de 1996).

(97/C 217/35)

**PERGUNTA ESCRITA E-3545/96****apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) ao Conselho***(12 de Dezembro de 1996)**Objecto:* Transição pacífica em Cuba

De que forma pensa o Conselho poder favorecer melhor uma transição pacífica para a democracia em Cuba?

De que forma pensa o Conselho poder propiciar uma maior abertura económica do actual regime cubano?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

Pede-se ao Senhor Deputado que consulte a resposta à sua pergunta nº H-0988/96, dada no Período de Perguntas de 13 de Dezembro de 1996. O Conselho pensa que a sua Posição Comum de 2 de Dezembro de 1996 representa a melhor via para alcançar os objectivos de uma democracia pluralista e de uma economia mais aberta.

(97/C 217/36)

**PERGUNTA ESCRITA E-3551/96****apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1996)**Objecto:* Harmonização fiscal e financiamento das prestações sociais

Avaliou a Comissão a importância da fiscalidade no financiamento das prestações sociais e do chamado Estado Providência?

Não pensa a Comissão ser necessário e útil avançar com um certo grau de harmonização fiscal na União Europeia se queremos uma convergência dos nossos regimes públicos de segurança social?

(97/C 217/37)

**PERGUNTA ESCRITA E-3552/96****apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE) à Comissão***(12 de Dezembro de 1996)**Objecto:* A harmonização fiscal e as regiões

Num momento em que a Comissão e, de algum modo, o próprio Conselho de Economia e Finanças, trabalham em direcção a um determinado grau de harmonização fiscal na União Europeia, que constitui uma exigência natural do mercado único e de uma economia cada vez mais integrada, como encara a própria Comissão, e que importância atribui a esse facto, que um Estado-membro, com uma estrutura regional em termos administrativos e políticos, esteja a ponderar a cedência dos seus poderes legislativos em matéria de fiscalidade pública às regiões, tendo em conta tudo o que isso pressupõe em termos de paragem dos esforços tendentes a uma harmonização fiscal?

Não pensa a Comissão ser necessário e útil avançar para uma certa harmonização fiscal na União Europeia se se pretende uma convergência dos nossos regimes públicos de segurança social?

**Resposta comum****às perguntas escritas E-3551/96 e E-3552/96  
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(18 de Fevereiro de 1997)*

A estrutura dos sistemas fiscais e contributivos varia muito de um Estado-membro para outro. O financiamento das despesas sociais constitui um problema para todos os Estados-membros. Alguns optaram por financiar as respectivas despesas sociais a partir das contribuições para a segurança social enquanto que outros preferiram financiar o sistema através de impostos. O importante para a Comunidade é que estas diferenças no finan-

ciamento das despesas públicas, incluindo a segurança social, não acarretem distorções de concorrência nem dupla tributação (ou cotização), nem tão pouco ausência de tributação (ou de cotização).

A Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de, em matéria de impostos e contribuições directamente afectados ao financiamento dos regimes de segurança social, os problemas transfronteiriços são tratados no âmbito do Regulamento(CEE) nº 1408/71 relativo à coordenação dos regimes nacionais de segurança social <sup>(1)</sup>, o qual estabelece regras precisas (Título II) para determinar o Estado-membro cuja legislação é aplicável, com o objectivo de evitar conflitos legais decorrentes de situações de duplo pagamento ou de ausência de pagamento.

Em Março de 1996, a Comissão propôs uma abordagem nova e global das políticas fiscais, consubstanciada no documento «A fiscalidade na União Europeia» <sup>(2)</sup>, o qual mereceu acolhimento favorável por parte dos ministros das finanças, reunidos em Abril de 1996 em Verona. Em Junho do mesmo ano, o Conselho Europeu de Florença insistiu quanto à importância do contributo do mercado interno para a promoção do crescimento e do emprego e solicitou ao Conselho Ecofin que elaborasse um relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais, tendo em conta a necessidade de definir uma envolvente fiscal favorável às empresas e à criação de empregos e promotora de uma política ambiental mais eficaz. O Conselho Europeu de Dublin (Dezembro de 1996) aprovou esta perspectiva e congratulou-se com a intenção da Comissão de prosseguir os debates num grupo de política fiscal, garantindo que esta será mais correctamente orientada para a realização dos objectivos comunitários consagrados em Florença e protegendo as bases fiscais dos Estados-membros de uma concorrência fiscal que poderia revelar-se prejudicial. É possível que as questões que vierem a ser examinadas pelo grupo de política fiscal comportem a problemática do reforço da cooperação entre as autoridades fiscais e as que tutelam o financiamento da protecção social na Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO L 149, 5.7.1971, versão consolidada publicada no JO C 325 de 10.12.1992

<sup>(2)</sup> SEC (96) 487 final

(97/C 217/38)

#### PERGUNTA ESCRITA E-3574/96

apresentada por Angela Billingham (PSE) à Comissão

(17 de Dezembro de 1996)

*Objecto:* Medida do couro em pés

Segundo as normas internacionais ISO, um pé representa 0,3048m, o que significa que um pé quadrado é equivalente a 0,0929m<sup>2</sup>. Tem a Comissão conhecimento de que a indústria italiana dos curtumes parece estar a utilizar um pé, localmente definido, equivalente a 0,300m, do que resulta que um pé corresponda a 0,0900m<sup>2</sup>? Este total é inferior em 0,0029m<sup>2</sup> ou 3,1% ao pé quadrado britânico, criando problemas e confusão no comércio internacional da indústria de curtumes, cujo cálculo da superfície se baseia no pé de 0,3m.

O princípio do Mercado Único é aqui infringido, na medida em que prejudica a livre circulação de produtos? Pode a Comissão informar se a indústria italiana dos curtumes está a infringir as normas ou a legislação europeia sobre o comércio internacional?

#### Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 1997)

As unidades métricas do Sistema Internacional (SI) são, desde 1971, o sistema legal de unidades de medida na Comunidade. A Directiva 80/181/CEE, relativa a unidades de medida <sup>(1)</sup>, alterada pelas Directivas 85/1/CEE <sup>(2)</sup> e 89/617/CEE <sup>(3)</sup>, estabelece as unidades de medida legais que devem ser usadas correntemente nas transacções para exprimir quantidades. Prevê ainda a utilização de unidades suplementares até 31 de Dezembro de 1999. Estas unidades suplementares podem acompanhar as unidades prescritas, mas não podem ser as predominantes.

Para evitar confusões, e em conformidade com a directiva, no comércio do couro devem ser usadas em primeiro lugar as unidades do sistema SI.

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 15.2.1980.

<sup>(2)</sup> JO L 2 de 3.1.1985.

<sup>(3)</sup> JO L 357 de 7.12.1989.

(97/C 217/39)

**PERGUNTA ESCRITA E-3582/96****apresentada por Frederik Willockx (PSE) à Comissão***(17 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Participação nos procedimentos de adjudicação para a execução de contratos

Serão as pessoas (físicas ou jurídicas), incumbidas pela Comissão Europeia da concepção, do estudo ou da preparação de um contrato, autorizadas a participar nos procedimentos de adjudicação para a execução desse contrato?

Serão as referidas pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a participar noutros contratos de execução diferentes, mas todavia semelhantes?

Serão as empresas ligadas de uma ou outra forma às pessoas físicas ou jurídicas incumbidas pela Comissão Europeia da concepção, do estudo ou da preparação de um contrato autorizadas a participar nos procedimentos de adjudicação para a execução desse contrato?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

As perguntas do Senhor Deputado dizem respeito ao chamado «diálogo técnico» entre as entidades adjudicantes e os candidatos nos processos de concurso para a adjudicação de contratos públicos.

Embora não constituam entidades adjudicantes na aceção das directivas comunitárias relativas aos contratos públicos, as instituições europeias têm vindo a aplicar as regras constantes destas directivas desde 1978, por força do artigo 56º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 (com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 <sup>(1)</sup>).

Além disso, uma vez que a Comunidade é signatária do acordo relativo aos contratos públicos, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1996, as instituições europeias são obrigadas a aplicar as regras deste acordo. O quarto parágrafo do seu artigo VI diz respeito ao diálogo técnico e determina que as entidades adjudicantes não podem solicitar nem aceitar, de uma forma que tenha como consequência impedir a concorrência, um parecer que possa ser utilizado para a preparação das especificações relativas a um determinado contrato por parte de uma empresa que possa ter um interesse comercial no contrato. Este artigo torna expresso o que já se encontrava implícito nos princípios gerais do direito comunitário e em acórdãos recentes do Tribunal de Justiça.

A regra relativa a este diálogo técnico significa que as entidades adjudicantes não podem procurar ou aceitar um parecer que possa ser utilizado na preparação de especificações técnicas por parte de empresas que tenham um interesse comercial no contrato quando tal tiver como consequência impedir a concorrência. Por conseguinte, esta proibição não é absoluta; é apenas aplicável no caso de, ao solicitar ou aceitar esse parecer, a entidade adjudicante impedir a concorrência. As entidades adjudicantes podem solicitar ou aceitar esse parecer relativamente a um contrato específico por parte de empresas susceptíveis de participar posteriormente no processo de adjudicação, desde que tal não impeça a concorrência.

O Senhor Deputado pergunta se as empresas cujos serviços a Comissão utilizou para a concepção e a preparação das especificações técnicas de um dado contrato podem participar posteriormente no concurso para a adjudicação do referido contrato. A resposta depende de a sua participação prejudicar ou não o princípio de igualdade de tratamento, nomeadamente impedindo a concorrência.

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 7.10.1995.

(97/C 217/40)

**PERGUNTA ESCRITA E-3583/96****apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) e Arie Oostlander (PPE) ao Conselho***(12 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* A reserva dos Países Baixos ao Documento Enfopol 159 de 6 de Novembro de 1996

Quinta-feira, dia 21 de Novembro, o Ministro da Justiça dos Países Baixos transmitiu à Segunda Câmara daquele país o documento do Conselho Enfopol 159 de 6 de Novembro de 1996, observando que, injustificadamente, o referido documento não incluía qualquer reserva dos Países Baixos.

No entanto, essa reserva fora oportunamente comunicada a nível oficial, em virtude do que devia constar do referido documento.

Poderá o Conselho indicar através de quem e quando é que os Países Baixos apresentaram uma primeira reserva formal ao documento em causa?

Seria essa reserva de natureza geral ou específica? Na eventualidade de se tratar de uma reserva de natureza específica, sobre que pontos concretos incidia?

Poderá o Conselho informar se posteriormente terá voltado a formular uma reserva semelhante e quando é que essa reserva foi incluída no projecto de documento do Enfopol?

### Resposta

(24 de Abril de 1997)

Os documentos analisados pelas instâncias do Conselho, por definição, possuem o carácter de documentos de trabalho até serem enviados pelo Coreper ao Conselho. Estes documentos procuram reproduzir, o mais fielmente possível, as posições das delegações que se manifestaram durante os trabalhos preparatórios.

No caso vertente, o projecto de acção comum relativa à aproximação das legislações e das práticas nos Estados-membros da União Europeia tendo em vista a luta contra a toxicod dependência e a prevenção e combate ao tráfico ilícito de droga que o governo francês enviou às instâncias do Conselho em 16 de Outubro de 1996, foi analisado em profundidade pelas instâncias encarregadas de preparar os trabalhos do Conselho no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos. Só após um longo debate dos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos, o Conselho adoptou, em 17 de Dezembro de 1996, a acção comum tal como foi publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 31 de Dezembro de 1996 (JO L 342, p. 6).

No que toca às reservas da Delegação dos Países Baixos referidas na pergunta, não compete ao Conselho pronunciar-se sobre as posições tomadas por qualquer dos seus membros durante os trabalhos preparatórios e os debates. As deliberações do Conselho estão abrangidas pelo segredo pessoal em conformidade com o nº 1 do artigo 5º do Regulamento Interno do Conselho.

Em todo o caso, chama-se a atenção dos Srs. Deputados para as disposições da Decisão 93/731/CE do Conselho relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho (JO L 340 de 31.12.1993, p. 43) em conformidade com a qual qualquer pessoa pode solicitar o acesso aos referidos documentos, pedido que será tratado nas condições previstas nessa decisão.

(97/C 217/41)

### PERGUNTA ESCRITA E-3595/96

apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão

(17 de Dezembro de 1996)

*Objecto:* Participação nas eleições para o Parlamento Europeu de cidadãos europeus em Estados-membros de que não sejam nacionais

Em resposta à minha pergunta escrita nº 3314/95 <sup>(1)</sup> à Comissão, o Comissário Monti informou que a Comissão estava (em 16 de Janeiro de 1996) a reunir informações estatísticas sobre o número de cidadãos comunitários que exerceram o seu direito de voto e de elegibilidade no Estado-membro de residência (e cuja nacionalidade não possuem) nas eleições para o Parlamento Europeu de 1994.

Trata-se, neste caso, de aplicar a directiva 93/109/CE <sup>(2)</sup> do Conselho.

A possibilidade, criada por esta directiva, de exercer o direito de voto e de elegibilidade sempre foi apresentada, nomeadamente pela Comissão, como a aspiração de um grande número de cidadãos europeus.

A Comissão já dispõe daquelas informações estatísticas, discriminadas por nacionalidade e por Estado-membro?

Que percentagem do total de potenciais interessados terá acabado por utilizar este direito eleitoral?

<sup>(1)</sup> JO C 91 de 27.3.1996, p. 58.

<sup>(2)</sup> JO L 329 de 30.12.1993, p. 34.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(28 de Fevereiro de 1997)*

Para além da resposta à questão escrita do Senhor Deputado E-3314/95, a Comissão confirma que está ainda a recolher dos Estados-membros dados estatísticos sobre o número de cidadãos da União que exerceram o direito de voto nos seus Estados-membros de residência.

O exercício foi alargado de forma a incluir, no próximo relatório ao Parlamento e ao Conselho relativo à aplicação da Directiva 93/109/CE, os dados relativos às primeiras eleições para o Parlamento Europeu, que decorreram na Suécia em Setembro de 1995 e na Áustria e Finlândia em Outubro de 1996.

(97/C 217/42)

**PERGUNTA ESCRITA E-3640/96****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(3 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Rubrica orçamental B3-440: Luta contra o abuso da droga

Pode a Comissão, relativamente ao exercício de 1995, indicar a quanto ascendeu, para cada associação e actividade, o montante das subvenções atribuídas a título da rubrica:

B3-440: Luta contra o abuso da droga?

**Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

O montante das subvenções concedidas pela Comissão para o ano de 1995 a título da rubrica B3-440 eleva-se a 649 769 ecus. Essas subvenções foram concedidas para acções relativas à realização do plano de acção em matéria de luta contra a droga 1995-1999, bem como acções de aplicação da legislação comunitária no domínio do controlo dos precursores de drogas. Apresenta-se seguidamente uma discriminação das subvenções concedidas.

1. SOS Drogas Internacional, França: 35 000 ecus  
Ajuda financeira para a publicação e a difusão das actas de um colóquio sobre os diferentes aspectos da prevenção, repressão e cuidados a dispensar aos toxicodependentes.
2. Conferência sobre a política das drogas na Europa, organizada conjuntamente pela Comissão, pelo Parlamento e pela presidência do Conselho: 21 687 ecus  
Pagamento das despesas relativas às deslocações em serviço dos peritos que participaram na conferência.
3. GAFI (Grupo de Acção Financeira sobre o banqueamento de capitais): 20 000 ecus  
Ajuda financeira às actividades do GAFI.
4. Universidade de Cassino, Itália: 4 000 ecus  
Ajuda financeira à apresentação de um espectáculo multimedia referente ao efeito das drogas sobre o cérebro no âmbito da conferência mencionada no ponto 4.
5. Segundo seminário sobre os precursores de drogas: 22 585 ecus  
Financiamento desta iniciativa organizada em Atenas conjuntamente pela Comissão e pela administração grega (Outubro de 1995), com o objectivo de assegurar a formação do pessoal responsável pela aplicação nos Estados-membros da legislação comunitária nessa matéria.
6. Administração nacional finlandesa: 130 668 ecus  
Fornecimento de um equipamento móvel de raios X para reforçar a fronteira externa da Comunidade no domínio do controlo do desvio de precursores de drogas.
7. Administração nacional sueca: 215 090 ecus  
Fornecimento de equipamento informático no âmbito da participação nas redes informáticas criadas pela Comissão no domínio do controlo do desvio de precursores de drogas.
8. Administração nacional austríaca: 200 739 ecus  
Fornecimento de equipamento informático no âmbito da participação nas redes informáticas criadas pela Comissão no domínio do controlo do desvio de precursores de drogas.

(97/C 217/43)

**PERGUNTA ESCRITA E-3760/96****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(6 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Rede de aeroportos

Tendo em conta o Relatório sobre as orientações relativas à rede transeuropeia de aeroportos (SEC(94)1863/INS94-1863) e atendendo à importância crescente da interconexão entre o transporte aéreo e as outras redes de transporte, pelas quais são responsáveis autoridades que não as aeroportuárias, designadamente instituições descentralizadas, as medidas relativas à compatibilidade ambiental e à ligação à rede ferroviária não poderiam ser alargadas aos aeroportos regionais que dispõem de capacidades que poderiam ser mais bem utilizadas?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

A Decisão nº 1692/96/CE <sup>(1)</sup> sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento das redes transeuropeias de transportes foi adoptada em 23 de Julho de 1996 e constitui a base para qualquer componente da rede, incluindo os aeroportos. Nos termos do artigo 21º da decisão, a Comissão deve apresentar, até Julho de 1999, um relatório sobre a eventual necessidade de adaptação das orientações.

A secção 6 do Anexo II da decisão diz respeito à identificação de projectos de interesse comum relativos à rede de aeroportos <sup>(2)</sup>. O ponto III do capítulo II refere-se à redução dos incómodos gerados pelas actividades aeroportuárias. Tais medidas dizem respeito aos pontos de conexão internacionais e comunitários, uma vez que estas componentes da rede enfrentam os mesmos problemas ambientais. O desenvolvimento dos acessos aos aeroportos, e especificamente as ligações à rede ferroviária, a que se refere o ponto IV diz também directamente respeito aos pontos de conexão internacionais e comunitários. A experiência indica que seria difícil justificar do ponto de vista económico uma ligação ferroviária a uma componente regional da rede (com um volume anual de tráfego de passageiros entre 500 000 e 900 000 passageiros por ano).

No entanto, em certos casos especiais devidamente justificados, as medidas comunitárias podem ser alargadas a outros pontos de conexão <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 228 de 9.9.1996

<sup>(2)</sup> Os projectos de interesse comum poderão beneficiar de apoio financeiro da Comunidade ao abrigo do Regulamento (CE) nº 2236/95, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias — JO L 228 de 23.9.1995

<sup>(3)</sup> Nota de rodapé à secção 6 do Anexo II, «Aeroportos», da Decisão nº 1692/96/CE

(97/C 217/44)

**PERGUNTA ESCRITA E-3761/96****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(6 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Regiões de montanha

Tendo em conta a «Carta Europeia das regiões de montanha» (CG/GT MONT (1) 3 /doc. do CPLRE), salienta-se que as regiões de montanha europeias desempenham funções de interesse geral aos níveis ambiental, económico, social e cultural e representam igualmente um património excepcional que deve ser valorizado e salvaguardado. Atendendo à sua situação particular, ao seu carácter fronteiriço e interregional e à dificuldade de realizar, precisamente devido a essa fragmentação, políticas coerentes, as regiões de montanha requerem uma política comum. Não poderia a Comissão definir uma política europeia para a montanha e examinar, com a colaboração de peritos, as condições em que as orientações da «Carta Europeia das regiões de montanha» poderiam ser traduzidas no direito europeu?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(4 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão é da opinião do Sr. Deputado quanto a que as regiões europeias de montanha desempenham uma série de funções cuja manutenção é do interesse público.

A Comissão tem consciência da situação difícil e dos problemas específicos com que se defrontam as zonas de montanha. Por esse motivo foram instituídas medidas concretas, como, por exemplo, as indemnizações compensatórias, bem como condições mais favoráveis, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas <sup>(1)</sup>. Os programas agro-ambientais apoiados, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2078/92, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural <sup>(2)</sup>, vieram completar esse dispositivo de apoio no domínio agrícola, enquanto que foram instauradas intervenções de desenvolvimento mais globais, com o apoio dos fundos estruturais, a partir de 1989, em regiões com atrasos de desenvolvimento, em reconversão industrial, ou rurais podendo incluir partes montanhosas e, mais recentemente, nas regiões árticas.

Estas várias intervenções comunitárias a favor das zonas de montanha estão de acordo com o espírito da Carta europeia das regiões de montanha a que se refere o Sr. Deputado e oferecem um exemplo coerente cuja realização depende em grande medida das prioridades dos Estados-membros. A Carta mencionada foi elaborada pelo Conselho da Europa, em Fevereiro de 1995. Foram, além disso, apresentadas desde então à Comissão uma série de iniciativas e de memorandos sobre a agricultura de montanha. A análise aprofundada de todas as propostas apresentadas, incluindo as da Carta europeia das regiões de montanha, está a decorrer actualmente na Comissão. Os resultados dessa análise serão certamente tidos em conta na discussão actual sobre o futuro da política de desenvolvimento rural. Uma vez que as regiões de montanha estão entre as zonas mais frágeis das zonas rurais europeias, elas irão sem dúvida encontrar um lugar próprio nesta política.

<sup>(1)</sup> JO L 218 de 6.8.1991.

<sup>(2)</sup> JO L 215 de 30.7.1992.

(97/C 217/45)

**PERGUNTA ESCRITA E-3768/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho**

*(18 de Dezembro de 1996)*

*Objecto:* Desenvolvimento económico

Tendo em conta a Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão e a Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão (COM(93) 699/AVC 0943 <sup>(1)</sup>), e desejando que em todas as regiões seja encontrado um equilíbrio justo entre os projectos a apoiar no sector da protecção do ambiente e os projectos relativos às infra-estruturas de transporte, não poderia o Conselho diligenciar no sentido de que os recursos destinados ao Fundo de Coesão não comportem uma redução das intervenções previstas no âmbito do objectivo 1 para os países que não são elegíveis para o Fundo e apoiar uma maior flexibilidade na aplicação do limite inferior a 10 mecus por projecto?

<sup>(1)</sup> JO C 39 de 9.2.1994, p. 6.

**Resposta**

*(3 de Abril de 1997)*

Ao adoptar, em 16 de Maio de 1994, o regulamento que institui o Fundo de Coesão <sup>(1)</sup>, na sequência do parecer favorável do Parlamento Europeu, o Conselho determinou os princípios que o regem e o enquadramento jurídico do seu funcionamento.

Chama-se a atenção do Senhor Deputado para o nº 2 do artigo 10º do regulamento em questão, que prevê que «será garantido um equilíbrio adequado entre projectos nos domínios do ambiente e das infra-estruturas de transportes».

Quanto à flexibilidade na aplicação do limiar de 10 MECU para a elegibilidade dos projectos para o Fundo de Coesão, está igualmente prevista na regulamentação de base, uma vez que o nº 3 do mesmo artigo estipula que «em casos devidamente justificados, poderão ser aprovados projectos ou grupos de projectos de valor inferior».

Convém recordar que o Conselho confiou a gestão do Fundo à Comissão que actua dentro dos limites da regulamentação em vigor.

No tocante ao receio manifestado pelo Senhor Deputado de que os recursos do Fundo de Coesão acarretem uma redução das intervenções para os países do objectivo 1 não elegíveis para esse Fundo, recorda-se que, no âmbito das perspectivas financeiras de 1993 a 1999 incluídas no Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993, os recursos dos Fundos Estruturais e os do Fundo de Coesão constituem duas subrubricas completamente distintas.

(<sup>1</sup>) JO L 130 de 25.05.1994.

(97/C 217/46)

**PERGUNTA ESCRITA E-3926/96**

**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho**

*(6 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Crise da sociedade europeia

A «Pedra do destino», símbolo da união entre a Escócia e a Inglaterra, regressa de Londres para Edimburgo, suscitando impulsos secessionistas entre os escoceses.

As manifestações de um partido descomposto, folclórico e preocupante, agravadas por uma reforma moralizadora inacabada, acordam o fantasma da divisão em Itália.

Uma partidocracia abjecta que maltrata a separação dos poderes do Estado revela a crise da sociedade belga que assim se prepara para 1999, data prevista para a revisão da Constituição Federal, com o espectro da divisão efectiva entre Valões e Flamengos.

São demonstrações do estado de profundo mal-estar em que se encontra a sociedade europeia contemporânea, dividida entre os critérios de Maastricht e inconcebíveis impulsos de autonomia.

Pode o Conselho adoptar todas as medidas necessárias para que a política, a justiça e a administração, finalmente libertadas da lógica partidária, consigam reunir todos os meios para sair da crise?

Pode o Conselho deter o processo de fragmentação reiterando com veemência o conceito de unidade do Estado nacional como característica fundamental do processo de União Europeia?

**Resposta**

*(3 de Abril de 1997)*

O Conselho desempenha as funções de que foi incumbido pelo Tratado da União Europeia e pelos tratados comunitários. Não existe qualquer disposição nestes tratados que lhe permita abordar questões relativas à organização da ordem constitucional interna dos Estados-membros.

(97/C 217/47)

**PERGUNTA ESCRITA E-3928/96**

**apresentada por Mair Morgan (PSE) à Comissão**

*(10 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* O orçamento do FEOGA

Qual é o orçamento actual do FEOGA e qual é a proporção do mesmo atribuída à secção «Garantia» e à secção «Orientação»?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

Apresentamos seguidamente os dados orçamentais solicitados pelo Senhor Deputado:

Orçamento do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, 1997

	Montante (milhões de ecus)	%
FEOGA, secção Garantia <sup>(1)</sup>	40 805,0	91,9 <sup>(2)</sup>
FEOGA, secção Orientação (dotações de pagamento) <sup>(3)</sup>	3 613,5	8,1 <sup>(2)</sup>
FEOGA, secção Orientação (dotações de autorização) <sup>(3)</sup>	4 056,1	9,0 <sup>(4)</sup>
Total do FEOGA (dotações de pagamento)	44 418,5	
Total do FEOGA (dotações de autorização)	44 861,1	

<sup>(1)</sup> Excluindo 500 milhões de ecus inscritos na reserva monetária.

<sup>(2)</sup> Parte sobre o total do FEOGA em dotações de pagamento.

<sup>(3)</sup> Incluindo os quadros comunitários de apoio e medidas transitórias

<sup>(4)</sup> Parte sobre o total do FEOGA em dotações de autorização.

(97/C 217/48)

**PERGUNTA ESCRITA E-3929/96**

**apresentada por Mair Morgan (PSE) à Comissão**

*(10 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* A afectação dos recursos da PAC

Até ao acordo de 1992 sobre a reforma da PAC, 80% dos recursos orçamentais da secção «Garantia» destinavam-se a apenas 20% dos agricultores. Qual é a situação actual?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

Na sua comunicação ao Conselho de 1 de Fevereiro de 1991 sobre «A evolução e o futuro da PAC» <sup>(1)</sup>, a Comissão afirmava, conforme sublinhado pelo Senhor Deputado, que 80 % do apoio assegurado pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) se destinava a cerca de 20 % das explorações. Uma tal distribuição do apoio garantido pelo FEOGA resultou de vários factores convergentes. Conforme assinalado na comunicação, o sistema não tomava suficientemente em consideração os rendimentos da grande maioria das pequenas e médias explorações familiares. O apoio assegurado através do FEOGA representa apenas uma parte do apoio total assegurado pela sociedade europeia à sua agricultura. Algumas organizações comuns de mercado (OCM) dispõem de apoios importantes através de mecanismos com um impacto orçamental bastante reduzido ou mesmo nulo. Trata-se, por exemplo, das quotas (leite e açúcar) e da protecção na fronteira comum (grande maioria das OCM e principais produções mediterrânicas).

Em conformidade com a sua comunicação, a Comissão apresentou propostas com medidas concretas destinadas à modulação das ajudas, em especial nos sectores das grandes culturas <sup>(2)</sup> e da carne de bovino <sup>(2)</sup>. O Conselho seguiu a Comissão nesta via apenas parcialmente. Os pequenos produtores de culturas arvenses não ficam sujeitos à obrigação de retirada de terras para beneficiarem das ajudas compensatórias e os pequenos produtores de carne de bovino também não ficam sujeitos a obrigações específicas relativamente às superfícies forrageiras. Quanto às propostas de reforma das organizações comuns de mercado das frutas e produtos hortícolas <sup>(3)</sup> e do vinho <sup>(4)</sup>, estão a ser examinadas pelo Conselho e a Comissão apresentará, em breve, um documento sobre a reforma da OCM do azeite.

A Comissão ainda não dispõe presentemente de dados pormenorizados e precisos, à escala europeia, sobre a distribuição actual do apoio do FEOGA pelas explorações. Antes da reforma, o referido apoio era, em grande medida, distribuído proporcionalmente à produção obtida. A Comissão não dispõe de dados sobre a distribuição dos subsídios por dimensão da exploração, não havendo nenhuma disposição regulamentar que preveja a transmissão dessas informações à Comissão pelos Estados-membros.

Contudo, como foram introduzidos nas diferentes OCM vários elementos de modulação, a reforma de 1992 representou um primeiro passo na via de uma distribuição mais equitativa do apoio público pelos produtores agrícolas. Além disso, essa reforma, ao tornar mais explícito o apoio público à agricultura, contribuiu substancialmente para criar as condições objectivas de um debate sereno e ponderado sobre as vantagens e os inconvenientes dos vários instrumentos possíveis de modulação.

A Comissão manifestou várias vezes, e em especial no seu documento de estratégia agrícola apresentado ao Conselho Europeu de Madrid de Dezembro de 1995, a sua vontade de caminhar no sentido de uma política rural que tenha plenamente em conta, não só os aspectos ligados aos mercados agrícolas, mas também os sociais, rurais e ambientais. A Comissão espera muito da ajuda e do apoio do Parlamento para a realização desta difícil tarefa.

(<sup>1</sup>) Doc. COM(91)100 final.

(<sup>2</sup>) Doc. COM(91)379 final.

(<sup>3</sup>) Regulamento (CE) nº 2296/96 de 28.10.1996 — JO L 297 de 21.11.1996.

(<sup>4</sup>) JO C 194 de 16.7.1994.

(97/C 217/49)

#### PERGUNTA ESCRITA E-3932/96

apresentada por **Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)** à Comissão

(10 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Sarcófago de Chernobyl

Em 18 de Setembro de 1996, a Comissária Bjerregaard e o Comissário van den Broek publicaram uma declaração sobre a insegurança do sarcófago que protege de maneira deficiente o malgrado reactor de Chernobyl. Nesse documento, as autoridades ucranianas foram pressionadas a fornecer mais informações sobre o reactor e as respectivas deficiências. Chamou-se também à atenção para o facto de as autoridades ucranianas se terem comprometido, aquando da assinatura do memorando de acordo, a divulgarem todas as informações necessárias à elaboração do estudo de viabilidade destinado ao melhoramento da segurança do sarcófago. As conclusões do estudo de viabilidade estavam previstas para finais de Novembro.

1. A que resultados pormenorizados chegou o estudo de viabilidade?
2. Que conclusões exactas extraiu a Comissão desses resultados?
3. Qual será, no entender da Comissão, o montante das despesas necessárias para tornar seguro o reactor de Chernobyl?

#### Resposta dada por **Hans Van den Broek** em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 1997)

As conclusões do estudo basearam-se nos dados disponíveis e num esforço comum dos peritos ucranianos e ocidentais. Incluem uma análise da informação e dos factos disponíveis sobre a situação na Unidade 4 em Chernobyl, uma análise das diferentes perspectivas no que diz respeito às acções de reparação e a recomendação de uma série de acções.

A equipa de peritos internacionais propôs um conjunto de acções a realizar gradualmente. A fase 1 abrangia medidas de curto prazo para fazer face aos riscos imediatos e incluía estabilização de estruturas, acompanhamento e aperfeiçoamento da segurança industrial e nuclear. A fase 2 abrangia a preparação da transformação da Unidade 4 num sistema ecologicamente seguro com a criação de blindagem e acessos, construção de um novo abrigo (ligeiro) optimizado a fim de permitir uma demolição parcial e uma recuperação parcial facultativa do combustível que continha a massa (FCM) a decidir após a conclusão da base de dados e um estudo de viabilidade circunstanciado. A fase 3 abrangia a transformação da Unidade 4 num sistema ecologicamente seguro por um período longo, até à remoção final do FCM (com prévia avaliação da viabilidade técnica e das incidências financeiras).

Ao longo de 10 a 15 anos, o custo previsto do conjunto de acções recomendadas é de cerca de 560 MECU, não incluindo a imediata remoção parcial do FCM acessível. A recomendação proposta está actualmente em discussão entre as autoridades ucranianas e o grupo de trabalho sobre segurança nuclear do G7. Para esse efeito, foi criado um grupo de trabalho conjunto.

(97/C 217/50)

**PERGUNTA ESCRITA E-3935/96**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**  
*(10 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Selecção de pessoal na Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

A Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, com sede em Londres, recorre frequentemente a concursos que se destinam à selecção de pessoal, tendo como finalidade o preenchimento das suas necessidades.

Segundo informações que me foram fornecidas pela Unidade de Pessoal da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, existem apenas dois agentes temporários de nacionalidade grega num total de 120 empregados da Agência.

Pergunta-se à Comissão quais são os critérios estabelecidos para a selecção de pessoal, quais são as percentagens por nacionalidade, e quantos candidatos de nacionalidade grega foram submetidos com êxito a entrevistas nos últimos dois anos e figuram na lista de aprovados?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(14 de Fevereiro de 1997)*

A Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos foi instituída pelo Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993 <sup>(1)</sup>, tendo iniciado as suas actividades em 1 de Janeiro de 1995.

A agência publica todas as suas vagas para pessoal das categorias A e B no Jornal Oficial. Os empregados da agência têm o estatuto de agentes temporários. O procedimento de selecção utilizado nos recrutamentos inspira-se nos procedimentos aplicados quando do recrutamento dos funcionários comunitários, que são muito rigorosos.

Em 31 de Dezembro de 1996 trabalhavam na agência 68 agentes temporários. Os agentes temporários da categoria A eram 45, dos quais 2 de nacionalidade grega. A partir do início de 1997, a agência passará igualmente a suportar os custos referentes a um perito nacional de alto nível grego em regime de destacamento.

<sup>(1)</sup> JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

(97/C 217/51)

**PERGUNTA ESCRITA E-3951/96**  
**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão**  
*(10 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Criação de gado — acordos bilaterais

Relativamente à criação de animais para abate, qual é, no estudo e na conclusão de acordos bilaterais entre a União Europeia e os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia e, eventualmente, outros países terceiros, o grau de protecção dos animais exigido?

Em que situação se encontram esses acordos?

Tenciona a Comissão obter oportunamente garantias concretas relativamente ao respeito da legislação europeia?

**Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(17 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão desenvolve actualmente negociações com diversos países terceiros a fim de concluir acordos relativos ao sector veterinário. Já foi concluído um acordo com a Nova Zelândia, enquanto vários outros se encontram, entretanto, em fases avançadas de negociação. Os acordos não cobrem, em geral, aspectos relacionados com o bem-estar dos animais, visto que não é esse o seu principal objectivo. No entanto, todos os acordos contêm disposições que visam permitir um alargamento do respectivo escopo de forma a abranger os aspectos em questão, se tal for o desejo das partes interessadas.

(97/C 217/52)

**PERGUNTA ESCRITA E-3960/96****apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Utilização plena de quotas de pesca

É publicamente conhecido que alguns Estados-membros não utilizam de forma integral as quotas de pesca que lhes são atribuídas no âmbito da distribuição interna que é feita, seja na sequência dos acordos de pesca com países terceiros, seja na sequência do acesso da frota comunitária a águas internacionais.

Acresce que é também público que esses Estados-membros não utilizam integralmente tais quotas de forma repetida e sistemática. Ao mesmo tempo, são conhecidas as dificuldades que outros Estados-membros têm em dar ocupação às respectivas frotas nacionais, face à exiguidade de quotas que lhes foram atribuídas na sequência daquela distribuição.

Uma vez que não representaria qualquer esforço suplementar de pesca, parece lógico admitir-se que as quotas de pesca atribuídas globalmente à UE deveriam, até por razões económicas e sociais internas, ser plenamente utilizadas, o que, no quadro atrás traçado, não se verifica em determinados casos.

Sendo assim, parece igualmente lógico admitir-se o princípio de transferência interna, total ou parcial, de quotas de pesca que de forma sistemática não estejam a ser plenamente utilizadas por certos Estados-membros. Tal transferência poderia ser feita através de fórmulas a estudar e a definir pela Comissão, eventualmente sem pôr em causa a titularidade da atribuição dessas quotas.

Qual é o entendimento que a Comissão tem deste problema? Pensa tomar algumas iniciativas no sentido de permitir e regular a possibilidade de efectuar transferências de quotas de pesca não utilizadas entre os Estados-membros?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(12 de Fevereiro de 1997)*

A legislação comunitária prevê mecanismos para resolver o problema da subutilização das quotas de pesca. Assim, o artigo 9º do Regulamento (CE) nº 3760/92 do Conselho, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura<sup>(1)</sup>, proporciona aos Estados-membros uma margem suficiente para estabelecerem entre si convénios satisfatórios. Estes mecanismos são especialmente flexíveis, dado que as trocas e transferências de quotas realizadas neste contexto não têm que contemplar uma plena reciprocidade.

Além disso, no quadro dos recentes acordos de pesca concluídos com países terceiros, foram inseridas nas pertinentes decisões do Conselho cláusulas que permitem atribuir a outros Estados-membros as possibilidades de pesca não utilizadas ou subutilizadas. É este designadamente o caso dos acordos de pesca com Marrocos e a Mauritânia.

A subutilização das possibilidades de pesca pode ter motivos diversos, frequentemente complexos. Assim, em acórdão de 13 de Outubro de 1992 (processo C-63/90), o Tribunal de Justiça declarou que, no âmbito do conceito de «estabilidade relativa», a subutilização não constitui, por si só, motivo suficiente para a reatribuição das possibilidades de pesca em causa. É igualmente de observar que, no contexto de acordos de pesca multilaterais como a Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), reatribuições deste tipo poderiam levar as outras Partes Contratantes a reabrir o debate sobre as chaves de repartição estabelecidas. Tal evolução não seria certamente do interesse da Comunidade.

Qualquer reatribuição de possibilidades de pesca não utilizadas ou subutilizadas só pode constituir uma solução parcial e temporária ao problema mais fundamental do desequilíbrio entre recursos disponíveis e sobrecapacidades de pesca. Devem, pois, ser procuradas soluções permanentes e globais no âmbito da política estrutural comunitária, designadamente através das medidas estruturais adequadas cujo objectivo é justamente restabelecer o equilíbrio em causa.

<sup>(1)</sup> JO L 389 de 31.12.1992.

(97/C 217/53)

**PERGUNTA ESCRITA E-3961/96**  
**apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão**  
(10 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Financiamentos comunitários à empresa RIOPELE

A RIOPELE é uma grande empresa industrial do sector têxtil situada no concelho de Famalicão, distrito de Braga.

Esta empresa tem reduzido significativamente os postos de trabalho. Dos cerca de 5000 trabalhadores que aí laboravam há alguns anos restam hoje cerca de 2300/2400, tendo a empresa, só nos meses mais recentes, reduzido o volume de emprego em cerca de 500 postos de trabalho através de rescisões dos contratos por mútuo acordo e do pagamento de indemnizações, ao que parece muito baixas (cerca de 300/400 contos).

Há notícia de que a RIOPELE recebeu financiamentos comunitários durante o IQCA, e apresentou igualmente candidaturas a financiamentos no IIQCA (PEDIP II), tendo estas, ao que se sabe, sido recentemente aprovadas através da atribuição de uma verba global de perto de 14 milhões de contos até 1999, da qual foram disponibilizados há bem pouco tempo 3,4 milhões de contos.

Poucos dias após o anúncio público desta disponibilização financeira, a RIOPELE informou da caducação dos contratos de trabalho sem qualquer indemnização a mais de 94 trabalhadores.

Damos por certo que todos os financiamentos comunitários atribuídos à RIOPELE terão contemplado um plano social para fazer face aos efeitos da modernização e reestruturação produtiva.

Neste quadro, solicito à Comissão que me informe:

Quais os financiamentos globais atribuídos à RIOPELE, quer no âmbito do IQCA, quer no âmbito do IIQCA? Tais financiamentos pressupunham ou não a manutenção do volume de trabalho?

No caso de terem estado ou estarem previstas reduções do número de postos de trabalho, os financiamentos comunitários contemplavam, ou não, verbas especificamente destinadas a fazer face aos problemas sociais decorrentes de tais reduções? Com que valor global e individual?

**Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(20 de Fevereiro de 1997)

A Comissão informa o Senhor Deputado de que a empresa Riopelle beneficiou de diversos incentivos financeiros no contexto do quadro comunitário de apoio I (provenientes dos sistemas de ajudas Sinpedip e Siure) e do quadro comunitário de apoio II.

Por outro lado, a Comissão está actualmente a examinar uma notificação de co-financiamento de um projecto de investimento adicional da Riopelle. Esse projecto será financiado no âmbito do programa IMIT (iniciativa para a modernização da indústria têxtil em Portugal). A Comissão ainda não aprovou essa notificação.

(97/C 217/54)

**PERGUNTA ESCRITA E-3962/96**  
**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão**  
(10 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Recursos hídricos da Península Ibérica

Pode a Comissária Wulf-Mathies esclarecer a razão pela qual ainda não foi concluído o relatório sobre os recursos hídricos peninsulares encomendado, sob a égide da DG XVI, ao Consultor Montgomery Watson e financiado pelo Fundo de Coesão?

É que não se compreende porque é que um relatório já em fase final de elaboração não é concluído — quando interesses tão sérios e dignos de protecção ao nível comunitário lhe estão ligados.

E tão pouco pode consentir-se um desperdício de fundos públicos comunitários.

**Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(24 de Fevereiro de 1997)

O consultor mencionado pelo Senhor Deputado entregou as conclusões do seu relatório sobre os recursos hídricos da Península Ibérica no final de 1996. Essas conclusões são da exclusiva responsabilidade do autor. A Comissão está a proceder ao seu exame com vista à aplicação dos resultados aos projectos apresentados, nomeadamente o do Alqueva.

(97/C 217/55)

**PERGUNTA ESCRITA E-3970/96****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Discriminações de que são vítima os quadros técnicos do ensino superior

Os quadros técnicos do ensino superior, no conjunto da União Europeia, estão organizados em associações únicas em cada Estado-membro (as Uniões Nacionais dos Engenheiros), que constituem pessoas colectivas de direito público.

Essas Uniões dependem de uma organização sindical e científica secundária, a Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenheiros (FEANI), cuja sede está situada em Paris.

A única excepção a este sistema encontra-se na Grécia, onde a metade dos quadros técnicos do ensino superior não dispõem de representação, estando totalmente excluídos de tais organizações.

Mais concretamente, os engenheiros titulares de diplomas dos estabelecimentos de ensino tecnológico, homólogos dos diplomados das Fachhochschulen alemãs ou dos Bachelors britânicos estão excluídos da União Nacional dos Engenheiros grega, que tem a denominação de «Câmara Técnica da Grécia» e, obviamente, não estão representados na FEANI nem nas organizações conexas ou nas associações correspondentes da União Europeia.

Resulta de tudo isso que, sendo o título de «engenheiro europeu» (EUR-ENG) atribuído exclusivamente aos profissionais filiados à Câmara Técnica da Grécia, metade dos engenheiros que constituem os quadros técnicos activos do ensino superior na Grécia são marginalizados.

Pode a Comissão informar se tem conhecimento do problema e quais são as iniciativas que pretende tomar para remediar as anomalias desta insólita situação, que inquieta a classe dos engenheiros na Grécia?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(27 de Fevereiro de 1997)*

Não existe qualquer regulamentação para a maior parte das profissões a nível comunitário (com excepção das directivas ditas sectoriais, que contêm certas condições mínimas e que se relacionam sobretudo com o sector da saúde). Cada Estado-membro tem competência sobre tudo o que diz respeito à regulamentação de acesso e de exercício de uma profissão. O facto de certas profissões não poderem estar inscritas numa organização profissional determinada, não pode ser considerado, enquanto tal, como uma discriminação na aceção do direito comunitário.

Por outro lado, o título de engenheiro europeu concedido pela Federação europeia de associações nacionais de engenheiros (Fédération européenne d'associations nationales d'ingénieurs — F.E.A.N.I.) é um título privado emitido por uma organização privada. O facto de certos profissionais não o poderem empregar, não é também contrário ao direito comunitário.

A livre circulação desses profissionais não é condicionada pela situação descrita, sendo regida pelo direito comunitário na matéria, e nomeadamente pelo sistema geral de reconhecimento de diplomas. Este sistema é aplicável, caso certas condições estejam preenchidas, a todas as profissões não abrangidas por uma directiva específica. É o que acontece com as profissões técnicas.

As directivas que deram origem a este sistema são a Directiva 89/48/CEE relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior que sanctionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (<sup>1</sup>), e a Directiva 92/51/CEE relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE (<sup>2</sup>). A aplicabilidade de uma directiva em detrimento de outra em determinado caso específico, depende do nível do diploma exigido para aceder a uma determinada profissão. Mais particularmente, a primeira directiva cobre as formações de nível universitário, enquanto a segunda cobre os diplomas relativos a formações profissionais, que não são abrangidos pela Directiva 89/48/CEE, de nível secundário ou técnico ou de nível pós-secundário, com uma duração de pelo menos um ano (bac +1 ou +2).

O sistema é aplicável cada vez que existe, num Estado-membro, uma profissão regulamentada, isto é, uma profissão cujo acesso é condicionado por disposições legislativas ou administrativas, à posse de um diploma. O fundamento do reconhecimento é a identidade entre a actividade profissional para a qual o migrante foi formado, no seu Estado membro de proveniência e a que ele deseja exercer no Estado-membro de acolhimento. O sistema não obriga os Estados-membros a regulamentarem o exercício das profissões que poderiam estar cobertas pelas directivas, nem a coordenarem as formações. Estas directivas limitam-se a precisar as condições necessárias e suficientes que um requerente deve satisfazer para beneficiar do reconhecimento. Os Estados-membros conservam a sua liberdade na definição do nível das qualificações mínimas exigidas para o acesso a uma profissão e para o exercício desta última.

Por outro lado, estão previstas medidas de compensação (exame de aptidão ou estágio de adaptação à escolha do migrante) a fim de remediar as desigualdades substanciais existentes eventualmente entre as diferentes formações profissionais. Para que o sistema seja aplicável, é necessário que o migrante seja um «profissional muito bem qualificado» no seu Estado-membro de origem, isto é, que tenha, para além da obtenção do seu diploma, realizado todos os procedimentos e etapas necessárias para ter acesso directo à profissão que pretende exercer no seu Estado-membro de proveniência.

(<sup>1</sup>) JO L 19 de 24.1.1989

(<sup>2</sup>) JO L 209 de 24.7.1992

(97/C 217/56)

**PERGUNTA ESCRITA E-3972/96**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Parque eólico de Marmari (Eubeia)

Ao responder, em 27 de Julho de 1995 à pergunta escrita E-1857/95 (<sup>1</sup>) sobre o mau funcionamento do parque eólico de Marmari, na Eubeia, a Comissão declarou, nomeadamente, que já tinha solicitado às autoridades gregas informações pormenorizadas sobre as condições de funcionamento de todos os parques eólicos co-financiados e que se reservava o direito de decidir quanto às medidas que fossem eventualmente necessárias.

Passados já 17 meses após ter sido dada a referida resposta, pode a Comissão informar:

1. Quais foram as informações que obteve acerca do funcionamento do parque eólico de Marmari, na Eubeia?
2. Quais são as medidas que pretende tomar para garantir a valorização das dotações comunitárias já concedidas?

(<sup>1</sup>) JO C 270 de 16.10.1995, p. 60

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(28 de Fevereiro de 1997)*

Com base nas informações de que a Comissão dispõe, o parque eólico de Marmari, na Eubeia, não se encontra em estado de funcionamento produtivo devido a uma série de problemas técnicos que ainda não foram sanados, nomeadamente em virtude da dissolução do consórcio encarregado da construção do parque, verificada após a falência de um dos dois sócios.

As autoridades helénicas garantiram à Comissão que o procedimento de reparação das unidades afectadas por esses problemas técnicos está actualmente em curso.

Dado que o Estado-membro afirma que o parque eólico será recuperado de forma a poder entrar em funcionamento, a Comissão não considera que se trate de um caso que justifique, neste momento, uma intervenção da sua parte. A Comissão seguirá de perto a evolução do processo até ser restabelecido o funcionamento do parque.

(97/C 217/57)

**PERGUNTA ESCRITA E-4000/96**

**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Controlo do regime de ajudas à produção de azeite

Nas respostas às observações apresentadas pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual relativo ao exercício de 1995 (<sup>1</sup>), a Comissão declara que ameaçou os Estados-membros nos quais se verificaram deficiências de controlo que suspenderia os pagamentos do regime, tendo proposto à Grécia e à Espanha a adopção de uma série de medidas susceptíveis de limitarem os riscos inerentes às deficiências verificadas.

Pode explicar a Comissão em que consistem as medidas recomendadas e qual a situação actual no que respeita à adopção dessas medidas pelos referidos Estados-membros?

(<sup>1</sup>) JO C 340 de 12.11.1996, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

Tendo verificado a ausência dos instrumentos fundamentais de controlo previstos na regulamentação comunitária em matéria de ajuda à produção de azeite ou a inadequação destes instrumentos e tendo considerado que os processos de gestão e de controlo, no seu conjunto, não forneciam, nos dois Estados-membros em causa, garantias suficientes contra os riscos de fraude e de irregularidades, a Comissão propôs uma série de melhoramentos, nomeadamente:

- o reforço da coordenação entre os diversos intervenientes na medida, a adopção de instruções nacionais oportunas e completas, a aplicação rigorosa das sanções previstas aos operadores que tenham cometido irregularidades detectadas pelas instâncias de controlo,
- o reforço dos controlos no local junto dos produtores, de modo a suprir a indisponibilidade dos dados do cadastro olivícola e do ficheiro informatizado centralizado, a realização de todas as verificações administrativas exigidas pela regulamentação comunitária relativa aos pedidos de ajuda, a definição de critérios homogéneos para detectar rendimentos anormais em azeitonas e azeite, e o aprofundamento das verificações junto dos lagares e das organizações de produtores.

A Comissão acompanha atentamente a aplicação das medidas solicitadas. Alguns dos melhoramentos foram postos em prática pelos dois Estados-membros, mas são ainda insuficientes. A Comissão tem em conta a necessidade de melhorar esta situação no contexto da apresentação da reforma da organização comum de mercado no sector do azeite.

(97/C 217/58)

**PERGUNTA ESCRITA E-4003/96****apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(9 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Trabalhos de ampliação no Danúbio

1. Aprovou o Conselho de Ministros a Convenção relativa à protecção e utilização do Danúbio? Caso não o tenha feito, qual foi o respectivo motivo?
2. No caso de a Convenção relativa à protecção do Danúbio ter sido aprovada, tem o Conselho de Ministros conhecimento de que os planos de ampliação do Danúbio, a efectuar com base em represas entre Straubing e Vilshofen, constituem uma violação dos compromissos internacionais assumidos pela República Federal da Alemanha e pelo Estado da Baviera no âmbito do plano de acção para o Danúbio e da Convenção de protecção do Danúbio?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

Não compete ao Conselho adoptar a convenção referida pela Senhora Deputada. Em contrapartida, é da sua competência decidir a respectiva conclusão pela Comunidade, a que poderá proceder uma vez que já se encontram disponíveis os pareceres do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.

Para além disso, o Conselho não foi informado dos projectos de ampliação referidos pela Senhora Deputada.

(97/C 217/59)

**PERGUNTA ESCRITA E-4014/96****apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Problemática das inundações

Tendo em vista a resolução da problemática das inundações transfronteiriças, foram reservados, no âmbito das iniciativas comunitárias, os seguintes montantes:

- INTERREG-IIc: 100 Mecus para o período de 1995-1999;
- Projectos-piloto: 30 Mecus a cargo dos fundos FEDER (Art. 10º) e FEOGA (Art. 8º).

1. Que projectos foram até agora apresentados à Comissão para reforço dos diques e outras obras destinadas à prevenção das inundações?
2. Que projectos reúnem condições para serem subsidiados ou quais deles foram já subsidiados?
3. Quais os montantes destinados aos referidos projectos?

**Resposta da Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 1997)

A Comissão publicou, em 10 de Julho de 1996, as orientações para os programas operacionais a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG II C <sup>(1)</sup>. Esta comunicação indica as medidas elegíveis a título da iniciativa INTERREG II C, relativas à rubrica «Ordenamento do território e prevenção das inundações através da cooperação transnacional». Para esta parte da iniciativa INTERREG II C, os Países Baixos beneficiam de um orçamento de 100 milhões de ecus.

Em cooperação com a Alemanha, a França, a Bélgica e o Luxemburgo, os Países Baixos elaboraram um programa comum no âmbito da iniciativa INTERREG II C, «Ordenamento do território e prevenção das inundações através da cooperação transnacional», que abrange toda a região banhada pelos rios Reno e Mosa. Esse programa foi apresentado à Comissão em 15 de Fevereiro de 1997, e o seu exame está em curso.

Em conformidade com o disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), tal como alterado <sup>(2)</sup>, os Países Baixos receberam um montante adicional de 14 milhões de ecus, a título de cinco projectos específicos no domínio da prevenção das inundações:

- renovação e reforço do dique de descarga, em Dalem (província da Holanda do Sul):  
contribuição FEDER de 2,8 milhões de ecus, para um custo total de 5,6 milhões de ecus;
- dique de protecção de Haatlandhaven, em Kampen (província de Overijssel):  
contribuição FEDER de 2,4 milhões de ecus, para um custo total de 4,8 milhões de ecus;
- ordenamento hidráulico e gestão da utilização dos solos relativamente ao Bornsebeek e ao Woolderbinnenbeek (província de Overijssel):  
contribuição FEDER de 1,65 milhões de ecus, para um custo total de 3,3 milhões de ecus;
- ordenamento hidráulico e obras de melhoramento do ambiente relativamente ao Tungalroyschebeek (província do Limburgo):  
contribuição FEDER de 2,95 milhões de ecus, para um custo total de 5,9 milhões de ecus;
- estação-monumento germano-neerlandesa de bombagem de água — «Hollandsch Duitsch Gemaal», em Nimega (província da Guéldria):  
contribuição FEDER de 4,2 milhões de ecus, para um custo total de 11,6 milhões de ecus.

Além disso, não foi apresentado, no âmbito do artigo 8º do Regulamento nº 4256/88 <sup>(2)</sup>, tal como alterado <sup>(1)</sup>, ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola — secção «Orientação» — nenhum projecto com vista ao reforço de diques e a outras obras de ordenamento destinadas a prevenir contra as inundações.

<sup>(1)</sup> JO C 200, 10.7.1996.

<sup>(2)</sup> JO L 193, 31.7.1993.

(97/C 217/60)

**PERGUNTA ESCRITA E-4020/96**

**apresentada por Erika Mann (PSE) à Comissão**

(14 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* A necessidade de uma estratégia a longo prazo relativa às redes de interligação de institutos de investigação na UE

A interligação das redes de universidades na Europa é um elemento importante no desenvolvimento dos serviços avançados de interligação de redes na Europa e também para a criação da sociedade europeia de informação. Actualmente, não existe qualquer política consistente neste domínio nem que a relacione com outros desenvolvimentos no domínio das telecomunicações como, por exemplo, o desenvolvimento de software multimédia e os serviços de vídeo em tempo real. Daí que os investigadores europeus estejam seriamente limitados quanto à sua capacidade para colaborar em actividades de investigação a nível paneuropeu.

Não existem quaisquer orientações relativas a uma política comunitária de longo prazo no domínio da interligação das redes de investigação.

Pode a Comissão pronunciar-se sobre o modo como será possível conceber, desenvolver e pôr em prática uma estratégia a longo prazo com o objectivo de criar uma infra-estrutura para a interligação de redes de alta qualidade dirigida aos investigadores europeus e que esteja dotada das verbas necessárias à sua efectivação?

(97/C 217/61)

**PERGUNTA ESCRITA E-4021/96**

**apresentada por Erika Mann (PSE) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* A necessidade de uma política da UE no domínio da interligação das redes de investigação

A interligação das redes de universidades na Europa é um elemento importante no desenvolvimento dos serviços avançados de interligação de redes na Europa e também para a criação da sociedade europeia de informação. Contudo, os investigadores da UE estão seriamente limitados pelo grau de serviços de interligação de redes a que têm presentemente acesso. Encontram-se numa posição de desvantagem em comparação com os seus homólogos dos EUA, que utilizam uma rede cujas linhas têm uma capacidade de transporte de dados de 45 megabit/segundo, enquanto que a rede de investigadores paneuropeia, a EuropaNET, tem uma capacidade máxima de 8 megabit/segundo.

O projecto TEN-34 da Comissão, integrado no 4º Programa-Quadro, congrega todas as redes de investigação nacionais nos países da Comunidade, os principais operadores de telecomunicações europeus e a Comissão Europeia, na criação de uma estrutura com um débito de 34 Mbp/s para a interconexão entre as redes nacionais de investigação. O projecto TEN-34 pode e deve constituir a base de uma infra-estrutura paneuropeia equiparável à de que dispõem os investigadores e consumidores dos EUA. Contudo, o projecto tem uma duração de 15 meses, e não pode garantir a satisfação, a longo prazo, dos investigadores no que diz respeito à interligação de redes.

O actual horizonte do projecto TEN-34 em redor dos 15-18 meses é demasiado curto e confere uma falta de estabilidade aos serviços ao dispor dos investigadores e educadores. A falta de uma abordagem a longo prazo irá tolher o papel crucial que a política de interligação das redes de investigadores deveria desempenhar no desenvolvimento dos serviços aos consumidores. A interligação das redes paneuropeias de investigação é a via a seguir, se se quiser fornecer serviços avançados de telecomunicações ao sector da educação e permitir o ensaio de novas ideias e produtos num ambiente letrado em termos tecnológicos.

É, pois, urgentemente necessária uma abordagem a longo prazo à política de investigação, caso a indústria da UE queira sobreviver e os consumidores europeus devam poder vir a beneficiar da disponibilidade de produtos e serviços mais sofisticados. Pode a Comissão confirmar se é esta a intenção da Comissão no âmbito do 5º Programa Quadro?

(97/C 217/62)

**PERGUNTA ESCRITA E-4022/96**

**apresentada por Erika Mann (PSE) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* A necessidade de facilitar o acesso aos serviços transfronteiros de telecomunicações

As universidades dos Estados Unidos encontram-se interligadas por uma infra-estrutura de transmissão de dados a alta velocidade. Estão a ser criadas na Europa, a nível nacional, infra-estruturas semelhantes. No entanto, a nível paneuropeu, os custos das telecomunicações são proibitivamente elevados. Assim, os investigadores europeus não têm acesso a uma rede paneuropeia de transmissão de dados a alta velocidade.

Um estudo realizado pela DANTE (Delivery of Advanced Network Technology to Europe, Ltd., uma PME com fins não lucrativos da propriedade das redes universitárias nacionais da Europa) em 1994, no âmbito do projecto EuroCAIRN (Cooperação Europeia para a interligação das redes académicas e industriais) revelou que existe a infra-estrutura de rede necessária, mas que o problema que se levanta é o de aceder a ela a um preço razoável.

A dificuldade reside na relutância por parte dos fornecedores da rede em tornar a infra-estrutura disponível. Os preços de ligação e o acesso à gama de frequências são restringidos de forma artificial por receio de iniciativas concorrenciais que estão totalmente fora das intenções da maior parte dos utilizadores e investigadores europeus, em particular.

A oferta de rede aberta (ORA) aborda esta questão, mas a nível nacional. Não existe uma disposição equivalente que favoreça o utilizador dos serviços de telecomunicações entre países, o que inibe a criação de uma infra-estrutura de rede de alta capacidade destinada aos investigadores europeus. Na Europa, as super-autoestradas da informação nacionais estão ligadas entre si por estradas secundárias.

Concorda a Comissão que a falta de acesso às frequências constitui um obstáculo ao desenvolvimento de uma super-autoestrada europeia? Pode a Comissão indicar qual a política que vai adoptar a fim de melhorar a situação dos utilizadores das telecomunicações?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-4020/96, E-4021/96 e E-4022/96**  
**dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(25 de Fevereiro de 1997)*

Há vários anos que a Comissão segue uma política em matéria de redes de investigação. Essa política foi aplicada pela primeira vez em 1989 através do projecto IXI financiado pela Comissão, que ligou todas as redes nacionais de investigação e levou à criação da EuropaNet, totalmente financiada pelos seus utilizadores.

A iniciativa RT-34 é uma continuação dessa política. Foi concebida conjuntamente pelos programas de aplicações telemáticas e de tecnologias da informação especificamente para proporcionar aos investigadores europeus um apoio equivalente ao que é oferecido nos Estados Unidos. Esta iniciativa foi lançada na altura em que a Fundação Nacional da Ciência, dos Estados Unidos, procedia ao desmantelamento da sua infra-estrutura de 45 Mbps (milhões de bits por segundo), enveredando por uma estratégia de oferta de serviços comerciais, que posteriormente resultou num fracasso.

A Comissão concorda que a abordagem através de projectos tem os seus limites. No entanto, a criação da EuropaNet, cujo arranque foi financiado pela Comunidade, demonstra que um projecto pode conduzir a serviços estáveis, mas as limitações dos orçamentos dos próprios utilizadores travam a velocidade a que esses serviços se podem expandir.

Neste momento, a Comissão está a preparar propostas para o Quinto Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e examinará as perspectivas de futuras acções de apoio às redes de investigação internacionais coerentes com as prioridades gerais e os limites do programa. No entanto, se se pretende que as redes de investigação europeias acompanhem o ritmo das suas equivalentes americanas, são essenciais as contribuições nacionais.

Paralelamente, a Comissão convocou um grupo de oficiais superiores para darem continuidade ao projecto EuroCairn. Este comité permanente ad-hoc aconselha a Comissão em matéria de política de redes de investigação e serve de canal para os Estados-membros e os Estados associados trocarem informações sobre as políticas nacionais. É independente dos programas-quadro, podendo por isso manter-se em funções para servir de base a uma coordenação política a longo prazo.

A Comissão concorda que os serviços transfronteiras em banda larga são fundamentais para a criação de uma super auto-estrada europeia, em conformidade com as recomendações constantes do relatório do grupo Bangemann intitulado «A Europa e a sociedade global da informação», de 24 de Maio de 1996. No entanto, a Comissão não tem poderes para regulamentar as tarifas para tais serviços. Optou-se por criar um ambiente em que as forças concorrenciais do mercado levem a um abaixamento dos preços. A recente directiva (96/19/CE<sup>(1)</sup>) relativa à oferta de uma infra-estrutura alternativa permitirá que os operadores explorem os serviços transfronteiras em concorrência e encorajará a entrada de novos operadores no mercado. A Comissão prevê que isso terá como consequência quer um abaixamento dos preços, quer um encorajamento ao surgimento de serviços em banda larga quando a procura o justifique.

<sup>(1)</sup> JO L 74 de 22.3.1996.

(97/C 217/63)

**PERGUNTA ESCRITA E-4030/96****apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Exigência do Reino Unido para que os armadores com licenças britânicas falem inglês

A exigência de que as tripulações dos navios pesqueiros espanhóis falem inglês é um dos 10 pontos do plano recentemente apresentado pelo responsável das pescas do Governo britânico para acabar de uma vez por todas com o problema dos pescadores estrangeiros que, em outros tempos, compraram licenças de pesca aos seus colegas ingleses.

Com esta medida, o Reino Unido conclui a violenta batalha que desencadeou contra a frota de barcos estrangeiros que arvoram pavilhão britânico. Trata-se de cerca de 150 barcos que, segundo as autoridades britânicas, capturam 20% do total da quota nacional britânica.

Considera a Comissão que esta medida britânica imposta às tripulações dos barcos pesqueiros espanhóis que pescam com licenças britânicas está em conformidade com o direito comunitário no que diz respeito às quatro liberdades? Não se trata aqui de uma discriminação inaceitável, dado que nunca nenhum cidadão comunitário foi obrigado a aprender a língua de qualquer outro país da UE?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(17 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão leu na imprensa a intenção das autoridades do Reino Unido de impor, como condição para o exercício da pesca sob pavilhão nacional, o conhecimento do inglês pelas tripulações dos navios de pesca.

No respeitante aos navios de pesca que arvoram pavilhão do Reino Unido e são controlados por interesses espanhóis, estes operam, em princípio, com tripulações que residem em Espanha, em conformidade com o direito comunitário e a jurisprudência do Tribunal de Justiça na matéria. Em consequência, as autoridades britânicas não podem impor, nas condições previstas pelo direito comunitário, o conhecimento do inglês.

Contudo, as autoridades podem exigir que os oficiais dos navios que arvoram pavilhão nacional, responsáveis perante estas autoridades pela execução das disposições de ordem pública, possuam uma competência linguística suficiente para lhes permitir o conhecimento e a aplicação de determinadas regras e processos ligados ao exercício das suas funções.

(97/C 217/64)

**PERGUNTA ESCRITA E-4031/96****apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) à Comissão***(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Não aplicação do sistema de indemnização por escalões na Grécia

Na sequência de um acidente rodoviário ocorrido na Grécia, dois cidadãos belgas ficaram gravemente feridos, tendo sido sujeitos a várias hospitalizações, acompanhadas de intervenções cirúrgicas.

A indemnização proposta é absolutamente indecente, atendendo às sequelas permanentes e aos pedidos de indemnização apresentados, os quais ainda estão pendentes desde o acidente, ocorrido em 1992!

A maior parte dos Estados-membros da União instituiu um sistema de indemnização por escalões, o que, infelizmente, não é o caso da Grécia.

Visto que nem os tribunais gregos nem a lei grega reconhecem o sistema de indemnização por escalões e face à gravidade dos danos causados pelo acidente, poderá a Comissão informar se existem outras possibilidades, no plano jurídico, de melhor indemnizar estes cidadãos belgas lesados pelo actual sistema em vigor na Grécia?

**Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

A instauração de um sistema de seguro de responsabilidade civil obrigatório garantindo a livre circulação no território comunitário, bem como a indemnização das vítimas de acidentes rodoviários é matéria de preocupação para a Comissão desde a adopção, em 1972, da primeira directiva «seguro automóvel» <sup>(1)</sup> (primeira directiva «motor»). Esta directiva impunha uma obrigação de seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis em toda a Comunidade na época.

Esta protecção de base foi alargada e reforçada com a segunda <sup>(2)</sup> e a terceira <sup>(3)</sup> directivas «seguro automóvel» (segunda e terceira directivas «motor»). A segunda directiva definiu o âmbito desta protecção, impondo limites mínimos de protecção (montantes em ecus) a aplicar em todos os Estados-membros e definindo as pessoas obrigatoriamente cobertas por este regime de responsabilidade civil obrigatória. Finalmente, a terceira directiva «motor» assegura a cobertura, com base num prémio único, do conjunto do território comunitário.

Todavia, estas directivas não prevêm medidas de harmonização total quanto ao nível de indemnização concedido às vítimas. As directivas «motor» consagraram o princípio de uma cobertura obrigatória com base num prémio único em matéria de seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis, definindo o seu conteúdo mínimo. Por conseguinte, trata-se de uma harmonização mínima, que não implica uma obrigação no atinente ao montante e às modalidades de indemnização, que deve ser uniformemente respeitada no conjunto do território comunitário. Os Estados-membros são livres de fixar um nível de indemnização mais ou menos elevado, desde que os limites mínimos da segunda directiva «motor» sejam respeitados. Na ocorrência, a Comissão já examinou a transposição da directiva em questão para o direito grego, tendo verificado que este era conforme à mesma. Neste contexto, o litígio entre o titular de seguro belga e o segurador grego, a que o Senhor Deputado faz referência, só pode ser resolvido por intermédio das vias judiciais nacionais.

Além disso, nos termos do disposto na terceira directiva «motor», a cobertura garantida é a do Estado-membro em que o contrato foi assinado ou do Estado-membro em que o veículo tem o seu estacionamento habitual, sempre que esta última for superior. No caso referido, a questão da escolha da segunda alternativa não se coloca, pois o veículo foi alugado na Grécia, estando coberto por um segurador grego e tendo o seu estacionamento habitual na Grécia. Por conseguinte, a indemnização paga foi aparentemente calculada segundo as regras definidas na legislação grega. O facto de outros Estados-membros garantirem um nível de protecção mais elevado ou métodos diferentes de avaliação de sinistros não constitui um factor a ter em consideração para determinar a conformidade de determinado regime de protecção em relação às directivas comunitárias.

<sup>(1)</sup> Directiva do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade (72/166/CEE) — JOCE, Edição Especial, tomo 13, fasc. 2, p. 113.

<sup>(2)</sup> Segunda Directiva do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis (84/5/CEE) — JOCE, Edição Especial, tomo 13, fasc. 15, p. 244.

<sup>(3)</sup> Terceira directiva do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis (90/232/CEE) — JO L 129, de 19.5.1990, p. 33.

(97/C 217/65)

**PERGUNTA ESCRITA E-4036/96****apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Subsídios do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEE) para restauro do património histórico europeu

Pode a Comissão precisar que obras e monumentos beneficiaram do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu desde a sua criação, bem como o montante utilizado para esse fim?

Pode ainda a Comissão indicar que orçamento está previsto para acções deste tipo no futuro a título do referido Mecanismo Financeiro do EEE?

**Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

O mecanismo financeiro do espaço económico europeu (financiado pela Comunidade, pela Islândia, Liechtenstein e Noruega) apoiou obras realizadas numa série de mosteiros na Grécia e de catedrais em Espanha.

Na Grécia, as autorizações totais de subsídios elevam-se actualmente a 8 152 milhões de ecus. Os projectos, com excepção do respeitante ao Convento de Ormylia, dizem respeito ao Monte Atos. A sua realização irá contribuir para a preservação de monumentos únicos, permitindo igualmente o desenvolvimento do turismo cultural da região. Os projectos em questão dizem respeito aos seguintes trabalhos:

- restauração e ampliação de edifícios no mosteiro de Iviron (3 684 milhões de ecus) e no mosteiro de Simonos Petras (0,89 milhões de ecus);
- desenvolvimento de um centro de investigação e diagnóstico para o estudo da pintura religiosa bizantina e pós-bizantina e reestruturação de dois pátios interiores no mosteiro de Ormylia (1 745 milhões de ecus);
- estabilização de fundações rochosas no mosteiro de Stavronikita (1 833 milhões de ecus).

No que respeita à restauração de catedrais em Espanha, foi aprovado um subsídio de 13,62 milhões de ecus para as catedrais de Leão, Salamanca e Burgos, bem como para a igreja de San Isidoro de Leão.

Quanto aos outros países que beneficiam do mecanismo financeiro, não foram recebidas até ao momento quaisquer candidaturas relativas à preservação do património histórico.

Por último, no que se refere ao financiamento futuro deste tipo de projectos, não estão estabelecidas quaisquer quotas por sector aplicáveis à soma concedida a cada Estado-membro no âmbito do mecanismo financeiro.

(97/C 217/66)

**PERGUNTA ESCRITA P-4043/96**  
**apresentada por Honor Funk (PPE) à Comissão**  
*(6 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* O medicamento veterinário Dimetridazol

O medicamento veterinário Dimetridazol foi incluído no Anexo IV do Regulamento (CEE) nº 2377/90<sup>(1)</sup>, a partir de Julho de 1995, deixando, por conseguinte, de poder ser administrado aos animais destinados à produção de alimentos. As substâncias incluídas no Anexo IV do referido regulamento constituem, nos termos do seu artigo 5º, um risco para a saúde do consumidor, independentemente da sua concentração. Não obstante a existência destas informações, obtidas pela Comissão através da análise do medicamento veterinário Dimetridazol, este medicamento continua a ser autorizado sob a forma de aditivo da alimentação de animais, em condições de utilização análogas às do antigo medicamento veterinário.

Tendo em conta os dados de que dispõe e as obrigações que lhe incumbem nos termos do nº 1 do artigo 7º, em conjugação com o primeiro parágrafo da alínea b) do artigo 2º da Directiva 70/524/CEE<sup>(2)</sup> relativa aos aditivos na alimentação para animais, por que motivo a Comissão não apresenta de imediato uma proposta destinada a proibir a utilização de Dimetridazol como aditivo da alimentação para animais?

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 270 de 14.12.1970, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

*(14 de Fevereiro de 1997)*

Como refere o Senhor Deputado, a utilização do dimetridazol como medicamento veterinário está proibida desde Setembro de 1995. Uma vez que as dúvidas existentes em matéria de saúde pública não puderam ser esclarecidas, por os estudos para tal necessários não terem sido facultados, não foi possível fixar um limite máximo de resíduos de acordo com o Regulamento (CEE) nº 2377/90 para este medicamento.

No plano jurídico, a decisão de proibir um medicamento não se aplica à utilização da mesma substância como aditivo de acordo com a Directiva 70/524/CEE.

A Comissão está presentemente a examinar a administração do dimetridazol como aditivo à luz dos elementos que conduziram à sua proibição como medicamento. A pedido da Comissão, o Comité Científico da Alimentação Animal está neste momento a examinar a inocuidade dos resíduos para o consumidor. Logo que disponha do parecer do comité, a Comissão deliberará sobre a manutenção da autorização do dimetridazol.

(97/C 217/67)

**PERGUNTA ESCRITA E-4047/96****apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Fraudes no trânsito comunitário

O nº 1 do artigo 379º do Regulamento nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993 <sup>(1)</sup> determina: «Quando uma remessa não tiver sido apresentada na estância de destino e não puder ser determinado o local da infracção ou da irregularidade, a estância de partida notificará desse facto o responsável principal no mais curto prazo e, o mais tardar, antes do fim do décimo primeiro mês seguinte à data do registo da declaração de trânsito comunitário.»

A Comissão está ciente de que estes prazos são violados sistematicamente pelos Estados-membros?

No âmbito dos recursos próprios, o Regulamento (CEE) nº 1552/89 do Conselho <sup>(2)</sup> determina, no nº 3, segundo parágrafo, do seu artigo 6º, que «a partir de 1 de Janeiro de 1990, cada Estado-membro transmitirá semestralmente à Comissão uma descrição sumária das fraudes e irregularidades que incidam sobre um montante de direitos superior a 10.000 ecus».

Conseguiu-se estimar em 8.000 milhões de ecus a perda de receitas da União Europeia desde a criação do mercado único, perdas resultantes de fraudes e irregularidades cometidas na administração do trânsito comunitário devido a má gestão por parte das autoridades nacionais competentes.

Por que razão a Comissão não recorreu às prerrogativas que lhe são reconhecidas, nomeadamente pelos artigos 169º, 171º e 209º-A do Tratado, para recuperar montantes não cobrados?

Tenciona a Comissão proceder à modificação:

1. do Regulamento (CEE) nº 1468/81 <sup>(3)</sup> e, nomeadamente, à revogação a curto prazo dos artigos 8º e 17º desse regulamento e
2. da Directiva 76/308/CEE <sup>(4)</sup> e, nomeadamente, à revogação a curto prazo dos artigos 4º e 14º dessa directiva, que entravam a realização de investigações por parte de um Estado-membro?

<sup>(1)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 155 de 7.6.1989, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 144 de 2.6.1981, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 73 de 19.3.1976, p. 18.

**Resposta do Comissário M. Monti em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

Não obstante os graves problemas na área de trânsito da Comunidade, a Comissão não dispõe de informações claras no que respeita à violação sistemática pelos Estados-membros da obrigação (estipulada no artigo 379º do Regulamento (CEE) nº 2452/93) de notificar o responsável principal antes do termo do décimo primeiro mês seguinte ao da data de registo da declaração. De qualquer modo, a Comissão agradecerá à Senhora Deputada que lhe comunicasse todas as informações pertinentes no que respeita a esta questão.

Todavia, o referido artigo prevê igualmente que a notificação indique um prazo de três meses para a apresentação à alfândega da prova da regularidade da operação. Se findo o prazo de três meses essa prova não tiver sido apresentada, o Estado-membro deve tomar medidas para proceder à cobrança dos direitos e demais encargos devidos. A este propósito, as inspecções efectuadas pela Comissão (1994/1995) revelaram a existência, em muitos dos Estados-membros, de atrasos no processo de iniciação da acção de cobrança. A Comissão encontra-se a debater esta questão com os Estados-membros em causa, a fim de corrigir estas deficiências.

O impacto financeiro da fraude no trânsito é significativo mas talvez não assuma proporções tão elevadas como o sugere a Senhora Deputada. A estimativa de 8 000 milhões de ecus foi inicialmente apresentada por uma organização do comércio à comissão de inquérito parlamentar do regime de trânsito e abrange direitos aduaneiros, impostos nacionais e outros encargos equivalentes, bem como custos económicos indirectos. Todavia, a Comissão não considera esta estimativa bem fundamentada. Com base nas informações recebidas até à data dos Estados-membros, a Comissão consideraria que os montantes não cobrados pendentes, quer em termos de recursos comunitários, quer de impostos nacionais, se situariam num leque de 1 500 a 2 000 milhões de ecus, representando os recursos próprios da Comunidade entre 30 e 400 milhões de ecus. Tendo em conta a duração normal do processo de cobrança e a possibilidade de suspensão decorrente das acções judiciais interpostas perante os tribunais, a não cobrança destes montantes não significa de modo algum que o Estado-membro em causa não cumpriu as suas obrigações comunitárias.

Os Estados-membros são responsáveis pela cobrança dos montantes pendentes. A Comissão controla as acções de cobrança mas não dispõe de meios directos para assegurar a cobrança e não pode controlar a acção de cobrança em cada caso específico. A selecção de casos importantes, os inquéritos bilaterais directos e as inspecções efectuadas no local em todos os Estados-membros podem conduzir a exigir que as autoridades tomem medidas adequadas, caso ainda não tenham sido tomadas, e à cobrança de juros nos casos em que se verificou um atraso na colocação dos recursos próprios à disposição da Comissão.

Quando os direitos não são cobrados, o Estado-membro deve, sempre que assim esteja previsto, procurar a aprovação da Comissão para apurar os montantes não cobrados nos termos das condições estipuladas no nº 2 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1552/89 do Conselho. Quando não forem aplicados os procedimentos de cobrança adequados, a Comissão pode dar início a uma acção por violação ao abrigo do Tratado CE, em particular no que respeita a qualquer Estado-membro que viole sistematicamente obrigações relativas à cobrança e que não concorde em adoptar práticas em conformidade com a legislação comunitária. Nas questões relativas ao trânsito, as decisões sobre essa acção dependerão dos resultados das discussões em curso com os Estados-membros.

Encontra-se presentemente a ser analisada uma proposta que substitui por um novo texto o Regulamento (CEE) nº 1468/81 do Conselho relativo à assistência mútua em matéria de regulamentações aduaneira ou agrícola. O Parlamento deu o seu parecer <sup>(1)</sup> sobre esta proposta <sup>(2)</sup> em Dezembro de 1993. Não está prevista a supressão do artigo 8º, uma vez que a limitação nele prevista diz apenas respeito à comunicação de originais, não tendo quaisquer efeitos na comunicação de cópias, autenticadas se necessário. Os Estados-membros nunca fizeram referência a quaisquer dificuldades nesta área. No que diz respeito ao artigo 17º, a Comissão, na sequência de uma alteração originária do Parlamento, propôs a sua alteração no sentido de limitar as possíveis excepções à assistência obrigatória a casos que envolvam a ordem pública ou a segurança pública. O Conselho recusou aceitar esta proposta, ainda que tenha acordado num texto ligeiramente diferente do actual artigo 17º, introduzindo uma referência à protecção de dados pessoais e prevendo o fornecimento de informações à Comissão no caso de recusa de assistência, acompanhadas dos motivos justificativos da recusa.

No seu programa legislativo para 1997, a Comissão pretende propor introduzir melhorias na Directiva 76/308/CEE relativa à assistência mútua para a cobrança de créditos. Na elaboração desta proposta a Comissão está a analisar os efeitos das limitações estipuladas nos artigos 4º e 14º aplicáveis à cobrança efectiva de créditos na Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO C20 de 24.1.1994.

<sup>(2)</sup> COM(92)544, tal como alterada por COM(93)350 e COM(94)34.

(97/C 217/68)

#### PERGUNTA ESCRITA E-4050/96

apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)** à Comissão

(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Encerramento do estabelecimento Nestlé de Abbiategrosso

A multinacional suíça Nestlé decidiu encerrar o seu estabelecimento de Abbiategrosso (província de Milão) no primeiro semestre de 1998, agravando assim a crise laboral daquela zona.

Os presidentes das câmaras e os conselheiros comunais da região em questão solicitaram à Nestlé Itália que reveja o plano de reestruturação e tome todas as iniciativas de modo a manter e relançar o nível de emprego e empenhar-se na defesa das produções que veiculam a imagem do produto italiano e que, paradoxalmente, poderão ser realizadas no estrangeiro.

A fim de defender as trabalhadoras, os trabalhadores e as comunidades locais, poderá a Comissão informar se:

1. Tem conhecimento da crise social que se está a delinear?
2. Pretende regulamentar a deslocação das produções dentro da União, por forma a evitar que as respectivas consequências negativas afectem as famílias dos trabalhadores?
3. Pode verificar se as ajudas financeiras comunitárias foram atribuídas, a vários títulos, a sociedades ligadas à Nestlé, de modo a evitar, futuramente, que sejam subvencionadas multinacionais que encerram os seus estabelecimentos, sem se preocuparem com a situação dos seus trabalhadores e das respectivas famílias?

**Resposta dada pelo comissário Van Miert em nome da Comissão***(24 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão agradece ao Senhor Deputado por ter chamado a atenção para a situação do estabelecimento Nestlé de Abbiategrasso.

Ainda que as informações comunicadas pelo Senhor Deputado se refiram a um encerramento do estabelecimento, não parecem existir informações concretas que estabeleçam que nos encontramos perante uma vontade por parte da multinacional em questão de transferir a produção realizada em Abbiategrasso para um outro Estado-membro.

Caso não se tratasse apenas do encerramento do estabelecimento, convém recordar que em geral as deslocalizações são efectuadas por motivos estratégicos, industriais e económicos, independentes dos poderes públicos em geral e da Comissão em particular. Assim, a Comissão não considera que tenha de intervir, excepto no caso de violação, claramente demonstrada, das regras do Tratado CE.

A Comissão não tem conhecimento de ajudas públicas directas que a Nestlé tivesse obtido nos últimos anos mas não pode excluir que este grupo tenha tido oportunidade de beneficiar de medidas gerais, abertas a todas as empresas de um Estado-membro ou de ajudas provenientes de regimes horizontais ou regionais aprovados pela Comissão e, no quadro e nos respeito destes regimes, os Estados-membros têm toda a liberdade de conceder ajudas, sem ter de as notificar à Comissão.

A política comunitária autoriza as ajudas ao investimento favorecendo a implantação das empresas unicamente em regiões em dificuldades. A gravidade destas dificuldades é determinada por critérios objectivos como produto interno bruto ou a taxa de desemprego. Além disso, as deslocalizações não são geralmente decididas em função das ajudas públicas que a empresa possa igualmente receber no Estado-membro para onde desloca a sua actividade.

Para que as regras relativas às ajudas regionais sejam ainda mais claras e transparentes, para que haja mais segurança jurídica e que as suas decisões nesta matéria sejam ainda mais previsíveis, a Comissão propõe aos Estados-membros um projecto de enquadramento multisectorial das ajudas com finalidades regionais em favor de grandes projectos de investimento. Este sistema poderá permitir um melhor ajustamento do nível das ajudas regionais de que beneficiam os grandes projectos de investimento com forte mobilidade dos capitais.

Além disso, a Comissão está a considerar a possibilidade de definir meios para evitar que, no futuro, empresas que se instalaram numa região assistida após terem recebido essas ajudas venham a deslocar as suas instalações algum tempo depois devido a ajudas que lhes sejam prometidas por outras regiões.

No que se refere à harmonização das regras gerais em matéria fiscal ou social, a Comissão só pode agir nos limites fixados pelo Tratado CE. No estado actual do direito comunitário, a Comissão não pode intervir directamente em questões desta natureza que decorrem de decisões a adoptar pelo Conselho.

---

(97/C 217/69)

**PERGUNTA ESCRITA E-4055/96****apresentada por Karla Peijs (PPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Distorção da concorrência por parte das empresas (públicas) de produção eléctrica na sequência das propostas relativas à liberalização do mercado da electricidade

1. Tem a Comissão conhecimento de que as empresas de produção eléctrica, paralelamente aos seus serviços de distribuição, concorrem cada vez mais com o sector privado da instalação oferecendo material e serviços de instalações eléctricas a terceiros, abusando assim da sua posição de fornecedor de electricidade, e distorcendo e limitando, por conseguinte, a concorrência com as empresas privadas de instalações eléctricas?
2. Está a Comissão ao corrente de que as empresas de produção eléctrica desfrutam de vantagens não concedidas às empresas privadas, nomeadamente: isenção do imposto sobre as sociedades, obtenção de crédito sob condições mais favoráveis, utilização dos dados dos clientes graças à sua qualidade de distribuidor público e notoriedade?
3. Tem a Comissão consciência de que as empresas de produção eléctrica prejudicam as empresas privadas de instalações eléctricas em matéria de concorrência e limitam igualmente o comércio entre os Estados-membros, tal como demonstram os resultados do estudo realizado a nível europeu pela Association internationale des entreprises d'équipement électrique (AIE)?

4. Partilha a Comissão a opinião de que os dados e recursos financeiros de que as empresas de produção eléctrica dispõem graças à sua posição exclusiva não devem ser utilizados no quadro de actividades comerciais?

5. Partilha a Comissão a opinião do sector das instalações eléctricas de que as empresas de produção eléctrica terão, após a liberalização do mercado da electricidade, maiores possibilidades de abuso da sua posição favorável relativamente ao sector privado, e que medidas tenciona a Comissão adoptar por forma a evitar a referida situação?

#### **Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão**

*(28 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão está actualmente a apreciar uma denúncia que, apesar de não se referir exactamente aos mesmos comportamentos evocados pelo Senhor Deputado, tem por objecto factos substancialmente análogos. A Comissão está a examinar com o autor da denúncia o seguimento a dar no caso em questão.

A Comissão não dispõe, por outro lado, de qualquer denúncia formal específica proveniente de empresas de instalação eléctrica relativa a eventuais abusos de posição dominante, na acepção do artigo 86.º do Tratado CE, susceptíveis de terem sido cometidos por empresas de produção de electricidade. Caso a Comissão venha a receber tais denúncias, não deixará de as apreciar com a maior atenção.

Entretanto, a Comissão está em contacto com os responsáveis da Associação Internacional de Empresas de Equipamento Eléctrico (Association internationale des entreprises d'équipement électrique — AIE) com os quais teve uma primeira troca de impressões.

A Comissão está convencida de que a abertura do mercado da electricidade, de acordo com a Directiva 96/92/CE do Parlamento e do Conselho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, de 19 de Dezembro de 1996 <sup>(1)</sup>, em conjunto com a aplicação das regras da concorrência proporcionará maiores oportunidades para os operadores independentes.

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.1997.

(97/C 217/70)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-4056/96**

**apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Condições de financiamento do projecto de Alqueva

Como comentário à resposta escrita à minha pergunta oral H-0930/96 <sup>(1)</sup>, formulo à Comissão as perguntas de ordem jurídica que não tive oportunidade de fazer em sessão plenária:

1. Em que norma jurídica se baseia a pretensão de alterar as condições de financiamento previstas nas suas próprias decisões que aprovaram o QCA e o PPDR?
2. Como justifica que, depois de aprovar um projecto desta importância e repercussões, venha dar o dito por não dito, deixando a suspeita de que, afinal, o projecto não tem os méritos que a levaram a aprová-lo? A Comissão teve em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o ónus da prova nestes casos?
3. Julga conforme ao princípio da parceria a pretensão de submeter a condição suspensiva o financiamento do projecto?
4. Como fundamenta a pretensão de impor a modificação do PPDR, com vista, seja a um novo programa operacional, seja a uma decisão autónoma relativa ao projecto?
5. A que título pretende impor a celebração de um acordo bilateral Portugal-Espanha para garantir a qualidade da água, quando a responsabilidade de fazer cumprir as directivas sobre a qualidade da água é da própria Comissão? Pretende demitir-se de «guardiã» do Tratado?
6. E como fundamenta a exigência feita a Portugal de garantir unilateralmente um débito mínimo de água de um rio internacional? A Comissão desconhece que a questão é resolvida pelo Convénio entre Portugal e Espanha em vigor desde 7 de Abril de 1969?!
7. A Comissão assume a responsabilidade de dizer que suspeita de que a Espanha não cumpra o acordo?

<sup>(1)</sup> Debates no Parlamento Europeu (Dezembro de 1996)

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(5 de Março de 1997)*

1. No que diz respeito ao grande projecto do Alqueva, a Comissão está empenhada em assegurar a viabilidade de tão importante projecto, tanto no que diz respeito à disponibilidade de água em quantidade e em qualidade suficientes como no que diz respeito à dinamização económica da zona abrangida pela realização da barragem e pela execução de medidas ambientais de acompanhamento adequadas.

2. Ao aprovar o quadro comunitário de apoio (QCA) português, a Comissão não tomou uma decisão sobre o projecto do Alqueva. Este quadro prevê que esse projecto venha a ser alvo de uma análise posterior mais pormenorizada, com base, nomeadamente, em informações adicionais que deverão ser transmitidas à Comissão pelo Estado-membro. Está igualmente previsto pelo QCA que seja dada uma especial atenção às disposições comunitárias no domínio do ambiente e da política agrícola comum.

No estado actual da instrução do dossier do Alqueva, a Comissão não estatuiu sobre as informações previstas no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 alterado (¹).

Não se poderá dizer, portanto, que a Comissão mudou de opinião, nem que o projecto não possui méritos próprios. A Comissão foi levada a propor condições às autoridades portuguesas com base na análise do dossier e nos trabalhos efectuados, entre Setembro de 1995 e Setembro de 1996, em parceria com as autoridades, considerando que, se essas condições estiverem preenchidas, o financiamento do projecto poderá seguir o seu curso normal.

3. Sim. As condições propostas pela Comissão foram debatidas no âmbito dos trabalhos levados a efeito em parceria com as autoridades portuguesas.

4. A Comissão propôs uma decisão específica sobre o projecto de modo a clarificar as condições de boa gestão financeira que considera necessárias e que apresentou ao Estado-membro no decorrer dos trabalhos efectuados em parceria.

5. As directivas comunitárias, no domínio do ambiente, são de aplicação geral. Ao pedir a sua aplicação no caso da bacia do rio Guadiana, a Comissão apenas teve como objectivo que as acções decorrentes da aplicação das directivas fossem levadas a efeito nos prazos estabelecidos de modo a assegurar a viabilidade do projecto em questão.

6. A Comissão fundamenta o seu pedido no desejo de utilizar os fundos comunitários em conformidade com a boa gestão financeira, ou seja, a Comissão preocupa-se com a questão de saber se o projecto disporá de água em quantidade suficiente para ser viável.

Como é óbvio, a Comissão tomou conhecimento do acordo luso-espanhol de 1968, e recorda que este acordo está a ser analisado, a fim de ser completado sob diversos aspectos.

7. A Comissão nunca pôs em causa o respeito pelo acordo luso-espanhol por parte de uma ou outra das partes envolvidas, preocupando-se, sobretudo, com a garantia da viabilidade do projecto.

(¹) JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 217/71)

**PERGUNTA ESCRITA E-4057/96****apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Condições de financiamento do projecto de Alqueva

Como comentário à resposta escrita à minha pergunta oral H-0930/96 (¹), formulo à Comissão as perguntas de carácter factual e de significado político que o caso suscita:

1. O que é que diz o estudo internacional do Consultor Montgomery Watson sobre o débito do rio Guadiana, encomendado pela Comissão e pago pelo Fundo de Coesão?
2. Confirma ou desmente que esse estudo não levanta sequer dúvidas quanto à existência de um débito do rio que permite a realização do projecto?
3. Por quem e com qual autoridade por parte da Comissão foi estabelecido aquilo a que a resposta chama «projecto de acordo»? Reafirma ter havido uma negociação e «um projecto de acordo»?

4. Quando vai tornar públicos os estudos que (todos eles!) confirmam o respeito das normas ambientais comunitárias pelo projecto de Alqueva?
5. Entende política e constitucionalmente admissível que este «grande projecto», interessando ao desenvolvimento de uma vasta região de Portugal, pudesse ficar sujeito ao poder discricionário da Comissão e a um regime de condicionalidade nem sequer previsto nos regulamentos aplicáveis, e que poriam em causa a estabilidade financeira do projecto?

(<sup>1</sup>) Debates no Parlamento Europeu (Dezembro de 1996)

### **Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 1997)

1 e 2. O estudo conclui que o débito do rio Guadiana é, em média, suficiente para assegurar a viabilidade do projecto do Alqueva, mas também salienta a importância das variações sazonais e inter-anuais do rio, propondo que, em consequência, se desenvolva um programa cooperativo integrado de gestão dos recursos hídricos relativamente à bacia do rio, que envolva Portugal e Espanha, baseado no reconhecimento da soberania de cada um destes países e na revisão dos acordos existentes entre Portugal e Espanha, de modo a incluir aspectos como a qualidade da água, os regimes de débito, o transporte de sedimentos, os fluxos ecológicos e os direitos de captação de água.

3. Os debates sobre o projecto do Alqueva foram conduzidos em parceria entre, por um lado, as autoridades portuguesas (Secretaria de Estado Portuguesa para o Desenvolvimento Regional) e, por outro, a Comissão.

4. O estudo do impacto do projecto do Alqueva no ambiente, efectuado em 1994-1995, em parceria com as autoridades portuguesas, foi alvo, em conformidade com a Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (<sup>1</sup>), de uma consulta, em Espanha e em Portugal, das autoridades e das populações locais da zona afectada pelo projecto. Esta consulta foi levada a efeito após as autoridades portuguesas terem recebido da Comissão o relatório final do estudo em referência. A Comissão considera que este procedimento é suficiente para divulgação do referido estudo.

No que diz respeito à peritagem de avaliação efectuada no decorrer do primeiro semestre de 1996, a Comissão especifica que essa avaliação foi realizada em estreita parceria com as autoridades portuguesas, que dispõem do relatório final. Atendendo a que essa peritagem confirmou a importância das principais conclusões do primeiro estudo, a Comissão considerou não ser necessário efectuar uma publicação específica das referidas conclusões.

5. A Comissão pede ao Senhor Deputado que se reporte às respostas dadas à sua pergunta E-4056/96 (<sup>2</sup>), das quais decorre que, no assunto em apreço, a Comissão se orientou sempre pelo desejo de uma boa gestão financeira, que sempre trabalhou em parceria com as autoridades portuguesas e que em momento algum teve a sensação de estar a agir de modo discricionário.

(<sup>1</sup>) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(<sup>2</sup>) Ver p. 50.

(97/C 217/72)

### **PERGUNTA ESCRITA E-4061/96**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Imposto sobre as importações de chassis de camiões usados

Segundo o periódico «Troxi Kai Tir» as autoridades gregas voltaram a aplicar o imposto sobre consumos específicos, e com efeitos retroactivos, sobre as importações de chassis de camiões usados isentando, simultaneamente, deste imposto as importações de chassis novos.

Esta decisão revela-se catastrófica para os profissionais do sector da importação de veículos e sobressalentes usados, que já apresentaram exposição às autoridades gregas por violação do direito comunitário.

Com base nos processos C46, 62, 345, 433/93, a jurisprudência do Tribunal de Justiça determina a responsabilidade dos Estados-membros indemnizarem os cidadãos quando órgãos estatais ou o poder legislativo violam as regras do direito comunitário (discriminações à livre circulação de bens e mercadorias) contando o tempo de reparação do prejuízo não a partir da data do acórdão do Tribunal de Justiça condenando o Estado-membro mas a partir da data do início do prejuízo.

Pergunto à Comissão como tenciona agir para pressionar as autoridades gregas a revogarem estas disposições que levam ao desespero os profissionais do sector dos camiões e peças sobressalentes usados.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(10 de Março de 1997)

A Comissão não tem qualquer conhecimento aprofundado do imposto referido pelo Senhor Deputado. Consequentemente, contactará as Autoridades gregas a fim de apurar os factos concretos da situação.

A Comissão gostaria de salientar que, em princípio, a imposição de um imposto sobre os chassis de veículos pesados para o transporte de mercadorias, importados em segunda mão, quando os chassis novos são isentos, constitui aparentemente uma infracção ao artigo 95º do Tratado CE. Neste contexto, a Comissão gostaria igualmente de salientar que deu início a um processo de infracção contra a Grécia relativamente ao efeito discriminatório comparável das suas regras de tributação em matéria de veículos automóveis.

(97/C 217/73)

**PERGUNTA ESCRITA E-4062/96**

**apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão**

(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* IVA aplicado aos cuidados de saúde a domicílio

Nos termos da alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º do sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Directiva 77/388/CEE) <sup>(1)</sup>, os cuidados de saúde prestados a centros de terceira idade por organismos de direito público ou por outros organismos... de carácter social» são isentos de IVA. O regulamento de aplicação sobre esta matéria em vigor no Reino Unido é o nº 1, Grupo 7, da categoria 9 da lei relativa ao IVA de 1994, que permite a isenção de IVA no caso de cuidados de saúde prestados por profissionais da medicina ou pessoas não qualificadas sob a supervisão directa de uma pessoa qualificada.

A regulamentação do Reino Unido não isenta, no entanto, os serviços ou organizações que dispensam cuidados de saúde sem responsabilidade médica, mesmo quando são considerados análogos aos que são dispensados nos centros de terceira idade. Um recente acórdão do Tribunal de Justiça relativo à aplicação da alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º esclarece que só serão isentos de IVA os organismos de carácter social e os organismos de direito público. Este acórdão parece contrariar o espírito e a letra da alínea g) do nº 1 do artigo 13º uma vez que um centro de terceira idade poderá não ser um organismo de carácter social ou de direito público.

Considera a Comissão que a alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º serve de base para a isenção de IVA no caso dos cuidados de saúde prestados pelos centros de cuidados de saúde a domicílio? Em caso afirmativo o regulamento de aplicação do Reino Unido incluído no nº 1 do grupo 7 da categoria 9 da lei sobre o IVA de 1994 é compatível com a regulamentação comunitária? Para terminar, considera a Comissão que legalmente os centros de assistência a domicílio devem ser excluídos da isenção de IVA?

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Mario Monti em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1997)

A Comissão considera que a alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º da 6ª Directiva IVA (77/388/CEE) só isenta os cuidados de saúde ao domicílio prestados por organismos de direito público ou por outras organizações reconhecidas como organizações de carácter social pelo Estado-membro em questão.

A alínea c) do nº 1 da parte A do artigo 13º isenta as prestações de serviços de assistência efectuadas no âmbito do exercício das actividades médicas e paramédicas e a Comissão crê que a isenção pode ser aplicada à prestação de serviços por organizações de cuidados ao domicílio, caso estes cuidados sejam prestados ao abrigo do controlo ou da supervisão de profissões médicas ou paramédicas e possam assim ser classificadas como cuidados efectuados no âmbito do exercício dessas profissões.

Assim, é necessário introduzir uma distinção entre serviços de cuidados ao domicílio prestados por razões médicas dos prestados com outras finalidades, por exemplo, o apoio a pessoas atingidas por incapacidades físicas. Também se deve distinguir serviços prestados por organizações comerciais dos prestados por organismos de direito público ou organizações de carácter social.

Os serviços de cuidados ao domicílio de natureza não médica prestados por organizações comerciais estão excluídos da isenção ao abrigo da alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º. Todavia, as situações de cuidados prestados ao domicílio sob o controlo ou a supervisão de médicos reconhecidos, o estatuto do fornecedor não afecta a isenção ao abrigo da alínea c) do nº 1 da parte A do artigo 13º. O factor determinante é o vínculo a serviços médicos profissionais.

A Comissão crê que, actualmente, o âmbito da alínea g) do nº 1 da parte A do artigo 13º está claramente definido no texto das disposições, texto esse que se confina deliberadamente aos cuidados prestados por organismos de direito público e de organizações de carácter social. Tendo em conta estes elementos, não se vê de que modo a exclusão da isenção dos cuidados prestados por outras organizações poderia ser entendida como contrária do espírito da isenção. Todavia, no contexto mais amplo da parte A do artigo 13º, reconhece-se que estas isenções, em conjunto com as regras e as opções que destrinçam entre fornecimentos por parte de operadores comerciais e não comerciais, complicam e afectam negativamente a neutralidade do imposto. A Comissão publicou recentemente os seus pontos de vista relativamente a um novo sistema comum de IVA para o mercado único que inclui a simplificação e a modernização das actuais práticas IVA. Como parte do seu programa de trabalho com vista à concretização destas mudanças, a Comissão irá proceder a uma revisão global da questão das isenções, incluindo as que se aplicam a organismos de direito público e outras organizações abrangidas pelo nº 1 da parte A do artigo 13º.

(97/C 217/74)

**PERGUNTA ESCRITA E-4066/96****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Nacionalidade do funcionário responsável pela proposta sobre o estatuto jurídico do euro

Pode a Comissão confirmar se o funcionário da DGII directamente responsável pelas duas propostas de regulamento relativas ao estatuto jurídico do euro é de nacionalidade alemã?

(97/C 217/75)

**PERGUNTA ESCRITA E-4067/96****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Funcionários alemães e União Monetária

Tenciona a Comissão continuar a dar primazia a funcionários ou membros do serviço jurídico, exclusivamente de nacionalidade alemã, para a elaboração dos projectos legislativos necessários para desenvolver a 3ª fase da União Monetária?

(97/C 217/76)

**PERGUNTA ESCRITA E-4068/96****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Membros do serviço jurídico responsáveis pela elaboração do estatuto jurídico do euro

Poderia a Comissão especificar quantos membros do serviço jurídico, que não sejam de nacionalidade alemã, foram encarregados de elaborar os regulamentos relativos ao estatuto jurídico do euro?

(97/C 217/77)

**PERGUNTA ESCRITA E-4069/96****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Membros dos Bancos Centrais encarregados da elaboração do estatuto jurídico do euro

Poderia a Comissão especificar quantos Bancos Centrais, para além do Deutsche Bundesbank, foram contactados para destacar temporariamente membros dos seus serviços jurídicos junto da DGII para a elaboração dos regulamentos relativos ao estatuto jurídico do euro?

(97/C 217/78)

**PERGUNTA ESCRITA E-4070/96**  
**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Elaboração do estatuto jurídico do euro

Pode a Comissão confirmar se, para elaborar os dois regulamentos relativos ao estatuto jurídico do euro, dispôs da assistência de dois advogados do departamento jurídico do Deutsche Bundesbank, que foram temporariamente destacados junto da DGII?

(97/C 217/79)

**PERGUNTA ESCRITA E-4071/96**  
**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Art. 157.º, n.º 2, do Tratado e União Monetária

Considera a Comissão compatível com o n.º 2 do artigo 157.º do Tratado que os empregados de um Banco Central de um determinado Estado-Membro sejam encarregados de elaborar e levar a cabo os projectos de regulamento que permitem aceder à 3.ª fase da União Monetária?

(97/C 217/80)

**PERGUNTA ESCRITA E-4072/96**  
**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Serviço jurídico responsável pelo estatuto jurídico do euro

Pode a Comissão confirmar se o advogado do Serviço Jurídico responsável pelos dois regulamentos relativos ao estatuto jurídico do euro é de nacionalidade alemã?

**Resposta comum**

**às perguntas escritas E-4066/96, E-4067/96, E-4068/96, E-4069/96, E-4070/96,  
E-4071/96 e E-4072/96 dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão**  
(14 de Março de 1997)

A Comissão lembra ao Senhor Deputado que segundo a legislação em vigor:

O funcionário deve desempenhar as suas funções e pautar a sua conduta tendo unicamente em vista os interesses das Comunidades, sem solicitar nem aceitar instruções de qualquer governo, entidade, organização ou pessoa estranha à instituição a que pertence» (artigo 11.º do Estatuto dos funcionários).

Nenhum lugar pode ser reservado para os nacionais de um Estado-membro determinado» (artigo 27.º do Estatuto dos funcionários).

O disposto nos artigos 11.º a 26.º do Estatuto, relativamente aos direitos e deveres dos funcionários, é aplicável por analogia» [aos agentes temporários] (artigo 11.º do Regime aplicável aos outros agentes).

O facto de o chefe de unidade responsável pelas questões institucionais, jurídicas e financeiras da União Monetária no âmbito da DG II (Assuntos Económicos e Financeiros) e de o jurista do Serviço Jurídico encarregado de acompanhar a União Económica e Monetária serem de nacionalidade alemã é meramente circunstancial e em nada prejudica a sua obrigação de independência consagrada no Estatuto.

No âmbito dos contactos regulares que a Comissão mantém com outras instituições, foram destacados junto da DG II no domínio monetário peritos de diversos bancos centrais (Alemanha, França, Áustria, Finlândia, Suécia e Reino Unido). Foi neste contexto que dois juristas do Bundesbank colaboraram de uma forma geral nos trabalhos da DG II durante a sua permanência na Comissão, sem, no entanto, terem estado especificamente afectados aos trabalhos sobre o estatuto jurídico do euro.

O n.º 2 do artigo 157.º do Tratado CE refere-se exclusivamente aos membros da Comissão. No que se refere aos diferentes agentes da Comissão, são aplicáveis de forma permanente os princípios deontológicos acima referidos.

(97/C 217/81)

**PERGUNTA ESCRITA E-4073/96****apresentada por Guido Podestà (UPE) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Equivalência dos títulos de formação no domínio da arquitectura

Na actualização 96/C 205/05 <sup>(1)</sup> da Comunicação 89/C 205/06 <sup>(2)</sup>, de 10 de Agosto de 1989, relativa aos diplomas, certificados e outros tipos de formação no domínio da arquitectura que são objecto de um reconhecimento mútuo entre os Estados-membros, é publicada a lista dos diplomas que devem ser reconhecidos pelos Estados-membros da Comunidade Europeia aos alunos que iniciaram os seus estudos no domínio da arquitectura a partir do ano académico de 1988/89.

Relativamente aos alunos cujo início dos estudos no domínio da arquitectura se verificou antes do ano académico de 1988/89, os diplomas a reconhecer são os mencionados:

- no que diz respeito aos Estados-membros que não a Espanha e Portugal, no artigo 11º da Directiva 85/384/CEE de 10 de Junho de 1985 <sup>(3)</sup>;
- no que diz respeito à Espanha e a Portugal, no artigo 1º da Directiva 85/614/CEE, de 20 de Dezembro de 1985 <sup>(4)</sup>;
- no que diz respeito unicamente a Portugal, no artigo 1º da Directiva 86/17/CEE, de 27 de Janeiro de 1986 <sup>(5)</sup>, rectificada pela publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 87 de 2 de Abril de 1986.

Consequentemente, no que toca a Itália, os diplomas emitidos pelas faculdades de arquitectura das Universidades de Veneza e de Reggio Calabria são igualmente reconhecidos no que respeita aos ciclos de estudos iniciados antes do ano académico de 1988/89.

Atendendo porém a que o ciclo de estudos de qualquer faculdade italiana de arquitectura é análogo ao das faculdades de arquitectura das Universidades de Veneza ou de Reggio Calabria — mesmo antes do ano académico de 1988/89 —, pode a Comissão indicar que diferença considerável entre o ciclo de estudos das faculdades de arquitectura das Universidades de Veneza e de Reggio de Calabria até ao ano académico de 1987/88 e o ciclo de estudos das faculdades de arquitectura de Milão ou de Florença (por exemplo) poderá justificar o facto de apenas deverem ser reconhecidos pelos Estados-membros os diplomas de estudos universitários emitidos pelas duas primeiras faculdades aos alunos que tenham iniciado os seus estudos no domínio da arquitectura antes do ano académico de 1988/89?

<sup>(1)</sup> JO C 205 de 16.7.1996, p. 6.

<sup>(2)</sup> JO C 205 de 10.8.1989, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 223 de 21.8.1985, p. 15.

<sup>(4)</sup> JO L 376 de 31.12.1985, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 27 de 1.2.1986, p. 71.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(11 de Março de 1997)*

A Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985 <sup>(1)</sup>, contém duas séries de disposições relativas aos diplomas, certificados e outros títulos que dão acesso às actividades do domínio da arquitectura. A primeira (Capítulo II) é consagrada ao direito comum do seu reconhecimento. A segunda (Capítulo III) organiza o regime transitório.

No que se refere ao direito comum, a directiva não enumera os diplomas, detidos pelos cidadãos comunitários, que os Estados-membros devem reconhecer, limitando-se a definir os critérios de conteúdo (artigo 3º) e de duração (artigo 4º) da formação que estes diplomas devem satisfazer para serem reconhecidos nos Estados-membros que não os emitiram. Cada um destes Estados-membros deve comunicar e actualizar a lista dos diplomas que satisfazem, na sua opinião, estes critérios, assim como as autoridades e os estabelecimentos que os emitem, devendo estas listas e respectivas actualizações ser publicadas no Jornal Oficial pela Comissão. Estas listas podem ser contestadas perante o Tribunal de Justiça, após apresentação a um comité consultivo ad hoc (vide artigos 7º e 8º da directiva). São estas listas que foram objecto de actualização. <sup>(2)</sup>

Ao sistema aberto do regime de direito comum opõe-se o sistema fechado do regime de direito transitório que rege o acesso às actividades do domínio da arquitectura «em virtude de direitos adquiridos ou de disposições nacionais existentes». A directiva pretendeu tomar em consideração a situação dos cidadãos comunitários que obtiveram ou que irão obter, a curto prazo, certos diplomas «mesmo se não respondem às exigências mínimas — isto é, todos os critérios — dos títulos referidos no Capítulo II» (artigo 10º). No artigo 11º, é apresentada a lista destes diplomas, enumerados de forma exaustiva e vinculando cada Estado-membro na medida em que este «reconhece» os diplomas que aí figuram (de novo o artigo 10º), o que exclui qualquer processo de contestação. Com efeito, os Estados-membros deverão reconhecer estes diplomas sem verificar se respondem aos critérios estabelecidos pelo Capítulo II da directiva.

Convém, por outro lado, realçar que a lista do artigo 11º da directiva refere-se, no que diz respeito à Itália (alínea g)), aos diplomas de «laurea in architettura» emitidos também pelos institutos superiores de arquitectura de Veneza e de Reggio-Calabria.

A diferença entre os ciclos de estudo anteriores e a partir do ano académico de 1988/89 reside no facto de os primeiros terem sido aceites de forma transitória e, portanto, limitada no tempo, a título dos direitos adquiridos, sem controlo da sua conformidade com as exigências dos artigos 3º e 4º da directiva, enquanto os segundos foram aceites por terem sido considerados conformes com estas mesmas exigências.

(<sup>1</sup>) JO L 223 de 21.8.1985.

(<sup>2</sup>) JO C 205 de 16.7.1996.

(97/C 217/82)

**PERGUNTA ESCRITA E-4075/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Telecomunicações e serviços postais

Nos termos da proposta de decisão do Conselho relativa à definição e execução da política comunitária no domínio das telecomunicações e serviços postais (COM (96)0045 (<sup>1</sup>)), os sectores de actividade da Comissão no domínio das telecomunicações e dos serviços postais devem ser definidos pelas normas do Tratado e especificados nas resoluções e directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que, no seu conjunto, fornecem um programa de trabalho, geralmente com base num calendário específico.

As normas do Tratado, as resoluções e as directivas solicitam à Comissão que adopte (e, em certos casos, incentivem-na a fazê-lo) as medidas necessárias para definir objectivos e realizar acções que permitam depois definir e criar uma política comunitária das telecomunicações e dos serviços postais (e, nomeadamente, promover análises, recolher os pontos de vista da opinião pública e controlar a aplicação da legislação).

Pode a Comissão indicar se a proposta de decisão em apreciação se deve considerar não só como uma medida administrativa tendente a colmatar um vazio jurídico, mas também como um meio de promover boas práticas financeiras e de gestão no seio da Comissão? Pode, além disso, referir se concede a maior prioridade às acções de apoio para o controlo da aplicação da legislação comunitária?

(<sup>1</sup>) JO C 192 de 3.7.1996, p. 4.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(4 de Março de 1997)*

A Comissão concorda com as observações feitas pelo Senhor Deputado e regista a recomendação segundo a qual, em primeiro lugar, o projecto de decisão relativo à definição e implementação de uma política comunitária para as telecomunicações e os correios deve ser um instrumento de promoção das boas práticas financeiras e de gestão na Comunidade e, em segundo, deve ser atribuída prioridade às actividades relacionadas com a aplicação da legislação comunitária.

A Comissão atribui grande importância à rubrica orçamental B5-302, limitada mas importante, para a qual propusera 8,4 Mecu para dotações de autorização no ante-projecto de orçamento de 1997. O Parlamento decidiu, no entanto, interromper o processo enquanto aguarda a aprovação da base jurídica. A Comissão espera que o Parlamento aceite em breve voltar a atribuir dotações à referida rubrica.

(97/C 217/83)

**PERGUNTA ESCRITA E-4079/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Protecção jurídica dos serviços codificados

No que respeita ao Livro verde da Comissão sobre protecção jurídica dos serviços codificados no mercado interno (COM (96)0076), pensamos que a actual disparidade entre as regulamentações nacionais pode levantar

entraves à livre circulação das mercadorias e dos serviços e distorcer a concorrência no mercado interno. Pode a Comissão criar uma regulamentação comunitária que preveja sanções de carácter civil e penal tanto para a recepção ilícita e posterior distribuição dos serviços codificados como pelas diferentes actividades que visam facilitar a intersecção ilícita dos sinais, assim como pela produção, comercialização, utilização e posse de dispositivos de descodificação não autorizados?

(97/C 217/84)

**PERGUNTA ESCRITA E-4080/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Protecção jurídica dos serviços codificados

Os últimos anos, o aumento das frequências disponíveis e a utilização de novas tecnologias permitiram o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão que codificam os seus sinais a fim de limitar a sua recepção apenas aos assinantes. Para receber esses programas, o utente deve dispor de um descodificador que possa reproduzir a imagem original.

O mercado desses serviços encontra-se em rápida evolução graças à chegada da tecnologia digital, que permite aumentar a capacidade de transmissão. A especialização desses serviços exige muitas vezes um mercado transnacional ou mesmo europeu, cujo desenvolvimento se encontra, no entanto, ameaçado pela aparição do fenómeno da pirataria. De facto, paralelamente aos produtores de descodificadores oficiais, desenvolveu-se uma florescente indústria de dispositivos, produzidos e comercializados sem autorização, que permitem aceder ao serviço sem pagar a taxa. A recepção ilícita causa consideráveis perdas aos prestadores dos serviços e prejudica indirectamente as condições de mercado existentes para os fornecedores de programas e os produtores autorizados.

Pode a Comissão propor um regulamento ao Conselho que permita uma harmonização mais eficaz do que a que é possível com uma directiva?

Com efeito, um futuro regulamento deveria, em vez de limitar o seu campo de aplicação aos serviços de radiodifusão, abranger todos os serviços codificados, entendidos como serviços aos quais se pode aceder através do pagamento prévio de uma taxa.

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-4079/96 e E-4080/97  
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(26 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão está consciente da necessidade de um instrumento legislativo comunitário destinado a assegurar a protecção jurídica dos serviços criptados contra a pirataria. O princípio de uma tal iniciativa figura no programa de trabalho que a Comissão apresentou ao Parlamento para o corrente ano e responde aos resultados da consulta sobre o Livro Verde publicado em 6 de Março de 1996. Consequentemente, prevê-se a possibilidade de apresentar ao Parlamento e ao Conselho uma proposta, cujo ante-projecto se encontra em elaboração.

(97/C 217/85)

**PERGUNTA ESCRITA E-4081/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Política da Comunidade Europeia no domínio das águas

No que respeita à comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM (96)0059), gostaríamos de saber por que motivos não foram devidamente considerados na comunicação aspectos fundamentais para o desenvolvimento de uma política sustentável no domínio das águas, nomeadamente:

1. Uma nova cultura no que respeita à utilização, reutilização e poupança de água, que, tendo em conta as especificidades regionais e sobretudo as exigências ambientais, englobe a preservação quantitativa e qualitativa dos recursos actuais graças a políticas de conservação mais adequadas, a preços razoáveis e a uma melhor educação dos consumidores;

2. O alargamento do princípio de utilização prudente de forma a obrigar as administrações a realizar estudos rigorosos que garantam a viabilidade das previsões relativas às diferentes variáveis sócio-económicas;
3. O facto de a avaliação dos recursos hídricos em termos monetários não poder ser conseguida considerando-os como mercadorias, uma vez que são insubstituíveis para a vida humana, os ecossistemas e as actividades produtivas essenciais. A protecção e a gestão desses recursos exigem, portanto, a participação dos actores socioeconómicos, e a sua repartição desigual não deve ser utilizada como arma política ou dar lugar a uma concorrência desleal;
4. A definição de medidas regulamentares pela União Europeia, de forma a reduzir o risco de poluição accidental das bacias destinadas à captação das águas e ao aprovisionamento hídrico;
5. A necessidade de reforçar a transparência no que respeita ao estado dos recursos hídricos, de forma que a directiva-quadro estabeleça os dados mínimos e actualize periodicamente as informações sobre o respeito das obrigações das empresas e dos organismos privados em matéria de utilização, produção e descarga de substâncias poluentes ou perigosas, garantindo o acesso do público a essas informações.

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

Com a adopção da sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre a política europeia no domínio das águas <sup>(1)</sup>, a Comissão deu início a um processo de consulta das instituições comunitárias e, em termos mais gerais, das partes interessadas e do grande público, que incluiu uma conferência de dois dias na qual foram convidados a participar o Parlamento, o Comité Económico e Social, o Comité das Regiões, os Estados-membros, as autoridades regionais e locais, os profissionais do sector da água, cientistas, a indústria da água e organizações não governamentais.

A comunicação debateu os princípios fundamentais de uma política sustentável no domínio das águas e apresentou um resumo de uma directiva-quadro futura no sector das águas.

Os cinco pontos levantados na pergunta fazem parte das questões identificadas pela comunicação como princípios fundamentais de uma política sustentável no domínio das águas, tendo sido igualmente abordados no parecer sobre a comunicação aprovado pelo Parlamento em 23 de Outubro de 1996. No decurso do debate construtivo subsequente à comunicação, a questão do preço da água foi uma das que assumiu maior importância e o processo de consulta demonstrou que a futura directiva-quadro no domínio das águas deverá conferir maior relevo ao princípio do poluidor pagador. Consequentemente, a proposta de directiva-quadro no domínio das águas, adoptada recentemente pela Comissão em resultado do debate sobre uma política sustentável no sector das águas, inclui um artigo específico sobre a cobrança dos preços do consumo da água com recuperação integral dos custos.

<sup>(1)</sup> COM (96) 59 final.

(97/C 217/86)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-4083/96**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Fraudes

A leitura do relatório do Tribunal de Contas de 1995 leva, no que respeita à política agrícola, a perguntar à Comissão por que motivo não foram justificados 16,5 milhões de ecus dos 161 milhões disponibilizados para a descoberta e a identificação das fraudes.

#### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(4 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão, tal como explicou na sua resposta ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre o exercício de 1995, não partilha das conclusões do Tribunal quanto à não justificação de 16,5 milhões de ecus de despesas destinadas à luta antifraude.

Em relação a uma parte da importância posta em questão pelo Tribunal (11,2 milhões de ecus destinados a financiar o sistema integrado de gestão e controlo e o acompanhamento e detecção das fraudes e irregularidades), a Comissão, após ter tido acesso a informações complementares e a documentos comprovativos não disponíveis na ocasião em que foi efectuada a auditoria do Tribunal, pôde concluir que grande parte dessas verbas comunitárias tinha sido despendida correctamente (10,8 milhões de ecus). Apenas 0,4 milhões de ecus não foram devidamente comprovados pelos Estados-membros, pelo que já foram recuperados pela Comissão.

Em relação à outra parte da importância posta em questão pelo Tribunal (5,3 milhões de ecus destinados a financiar os controlos por teledetecção), a Comissão considera a interpretação do Tribunal de Contas inaceitável. Considera que essas despesas foram efectivamente comprovadas e que as importâncias em questão se destinaram ao objectivo previsto pela regulamentação.

(97/C 217/87)

#### PERGUNTA ESCRITA E-4092/96

apresentada por Alex Smith (PSE) à Comissão

(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Tratado Euratom

Em complemento da resposta escrita à minha pergunta E-2426/95 <sup>(1)</sup>, pode a Comissão clarificar agora as seguintes questões importantes:

1. Por que razão os dados relativos ao número, frequência e duração das inspecções efectuadas no âmbito das disposições de salvaguardas do Euratom em instalações nucleares mistas civis-militares — desde a entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 3227/76 da Comissão <sup>(2)</sup> — só são fornecidos a partir de 1992? Pode a Comissão confirmar as datas de entrada em vigor do referido regulamento respectivamente em França e no Reino Unido e fornecer dados completos a partir dessas datas?
2. Pode a Comissão fornecer dados discriminados relativos respectivamente à França e ao Reino Unido desde a entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 3227/76 da Comissão nestes dois países?
3. Pode a Comissão informar se a unidade de reprocessamento da BNF Magnox em Sellafield continua a ser designada instalação mista nas declarações do Reino Unido nos termos do Regulamento (CEE) nº 3227/76 da Comissão?
4. Pode a Comissão declarar que aspectos das actividades militares nucleares dos Estados-membros são abrangidos pelas disposições do Tratado Euratom?

<sup>(1)</sup> JO C 9 de 15.1.1996, p. 42.

<sup>(2)</sup> JO L 363 de 31.12.1976, p. 1.

#### Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(10 de Março de 1997)

1. A Comissão gostaria de reiterar a sua posição quanto ao facto de a aplicação do Regulamento nº 3227/76 da Comissão a instalações nucleares «mistas» civis-militares em França e no Reino Unido continuar a ser feita em conformidade com o objectivo declarado pela Comissão ao Parlamento em 1988 <sup>(1)</sup>. Não se deve, portanto, verificar qualquer perda líquida na quantidade ou qualidade do material nuclear civil quando processado em instalações mistas juntamente com, ou a seguir, a material não civil não sujeito a salvaguardas.

As unidades mistas fazem frequentemente parte de uma instalação que é considerada pela Euratom como uma unidade única para fins de inspecção. Em consequência, os dados dos actos de inspecção constantes da base de dados informatizada da Euratom representam frequentemente dados globais, ou seja, não é feita uma diferenciação entre instalações mistas e civis. É necessário um grande esforço de interpretação para se conseguir fazer uma divisão coerente entre instalações civis e mistas. Além disso, visto a base de dados informatizada da Euratom ter apenas alguns anos, no que diz respeito aos actos de inspecção pormenorizados, a Comissão, na sua resposta anterior, forneceu ao Senhor Deputado um imagem sucinta relativa aos anos de 1992-1994.

O Regulamento nº 3227/76 da Comissão entrou em vigor, tanto em França como no Reino Unido, em 15 de Janeiro de 1977. No entanto, no Reino Unido as negociações sobre a implementação do artigo 35º do regulamento nas várias instalações prolongaram-se até início de 1986, altura em que se chegou a um acordo quanto às instalações de Sellafield.

2. A recuperação dos dados relativos aos actos de inspecção desde 1977 exigiria a verificação manual e entrada retroactiva de dados de centenas de relatórios de inspecção. Para a realização dessa tarefa seriam necessários recursos humanos extremamente vastos, que a Comissão infelizmente não poderá disponibilizar.
3. A situação da unidade citada pelo Senhor Deputado relativamente ao artigo 35º do Regulamento nº 3227/76 da Comissão é classificada ao abrigo das disposições do artigo 194º do Tratado Euratom.
4. No que diz respeito às salvaguardas Euratom, o artigo 84º do Tratado Euratom prevê claramente que «as salvaguardas não podem abranger os materiais destinados a satisfazer necessidades de defesa...». O artigo 35º do Regulamento nº 3227/76 da Comissão contém disposições pormenorizadas sobre a implementação deste artigo.

(<sup>1</sup>) Debates do Parlamento: sessão de 26 de Outubro de 1988, nº 2 — 370/175 a 187.

(97/C 217/88)

**PERGUNTA ESCRITA E-4093/96**

**apresentada por Patrick Cox (ELDR) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Presença dos membros da Comissão nas reuniões

Desde a tomada de posse da Comissão dirigida pelo Presidente Santer, quantas reuniões do colégio dos comissários tiveram lugar?

Pede-se à Comissão que forneça o registo de presenças por membro da Comissão.

**Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão**

*(18 de Março de 1997)*

Em 6 de Março de 1997, a nova Comissão tinha realizado 98 reuniões. As presenças dos membros da Comissão nestas reuniões são indicadas na lista seguidamente apresentada:

Jacques Santer	95
Sir Leon Brittan	82
Manuel Marin	73
Martin Bangemann	85
Karel van Miert	91
Hans Van den Broek	82
João de Deus Pinheiro	80
Pádraig Flynn	92
Marcelino Oreja	91
Anita Gradin	87
Édith Cresson	84
Ritt Bjerregaard	86
Monika Wulf-Mathies	86
Neil Kinnock	94
Mario Monti	97
Franz Fischler	88
Emma Bonino	88
Yves-Thibault de Silguy	93
Erkki Liikanen	93
Christos Papoutsis	83

Nos valores acima indicados são tidos em conta as ordens de trabalhos do Conselho e do Parlamento, bem como compromissos em matéria de relações externas dos membros do Colégio.

(97/C 217/89)

**PERGUNTA ESCRITA E-4094/96**  
**apresentada por Patrick Cox (ELDR) ao Conselho**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Presença dos ministros nas reuniões do Conselho

Quantas reuniões formais e informais do Conselho tiveram lugar durante as presidências italiana e irlandesa, em 1996?

Solicita-se ao Conselho que forneça o registo de presenças dos ministros, por Conselho e por Estado-membro, discriminando as presenças registadas através de representantes pessoais.

**Resposta**

(18 de Abril de 1997)

Realizaram-se em 1996, durante as Presidências Italiana e Irlandesa, 101 sessões do Conselho e 19 reuniões informais dos Ministros. As reuniões informais são organizadas por iniciativa da Presidência e não podem conduzir a decisões.

No tocante à segunda pergunta colocada pelo Senhor Deputado, assinala-se que a lista dos Ministros presentes se encontra apenas às «Comunicações à Imprensa» elaboradas pelos serviços competentes do Secretariado-Geral do Conselho. Estes documentos têm carácter público e estão à disposição de todas as pessoas interessadas.

(97/C 217/90)

**PERGUNTA ESCRITA E-4101/96**  
**apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Publicidade «enganosa» com a contribuição da União Europeia para favorecer o consumo de carne de bovino em Itália

Nas últimas semanas, um anúncio publicitário da empresa «G.F. Commercio carni s.r.l.» de Setteville de Guidonia (Roma) foi difundido com o título « Dos estábulos para as estrelas» acompanhado de logotipos do C.I.M. (Consorzio Italiano Macellatori — Associação Italiana dos Talhantes) e da bandeira da União Europeia — maior do que o símbolo da empresa —, assim como da menção «Financiado com a ajuda da Comunidade Europeia, Regulamento (CEE) nº 1318/93<sup>(1)</sup>. Este anúncio publicitário afirma, nomeadamente, que a carne de bovino tem um conteúdo proteico indispensável à alimentação humana. A definição de «indispensável» a propósito do consumo de carne já tinha sido considerada não correcta pelo Comité de Controlo do Júri de Autodisciplina Publicitária relativamente ao «Consorzio Carni Italiane Bovine Garantite» «Associação das Carnes Italianas de Bovino Garantidas» e «CO.AL.VI» em 1992; a Associação LAV já interpôs um recurso contra a publicidade que é objecto desta pergunta.

Pode a Comissão referir se, de facto, existe o financiamento europeu mencionado no anúncio publicitário atrás referido?

Pode também a Comissão referir qual a atitude que irá adoptar caso o Júri de Autodisciplina Publicitária aceite uma vez mais este recurso e que iniciativas tenciona tomar futuramente para não incorrer em financiamentos de iniciativas consideradas «enganosas» no que respeita à confiança dos cidadãos?

<sup>(1)</sup> JO L 132 de 29.5.1993, p. 3.

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(10 de Fevereiro de 1997)

A Comissão confirma ao Senhor Deputado que o anúncio publicitário a que faz referência foi objecto de um co-financiamento comunitário no âmbito do programa de promoção realizado pelo Consorzio Italiano Macellatori (CIM).

A Comissão estima que a menção «Bovina, pois tem um teor elevado de proteínas indispensável na alimentação humana» não constitui uma publicidade enganosa, pois baseia-se nos resultados de estudos científicos que confirmam a importância das proteínas na alimentação humana.

A Comissão teve entretanto conhecimento de que a organização interprofissional em causa decidiu adaptar a mensagem na sequência de um convite do comité de controlo do júri da autodisciplina publicitária.

(97/C 217/91)

**PERGUNTA ESCRITA E-4111/96**

**apresentada por Siegbert Alber (PPE) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Acordo europeu de 13/12/1993 entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, e as novas proibições de importação na Polónia

Tem a Comissão Europeia conhecimento de que em 1996 entrou em vigor na Polónia uma proibição total de importação e venda de tabaco de inalar (rapé) e de outros produtos derivados do tabaco sem fumo?

Partilha a Comissão Europeia a opinião de que uma proibição de importação de semelhantes artigos tradicionais de tabaco, cuja livre circulação é assegurada na União Europeia por directivas, não é conciliável com o acordo europeu de 1993, em particular com o seu nº 2 do artigo 15º (proibição de novos obstáculos ao comércio) e com o artigo 68º (equiparação ao direito comunitário), e também com as respectivas disposições do acordo de comércio mundial?

Que medidas pode e virá a tomar a Comissão Europeia neste caso (e eventualmente noutros casos semelhantes)?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(27 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão tem conhecimento da entrada em vigor, em 1 de Maio de 1996, de uma lei polaca que proíbe a produção e a distribuição de produtos de tabaco sem fumo (incluindo o rapé compreendido nos códigos NC 2403 99 10 e 2403 99 90). A Comunidade proibira a comercialização de certos tipos de tabaco de uso oral através da Directiva 92/41/CEE<sup>(1)</sup>, de 15 de Maio de 1992, que altera a Directiva 89/622/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco. Essa proibição teve em conta a protecção da saúde pública e, em especial, a dos jovens.

Os acordos europeus celebrados entre a Comunidade Europeia e a Polónia prevêm disposições relativas ao modo de tratar este tipo de questões. Qualquer uma das partes pode solicitar informações, num primeiro tempo, e, posteriormente, a realização de consultas sobre a matéria em desacordo.

A Comissão pediu explicações sobre a proibição das importações de determinados produtos de tabaco sem fumo na Polónia. As autoridades polacas responderam referindo-se ao artigo 35º do Acordo Europeu, que permite a tomada de medidas dessa natureza no caso de se justificarem do ponto de vista sanitário e desde não tenham um carácter discriminatório e delas não resultem restrições dissimuladas ao comércio.

As autoridades polacas afirmaram que não pode haver qualquer discriminação, dado que a proibição se aplica também às importações e aos produtos elaborados internamente. A Comissão solicitou explicações escritas relativas às razões sanitárias invocadas ao abrigo do artigo 35º. Uma vez recebida a resposta, a Comissão poderá determinar a compatibilidade das medidas em causa com o Acordo Europeu.

<sup>(1)</sup> JO L 158 de 11.6.1992.

(97/C 217/92)

**PERGUNTA ESCRITA E-4113/96****apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Alterações na repartição das dotações atribuídas às organizações internacionais não governamentais de juventude (INGYO)

A rubrica orçamental A-3040 regista uma grande alteração na repartição das dotações em relação ao orçamento de 1995 e orçamentos anteriores. São particularmente significativas as reduções efectuadas nas dotações destinadas à IFLRY (International Federation of Liberal and Radical Youth) e à WOSM (World Organisation of the Scout Movement). Em contrapartida, as dotações atribuídas a outras organizações registaram um forte aumento.

Quais os critérios que presidem à repartição de dotações entre as diversas organizações de juventude no âmbito da rubrica orçamental A-3040?

Por que razão as dotações atribuídas a organizações internacionais não governamentais de juventude como a IFLRY registaram uma redução tão significativa em comparação com as dotações atribuídas a outras organizações?

Aparentemente, as grandes organizações, como a IFLRY, que dispõem de um orçamento relativamente limitado, utilizam os seus recursos de modo eficiente e têm um gabinete próprio são tomadas em menor consideração do que as organizações que dispõem de um orçamento maior, mas que, por vezes, não têm um gabinete financiado pelos seus próprios meios. Em caso afirmativo, por que motivo?

Não seria mais sensato dotar as INGYO políticas de uma base mais sólida, uma vez que estas têm menos possibilidades do que outras organizações de juventude de obter verbas no âmbito de outras rubricas orçamentais da DG XXII?

**Resposta dada pela Comissária Edith Cresson em nome da Comissão***(6 de Fevereiro de 1997)*

Relativamente ao exercício orçamental anterior, 1996 foi marcado por um aumento importante dos pedidos de subsídio no contexto do artigo orçamental A-3040 «Apoio às organizações internacionais não governamentais de juventude». Com efeito, o número de pedidos recebidos pela Comissão em 1996 foi superior em 25% ao de 1995, ao passo que o orçamento disponível só aumentou em 4% no período correspondente, passando de 1,25 milhões de ecus a 1,3 milhões de ecus.

Este importante aumento no número de pedidos surge no seguimento de informações amplamente difundidas quanto à existência da linha orçamental A-3040, nomeadamente pelo Fórum Juventude da União Europeia, numa preocupação de transparência e de abertura. Neste contexto, foi necessário diminuir o montante das subvenções concedidas a um grande número de organizadores já beneficiários em 1995, a fim de permitir o acesso de novas organizações aos subsídios. Esta decisão de abertura a novas organizações é conforme ao objectivo principal da linha orçamental A-3040, que consiste em fomentar a criação e o desenvolvimento de redes e de actividades europeias e internacionais de juventude.

Os critérios estabelecidos para a decisão dos montantes das subvenções, comunicados às organizações, foram os mesmos dos anos anteriores. Trata-se principalmente da qualidade do programa de actividades da organização, do impacte provável destas actividades nas populações-alvo, da representatividade da organização, das suas necessidades financeiras e das dotações orçamentais disponíveis junto da Comissão. A priori a Comissão não favoreceu as organizações que dispunham de um orçamento importante relativamente às que trabalham com meios mais modestos. A Comissão não calculou o montante das subvenções de modo estritamente proporcional ao orçamento das organizações e nem tão pouco tenciona proceder deste modo no futuro.

No atinente às organizações políticas em particular procedeu-se a um certo reequilíbrio no intuito de considerar melhor a sua representatividade. As organizações políticas têm, como todas as organizações de juventude, acesso a outras fontes orçamentais geridas pela Comissão para além das que caem no âmbito da linha A-3040. Estas organizações podem nomeadamente beneficiar de subvenções para actividades pontuais no âmbito do programa Juventude para a Europa, em condições idênticas às aplicadas a todas as organizações de juventude.

(97/C 217/93)

**PERGUNTA ESCRITA E-4114/96****apresentada por Friedhelm Frischenschlager (ELDR) à Comissão***(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Prémios à exportação para o transporte de animais vivos

Nas últimas semanas ficou mais uma vez demonstrado que nada mudou no que respeita à forma cruel como são transportados os animais vivos. É pouco provável que a nova directiva relativa ao transporte de animais, cuja entrada em vigor está prevista para 1997, melhore a situação, uma vez que não parece existir vontade para assegurar a aplicação de medidas de controlo e de combate à fraude. A crueldade para com os animais é particularmente nítida nas exportações para países terceiros que são objecto de prémios, no âmbito das quais os animais moribundos ou com membros partidos são conduzidos à força ao destino em lugar de serem abatidos.

A quanto ascendeu a totalidade dos prémios à exportação para o transporte de bovinos vivos em 1995 e, se os dados estiverem disponíveis, em 1996?

Sabendo que os prémios à exportação são calculados em função do peso dos animais vivos, qual é o montante aproximado por quilograma? É verdade que se pode contar, em média, com cerca de 500 ecus por animal?

Tenciona a Comissão reduzir os prémios à exportação para o transporte de animais vivos com base em considerações ligadas à protecção dos animais? Em caso afirmativo, quando? Em caso negativo, por que razão?

Tem a Comissão a intenção de usar o seu direito de iniciativa para elaborar a médio prazo uma proposta com vista à supressão dos prémios à exportação, bem como à promoção do transporte de carne refrigerada para os países terceiros? Em caso afirmativo, quais serão as etapas concretas? Em caso negativo, por que razão?

Dispõe a Comissão de informações que permitam saber em que medida o transporte de carne refrigerada em vez de animais vivos seria mais caro (ou mais barato)?

Poderá a Comissão indicar se a UE paga igualmente prémios à exportação ou outras ajudas comparáveis para outros animais que não os bovinos? Em caso afirmativo, para que animais?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(17 de Fevereiro de 1997)*

No que se refere ao primeiro ano GATT, 1995/1996, foram emitidas licenças de exportação de animais vivos no valor de 302 milhões de ecus.

A restituição à exportação relativa à carne de bovino é paga de uma forma diferenciada, dependendo o seu valor do destino daquela. A restituição paga por animais vivos que sigam para os destinos a que correspondem as restituições mais elevadas cifra-se, desde 15 de Janeiro de 1997, em 74 ecus por 100 kg para os machos e 49 ecus por 100 kg para as fêmeas. A restituição paga por animal varia com o nível de restituição, o peso do animal e o destino.

A exportação de bovinos vivos é uma actividade comercial tradicional e, dado que os preços internos são superiores aos preços dos países terceiros, pode ser objecto do pagamento de uma restituição à exportação. Desde o início da organização do mercado da carne de bovino, em 1968, que têm sido pagas restituições à exportação. Em alguns países terceiros, há uma procura específica dirigida para a importação de animais vivos. Se a Comunidade não vendesse animais vivos, outros países o fariam e a Comunidade perderia esse mercado.

Para que a restituição à exportação possa ser retirada aos exportadores no caso de estes não respeitarem na íntegra as regras estabelecidas no que toca ao bem-estar dos animais durante o transporte, será necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>. O modo como tal medida poderá ser posta em prática já começou a ser discutido com os Estados-membros.

O custo aproximado do transporte na exportação de animais vivos da Irlanda para o Egipto varia entre 168 e 210 ecus por tonelada (sem contar com a alimentação dos animais); no caso da carne de bovino congelada, ronda 84 ecus por tonelada.

No que se refere às restituições pagas por animais vivos, só são concedidas restituições à exportação em relação a bovinos e pintos do dia.

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 28.6.1968.

(97/C 217/94)

**PERGUNTA ESCRITA E-4116/96**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Abolição das lojas francas

Os povos da Europa são submetidos a rude prova com o elevado desemprego particularmente agravado pelos esforços de convergência exigidos pelo Tratado de Maastricht.

Neste contexto, a decisão de abolição das lojas francas é catastrófica para aqueles que nelas trabalham e suprime a possibilidade de absorção de jovens desempregados por um sector dinâmico e desenvolvido. Além disso, terá efeitos colaterais negativos para o movimento turístico, dada a evidente relação entre mercados baratos e a atracção de turistas.

Pergunto à Comissão se procedeu a um estudo para detectar a totalidade das consequências negativas da abolição das lojas francas, que acções desenvolverá para as neutralizar e se tenciona recomendar a reapreciação desta decisão com tantos efeitos colaterais a nível europeu.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**  
(7 de Março de 1997)

A decisão de suprimir as vendas intracomunitárias isentas de impostos, adoptada pelo Conselho em 1991, no âmbito da realização do mercado interno, prevê a manutenção das referidas vendas até 30 de Junho de 1999, a fim de permitir que, ao longo deste período dito de transição de mais de sete anos, todos os sectores económicos em questão se possam adaptar gradualmente à nova situação.

Esta isenção temporária, que constitui uma medida pontual de apoio a uma actividade, representa uma excepção aos princípios do mercado único. Ressalta, por outro lado, do relatório recentemente apresentado pela Comissão <sup>(1)</sup> que o funcionamento do sistema de controlo dessas vendas levado a cabo pelos Estados-membros não é satisfatório. A manutenção das vendas intracomunitárias isentas de impostos para além de um período transitório poderá, para além disso, criar distorções da concorrência não apenas face ao comércio de vendas de bens tributados, mas também entre diversos meios de transporte independentemente de proporem ou não vendas isentas de impostos.

A Comissão não tenciona elaborar qualquer estudo complementar «social e económico» neste domínio. Lamenta que os sectores em questão não tenham aproveitado o período de transição para se adaptarem à supressão desse benefício fiscal. A Comissão recorda que, mesmo sem o benefício fiscal anteriormente apontado, as possibilidades de vendas se mantêm. No caso das vendas isentas de impostos, estas continuarão a existir, através da exportação, para os viajantes que se deslocam para países terceiros.

<sup>(1)</sup> Relatório sobre os sistemas de controlo pelo vendedor aplicados pelos Estados-membros» -COM (96) 245 final.

(97/C 217/95)

**PERGUNTA ESCRITA E-4126/96**  
**apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL)**  
**e Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão**  
(17 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Chegada maciça de barcos carregados de soja transgénica à Europa

A organização ecologista Greenpeace anunciou a próxima chegada à Europa de mais de cem navios com carregamentos de soja norte-americana, com uma percentagem ainda indeterminada de sementes transgénicas.

Algumas fontes de informação asseguram que, em Espanha, várias multinacionais não aplicaram os controlos em vigor noutros países, e permitiram a entrada de soja manipulada geneticamente. Parte do carregamento de soja americana recentemente descarregado em Barcelona e proveniente do navio «Uniwersytet Jagiellonski», destinava-se a uma empresa cervejeira.

A União Europeia declarou-se satisfeita com as análises realizadas pela empresa Monsanto, produtora de soja. Considerando que estas análises foram realizadas por uma parte que detém interesses na comercialização do produto,

1. Não considera a Comissão que as análises deveriam ser realizadas por especialistas sem outros interesses, que os de velar pela saúde pública?

2. Pretende a Comissão solicitar a realização de novas análises nesta matéria, que ofereçam garantias de objectividade?
3. Que medidas pode tomar a Comissão para que as autoridades espanholas e as multinacionais que comercializam soja transgénica em Espanha sejam obrigadas a respeitar os controlos previstos?
4. Pensa a Comissão elaborar uma directiva que obrigue a especificar nos rótulos se os alimentos são produtos da engenharia genética?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(5 de Março de 1997)*

1. A Comissão adoptou, em 3 de Abril de 1996, uma decisão relativa à colocação no mercado, para determinadas utilizações, de soja geneticamente modificada, no seguimento de um voto favorável do comité de regulamentação composto por representantes dos Estados-membros. Essa decisão permitiu que o Reino Unido concedesse à Monsanto Europe uma autorização para as utilizações específicas de «manuseamento no ambiente por ocasião de uma importação, antes e durante o armazenamento e antes e durante processamento para obtenção de produtos não-viáveis».

A autorização de colocação no mercado dessa soja foi concedida em conformidade com o procedimento previsto na Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados <sup>(1)</sup>. O Reino Unido verificou a conformidade da notificação com os termos da directiva, prestando particular atenção à avaliação dos riscos ambientais, tendo transmitido o processo à Comissão com um parecer favorável. Para além disso, a Comissão baseou a sua decisão na informação fornecida no processo e também nas avaliações e argumentos apresentados pelos restantes Estados-membros. A informação fornecida e a avaliação de risco realizada asseguraram a Comissão de que não é provável que as referidas utilizações do produto venham a resultar em efeitos adversos para a saúde humana e para o ambiente.

2. À luz do que foi exposto, a Comissão não considera necessária a realização de qualquer estudo ou análise adicional. A Comissão está também convicta de que as disposições de segurança previstas na Directiva 90/220/CEE, em especial o nº 6 do seu artigo 11º e o seu artigo 16º, garantem que qualquer nova informação que indique a existência de riscos que anteriormente não tivessem sido previstos será transmitida à Comissão e aos Estados-membros, devendo a autorização ser modificada ou revogada em função dessas eventuais informações.

3. No seguimento da concessão da autorização por parte do Reino Unido, a soja da Monsanto pode ser admitida em todos os Estados-membros, incluindo a Espanha, para as utilizações referidas. A decisão da Comissão e a autorização concedida não excluem a possibilidade de aplicação de medidas nacionais relativas à segurança dos produtos alimentares destinados aos seres humanos e aos animais, desde que essas medidas sejam conformes com a legislação comunitária.

4. A Comissão reconhece a importância da rotulagem para os consumidores. O regulamento relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares <sup>(2)</sup>, que acaba de ser adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, prevê regras específicas para a rotulagem de produtos alimentares que contenham, consistam, ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados. Para além disso, a Comissão tem a intenção de tratar a questão da rotulagem no contexto da Directiva 90/220/CEE relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados.

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 8.5.1990.

<sup>(2)</sup> JO L 43 de 14.2.1997.

(97/C 217/96)

**PERGUNTA ESCRITA P-4131/96**

**apresentada por Luisa Todini (UPE) à Comissão**

*(14 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Criação do número de telefone «117»

Em 16 de Dezembro de 1996 entrou em funcionamento em Itália o número de telefone «117» — igualmente designado por «número anti-fraude»: quem quiser denunciar uma suspeita de fraude fiscal pode comunicá-la à «Guardia di Finanza» através do número «117».

Não considera a Comissão que a criação deste meio de informação é contrária às normas comunitárias em matéria de protecção e de respeito pela privacidade dos cidadãos, considerando que o recurso a esse processo poderá ser perigoso uma vez que poderá dar origem a denúncias interessadas e manipuladas?

**Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão**

(5 de Março de 1997)

O «número antifraude» em funcionamento em Itália (número de telefone 117), a que se refere a Senhora Deputada, tem por único objectivo facilitar a obtenção, por parte das autoridades nacionais, de informações sobre fraudes e irregularidades fiscais. Cabe às autoridades nacionais tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à privacidade dos cidadãos no respeito do direito comunitário.

Os Estados-membros deverão dar cumprimento, o mais tardar, em 24 de Outubro de 1998, à Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. O Parlamento italiano acaba de adoptar a lei 675/96, de 31 de Dezembro de 1996, relativa a esta matéria. Ao abrigo dessa lei, o Parlamento nomeará uma autoridade encarregada de velar para o tratamento dos dados pessoais no âmbito do serviço facultado pela linha telefónica 117 seja igualmente efectuado no respeito da lei.

(97/C 217/97)

**PERGUNTA ESCRITA P-0002/97**

**apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão**

(14 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Isenção de imposto sobre produtos com xilitol

Na sua decisão de 17 de Dezembro de 1996, a Comissão considera que os efeitos do xilitol em termos de saúde não são motivos suficientes para que o xilitol beneficie da isenção de imposto sobre produtos edulcorantes na Finlândia. De acordo com as informações que tenho, a Finlândia apresentou estudos rigorosos sobre os efeitos positivos do xilitol na prevenção da cárie dentária. Um dos estudos mais recentes, publicado em Oulu, indica que o xilitol impede igualmente o surgimento de otites nas crianças.

Que provas científicas tem a Comissão que ponham em causa os resultados dos estudos finlandeses? O estudo da própria Comissão neste domínio é recente? Fez a Comissão uso de estudos realizados nos Estados- Unidos e considera-os imparciais?

(97/C 217/98)

**PERGUNTA ESCRITA E-0022/97**

**apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão**

(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Efeitos do xilitol sobre a saúde

Vários trabalhos de investigação científica comprovam que a utilização de xilitol é benéfica para a saúde dentária. De acordo com os resultados de investigação mais recentes, o xilitol tem comprovadamente também uma função preventiva contra otites. Pode-se afirmar, com conhecimento de causa, que a utilização de xilitol tem efeitos benéficos para a saúde pública.

Por força dos efeitos do xilitol sobre a saúde pública, a Finlândia isentou este produto do imposto sobre edulcorantes. A iniciativa sobre esta matéria partiu dos alunos da escola Vatiala em Kangasala, tendo o Parlamento finlandês aprovado a alteração da respectiva legislação. Porém, a Comissão da UE, invocando as regras da concorrência da UE, tomou uma posição de rejeição, tendo exigido às autoridades finlandesas que renunciassem ao tratamento especial dispensado ao xilitol.

Pergunta-se ao Comissário competente de que modo, na definição da posição da Comissão quanto à possibilidade de continuar a vigorar a isenção do xilitol, se tem tomado em consideração e se tenciona tomar em consideração os incontestáveis e significativos efeitos do xilitol sobre a saúde.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas P-0002/97 e E-0022/97**  
**dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

O artigo 95º do Tratado CE proíbe qualquer Estado-membro de fazer incidir, directa ou indirectamente, sobre os produtos dos outros Estados-membros imposições internas, qualquer que seja a sua natureza, superiores às que incidam, directa ou indirectamente, sobre produtos nacionais similares. É igualmente proibido fazer incidir imposições internas sobre os produtos dos outros Estados-membros como forma de proteger indirectamente outras produções.

No entanto, dever-se-á mencionar que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o direito comunitário não restringe a liberdade que os Estados-membros têm de estabelecerem um sistema de tributação diferenciado para certos produtos, desde que se baseie em critérios objectivos. Desta forma, considerações de saúde pública poderiam justificar uma medida fiscal a favor de um único edulcorante com propriedades muito especiais não cariogénicas ou anti-cariogénicas, que o distinga dos outros edulcorantes.

A Comissão considera, no presente caso, que tais propriedades não podem ser atribuídas ao edulcorante xilitol. Na verdade, decorre da apreciação das diferentes publicações submetidas pelas Autoridades finlandesas e das publicações científicas na matéria, que os estudos clínicos sobre a eficácia do xilitol, devido às insuficiências da metodologia utilizada, não demonstram nem comprovam a superioridade das propriedades anti-cariogénicas e terapêuticas deste edulcorante relativamente aos outros polialcoóis. Não se pode assim atribuir ao xilitol propriedades distintas das dos outros polialcoóis, tais como o sórbitol, etc..

Esta apreciação limita-se a confirmar o parecer que o Comité científico da alimentação humana já tinha emitido em 1984 relativamente aos edulcorantes.

Além disso, as Autoridades americanas competentes na matéria, a «Food and Drug Administration» (FDA), chegaram a uma conclusão análoga. Na verdade, decidiram, em 16 de Agosto de 1996, tratar numa base de igualdade todos os polialcoóis, no que diz respeito às indicações a utilizar nas embalagens de alimentos e relativamente às propriedades não-cariogénicas dos polialcoóis.

Devido a estas razões, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no artigo 169º do Tratado CE relativamente à Finlândia por infracção ao artigo 95º do Tratado CE. A Comissão considera que, no caso em apreço, verifica-se uma discriminação fiscal entre produtos análogos, a saber, os produtos finlandeses de confeitaria com xilitol e os fabricados com outros polialcoóis provenientes dos outros Estados-membros.

(97/C 217/99)

**PERGUNTA ESCRITA E-0009/97**  
**apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho**  
*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Anulação do Conselho «Investigação»

Entende o Conselho constituir resposta apropriada a uma pergunta apresentada por um membro do Parlamento Europeu no mês de Agosto — resposta essa dada cinco meses mais tarde, em finais de Dezembro — a mera remissão para o conteúdo de um debate realizado em Outubro, dois meses e meio após a apresentação da pergunta supramencionada?

**Resposta**

*(3 de Abril de 1997)*

O Conselho lamenta o atraso da resposta dada à pergunta escrita nº 2276/96 a que se refere o Senhor Deputado.

O atraso é devido, em parte, à complexidade dos procedimentos de aprovação das respostas às perguntas escritas.

No caso em questão, considerou-se mais adequado responder remetendo para as respostas mais completas e actuais dadas pelo Conselho às perguntas orais sobre o mesmo assunto em sessão plenária.

(97/C 217/100)

**PERGUNTA ESCRITA E-0010/97**  
**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* CEVMA e ensaios com animais

Seria possível dispor de um relatório sobre os progressos registados no âmbito do CEVMA no que se refere aos ensaios com animais no respeitante à redução, substituição e validação dos testes efectuados?

**Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão**

(14 de Março de 1997)

O relatório sobre as actividades do Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos do Centro Comum de Investigação realizadas em 1996 está em fase de preparação, devendo ficar concluído nas próximas semanas.

(97/C 217/101)

**PERGUNTA ESCRITA E-0013/97**  
**apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Assistência social da UE e regime aplicável à manteiga

Poderia a Comissão fornecer explicações quanto a uma aparente anomalia registada no âmbito da assistência social da UE no respeitante ao regime aplicável à manteiga. Ao que tudo indica, o regime não se aplica às margarinas e outros produtos utilizados para fins similares, produtos esses que a profissão médica considera menos nocivos para o sistema cardiovascular.

Atendendo a que um número considerável dos candidatos à referida assistência é constituído por doentes e pessoas idosas, seria possível flexibilizar o regime em causa?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(14 de Fevereiro de 1997)

O Conselho decidiu, com base num relatório da Comissão <sup>(1)</sup>, prorrogar por um período de dois anos, que expira em 31 de Dezembro de 1998, a aplicação do Regulamento (CEE) nº 2990/82, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social <sup>(2)</sup>.

O regime que autoriza estas vendas de manteiga existe desde 1978 e, em conjugação com outras medidas de escoamento de manteiga, serve para reduzir os excedentes de manteiga na Comunidade e, deste modo, apoiar os preços pagos aos produtores de leite. Este objectivo seria desvirtuado caso a margarina ou outros produtos para barrar fossem elegíveis no âmbito deste regime. Além disso, a manteiga é um produto de elevada qualidade, muito adequado para o consumo humano e que tem sido muito bem acolhido por todos os beneficiários do regime.

<sup>(1)</sup> COM(96) 651 Final.

<sup>(2)</sup> JO L 314 de 10.11.1982.

(97/C 217/102)

**PERGUNTA ESCRITA E-0015/97**  
**apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Cartão vermelho emitido pela FIJ

Em complemento da pergunta por mim apresentada, designadamente, a pergunta E-3160/96 <sup>(1)</sup>, poderia a Comissão explicar por que motivo, em 29 de Março de 1996, o Chefe do Serviço de Imprensa da Comissão

deu ordens aos agentes de segurança no sentido de estes impedirem os jornalistas que apenas dispusessem do cartão de jornalista emitido pela Federação Internacional de Jornalistas (FIJ) de acederem à sala de imprensa da Comissão? Não obstante os pedidos repetidamente formulados, a Comissão não forneceu ainda qualquer explicação para a decisão adoptada, quando anteriormente era possível aos jornalistas participarem nos «briefings» mediante a mera apresentação do referido cartão?

(<sup>1</sup>) JO C 91 de 20.3.1997, p. 73.

**Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão**

*(24 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão confirma que todos os jornalistas profissionais têm acesso à sala de imprensa da Comissão. Na resposta da Comissão à pergunta E-3160/96, formulada pelo Senhor Deputado (<sup>1</sup>), especifica-se que, no que diz respeito aos jornalistas nacionais de países em que não existe um cartão nacional, são tomados em consideração documentos equivalentes, como o cartão da Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ), para permitir o acesso à sala de imprensa. Este procedimento foi clarificado numa troca de correspondência entre a Comissão e a FIJ. Por conseguinte, a nota a que alude o Senhor Deputado perdeu a sua actualidade.

(<sup>1</sup>) JO C 91 de 20.3.1997.

(97/C 217/103)

**PERGUNTA ESCRITA E-0018/97**

**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**

*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* O controlo de subsídios no sector do arroz

A gestão das quantidades de arroz atribuídas aos EUA, no que se refere aos contingentes negociados nos termos do artigo XXIV do GATT, foi, na realidade, entregue a uma associação privada de transformadores.

Face à possibilidade de que venham a ocorrer sobreposições de subsídios entre as quantidades que usufruem de vantagens pautais e as sujeitas aos direitos convencionais, e face à dificuldade que esta associação tem em exercer a sua função de controlo, que medidas pensa a Comissão poder implementar para controlar os fluxos de produtos embalados e a possível existência de uma sobreposição de subsídios?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

*(17 de Fevereiro de 1997)*

O Regulamento (CE) nº 1522/96 relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz (<sup>1</sup>) prevê que as importações de arroz a partir dos Estados Unidos só terão início depois de concluídas as negociações em curso. Dado que as conversações ainda estão a decorrer, as importações dos Estados Unidos previstas no regulamento ainda não começaram.

No que se refere à importação de arroz em embalagens de pelo menos 5 kg e à possibilidade de subvenções cruzadas, o artigo 9º do referido regulamento estabelece que a Comissão acompanhe as quantidades importadas, nomeadamente no que respeita aos dois aspectos referidos pelo Senhor Deputado.

(<sup>1</sup>) JO L 190 de 31.7.1996.

(97/C 217/104)

**PERGUNTA ESCRITA E-0020/97**  
**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**  
*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Aumento em 75.000 tons. das quantidades-limite de arroz para exportação subsidiadas na campanha anterior

As quantidades-limite de arroz subsidiado para exportação impostas pelo GATT afiguram-se insuficientes para esta campanha, face às exigências do sector. Contudo, na campanha anterior não foram totalmente utilizadas as quantidades estabelecidas nem as verbas disponíveis, sobrando, por isso, 75.000 tons.

Pode a Comissão informar se estas 75.000 tons. podem ser somadas à quantidade-limite estabelecida para a presente campanha de comercialização, aliviando, assim, o mercado?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

O Acordo do Uruguay Round prevê, relativamente à campanha de 1996/1997, uma quantidade máxima de 157 100 toneladas de arroz exportado com restituição.

As exportações com restituição (89 000 toneladas) durante a campanha de 1995/1996 não atingiram o limite máximo de 163 000 toneladas. Por esta razão, existe uma certa elasticidade quantitativa para esta campanha em função da situação de mercado e das possibilidades orçamentais.

(97/C 217/105)

**PERGUNTA ESCRITA E-0021/97**  
**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão**  
*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Crise no sector do arroz

Cinco anos após a entrada em vigor da Decisão 91/482/CEE <sup>(1)</sup> do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia, as importações de arroz provenientes destes países têm vindo progressivamente a aumentar.

Pensa a Comissão adoptar a cláusula de salvaguarda solicitada pela Itália?

<sup>(1)</sup> JO L 263 de 19.9.1991, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(12 de Fevereiro de 1997)*

A cláusula de salvaguarda solicitada pela Itália e por Espanha foi introduzida pelo Regulamento (CE) nº 21/97 da Comissão, de 8 de Janeiro de 1997 <sup>(1)</sup>. Esta medida visa limitar o volume das quantidades importadas desta origem com vista a reduzir as consequências que as importações com direitos nulos têm na comercialização do arroz do tipo Indica comunitário. Estabelece uma quantidade máxima a importar com direitos nulos até 30 de Abril de 1997 em 42 650 toneladas de arroz equivalente em película.

<sup>(1)</sup> JO L 5 de 9.01.1997.

(97/C 217/106)

**PERGUNTA ESCRITA E-0023/97****apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão***(22 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Anúncios de concursos de serviços

Leio no Jornal Oficial C 350 de 21.11.1996, p. 22, um anúncio de concurso de serviços que impõe aos prestadores de serviços a seguinte condição:

— «empregar um mínimo de 100 profissionais no domínio das auditorias financeiras e operacionais».

Esta condição parece tanto mais inoportuna que:

1. limita a selecção a umas quantas grandes firmas cujos honorários são excessivos e frequentemente sem relação com a qualidade do serviço prestado;
2. as firmas mais pequenas, gozando da total confiança de outros serviços da Comissão, são arbitrariamente excluídas do concurso se bem que as suas prestações ofereçam uma melhor relação qualidade/preço;
3. a Comissão proclama alto e bom som que entende favorizar as PME quando, de facto, reserva os seus favores às grandes multinacionais.

Pergunta-se à Comissão se encara, no futuro, estabelecer os seus anúncios de concurso de modo a que obtenha melhores resultados com base nas propostas mais largas e mais merecedoras.

**Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão***(6 de Março de 1997)*

O concurso em questão e a sua publicação no Jornal Oficial é da responsabilidade da Fundação Europeia para a Formação (FEF). A Comissão pediu para ser consultada antes da publicação de quaisquer anúncios de concurso da Fundação, para desse modo poder acautelar o carácter não discriminatório dos critérios considerados para os futuros concursos da FEF. A Comissão tem a mesma preocupação do Senhor Deputado no que respeita ao acesso das pequenas e médias empresas aos trabalhos e serviços que encomenda.

(97/C 217/107)

**PERGUNTA ESCRITA E-0027/97****apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Declarações confidenciais

Pode o Conselho, na falta de estatísticas, apresentar uma lista completa das declarações confidenciais aprovadas sem serem tornadas públicas desde 2 de Outubro de 1995?

**Resposta***(18 de Abril de 1997)*

Relativamente à actividade do Conselho *quando este actua como legislador* (no sentido do Anexo ao Regulamento Interno do Conselho de 6.12.1993), O Senhor Deputado, na sequência da sua pergunta escrita nº P-2385/96 (cf. JO C ....), foi já informado pelo Conselho do número e da natureza das declarações para a acta do Conselho que não foram tornadas acessíveis ao público no âmbito do Código de Conduta de 2 de Outubro de 1995.

Pelo contrário, relativamente à actividade do Conselho *quando este não actua como legislador*, as declarações expressas quando da adopção de tais actos não são acessíveis ao público a título do Código de Conduta acima referido. Assim sendo, o Conselho não está em condições de fornecer a «lista completa das declarações confidenciais» solicitada pelo Senhor Deputado.

(97/C 217/108)

**PERGUNTA ESCRITA E-0029/97****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(22 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Prolongamento do gasoduto até à Grécia Ocidental e à Albânia

Em resposta à pergunta por mim apresentada, designadamente a Pergunta E-0807/95 <sup>(1)</sup>, de 18.5.1995, a Comissão refere que a possibilidade de «ampliação futura do gasoduto em direcção à Grécia Ocidental e à Albânia é objecto de análise por parte das autoridades gregas».

1. Promoveu o Governo grego diligências no sentido do prolongamento do gasoduto até à Albânia?
2. Existem problemas de financiamento do prolongamento do gasoduto até à Albânia? Quais as condições estabelecidas pelo Banco Europeu de Investimento?
3. Existem projectos alternativos para o transporte do gás natural até ao Adriático?

<sup>(1)</sup> JO C 209 de 14.8.1995, p. 24

**Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

O Governo grego declarou, em várias ocasiões, que estava interessado em que a rede nacional de gás natural fosse alargada, de modo a abranger as regiões a noroeste do seu território, e interconectada com os países vizinhos, nomeadamente, a Albânia. O Governo grego apoiou a candidatura para o financiamento de um estudo de viabilidade (a ser realizado pela empresa pública de energia da Grécia) da extensão da rede na direcção das regiões a noroeste do seu território e da Albânia, apresentada à Comissão no contexto do programa de redes transeuropeias (RT) no domínio da energia.

A Comissão tenciona co-financiar o estudo de viabilidade proposto através do programa de RT no domínio da energia. Só após se conhecerem as conclusões deste estudo, poderá ser debatida a questão do financiamento do investimento, por exemplo pelo Banco Europeu de Investimento.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer projectos alternativos que tenham atingido uma fase de desenvolvimento equivalente.

(97/C 217/109)

**PERGUNTA ESCRITA E-0034/97****apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Ausência de algumas regiões no modelo do euro

No verso dos modelos das notas do «euro», apresentados por ocasião do Conselho Europeu de Dublin, aparece a configuração do mapa europeu no qual não estão incluídos alguns territórios da União Europeia tais como as ilhas Canárias ou os Açores.

Quem é responsável por este erro?

O Conselho tenciona corrigi-lo no modelo definitivo?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

Nos termos do nº 1 do artigo 105º-A do Tratado, «o Banco Central Europeu tem o direito exclusivo de autorizar a emissão de notas de banco na Comunidade».

Segundo o nº 3, quinto travessão, do artigo 109º-F, o Instituto Monetário Europeu deve supervisionar a preparação técnica das notas de banco em euro.

No seu comunicado à imprensa de 13 de Dezembro de 1996, aquando da apresentação dos desenhos evocados pelo Senhor Deputado, o Instituto Monetário Europeu salientou que:

- Prosseguirá o trabalho conjuntamente com o desenhador a fim de aperfeiçoar as notas de banco;
- O Banco Central Europeu tomará uma decisão sobre os desenhos finalizados e o início da produção das notas de banco em 1998.

(97/C 217/110)

**PERGUNTA ESCRITA E-0038/97**

**apresentada por Riccardo Garosci (UPE) e Luigi Florio (UPE) à Comissão**

*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Pedido para que sejam melhoradas as condições fiscais no sector automóvel europeu e, em particular, o italiano, nomeadamente através de facilidades de compra do primeiro veículo (automóvel, camião e moto)

O sector automóvel é um dos mais importantes para a economia comunitária. É sobejamente conhecido o papel que desempenha, tanto no plano social, como do emprego. A automatização progressiva das fábricas provocou alterações radicais neste sector, que actualmente se vê atingido por uma crise de consumo que afecta não só a própria indústria como as actividades conexas.

Nestas condições, não poderia a Comissão tomar medidas, ou intervir junto dos Estados-membros onde esta crise se faz sentir com maior acuidade como, por exemplo, em Itália, no sentido de propor reduções fiscais ou facilidades destinadas a incentivar a aquisição de veículos?

Relançar o mercado do automóvel, do camião e dos motociclos permitiria, por um lado, salvaguardar os postos de trabalho (directos e indirectos) no quadro da produção dos veículos e, por outro, renovar um parque automóvel parcialmente vetusto e, conseqüentemente, menos seguro e mais poluidor. No passado, já foram levadas a cabo, com sucesso, acções deste tipo. Trata-se agora de retomá-las, actualizá-las e apoiá-las, em particular no que se refere à aquisição do primeiro veículo, através, por exemplo, da isenção de IVA, única e exclusivamente, na primeira compra.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(10 de Março de 1997)*

Compete em primeiro lugar aos Estados-membros decidirem se devem fomentar as vendas de automóveis, especialmente no caso de os incentivos envolverem a utilização de medidas de natureza fiscal. Neste contexto, os impostos sobre os veículos automóveis não estão subordinados a qualquer sistema geral comunitário, encontrando-se os Estados-membros em grande medida livres quanto aos impostos aplicados e respectivas estruturas, desde que tal não constitua uma infracção às disposições do Tratado CE e, especialmente, que não impeça o funcionamento do mercado interno.

Tal como os Srs. Deputados salientam, um conjunto de Estados-membros aplicou medidas susceptíveis de melhorar a segurança rodoviária e proteger o ambiente, incentivando ao mesmo tempo as vendas de veículos automóveis novos. Estas medidas traduzem-se frequentemente em planos de envio para a sucata, que implicam incentivos fiscais ou económicos para que os compradores de novos veículos retirem da circulação um veículo antiquado. Os Estados-membros têm evidentemente a possibilidade de aplicarem tais medidas, sujeitas às condições gerais mencionadas anteriormente. Tais medidas foram introduzidas num conjunto de Estados-membros, incluindo, muito recentemente, a Itália.

No que diz respeito ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), trata-se de um imposto geral sobre o consumo regido por regras comunitárias. Os veículos automóveis estão obrigatoriamente sujeitos ao IVA à taxa normal de cada Estado-membro, que deverá situar-se a um nível não inferior a 15%. Um Estado-membro não pode aplicar um tratamento diferenciado em matéria de IVA de acordo com critérios, como por exemplo se os compradores procedem ou não à aquisição do primeiro veículo. Desta forma, a Itália poderá estudar a possibilidade de conceder às empresas o direito de deduzirem o IVA pago sobre veículos que adquiriram. Uma tal medida asseguraria um grau mais elevado de neutralidade do IVA relativamente às actividades das empresas, contribuindo ao mesmo tempo para revitalizar o mercado automóvel.

(97/C 217/111)

**PERGUNTA ESCRITA P-0043/97****apresentada por Fernando Moniz (PSE) à Comissão***(15 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Conferência de Singapura, OMC e questões sociais

A recente Conferência Ministerial de Singapura saldou-se por resultados que, mesmo para as análises mais optimistas, ficaram além do desejável.

Todavia, se, para uns, a OMC enterrou pura e simplesmente a «cláusula social», para outros, foi o primeiro passo num longo caminho a percorrer. Para outros ainda, na esteira da análise expandida pela Comissão, foram traçadas as linhas essenciais para prosseguir com a liberalização e para a adaptação da OMC à economia mundial, tendo-se conseguido um consenso ou acordo relativamente às normas de trabalho, reconhecidas internacionalmente como um direito fundamental do Homem.

Sabendo-se que o Governo britânico reafirmou, a propósito, a sua posição, segundo a qual as questões sociais, nomeadamente o trabalho forçado ou o trabalho infantil, são da competência exclusiva dos Estados nacionais, pergunto:

Está a Comissão de acordo com esta posição do Governo britânico?

Em concreto, a que tipo de acordo ou consenso se chegou em Singapura?

**Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

Em Singapura, os ministros renovaram o compromisso relativo à observância das normas essenciais de trabalho reconhecidas a nível internacional, tendo reiterado o seu apoio à Organização Internacional de Trabalho (OIT) no que respeita à definição e promoção dessas normas. Além disso, os ministros rejeitaram a utilização de normas de trabalho para efeitos proteccionistas e concordaram que a vantagem comparativa dos países, em particular dos países em vias de desenvolvimento com salários baixos, não deve ser contestada. A este respeito, assinalaram que a Organização Mundial de Comércio (OMC), bem como os secretariados da OIT prosseguirão a actual colaboração.

As normas de comércio e de trabalho não são abrangidas pela competência exclusiva dos Estados-membros. A questão foi abordada no âmbito da OMC em relação às questões comerciais. A posição relativa às competências é muito semelhante ao caso dos direitos de propriedade intelectual relativos ao comércio em relação aos quais o Tribunal de Justiça concluiu existirem competências mistas. As questões sociais e os direitos de propriedade intelectual foram harmonizados a nível comunitário, embora a harmonização não tenha sido integralmente concluída em nenhum dos casos.

Algumas formas de trabalhos forçados violam os direitos humanos, cujo respeito constitui um elemento essencial dos acordos entre a Comunidade e os países terceiros. Além disso, o regime comunitário de preferências generalizadas (SPG) prevê <sup>(1)</sup> que o tratamento preferencial pode ser suprimido temporariamente em caso de práticas de trabalhos forçados ou de exportação de produtos fabricados nas prisões de um país beneficiário. Além disso, prevê que, a partir de 1 de Janeiro de 1998, podem ser concedidas preferências adicionais aos países beneficiários que aplicam as normas principais da OIT no que respeita à liberdade de associação e à protecção do direito de organização, à aplicação do direito de organização e de negociação colectiva (convenções OIT nºs 87 e 98) e à idade mínima de admissão ao emprego (convenção OIT nº 138).

<sup>(1)</sup> Desde 1.1.1995., no que respeita aos produtos industriais (Regulamento (CE) nº 3281/94 de 21.12.1994, JO L 348 de 31.12.1994 e, desde 1.1.1997, no que respeita aos produtos agrícolas e das pescas (Regulamento (CE) nº 1256/96 de 20.6.1996, JO L 160 de 29.6.1996.

(97/C 217/112)

**PERGUNTA ESCRITA E-0044/97****apresentada por Günter Lüttge (PSE) à Comissão***(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Ulterior harmonização da sinalização das estradas na União Europeia e, em particular, a rede viária transeuropeia

O Parlamento Europeu exigiu várias vezes — a última das quais na resolução sobre a Política Comum dos Transportes — Programa de Acção 1995-2000 (A4-0075/96) <sup>(1)</sup> — a ulterior uniformização da sinalização

das estradas na UE, no sentido de aumentar a segurança rodoviária. Esta medida é válida sobretudo para a sinalização de itinerários nas redes viárias transeuropeias. Para o efeito, segundo as recomendações feitas pelo «Transport Infrastructure Committee — Motorway Working Group» no seu relatório START, deveria ser criado um «Model Signing Code».

Poderá a Comissão indicar se e quais as medidas que estão previstas neste sector e qual é o calendário previsto?

Está planeada uma investigação deste assunto ou de aspectos deste no quadro de um estudo ao abrigo da 3ª parte do 4º programa-quadro de acções comunitárias de investigação?

(<sup>1</sup>) JO C 181 de 6.6.1996, p. 21.

### **Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(6 de Março de 1997)*

O relatório de Outubro de 1994 (<sup>1</sup>) sobre a acção START (standardization of typology on the trans-european road network — normalização da tipologia da rede rodoviária transeuropeia) incluía, sob a rubrica «Perspectivas a longo prazo», um apelo à criação de um modelo de código de sinalização (Model Signing Code) para a rede rodoviária transeuropeia a implementar a longo prazo.

Entra as medidas tomadas desde então neste domínio, contam-se dois estudos efectuados pela Federação Rodoviária Internacional, concluídos em 1996, o primeiro dos quais sobre um sistema integrado de sinalização da direcção, baseado nos principais destinos europeus, e o segundo sobre a coerência entre o acordo sobre as principais artérias internacionais, a rede rodoviária transeuropeia, e o projecto de sinalização da direcção.

No âmbito do Quarto Programa-Quadro de investigação foi conduzida uma investigação sobre os sinais rodoviários. Trata-se do projecto ARROWS (Advanced Research on Road Workzone Safety Standards in Europe), que se propõe elaborar, até 1998, um guia técnico sobre a sinalética relativa às obras nas estradas, com vista a aumentar a segurança rodoviária.

O relatório START apelava também à aplicação geral, a nível da Comunidade, da Convenção de Viena sobre sinalização e marcações rodoviárias. No entanto, os debates realizados no Conselho em 1995 com base num projecto de resolução da Presidência francesa mostrou a existência de uma certa resistência por parte da maioria das delegações à legislação comunitária em matéria de sinalização rodoviária.

(<sup>1</sup>) uma cópia do qual é enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento

(97/C 217/113)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0045/97**

**apresentada por Hartmut Nassauer (PPE) ao Conselho**

*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Progressos na ratificação de convenções e protocolos aprovados no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia

Solicita-se ao Conselho que informe sobre o estado de avanço, em 31 de Dezembro de 1996, em cada Estado-membro, dos processos de ratificação de cada uma das convenções e, nos casos pertinentes, protocolos aprovados no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia (conjuntamente com a Convenção de Dublin sobre o Asilo Político).

### **Resposta**

*(18 de Abril de 1997)*

O Conselho não se encontra em condições de informar o Senhor Deputado sobre o ponto da situação, em cada Estado-membro, dos processos internos de ratificação das convenções adoptadas no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia. Pode, em contrapartida, indicar, relativamente às convenções e protocolos de que é depositário, quais os Estados-membros que já depositaram o respectivo instrumento de ratificação.

Convenção relativa ao Processo Simplificado de Extradicação entre os Estados-membros da União Europeia, assinada em 10 de Março de 1995:

- Dinamarca, em 19 de Novembro de 1996

Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL), assinada em 26 de Julho de 1995:

- Reino Unido, em 10 de Dezembro de 1996

Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinada em 26 de Julho de 1995:

- Não foi depositado nenhum instrumento de ratificação

Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro, assinada em 26 de Julho de 1995:

- Dinamarca, em 1 de Agosto de 1996

Protocolo relativo à Interpretação a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção que Cria um Serviço Europeu de Polícia, assinado em 24 de Julho de 1996:

- Reino Unido, em 10 de Dezembro de 1996

Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinado em 27 de Setembro de 1996:

- Não foi depositado nenhum instrumento de ratificação

Convenção relativa à Extradicação entre os Estados-membros da União Europeia, assinada em 27 de Setembro de 1996:

- Não foi depositado nenhum instrumento de ratificação

Protocolo relativo à Interpretação a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinado em 29 de Novembro de 1996:

- Não foi depositado nenhum instrumento de ratificação

Protocolo relativo à Interpretação a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro, assinado em 29 de Novembro de 1996:

- Não foi depositado nenhum instrumento de ratificação

Quanto à Convenção sobre a Determinação do Estado Responsável pela Análise de um Pedido de Asilo apresentado num Estado-membro das Comunidades Europeias (Convenção de Dublin), assinada antes da entrada em vigor do Tratado da União Europeia em 15 de Junho de 1990 e 13 de Junho de 1991, é o Governo Irlandês o depositário dos instrumentos de ratificação.

(97/C 217/114)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0051/97**

**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão**

(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Acordo de pesca com Marrocos

A Sr.ª Emma Bonino, Comissária responsável pela Pesca, declarou na Conferência Euro-mediterrânica sobre a pesca que «no Mediterrâneo se pesca demasiado e mal» e que é indispensável «encontrar um equilíbrio entre os recursos, os aspectos económicos e o emprego».

Quais são as propostas da Comissão para atingir este equilíbrio, tendo em conta as declarações do Sr. Sahel, Ministro da Pesca marroquino, segundo as quais o acordo de pesca UE-Marrocos não será renovado após a sua expiração em 1999?

#### **Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

(12 de Março de 1997)

A Comissão pretende prosseguir com a sua política de pesca no Mediterrâneo, de acordo com os princípios e objectivos fixados na declaração solene adoptada na Conferência de Veneza sobre a gestão e a conservação dos recursos no Mediterrâneo. É enviada directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento uma cópia da declaração. O grupo de peritos jurídicos e técnicos criado pela referida conferência deverá estabelecer propostas concretas, destinadas a melhorar a gestão e a conservação dos recursos haliêuticos, que serão, em seguida, apresentadas ao Conselho Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) para efeitos de adopção e aplicação efectiva.

Além disso, a Comissão recorda a sua proposta relativa ao programa de orientação plurianual <sup>(1)</sup>, aplicável a todas as frotas e águas comunitárias, incluindo as águas mediterrânicas.

No respeitante às declarações do Senhor Sahel quanto à renovação do acordo após 1999, a Comissão considera que o primeiro elemento de resposta reside na determinação e na capacidade das Partes em cumprir os objectivos que se comprometerem a respeitar no âmbito do actual acordo, de forma a consolidar as bases das relações com o Reino de Marrocos em matéria de pescas.

<sup>(1)</sup> COM(96) 237 final de 29.5.1996.

(97/C 217/115)

**PERGUNTA ESCRITA E-0052/97**  
**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Funcionamento do SIS (Sistema de Informação Schengen)

Segundo as declarações do Sr. Caspar Einem, Ministro austríaco do Interior, a Áustria não poderá provavelmente aderir aos mecanismos de Schengen de acordo com o calendário previsto devido ao facto de a rede informática SIS (Sistema de Informação Schengen) não ter ainda capacidade suficiente para funcionar com dez Estados-membros.

Pode a Comissão indicar em que data o referido sistema estará operacional? Previu a Comissão a sua adaptação no caso de novos Estados-membros decidirem integrar o espaço Schengen?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**  
(19 de Março de 1997)

A Comissão considera que a questão não é da sua competência. É de parecer que deveria ser colocada à Presidência do Grupo de Schengen quando esta apresenta, de acordo com uma tradição bem estabelecida, pelo menos semestralmente, a situação dos trabalhos no âmbito do Grupo de Schengen à comissão competente do Parlamento.

(97/C 217/116)

**PERGUNTA ESCRITA E-0053/97**  
**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) ao Conselho**  
(22 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Exclusão da delegação do PE da Cimeira da OSCE

Pode o Conselho explicar por que razão os representantes do Parlamento foram excluídos da reunião da OSCE realizada em Lisboa, em 2 e 3 de Dezembro último? Não considera o Conselho que esta decisão é contrária ao actual propósito de reforçar a democracia no funcionamento das instituições europeias?

**Resposta**  
(3 de Abril de 1997)

Após ter analisado o pedido do Presidente do Parlamento Europeu para que o Conselho autorizasse oficialmente a presença de membros do Parlamento Europeu na delegação da União Europeia à Cimeira da OSCE (Lisboa, 2 e 3 de Dezembro de 1996), o Conselho constatou não haver acordo entre os seus membros para aceder a esse pedido.

A Presidência pôs-se à disposição do Parlamento Europeu para lhe fornecer toda e qualquer informação sobre os trabalhos e os resultados da Cimeira.

(97/C 217/117)

**PERGUNTA ESCRITA E-0055/97****apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão***(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Proposta apresentada pela Confederação da Agricultura Italiana sobre a ajuda alimentar ao Terceiro Mundo

Gostaria de saber o que pensa a Comissão sobre a proposta apresentada pelo Presidente da Confederação da Agricultura Italiana, Augusto Bocchini, nos termos da qual a União Europeia deveria programar o envio permanente de ajuda alimentar ao Terceiro Mundo.

A Confederação da Agricultura Italiana — segundo uma entrevista do jornalista Renzo Ruffelli ao presidente Bocchini, publicada no «Corriere della Sera» de 29 de Dezembro de 1996— solicita que se abandone a prática observada até ao momento de resolver casos pontuais. Em seu entender, deveria prever-se uma forma de ajuda «sistemática» às populações que padecem de insuficiências crónicas alimentares, evitando-se futuramente «que sejamos forçados a comprar o trigo e o arroz nos mercados mundiais». Deste modo, «Bruxelas deveria programar um plano de intervenções que vá além de casos pontuais, prevendo, por exemplo, desde o início da campanha agrícola, que uma determinada quota da produção se destine à ajuda alimentar», já que «não podemos ter ilusões: as regiões mais pobres do planeta continuarão a depender das ajudas do Ocidente ainda durante muito tempo».

Segundo a Confederação da Agricultura Italiana «A União Europeia está em condições de garantir o mesmo nível de ajuda alimentar que é assegurado, em média, pelos Estados Unidos: entre 6 e 7 milhões de toneladas».

Consequentemente, pode a Comissão indicar, especificamente, apresentando dados estatísticos precisos:

1. Qual foi, em termos quantitativos e qualitativos, a «ajuda alimentar» prestada pela União Europeia aos países do Terceiro Mundo em 1995 e em 1996?
2. Quanto custou essa ajuda?
3. Em que mercados (países terceiros) comprou a União Europeia os produtos que constituíam essa «ajuda alimentar»?

**Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(10 de Março de 1997)*

As estatísticas relativas ao ano de 1995 indicam um volume de cerca de 1,3 milhões de toneladas de ajuda alimentar em espécie, das quais 1,2 milhões toneladas de cereais. Estes valores demonstram que a Comissão pode satisfazer de forma adequada as necessidades de ajuda em espécie que surgem nos países em vias de desenvolvimento.

A reforma da política de ajuda alimentar e das acções de apoio à segurança alimentar culminou com a adopção, pelo Conselho, de um novo regulamento que rege estas questões (Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar<sup>(1)</sup>). A Comissão efectuou uma série de avaliações da sua ajuda alimentar, uma das quais em conjunto com os Estados-membros, que revelaram a existência de sérias limitações nos instrumentos da ajuda alimentar, a fim de atingir os objectivos previstos (essencialmente uma melhoria duradoura da segurança alimentar dos beneficiários).

Esta reforma reforça a capacidade da Comissão de responder a uma variedade de situações cujas causas da insegurança alimentar exigem respostas diferentes. Designadamente nos casos em que a insegurança alimentar não se deve a uma falta de disponibilidade de bens alimentares, mas às dificuldades de acesso das populações marginalizadas a estes bens, a distribuição de bens alimentares é não só paliativa, como também frequentemente contraprodutiva, induzindo dependências que se tornam, por conseguinte, muito difíceis de sanar. Por outro lado, a Comissão programa as suas intervenções, quer sob a forma de ajuda alimentar, quer de outras modalidades, a médio prazo. É óbvio que em situações de grande fome, devidas a causas climáticas ou humanas, todos os instrumentos de aplicação da Comissão são colocados ao serviço da ajuda de emergência.

Por outro lado, a ajuda alimentar dos Estados Unidos da América não se situa entre 6-7 milhões de toneladas anuais, mas em cerca de metade. A ajuda dos EUA está igualmente a ser objecto de alterações, a fim de tornar o instrumento mais flexível.

A fim de apreciar o conteúdo desta reforma, a Comissão transmite ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma brochura descritiva.

<sup>(1)</sup> JO L 166 de 5.7.1996.

(97/C 217/118)

**PERGUNTA ESCRITA E-0056/97**  
**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE) à Comissão**

(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Directiva europeia em matéria fitossanitária

1. Pode a Comissão dar sua opinião sobre a aplicação da directiva europeia em matéria fitossanitária (77/93/CEE) <sup>(1)</sup> nos diversos Estados-membros?
2. Qual é concretamente a situação no que diz respeito aos seguintes pontos:
  - criação de um sistema que garanta a emissão fiável de certificados fitossanitários
  - utilização de certificados fitossanitários por parte dos produtores
  - o número de certificados fitossanitários emitidos
  - controlo da aplicação correcta do certificado fitossanitário no circuito comercial das plantas, produtos vegetais e outros objectos
  - supressão de obstáculos nas trocas comerciais intracomunitárias de plantas, produtos vegetais e outros objectos e prevenção da propagação de doenças e pragas na União Europeia, tal como previsto na directiva em causa?

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 31.1.1977, pág. 20.

**Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(25 de Fevereiro de 1997)

O novo regime fitossanitário comunitário, relativo às medidas de protecção contra a introdução, na Comunidade, de organismos prejudiciais às plantas e aos produtos vegetais, bem como contra a respectiva propagação no interior da Comunidade, foi introduzido em 1 de Janeiro a fim de corresponder às exigências do mercado interno.

Os controlos realizados pelos próprios Estados-membros e pela Comissão junto dos produtores e dos importadores permitem garantir a observância da Directiva 77/93/CEE do Conselho, nomeadamente quanto à utilização do passaporte fitossanitário. Verificou-se, a este respeito, uma constante melhoria do sistema a partir de 1 de Junho de 1993, data em que o mesmo passou a ser aplicado relativamente a todas as plantas e produtos vegetais sujeitos ao regime, incluindo os propágulos e os materiais de multiplicação em causa resultantes da selecção vegetal, que circulam no interior da Comunidade.

Neste sentido, a supramencionada directiva prevê que os compradores comerciais de plantas, produtos vegetais e outros materiais conservem, enquanto utilizadores finais que profissionalmente se dedicam à produção de plantas, os passaportes fitossanitários durante, pelo menos, um ano, anotando as referências dos mesmos nos respectivos livros de registo. A directiva estipula também que os inspectores fitossanitários dos Estados-membros devem poder proceder a qualquer tipo de investigação que julguem necessária para os controlos oficiais, incluindo os dos passaportes fitossanitários e dos livros de registo, mas não impõe, nem aos Estados-membros nem à Comissão, a contabilização do número de passaportes fitossanitários emitidos.

As noções de «documentos de acompanhamento», enquanto parte do passaporte fitossanitário, e de «passaporte de substituição» deverão ser examinadas pelos peritos em matéria fitossanitária dos Estados-membros, bem como pela Comissão, dado que, na prática, se verificou que, frequentemente, apenas os documentos de acompanhamento eram juntos às remessas de plantas e de produtos vegetais em vez do passaporte fitossanitário, e que o passaporte de substituição só raramente era utilizado pelos produtores, em virtude de certos Estados-membros o considerarem mais como um obstáculo ao comércio do que como uma garantia fitossanitária suplementar.

Actualmente, todos os Estados-membros respeitam as exigências da directiva, entretanto transposta para os respectivos direitos nacionais, reconhecendo-lhe um certo interesse em matéria de facilitação do comércio devido à supressão dos controlos documentais, de identidade e técnicos nas fronteiras intracomunitárias, para além de proporcionar protecção contra os riscos de introdução ou de propagação de organismos prejudiciais às plantas e aos produtos vegetais no território comunitário.

(97/C 217/119)

**PERGUNTA ESCRITA E-0061/97**  
**apresentada por Kenneth Coates (PSE) à Comissão**  
(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Emprego: liberdade de circulação

O Artigo 123º, do Tratado da União Europeia, estipula que «A fim de melhorar as oportunidades de emprego dos trabalhadores no mercado interno e contribuir assim para uma melhoria do nível de vida, é instituído um Fundo Social Europeu (...), que tem por objectivo promover facilidades de emprego e a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores na Comunidade (...).

Pode a Comissão indicar quais as disposições destinadas a promover a mobilidade geográfica e profissional dos desempregados da União Europeia que beneficiaram do FSE e desejam procurar emprego noutros Estados-membros? Pode a Comissão informar sobre as restrições aplicáveis a essas deslocações?

**Resposta de P. Flynn em nome da Comissão**

(6 de Março de 1997)

A Comissão recorda ao Senhor Deputado que os regulamentos adoptados com base no artigo 123º do Tratado CE concretizaram os objectivos prioritários da acção que a Comunidade deve empreender com os meios do Fundo Social Europeu (FSE) e estabeleceram que em cada exercício as intervenções comunitárias concentrar-se-ão nas necessidades mais prementes relativamente às finalidades definidas.

Neste contexto, atenta a gravidade da situação do desemprego em todos os Estados-membros, foi decidido que a acção comunitária do FSE incidirá de forma preponderante na luta contra o desemprego e na promoção da inserção profissional dos jovens e das categorias mais expostas à exclusão do mercado de trabalho (objectivo 3), bem como no fomento da adaptação dos trabalhadores às transformações industriais e à evolução dos sistemas de produção (objectivo 4). O FSE pode ainda financiar acções de promoção da mobilidade geográfica e profissional.

A revisão intercalar de 1997 permitirá avaliar os programas do FSE actualmente em curso e neste contexto a Comissão examinará os elementos que militam a favor de uma tomada em consideração mais significativa por parte do FSE da mobilidade geográfica e profissional.

No que se refere aos obstáculos à mobilidade transnacional, chama-se a atenção do Senhor Deputado para o Livro Verde que a Comissão adoptou em 2 de Outubro de 1996 <sup>(1)</sup>. Estes obstáculos foram objecto de propostas tendentes a alimentar a reflexão, o debate e a acção com todos os agentes interessados.

<sup>(1)</sup> doc. COM(96) 462 final

(97/C 217/120)

**PERGUNTA ESCRITA E-0064/97**  
**apresentada por Kenneth Coates (PSE) à Comissão**  
(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Energia: extracção de carvão a céu aberto

Pode a Comissão indicar que quantidade de carvão foi extraída a céu aberto, desde 1990, em cada um dos países da União Europeia?

Que propostas tenciona a Comissão apresentar sobre a regulamentação desse sector da indústria, nomeadamente no que se refere ao impacto ambiental e aos efeitos para a saúde das populações que residem na proximidade de locais de extracção a céu aberto?

**Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão**

(7 de Março de 1997)

Desde 1990 que a antracite extraída através de métodos de exploração a céu aberto na Comunidade ascende a 167 milhões de toneladas (mt), o que representa cerca de 15% do total de antracite produzida na Comunidade, dos quais 124 mt foram extraídos no Reino Unido, 34 mt em Espanha e 8 mt em França. A produção anual em 1996 totalizou 22,18 mt, dos quais 16 mt foram extraídos no Reino Unido, 5 mt em Espanha e 1,12 mt em França.

Por outro lado, a Comunidade produz lignite através de métodos de exploração a céu aberto. A produção total entre 1990 e 1996 ascendeu a 2 184 mt, dos quais 1 685 mt foram produzidos na Alemanha, 389 mt na Grécia e 90 mt em Espanha.

A legislação comunitária relativa à saúde e segurança dos trabalhadores das indústrias de extracção de carvão a céu aberto inclui a Directiva 89/391/CEE do Conselho <sup>(1)</sup> que estabelece o quadro jurídico ao introduzir medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho e, em especial, a Directiva 92/104/CEE do Conselho <sup>(2)</sup> relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a protecção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extractivas a céu aberto ou subterrâneas.

Nos termos da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente <sup>(3)</sup>, antes da autorização de um projecto de exploração mineira a céu aberto deve ser efectuada uma avaliação do impacto ambiental, se o Estado-membro considerar que as características da mina assim o exigem.

<sup>(1)</sup> JO L 183 de 19.06.1989.

<sup>(2)</sup> JO L 404 de 31.12.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 175 de 05.07.1985.

(97/C 217/121)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0066/97

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE) à Comissão

(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Gestão eficaz dos produtos confiscados por fraude no âmbito da legislação comunitária

Após sete anos de vigência do regulamento sobre a protecção das marcas e dos direitos de propriedade intelectual, cujo âmbito de aplicação foi estendido aos direitos de autor, aos modelos de utilidade e aos logotipos, realizaram-se controlos através de instrumentos alfandegários que detectaram mais de 1.460 casos de fraude e levaram à instauração de processos por infracção em três Estados-membros.

Apesar de produtos terem sido confiscados, regista-se um vazio sobre o destino dos mesmos e a problemática que os envolve. De momento, a solução é a destruição sistemática, que acarreta elevados custos e revela ineficácia.

Existem exemplos patéticos: na Alemanha, foram confiscadas 60.000 bolas de couro, cuja destruição suscita elevados custos económicos e ambientais. Quem deverá pagar estes custos, a Comissão ou o Estado-membro? Considerou a Comissão a possibilidade de enviar as referidas bolas às crianças de países terceiros em vias de desenvolvimento beneficiários de ajuda humanitária e alimentar (ex-Jugoslávia, Ruanda, Zaire, etc.)?

Em Espanha, foram confiscadas 33.000 peças de roupa interior. Pensou-se nalguma utilização imaginativa, como a doação a instituições humanitárias e de beneficência tais como a Caritas ou a Cruz Vermelha?

Considera a Comissão a possibilidade de criar um sistema legal de utilização dos produtos confiscados? Pensa elaborar um regulamento que preveja uma utilização para cada tipo de produto?

#### Resposta do Comissário M. Monti em nome da Comissão

(7 de Março de 1997)

Para que a luta contra as contrafacções e as mercadorias-pirata possa ser eficaz e para desencorajar de forma duradoura os seus autores, é necessário, para além de aplicar sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas, agir no sentido de não permitir que as mercadorias em causa entrem nos circuitos comerciais da Comunidade. A inutilização das mercadorias constitui o meio mais radical para assegurar que as contrafacções e as mercadorias-pirata sejam postas fora do circuito. Efectivamente, dela decorrem custos financeiros que por vezes se podem revelar significativos. De um modo geral, compete aos juízes nacionais decidirem sobre a pessoa que será responsável por esses custos (titular do direito de propriedade intelectual, autor da contrafacção, pessoa em posse das mercadorias).

A doação dessas mercadorias a obras humanitárias ou de beneficência pode igualmente constituir um meio para impedir que entrem nos circuitos comerciais. No entanto, tal como da inutilização, dela decorrem custos uma vez que convém assegurar que não possam ser revendidas e alimentar o mercado das contrafacções. Para tal, é, por exemplo, necessário eliminar os logotipos e as etiquetas que representam as marcas de fabrico ou de comércio objecto da contrafacção.

A Comissão não prevê propor um texto que regule o destino das contrafacções e das mercadorias-pirata apreendidas. Com efeito, compete a cada Estado-membro, no âmbito do respeito do princípio da subsidiariedade, por um lado, decidir, em aplicação das normas nacionais vigentes ou em função de cada caso específico, como impedir que os produtos reconhecidos como objecto de contrafacção ou de pirataria entrem nos circuitos comerciais e, por outro, escolher a pessoa que deve assumir a seu cargo as despesas daí decorrentes.

Para o efeito, o Regulamento (CE) nº 3295/94, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece medidas destinadas a proibir a introdução em livre prática, a exportação, a reexportação e a sujeição a um regime suspensivo das mercadorias de contrafacção e das mercadorias-pirata <sup>(1)</sup>, deixa claramente essa escolha aos Estados-membros e não impõe em caso algum a inutilização das mercadorias em causa. Com efeito, o artigo 8º do referido regulamento prevê que os Estados-membros devem adoptar as medidas necessárias para permitir às autoridades, por um lado, regra geral, inutilizar as mercadorias objecto de contrafacção ou de pirataria ou colocá-las fora dos circuitos comerciais de modo a não prejudicar o titular do direito sem o pagamento de qualquer tipo de indemnização e sem encargos para a fazenda pública, e, por outro, tomar em relação a essas mercadorias quaisquer medidas que tenham por efeito privar efectivamente do benefício económico da operação.

Por conseguinte, este texto em nada obsta a que os Estados-membros que assim o desejem doam este tipo de mercadorias a obras humanitárias ou de beneficência.

<sup>(1)</sup> JO L 341 de 30.12.1994.

(97/C 217/122)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0068/97

apresentada por **Florus Wijzenbeek (ELDR)** à Comissão

(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Regime de comissões relativamente à eurovinheta

Tem a Comissão conhecimento de que o regime de comissões dos revendedores da eurovinheta varia significativamente nos diversos Estados-membros?

Está a Comissão igualmente ao corrente de que, como consequência, as grandes empresas vendedoras de eurovinhetas encomendam as mesmas aos serviços fiscais dos outros Estados-membros, por forma a beneficiarem de comissões mais altas, o que conduz naturalmente a situações de distorção da concorrência?

Tem a Comissão consciência de que, para além disso, o nível relativamente baixo das comissões autorizadas nalguns Estados-membros leva a que um grande número de empresas de transporte sejam obrigadas a pagar as eurovinhetas em numerário, dado que o montante da comissão não permite a utilização de cartão de crédito? A actual situação poderá ocasionar problemas de liquidação por parte de muitas empresas de transporte, que terão de vigiar atentamente as suas margens de custo e de lucro para poderem continuar activas no mercado.

Tenciona a Comissão adoptar uma proposta relativa à harmonização das comissões nos diversos Estados-membros? Em caso afirmativo, de que modo pensa atingir esse objectivo? Em caso negativo, por que razão não é essa solução possível?

#### Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(19 de Março de 1997)

A Comissão considera que todos os utilizadores finais pagam o mesmo preço pela eurovinheta, independentemente da sua nacionalidade. Este princípio está em conformidade com a exigência de não discriminação contida na Directiva 93/89/CEE do Conselho relativa à aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas <sup>(1)</sup>.

Nos termos desta directiva, os Estados-membros são livres de concluir os seus próprios acordos e não existem quaisquer normas comunitárias sobre as margens de lucro máximas dos estabelecimentos de venda. A Comissão está ciente do facto de que as autoridades que aplicam a eurovinheta concluíram acordos distintos em matéria de condições de venda (incluindo percentagens de lucro) com os revendedores de eurovinhetas. Esta diferença deve-se largamente às práticas comerciais e às condições de mercado existentes em cada um dos Estados-membros e a harmonização de tais parâmetros excede o âmbito de aplicação da legislação comunitária em vigor relativa à eurovinheta.

Porém, a Comissão considera que todos os meios comuns de pagamento (incluindo cartões de crédito) deverão ser aceites na compra da eurovinheta, tendo por conseguinte introduzido disposições adequadas na sua proposta <sup>(2)</sup> de nova directiva destinada a substituir a Directiva 93/89/CEE.

(1) JO L 279 de 12.11.1993.

(2) COM (96) 331 final.

(97/C 217/123)

**PERGUNTA ESCRITA E-0069/97**

**apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão**

*(24 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Solução para contentores de 45 pés

Tem a Comissão conhecimento de que, nos Países Baixos, foi concebida uma nova peça («corner casting») para os contentores de 45 pés, com a qual é permitida a circulação dos veículos combinados tractor-reboque com as referidas dimensões sem transgredir a legislação relativa aos pesos e medidas? O aumento da distância entre um ponto arbitrário na parte frontal do contentor e o denominado «king-pin» — gancho de ligação do tractor com o semi-reboque-, permite não ultrapassar o comprimento autorizado para a parte do veículo combinado destinado à carga. Graças a uma ligeira modificação dos pontos de ligação na parte da frente do contentor, é possível utilizar a medida padrão de 45 pés, muito frequente no transporte rodoviário europeu de carga em veículos combinados.

No caso de a Comissão ter conhecimento da referida situação, está a mesma consciente de que essa inovação permite ao sector do transporte de contentores competir integralmente com o transporte rodoviário em veículos combinados, dado que a menor capacidade de carga dos transportadores rodoviários de contentores deixará de se justificar?

Está a Comissão consciente de que esta melhoria em termos de posição concorrencial estimula o transporte intermodal, dado que os expedidores de contentores utilizam normalmente diversas modalidades de transporte?

Tendo em conta os esforços envidados pela Comissão para fomentar o transporte intermodal na Europa, tenciona a Comissão investigar as possibilidades de aplicação da inovação técnica em causa e os sectores nos quais a sua utilização possa ser encorajada? Em caso afirmativo, como tenciona proceder?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(19 de Março de 1997)*

A Comissão foi informada do desenvolvimento recente de novas peças de canto, que permitirão que os contentores tenham um comprimento de 45 pés na parte central de carregamento.

Sem prejuízo da necessidade de serem respeitados outros requisitos, como os relativos à movimentação segura dos contentores, e sob reserva da verificação das dimensões exactas, a Comissão confirma que tal adaptação pode tornar esses contentores compatíveis com as dimensões máximas autorizadas para os semi-reboques estabelecidas na Directiva 96/53/CE, de 25 de Julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade <sup>(1)</sup>.

A Comissão congratula-se com o facto de o sector se estar a mostrar capaz de encontrar uma solução para as grandes unidades de carga legalmente autorizada pela directiva e está convicta de que tais inovações técnicas serão adoptados pelo mercado sem novas intervenções oficiais da Comissão.

(1) JO L 235 de 17.9.1996

(97/C 217/124)

**PERGUNTA ESCRITA E-0073/97****apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão***(24 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Finalidades dos fundos estruturais

No seu discurso de 19 de Setembro de 1996, em Montpellier, afirmou a Sr.<sup>a</sup> Comissária Wulf-Mathies: «Eu já realizei uma concentração dos meios em prioridades políticas tais como a luta contra o desemprego, o reforço da competitividade, nomeadamente das pequenas e médias empresas, através de um apoio dirigido à investigação, ao desenvolvimento e à qualificação profissional, a melhoria da protecção do ambiente e o reforço do ambiente e o reforço da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres». Não se vê, porém, onde fica a coesão económica e social nomeadamente no que concerne ao objectivo de «redução das disparidades sócio-económicas entre Estados-membros, regiões e grupos sociais». Ora, os objectivos dos fundos estruturais estão definidos pelo Tratado e pelo direito derivado e não correspondem às «prioridades políticas» da Sr.<sup>a</sup> Comissária.

Pode a Comissão, como «guardiã» dos Tratados, explicar a definição de «prioridades» feita pela Sr.<sup>a</sup> Comissária e indicar os respectivos fundamentos jurídicos?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(28 de Fevereiro de 1997)*

A coesão económica e social constitui uma das três prioridades da Comunidade. A redução das disparidades socioeconómicas entre Estados-membros, entre regiões e entre grupos sociais é o objectivo fundamental dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão. A prioridade máxima é dada ao melhoramento da posição das regiões de baixo rendimento, estando cerca de 68% dos fundos estruturais concentrados nos 27% da população que reside nessas áreas, enquanto o Fundo de Coesão proporciona maior apoio aos quatro Estados-membros mais carenciados. Os recursos remanescentes estão concentrados no apoio às outras regiões e aos grupos sociais menos favorecidos: regiões industriais em declínio, zonas rurais com problemas, zonas escassamente povoadas e grupos sociais mais afectados pelo desemprego.

Todavia, o objectivo dos recursos transferidos no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão não consiste em redistribuir fundos às regiões e aos grupos sociais mais desfavorecidos, mas em resolver as causas das disparidades subjacentes. A este respeito, a prioridade é dada aos factores-chave que têm maior impacto no desenvolvimento das regiões, tal como foi salientado na comunicação apresentada pelo Membro da Comissão responsável pela política regional, em Montpellier, em Setembro de 1996. Esses factores são a promoção da competitividade e da inovação através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, bem como o aumento de capacidades básicas através da formação profissional. Esses factores lidam com as graves debilidades das regiões assistidas mediante criação de empregos sustentáveis, enquanto promovem oportunidades idênticas e um desenvolvimento também ele sustentável. Estes factores são interpretados como partes integrantes de uma estratégia coerente de desenvolvimento regional e especificamente identificados nos regulamentos que regem a utilização dos fundos estruturais <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4254/88, artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4255/88 alterado — JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 217/125)

**PERGUNTA ESCRITA E-0076/97****apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE) à Comissão***(24 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Transposição da directiva «nitratos»

1. Quais são os Estados-membros que já transpuseram a directiva 91/676/CEE <sup>(1)</sup>, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola?
2. Qual é a percentagem de superfície agrícola arável designada como zona vulnerável nos respectivos Estados-membros, nos termos do nº 2 do artigo 3º da mesma?
3. Quais são os valores máximos em kg/ha de azoto proveniente de estrume animal permitidos nos Estados-membros e desde quando vigoram estes valores?

4. Quais são os Estados-membros que prescrevem um equilíbrio entre as necessidades previsíveis de azoto para as culturas e o fornecimento de azoto para as culturas a partir do solo e de fertilizantes? Quais deles determinam também uma aplicação ao solo de fertilizantes equilibrada relativamente aos nutrientes fosfato e potassa?
5. Quais são os Estados-membros onde é obrigatória a elaboração de balanços de aplicação ao solo de fertilizantes para cada exploração agrícola e que requisitos são impostos a esses balanços?
6. Quais são os Estados-membros que determinam requisitos técnicos para a aparelhagem de aplicação ao solo de fertilizantes?
7. A Comissão está a contar com novas distorções da concorrência devidas à diferente transposição da directiva «nitratos»?

(<sup>1</sup>) JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

1. A Comissão não dispõe, actualmente, de elementos que lhe permitam concluir que os Estados-Membros deram pleno cumprimento às disposições da Directiva «Nitratos». A Comissão deu já início a processos contra treze Estados-Membros, ao abrigo do artigo 169º do Tratado CE.
2. A Suécia foi o único país a completar a designação nos termos do nº2 do artigo 3º. Segundo as autoridades suecas, esta abrange 33% do seu território agrícola. Deverá, no entanto, ser chamada a atenção para o facto de cinco Estados-Membros (Dinamarca, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos e Áustria) terem designado a totalidade dos seu território nos termos do nº 5 do artigo 3º, ficando, por conseguinte, isentos desta obrigação.
3. A directiva não obriga à definição de valores máximos para os adubos químicos, não sendo portanto exigido que os Estados-Membros enviem essa informação à Comissão.
4. A partir de 19 de Dezembro de 1995, os Estados-Membros são obrigados a incluir nos respectivos programas de acção medidas que assegurem que todos os adubos (incluindo os adubos químicos) são aplicados nas terras com base num equilíbrio entre as necessidades de azoto para as culturas e o fornecimento de azoto para as culturas pelo solo e adubos. Dado a directiva não exigir uma adubação equilibrada no que respeita aos nutrientes à base de fosfatos e potássio, os Estados-Membros não são obrigados a enviar esta informação à Comissão.
5. A elaboração de planos de adubação para cada exploração agrícola e a existência de registos relativos à utilização de adubos são abrangidas pelas medidas facultativas constantes do ponto B9 do Anexo II da directiva. Actualmente, a Comissão tem conhecimento de que a Dinamarca, a Alemanha e os Países Baixos aplicam variantes deste sistema, pelo menos em algumas das suas explorações.
6. Os Estados-Membros são obrigados a adoptar determinadas disposições relativas à taxa e à uniformidade da aplicação nos seus programas de acção, podendo estas incluir especificações técnicas. No âmbito da Directiva «Nitratos», não é exigida a apresentação de especificações técnicas mais gerais à Comissão.
7. É evidente que a Comissão está consciente de que as diferentes velocidades de aplicação da directiva nos Estados-Membros podem levar a distorções da concorrência. Para evitar este fenómeno, a Comissão já accionou processos de infracção contra a maioria dos Estados-Membros. É, no entanto, necessário salientar que os objectivos da directiva são a diminuição e a prevenção da poluição e não a redução da distorção da concorrência.

(97/C 217/126)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0078/97**

**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

*(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)

A proposta financeira assinala que os agricultores e restante população indígena necessitam de formação para ocupar postos de trabalho a nível das secções ambientais nas zonas protegidas.

Que progressos foram realizados no que respeita à disponibilização de programas de formação e quantos elementos da população indígena conseguiram até à data trabalho por intermédio destes programas de formação?

(97/C 217/127)

**PERGUNTA ESCRITA E-0079/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)

A Comissão financia actualmente um programa destinado a avaliar e controlar os efeitos ambientais (AEA) da produção petrolífera em três regiões do Equador: Cuyabeno, Limoncochca e Yasuni.

Quantas organizações ou representantes indígenas foram consultados no que respeita à planificação do projecto e quantos indígenas nele trabalham de uma forma activa como participantes? Poderá a Comissão fornecer informações detalhadas sobre a matéria?

(97/C 217/128)

**PERGUNTA ESCRITA E-0080/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)

A cultura e o modo de vida das populações indígenas implica uma abordagem muito especial em relação ao ambiente da região amazónica.

Em que medida foi tomado em consideração o modo de vida das populações indígenas aquando da aplicação do projecto de avaliação dos efeitos ambientais (AEA) na região amazónica do Equador?

(97/C 217/129)

**PERGUNTA ESCRITA E-0081/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)

Será que o projecto de avaliação dos efeitos ambientais (AEA) relativo à região amazónica do Equador conseguiu realmente regular a actividade das companhias petrolíferas nas regiões afectadas pela exploração e produção de petróleo?

Que medidas tomaram ou poderiam tomar os gestores do projecto em relação às companhias petrolíferas que infringem as práticas recomendadas ou ignoram os efeitos poluentes da sua actividades?

(97/C 217/130)

**PERGUNTA ESCRITA E-0082/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto de gestão ambiental: produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)

Será que o projecto de avaliação dos efeitos ambientais (AEA) na zona amazónica do Equador se opôs às operações das grandes empresas de exploração florestal que prejudicam o ambiente protegido? De que armas dispõe a gestão do projecto de avaliação dos efeitos ambientais no caso de as recomendações serem ignoradas pelas empresas de exploração florestal?

**Resposta comum****às perguntas escritas E-0078/97, E-0079/97, E-0080/97,  
E-0081/97 e E-0082/97 dada pelo Comissário M. Marín em nome da Comissão***(4 de Março de 1997)*

O projecto de gestão ambiental «Produção petrolífera e desenvolvimento sustentável na região amazónica do Equador (ECU/B7-3010/94/130)» não está ainda a ser executado. Na sequência das eleições presidenciais no Equador e da remodelação do Gabinete de Ministros foi dissolvida a «Comisión Asesora Ambiental (CAAM)» cujas competências foram transferidas para o Ministério do Ambiente recentemente criado. Por conseguinte, a convenção de financiamento teve de ser adaptada a favor da nova autoridade beneficiária.

No que diz respeito à consulta das organizações indígenas para o planeamento do projecto, a organização de coordenação indígena COICA (Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica) participou estreitamente na sua concepção. Mais especificamente, foram as seguintes as organizações indígenas consultadas: ONHAE (Organización Nacional de los Indígenas Huaoráni en Ecuador), FOISE/FCUNAE (Federaciones de los Indígenas Quichua en Ecuador), ONISE (Organización Nacional de los Indígenas Siona en Ecuador) e OINCE (Organización de los Indígenas Cofán en Ecuador).

No âmbito do projecto, estão previstas actividades com vista a reforçar as organizações indígenas (cursos e seminários para o reforço das capacidades de negociação destas instituições junto das autoridades governamentais e das companhias de petróleo; gestão e formulação do projecto). No que diz respeito à participação da população indígena no projecto uma vez em curso a sua execução, o projecto prevê um estudo sócio-económico sobre as comunidades indígenas e as suas necessidades, bem como propostas específicas para a formulação de micro-projectos em colaboração com a população indígena.

As actividades do projecto no domínio do ambiente concentram-se, em primeiro lugar, na elaboração de um inventário da situação actual no que respeita ao cumprimento da legislação em vigor sobre o ambiente e na criação de um sistema de acompanhamento e de controlo dos impactos da exploração de petróleo, e, em segundo lugar, no apoio ao estabelecimento de uma estrutura jurídica mais coerciva (instituição de uma comissão interministerial, apoio técnico para a elaboração de legislação em matéria do ambiente). Estas actividades deverão contribuir para criar condições para uma exploração de petróleo mais sustentável na região amazónica.

(97/C 217/131)

**PERGUNTA ESCRITA E-0083/97**

**apresentada por Mark Killilea (UPE) ao Conselho**

*(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Fundo Europeu de Garantia para fomentar a produção cinematográfica

Tendo em conta a forma decepcionante como o Conselho de Ministros deu seguimento à proposta (COM(95)0546 <sup>(1)</sup>) relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para promover a produção cinematográfica e televisiva (Conselho «Cultura e Audiovisuais», Bruxelas, 16 de Dezembro de 1996), quais os projectos da Presidência neerlandesa para relançar a proposta?

Não considera o Conselho que é necessária alguma forma de intervenção imediata e substancial para acabar com uma situação em que a produção cinematográfica europeia perdeu metade do seu mercado em benefício das produções americanas, em que a UE absorve 60% das exportações de filmes americanos, e em que, em 1995, as companhias de radiodifusão europeias gastaram 1,3 mil milhões de ecus na aquisição de produções americanas?

<sup>(1)</sup> JO C 41 de 13.2.1996, p. 8.

**Resposta**

*(24 de Abril de 1997)*

Em 16 de Dezembro de 1996, o Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a proposta mencionada pelo Senhor Deputado. No entanto, não foi possível nessa ocasião obter acordo do Conselho sobre a questão central de assegurar à indústria de produção audiovisual europeia o acesso aos capitais.

Tendo em vista prosseguir a análise da proposta citada pelo Senhor Deputado, estão desde já previstas reuniões do Grupo «Audiovisual» do Conselho.

Além disso, está previsto que o assunto em questão faça parte da ordem do dia do Conselho (Cultura/Audiovisual) de 30 de Junho de 1997.

(97/C 217/132)

**PERGUNTA ESCRITA E-0086/97****apresentada por Mark Killilea (UPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Cláusula do regime de reforma antecipada dos agricultores que prevê o aumento das explorações agrícolas

O actual regime de reforma antecipada dos agricultores da União Europeia, apresentado pelas autoridades irlandesas e aprovado pela Comissão em 7 de Janeiro de 1994, prevê que a pessoa que sucede ao cedente/proprietário na direcção da exploração agrícola deve aumentar a sua superfície agrícola útil em, pelo menos, 5 hectares ou em 10%, escolhendo o valor mais elevado.

Se bem que subjacente a esta disposição se encontrasse uma intenção louvável, a verdade é que se criaram dificuldades imprevistas a muitos agricultores que desejam recorrer a este regime, o que no meu entender justifica que a regulamentação em causa seja alterada. As dificuldades sentidas de um modo geral em todo o país e em particular na região ocidental têm a ver com o facto de os jovens agricultores não conseguirem encontrar as verbas necessárias ao financiamento da superfície suplementar de terra destinada a cumprir os critérios do aumento das explorações agrícolas. São inumeráveis os casos dos agricultores de idade avançada que desejam cessar a sua actividade e estão dispostos a ceder as suas explorações quer aos filhos ou filhas quer a outros jovens agricultores, e o único impedimento para que tal aconteça é o facto de os referidos jovens agricultores não conseguirem a superfície de terra suplementar que lhes é necessária.

No meu entender, este regime constitui uma das experiências mais válidas do pacote de medidas de reforma da PAC. No entanto, as suas repercussões na reestruturação da agricultura e das explorações agrícolas estão a ficar aquém das expectativas devido a esta cláusula de aumento da superfície de exploração que é demasiado restritiva. Poderá a Comissão indicar se tem intenções de levantar a questão junto das autoridades irlandesas com vista a uma abordagem mais flexível da cláusula do aumento das superfícies de exploração agrícola?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

O regime de reforma antecipada irlandês ao qual o Sr. Deputado faz alusão é a transcrição nacional do Regulamento (CEE) nº 2079/92<sup>(1)</sup>, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura. O regime comunitário inclui um objectivo de substituição dos agricultores idosos por agricultores que poderão melhorar a viabilidade económica das explorações restantes. Deriva deste objectivo a condição de ampliar a dimensão das explorações resultantes da transmissão das terras libertadas. Por questões de flexibilidade e de subsidiaridade, não foi previsto, a nível comunitário, pormenorizar as normas nem quantificar o aumento em percentagem da exploração inicial ou em mínimo de superfície adicional a nível comunitário. Cabe ao Estado-membro apreciar as soluções mais eficazes e mais adequadas à luz da sua experiência administrativa, que devem ser objecto de exame por parte da Comissão aquando da aprovação do seu programa.

As actuais condições aplicadas na Irlanda, evocadas pelo Sr. Deputado, são, por conseguinte, o resultado das propostas irlandesas e das discussões entre este Estado-membro e a Comissão aquando da negociação do programa de reforma antecipada irlandês. Se, após um determinado período de aplicação, se verificar que as condições consagradas são demasiado restritivas e entram o bom funcionamento e o sucesso do regime, cabe ao Estado-membro submeter à Comissão, para exame e adopção nos termos do procedimento previsto pelo regulamento, um pedido de alteração do regime nacional.

<sup>(1)</sup> JO L 215 de 30.07.1992.

(97/C 217/133)

**PERGUNTA ESCRITA E-0087/97****apresentada por Mark Killilea (UPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Programa «Prioridade aos Cidadãos»

Poderá a Comissão informar-me sobre o número de pedidos de informação apresentados até à data pelo público no âmbito do Programa «Prioridade aos Cidadãos», repartidos por Estado-membro e modalidade de consulta (isto é, mediante a utilização dos números telefónicos gratuitos ou o recurso à Internet)?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

Entre 26 de Novembro de 1996, data do lançamento do Programa «Prioridade aos Cidadãos», e 31 de Janeiro de 1997, os pedidos de informação (guias e fichas) efectuados pelo público apresentam-se da seguinte forma:

— mediante a utilização dos números telefónicos gratuitos «Prioridade aos Cidadãos»:

Bélgica	4 384
Dinamarca	987
Alemanha	11 621
Grécia	5 209
Espanha	38 718
França	39 512
Irlanda	3 783
Itália	51 540
Luxemburgo	304
Países Baixos	2 579
Áustria	2 068
Portugal	5 391
Finlândia	3 321
Suécia	2 561
Reino Unido	1 427
<b>Total</b>	<b>160 357</b>

— mediante a utilização do local na Internet «Prioridade aos Cidadãos»:

Foram efectuadas 171 243 consultas no local da Internet respectivo, sendo 8 o número médio de documentos consultados. Não é possível apresentar uma repartição por Estado-membro.

No seu conjunto, os cidadãos efectuaram 331 600 pedidos de informação, o que representa uma média de 2,5 pedidos por cada 1 000 famílias na Comunidade. Além disso, mais de 11 milhões de guias «Prioridade aos Cidadãos» foram postos à disposição do público nos pontos de distribuição localizados por toda a Comunidade.

(97/C 217/134)

**PERGUNTA ESCRITA E-0092/97****apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Pilhas e baterias que contêm cádmio

A Resolução do Conselho de 25 de Janeiro de 1988 relativa a um programa de acção da Comunidade de combate à poluição do ambiente provocada pelo cádmio <sup>(1)</sup> chama a atenção para a importância da «recolha e reciclagem dos produtos que contêm cádmio, por exemplo as baterias e as pilhas.»

Dado que nos países que registam melhores resultados na reciclagem de pilhas e baterias as taxas de reciclagem não excedem os 35%, que medidas tenciona a Comissão tomar para reforçar as Directivas 91/157/CEE <sup>(2)</sup> e 93/86/CEE <sup>(3)</sup> e melhorar as actuais taxas de reciclagem? No caso de não se encontrar prevista nenhuma medida, poderá a Comissão justificar essa sua posição?

<sup>(1)</sup> JO C 30 de 4.2.1988, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 38.

<sup>(3)</sup> JO L 264 de 23.10.1993, p. 51.

(97/C 217/135)

**PERGUNTA ESCRITA E-0093/97****apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Pilhas e baterias que contêm cádmio

De acordo com peritos do sector da indústria, a diferença de preço entre as baterias de níquel-hidreto metálico (NiHM) e os acumuladores de cádmio-níquel (NiCd) deveria ser aproximadamente igual ao preço do acumulador

de cádmio-níquel acrescido de 10% por unidade de energia (Wh), tendo em conta o preço actual do cádmio e o preço das matérias-primas utilizadas numa bateria de níquel-hidreto metálico. Tal fica a dever-se ao facto de o eléctrodo de níquel-hidreto metálico custar 50%- 80% mais do que o de cádmio e ao facto de um eléctrodo representar 10 a 20% dos materiais contidos na bateria, justificando assim um preço mais elevado de 10% para a totalidade da bateria.

No entanto, as baterias de níquel-hidreto metálico são actualmente 200%-300% mais caras do que as de cádmio-níquel por Wh.

Será que a Comissão está preocupada com esta discrepância e tenciona examinar a questão? Em caso negativo, poderá a Comissão justificar essa sua posição?

(97/C 217/136)

**PERGUNTA ESCRITA E-0094/97**  
**apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Pilhas e baterias que contêm cádmio

Será que a Comissão tenciona restringir a utilização das pilhas e baterias de cádmio-níquel (NiCd) em favor das baterias de níquel-hidreto metálico (NiHM), tendo em conta que a exposição ao cádmio, nos termos da Resolução do Conselho de 25 de Janeiro de 1988 relativa a um programa de acção da Comunidade de combate à poluição do ambiente provocada pelo cádmio <sup>(1)</sup>, «já atingiu níveis críticos e constitui um problema para a saúde humana e para o ambiente», e tendo em conta o facto de que é tecnicamente possível utilizar pilhas e baterias de níquel-hidreto metálico em instrumentos portáteis?

<sup>(1)</sup> JO C 30 de 4.2.1988, p. 1.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-0092/97, E-0093/97 e E-0094/97**  
**dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

(10 de Março de 1997)

A Comissão analisa a necessidade de uma revisão global da Directiva 91/157/CE do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas, que poderá resultar na apresentação de uma proposta ao Parlamento e ao Conselho. É possível que o problema a que se refere o Senhor Deputado encontre uma solução no referido contexto. A Directiva 91/157/CE inclui diversas disposições aplicáveis a determinados tipos de pilhas, nomeadamente as que contenham um teor ponderal de cádmio superior a 0,025%.

Uma vez que as pilhas de hidreto de níquel e metal (NiMH) não são abrangidas pelo âmbito da Directiva 91/157/CE, os Estados-membros são livres de adoptar medidas destinadas a acelerar a introdução das mesmas, na condição de as referidas medidas serem conformes à legislação comunitária. No âmbito da revisão da Directiva 91/157/CE, a Comissão analisará os benefícios para o ambiente e a saúde decorrentes da utilização do tipo de pilhas em causa e, se for caso disso, encarará a possibilidade de abandono das pilhas de níquel e cádmio a favor das pilhas de NiMH.

A Comissão considera que o custo actual das pilhas de NiMH reflecte, em certa medida, os elevados custos de desenvolvimento. Os preços deverão sofrer uma redução com o tempo, nomeadamente aquando da entrada em funcionamento da nova fábrica da empresa que detém a maioria das patentes no domínio em causa, aumentando a capacidade em cerca de 50%. Na actualidade, a Comissão considera que compete aos agentes do mercado estabelecer os respectivos preços.

(97/C 217/137)

**PERGUNTA ESCRITA E-0095/97**  
**apresentada por Carlo Ripa di Meana (V) e Gianni Tamino (V) à Comissão**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Centro intermodal de Olbia (Sardenha)

Considerando que:

- na sequência da nossa última pergunta E-1212/96 <sup>(1)</sup> sobre a disponibilidade da Comissão para participar no co-financiamento do projecto do centro intermodal na localidade de Enas, em Olbia, a Comissão respondeu, em 12 de Julho de 1996, que o centro intermodal poderia ser financiado pelos fundos estruturais desde que as despesas a ele relativas fossem efectuadas antes de 31 de Dezembro de 1996 e que a localização desse centro é da competência das autoridades directamente interessadas;

- o Tribunal de Contas de Cagliari — após a suspensão por parte do Comité Regional de Controlo (CORECO) da decisão com a qual o município de Olbia aprovava a alteração da localização do centro intermodal na localidade de Enas — abriu, em Agosto de 1996, um inquérito sobre a gestão do projecto a fim de verificar se este efectivamente não observava os planos urbanísticos vigentes e os projectos já realizados por outros organismos e se, conseqüentemente, poderia constituir um dano para o erário público;
- o Conselho Regional («Giunta Regionale»), em 12 de Setembro de 1996, inscreveu na lista das obras a financiar o projecto de ligação ferroviária com a zona e o porto industrial de Olbia — em aplicação das decisões do CIPE (Comité interministerial para a programação económica) de 12 de Julho e de 8 de Agosto de 1996 (D.L nº 344, de 1 de Julho de 1996) e em conformidade com os instrumentos urbanísticos vigentes, que prevêm a localização do centro intermodal «à entrada do porto»;
- será conveniente, em vez de desaproveitar o financiamento comunitário, aguardar pela conclusão do processo encetado pelo CIPE sobre o projecto supramencionado, o qual é coerente com as orientações estratégicas da União Europeia em favor da cabotagem e da intermodalidade a três níveis (vias navegáveis-caminho-de-ferro-estrada);

Está a Comissão decidida a não financiar o centro intermodal de Olbia, uma vez que as despesas ainda não foram efectuadas?

Ou considera a Comissão que ainda poderá conceder o financiamento, mesmo após 31 de Dezembro de 1996, aguardando a conclusão quer do inquérito do Tribunal de Contas quer da instrução CIPE sobre o projecto de ligação ferroviária com a zona e o porto industrial de Olbia?

(<sup>1</sup>) JO C 345 de 15.11.1996, p. 41.

#### **Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(18 de Março de 1997)

A Comissão remete os Senhores Deputados para a resposta dada à pergunta escrita E-1212/96 (<sup>1</sup>), que tinham anteriormente formulado. Nela se especificava que o Centro Intermodal de Olbia só poderia ser elegível para efeitos do apoio concedido pelos Fundos Estruturais a título do programa regional para a Sardenha 1989-1993, no caso de as despesas serem efectuadas até 31 de Dezembro de 1996. Como esta condição não foi respeitada, o financiamento comunitário em causa não pode ser concedido ao referido projecto.

(<sup>1</sup>) JO C 345 de 15.11.1996.

(97/C 217/138)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0096/97**

**apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Hospital do Barlavento Algarvio — P.O. Saúde, Portugal (QCAII)

O II Quadro Comunitário de Apoio para Portugal previa, no seu Programa Operacional de Saúde, o financiamento comunitário da construção do Hospital do Barlavento Algarvio, projecto fundamental para as necessidades de saúde desta região.

Pode a Comissão informar-me qual o ponto de situação deste projecto e, caso seja verdade, confirmar a elaboração de um estudo sobre os investimentos programados no P.O. Saúde? Neste caso, gostaria de conhecer o objectivo do mesmo e a consequência prática das suas conclusões.

#### **Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 1997)

O projecto de construção do hospital do Barlavento Algarvio foi publicado pelo Ministério da Saúde no Jornal Oficial (<sup>1</sup>) e apresentado no âmbito da programação 1994-1999 do subprograma Saúde do segundo quadro comunitário de apoio (QCA) para Portugal.

Após ter efectuado a análise das informações enviadas, em 14 de Novembro de 1996 e em 16 de Dezembro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (<sup>2</sup>), alterado (<sup>3</sup>), a Comissão deu o seu acordo relativamente a essas informações, em 17 de Janeiro de 1997.

À imagem dos 23 outros programas do referido QCA, o subprograma Saúde foi alvo de um estudo de avaliação intercalar cuja realização foi confiada a uma equipa de consultores independentes, na sequência de um concurso público. A avaliação foi decidida, planeada e seguida em parceria, sendo os resultados obtidos utilizados como base de reflexão comum (Comissão e Estado-membro) para a avaliação intermédia do segundo QCA, prevista para o segundo trimestre do ano em curso.

(<sup>1</sup>) JO S 246 de 17.12.1993.

(<sup>2</sup>) JO L 374 de 31.12.1988.

(<sup>3</sup>) JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 217/139)

**PERGUNTA ESCRITA E-0097/97**

**apresentada por José Apolinário (PSE) e Quinídio Correia (PSE) à Comissão**

*(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Apoios especiais para as populações dos Açores vítimas do mau tempo

As graves condições climáticas recentemente verificadas nos Açores, com prejuízos de vários milhões de contos, justificam uma intervenção especial da União Europeia.

Pergunta-se à Comissão quais os apoios específicos já concedidos ou a conceder à Região Autónoma dos Açores a propósito deste violento temporal.

**Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

A Comissão exprime a sua solidariedade às vítimas das tempestades e chuvas torrenciais que se abateram, no final do ano de 1996, sobre as ilhas açoreanas da Graciosa, do Faial, das Flores e de S. Miguel. A Comissão está consciente da gravidade dos prejuízos económicos e psicológicos causados às populações dessas ilhas.

No que diz respeito às ajudas de emergência comunitárias para vítimas de catástrofes, a Comissão lembra ao senhor Deputado que o orçamento de 1997 não atribui na rubrica orçamental B4-3400 dotações que permitam pôr em prática uma acção imediata. No entanto, a Comissão está actualmente a instruir o dossier para o caso de se encontrar numa situação em que possa decidir lançar o processo orçamental necessário para concretizar a solidariedade da Comunidade com as vítimas desta catástrofe.

Além disso, no que diz respeito às perdas e danos causados às infra-estruturas públicas ou ao aparelho produtivo, a Comissão informa o Senhor Deputado de que transmitiu às autoridades portuguesas, em 17 de Janeiro de 1997, o seu acordo de princípio quanto ao reforço de 26 MECU para o programa operacional da região dos Açores, a partir da reserva do quadro comunitário de apoio para Portugal. Este reforço destina-se a reparações a efectuar nas infra-estruturas públicas e agrícolas danificadas pelas intempéries.

(97/C 217/140)

**PERGUNTA ESCRITA P-0098/97**

**apresentada por José Apolinário (PSE) à Comissão**

*(17 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Depósito de resíduos na localidade de Aranjuez (Espanha)

O Diário espanhol «El País», na sua edição de 30 de Dezembro de 1996, deu conta da existência, na localidade de Aranjuez (perto de Madrid), junto ao Rio Tejo, de um depósito de cinzas cujas consequências para a qualidade da água do referido rio suscitam dúvidas da parte da imprensa, Governo português, autarquias locais e cidadãos em geral.

A Comissão Europeia, que em projectos de investimentos situados na parte portuguesa dos rios ibéricos (Douro, Tejo e Guadiana) tem sublinhado preocupações sobre a qualidade da água, já solicitou esclarecimentos ao Governo espanhol? Refira-se ainda que, no âmbito do Fundo de Coesão a Comissão, já financiou vários projectos destinados à salvaguarda da qualidade da água no Rio Tejo (parte espanhola), pelo que este caso não poderá ser analisado displicentemente e com um olímpico alheamento.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(14 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelo Senhor Deputado. A Comissão estabelecerá os contactos necessários para recolher todos os esclarecimentos sobre esses factos e se assegurar que a legislação comunitária ambiental aplicável seja inteiramente respeitada.

Por outro lado, a Comissão confirma que o Fundo de Coesão participa no financiamento do projecto SAICA (sistema automático de informação da qualidade das águas). No que diz respeito à bacia hidrográfica do Tejo, é co-financiada em Aranjuez um posto de vigia. A participação do Fundo de Coesão nessa bacia eleva-se a 11,44 milhões de ecus.

Uma das principais funções desse sistema consiste em controlar, vigiar e sancionar as descargas de poluentes nos rios. Os diferentes postos automáticos de vigia do sistema enviam, em tempo real, as informações sobre a qualidade das águas para os centros das bacias hidrográficas, por sua vez ligados à Direcção-Geral da Qualidade das Águas.

Esse sistema garantirá portanto, a partir da entrada em exploração prevista para finais de 1997 o controlo e a vigilância de qualquer dano eventual à qualidade das águas dos principais rios espanhóis.

(97/C 217/141)

**PERGUNTA ESCRITA P-0101/97**

**apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão**

*(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Inundações na Grécia

Na sequência das recentes e catastróficas inundações que se registaram em muitas regiões da Europa e, em particular, na Grécia, nomeadamente dos Nomos de Corinthia, Argolis Fthiotis e na região de Chalkidiki, onde os rios e ribeiros transbordaram causando a perda de vidas humanas e incalculáveis danos materiais, pergunta-se à Comissão se tenciona seriamente aprovar verbas para trabalhos de protecção contra inundações nestas regiões sensíveis e noutras regiões da Europa igualmente atingidas, de que modo controla ou tenciona controlar, no futuro, a absorção das dotações destinadas a trabalhos de protecção contra inundações e que medidas tenciona tomar para fazer face aos prejuízos sofridos.

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(21 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão está ao corrente dos danos provocados pelas intempéries do mês de Janeiro de 1997 em determinadas regiões da Grécia. A Comissão lamenta profundamente as perdas humanas e as consequências materiais nas regiões abrangidas.

A Comissão recorda que as autoridades gregas podem apresentar todo e qualquer pedido eventual destinado à realização de trabalhos de protecção contra as inundações nas regiões afectadas, de acordo com os procedimentos previstos no quadro comunitário de apoio (QCA) da Grécia, para o período 1994-1999. A Comissão estará disponível para analisar, em parceria com as autoridades gregas, as possibilidades de financiamento externas à dotação financeira do QCA e no contexto dos programas operacionais em curso, desde que os pedidos sejam suficientemente comprovativos e bem argumentados.

Uma outra possibilidade consiste em recorrer à iniciativa comunitária Interreg II C (ordenamento do território), que inclui um vector específico relativo à cooperação transnacional para a prevenção estrutural das inundações. A Comissão aguarda uma proposta de programa operacional por parte das autoridades gregas.

De acordo com a regulamentação em vigor, a boa utilização dos fundos estruturais no terreno é da responsabilidade dos Estados-membros. No caso da Grécia, foi instaurado, para o QCA 1994-1999, um sistema de apreciação prévia de projectos que permite melhorar a qualidade dos projectos subvencionados.

(97/C 217/142)

**PERGUNTA ESCRITA E-0102/97**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Apoio aos transportes combinados na UE

A UE promove o desenvolvimento dos transportes combinados dedicando um interesse particular à sua promoção através do desenvolvimento dos caminhos de ferro e dos transportes marítimos e por via navegável na Europa. Mas, para além deste muito importante sistema, para países com grupos insulares, como a Grécia, tem uma importância particular o reforço do transporte combinado de veículos pesados (mercadorias e passageiros) e navios que, ao longo de tantos anos, tem resolvido tantos problemas de comunicação, abastecimento de combustíveis, matérias primas e bens de consumo.

Pergunto à Comissão se os planos da UE têm alguma previsão para este tipo de transporte combinado, e se é possível o financiamento de projectos de investimento específicos (no quadro das redes transeuropeias ou outro) para promover o transporte combinado navio/veículo pesado.

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(20 de Março de 1997)

A combinação do transporte de mercadorias por camião e navio poderá beneficiar de apoio dos Estados-membros e de outras vantagens da legislação comunitária se obedecer à definição de transporte combinado dada na Directiva 92/106/CEE, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-membros <sup>(1)</sup>. Essa directiva estabelece, nomeadamente, que o transporte tem de ser efectuado entre Estados-membros e que o trajecto marítimo deve ser, no mínimo, de 100 quilómetros.

Se a cadeia de transportes a que se refere o Senhor Deputado é inovadora e liga dois ou mais Estados-membros, poderá ser elegível para apoio do Programa Pact (acções-piloto no domínio do transporte combinado) <sup>(2)</sup>.

Para poderem beneficiar de apoio comunitário no quadro das orientações para a rede transeuropeia, as propostas terão de preencher os critérios e especificações estabelecidos nas orientações para os projectos de interesse comum. Mais concretamente, no que se refere aos portos, um grupo de peritos está actualmente a preparar um relatório sobre o tratamento dos projectos portuários no âmbito das RTE, que será seguido por um relatório da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 368 de 17.12.1992

<sup>(2)</sup> Decisão 93/45/CEE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1992, relativa à concessão de apoios financeiros a acções-piloto em benefício do transporte combinado (JO L 16 de 25.1.1993) e proposta de regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de promoção do transporte combinado de mercadorias (COM(96) 335 final)

(97/C 217/143)

**PERGUNTA ESCRITA E-0107/97**

**apresentada por Alfred Lomas (PSE) ao Conselho**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Reféns em Caxemira

Tendo em conta as condições rigorosas do Inverno em Caxemira, tenciona o Conselho pressionar o Governo indiano para que renove os seus esforços no sentido de garantir a libertação dos reféns?

**Resposta***(24 de Abril de 1997)*

Desde a tomada de reféns em Caxemira, a UE já efectuou várias diligências, quer junto das autoridades indianas quer junto das autoridades paquistanesas, solicitando-lhes que não poupem esforços no sentido de resolverem a presente crise. Infelizmente, não se têm registado progressos no que a esta questão diz respeito, e as notícias sobre a situação dos reféns recebidas ao longo dos últimos meses têm sido escassas e contraditórias.

*(97/C 217/144)***PERGUNTA ESCRITA E-0109/97****apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) ao Conselho***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Presos políticos na Nigéria

Poderia o Conselho indicar de que dados dispõe, no âmbito da PESC, sobre a situação dos presos políticos na Nigéria? É sobretudo exacta a informação de que o Chefe Abiola e o General Obasanjo estão mantidos em total isolamento, sem poderem receber visitas nem sequer material de leitura e que não há possibilidade de saber qual o seu estado de saúde?

Caso afirmativo, tenciona o Conselho limitar-se às medidas pouco vigorosas que adoptou até agora em relação à ditadura que oprime o país mais povoado de África?

**Resposta***(18 de Abril de 1997)*

O Conselho partilha totalmente da sua preocupação com a situação na Nigéria. A União Europeia tem reagido vigorosamente contra o manifesto desrespeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos que têm caracterizado o regime de Lagos, posição essa que se reflectiu nas duas posições comuns aprovadas em 20 de Novembro e 4 de Dezembro de 1995.

Na posição comum de 4 de Dezembro, declarava-se que seriam estudadas novas medidas caso as autoridades nigerianas não tomassem medidas para uma rápida transição para a democracia e que garantissem o respeito integral pelos direitos humanos e o primado do direito. O Conselho continuou a acompanhar a situação na Nigéria de muito perto, através das representações diplomáticas dos Estados-membros da União Europeia no local, bem como por meio de consultas com outros membros da comunidade internacional e deu a conhecer inequivocamente a sua opinião às autoridades nigerianas.

Continuaremos a prosseguir com o Governo da Nigéria aquilo que tem sido apelidado de «diálogo crítico», aproveitando todas as oportunidades para dar-lhe a conhecer a nossa opinião.

*(97/C 217/145)***PERGUNTA ESCRITA E-0110/97****apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Contribuições de países não membros do CERN

De acordo com notícias recentemente publicadas na imprensa (International Herald Tribune, 27.12.1996), os 18 países membros da Organização Europeia para a Investigação Nuclear (CERN) acabam de decidir encurtar o prazo para terminar a construção, em 2005, do Large Hadron Collider (LHC), o qual será o mais poderoso acelerador do mundo.

Esta decisão foi adoptada tendo em conta os substanciais compromissos financeiros assumidos pelos países não membros, e que incluem cerca de 530 milhões de dólares aprovados pelos E.U.A. a título experimental e repartidos pelos próximos oito anos, 77 milhões de dólares do Japão e as contribuições da Índia, da Rússia e do Canadá. Poderia a Comissão fornecer informações sobre a natureza e o montante exacto das referidas contribuições e a sua repartição no tempo?

Por outro lado, a fim de prosseguir a construção do LHC e dadas as reduções previstas a partir de 1997 nas contribuições dos Estados-membros, o CERN irá pôr termo à execução de alguns dos seus programas. Poderiam ser conhecidos os custos e a natureza dos programas sacrificados?

**Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão**

(6 de Março de 1997)

Treze Estados-membros são membros do Centro Europeu para a Investigação Nuclear (CERN) e a Comissão, embora não seja membro, dispõe desde 1985 do estatuto de observador no Conselho do CERN. O projecto LHC (Large Hadron Collider) é, pois, acompanhado de perto na Comunidade, mas estes projectos e instalações no domínio da física das altas energias são financiados directamente pelos Estados membros do CERN, em que se inclui a Espanha, e não por programas comunitários.

Os 19 Estados membros do CERN decidiram, na reunião do Conselho do CERN de 20 de Dezembro de 1996, que o projecto LHC deveria ser completado numa só fase e o planeamento prosseguir na base da entrada em serviço do LHC em 2005 (envia-se directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento cópia do comunicado de imprensa do CERN). Vários Estados não-membros manifestaram grande interesse no LHC, tendo assumido ou previsto compromissos financeiros substanciais, como também indicou o Senhor Deputado. Estas contribuições serão entregues durante o período de construção do LHC, parcialmente em dinheiro e parcialmente em espécie, e acordadas caso a caso. No quadro do plano de financiamento do projecto LHC, o Conselho do CERN decidiu igualmente que a gestão de tesouraria do projecto deverá permitir que o seu pagamento vá até 2008, ou seja, três anos depois de terminada a construção.

O Conselho do CERN acordou, ainda, uma redução geral do orçamento anual do centro e decidiu que o financiamento do projecto LHC seria mantido conforme previsto quando da aprovação do projecto, embora com uma redução das contribuições anuais dos Estados membros de 7,5% em 1997, 8,5% em 1998-2000 e 9,3% em 2001 e posteriormente, em comparação com o nível previsto em Dezembro de 1994.

Devido à construção do LHC, alguns programas de investigação, desenvolvidos desde há alguns anos com notáveis resultados científicos e que, do ponto de vista científico, abriram caminho ao projecto LHC, foram cancelados, ou sê-lo-ão ulteriormente, com base em decisões tomadas já em 1994. O acelerador LEP (Large Electron-Positron) será desmantelado em 2000 para dar lugar, no mesmo túnel, ao LHC.

O Senhor Deputado poderá obter outros elementos directamente na delegação espanhola junto do Conselho do CERN e do serviço de imprensa do CERN, cujos dados se enviam directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

(97/C 217/146)

**PERGUNTA ESCRITA E-0111/97**

**apresentada por Raimo Ilaskivi (PPE) à Comissão**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Esclarecimento da questão da parcialidade em relação à decisão da Comissão no que diz respeito à chamada operação Tuko

O signatário da pergunta, deputado do Parlamento Europeu, apresentou ao Presidente da Comissão, Jacques Santer, um pedido de esclarecimento, enviado por fax durante o período de férias de Natal, sobre a decisão tomada pela Comissão relativamente à chamada operação Tuko. Visto não ter recebido até ao momento qualquer resposta, apresento, de acordo com o Artigo 42º do Regimento a seguinte pergunta escrita:

1. Considera a Comissão ter cumprido, no âmbito da decisão que tomou sobre a chamada operação Tuko, a prática internacional da parcialidade, geralmente aceite, tendo em conta o facto de Ilkka Setälä, funcionário do Serviço Nacional da Concorrência, da Finlândia, ter participado na preparação da decisão da Comissão?
2. Que medidas tenciona a Comissão tomar, no sentido de precisar as suas eventuais instruções relativas à prática da regra da parcialidade?

Gostaria de salientar que o caso acima mencionado recebeu muita atenção por parte dos meios de comunicação social finlandeses e que o procedimento utilizado em nada aumentou a credibilidade da imparcialidade absoluta do processo de tomada de decisões da Comissão, o que é lamentável para o prestígio e a imagem pública desta instituição.

**Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão***(20 de Fevereiro de 1997)*

A resposta à carta do Senhor Deputado datada de 21 de Dezembro de 1996 foi formulada após as férias do Natal e enviada em 29 de Janeiro de 1997.

(97/C 217/147)

**PERGUNTA ESCRITA P-0113/97****apresentada por José Pomés Ruiz (PPE) ao Conselho***(22 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Indemnização das empresas de transporte pela greve ocorrida em França em Dezembro de 1996

Na sequência da greve ocorrida em França no passado mês de Dezembro, certas empresas de transporte de outros países ficaram com os seus camiões bloqueados, com os consequentes prejuízos económicos daí derivados. Perante a gravidade da situação, o Governo francês comprometeu-se a indemnizar as empresas afectadas.

O pagamento das indemnizações ficou sujeito à apresentação de um documento, assinado pela polícia ou pelas autoridades municipais francesas, comprovativo do tempo que os camiões ficaram detidos. Este requisito não pode ser cumprido por todos os afectados já que alguns deles ficaram, na circunstância, isolados e sem possibilidade de se aproximar de um centro urbano, outros desconheciam no momento da greve que tal requisito poderia vir a ser indispensável para receber a indemnização e, inclusivamente, algumas esquadras negaram-se a entregar o documento comprovativo se os transportadores não se apresentassem na polícia com o camião ou com outro meio de transporte.

Para solucionar este problema e deixar claro que o Governo francês tenciona assumir integralmente as indemnizações a que se comprometeu, seria conveniente que este aceitasse qualquer meio de prova passível de ser apresentado, incluindo a prova do taquígrafo, o recibo da compra de combustível na zona em causa, o recibo do pagamento das portagens, etc.

Perante os referidos condicionamentos, considera o Conselho que deveria ser admitido qualquer meio de prova?

Em caso afirmativo, poderia o Conselho apresentar os argumentos acima expostos ao Governo francês, no sentido de este poder honrar os compromissos assumidos?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

O assunto evocado pelo Senhor Deputado é da competência das autoridades francesas.

(97/C 217/148)

**PERGUNTA ESCRITA E-0115/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Utilização de amianto na rede de abastecimento de água da Ática

A rede de abastecimento de água da Ática é constituída, na quase totalidade, por tubagens de amianto.

Estudos sérios realizados sobre o amianto concluíram que esta substância é cancerígena. Por outro lado, é sabido que o amianto foi uma das razões que conduziu ao abandono do velho edifício sede da Comissão (Berlaymont).

Solicito à Comissão que me informe, o mais rapidamente possível, se há riscos, e quais, na utilização de tubagens de amianto para abastecimento de água e, em caso afirmativo, que prevê a legislação comunitária nesta matéria.

**Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

A Comissão compreende a preocupação do Senhor Deputado em relação ao perigo para a saúde das fibras de amianto. Recorda igualmente que, desde meados dos anos 80, a Comunidade tem vindo a aplicar uma política de

controlo da comercialização de produtos com amianto. Por conseguinte, apenas não está proibido um dos tipos de fibras de amianto e foram proibidas catorze categorias de produtos que contêm a fibra ainda não proibida, o crisotilo. Outros produtos com crisotilo não são abrangidos pelo âmbito da harmonização comunitária e devem ser objecto de livre circulação desde que estejam convenientemente rotulados e abrangidos pelos artigos 30º-36º do Tratado CE.

Os tubos de fibrocimento destinados ao abastecimento de água para consumo não fazem parte das categorias proibidas de produtos com amianto. Estes tubos não levam à libertação de quantidades significativas de fibras que venham a ser posteriormente inaladas. Por conseguinte, pensa-se actualmente que não constituem um risco importante no que respeita às doenças geralmente associadas ao amianto, como a asbestose, o cancro do pulmão e o mesotelioma. No entanto, a Comissão compreende a preocupação do Senhor Deputado e, no âmbito do programa de trabalho sobre o amianto, continua a analisar os eventuais riscos e outros efeitos na saúde dos tubos de fibrocimento com amianto.

Já em 1993, a Comissão elaborou um projecto de proposta de directiva com vista à proibição do amianto, com algumas excepções. No entanto, as consultas dos peritos dos Estados-membros demonstraram que não era possível obter a maioria qualificada necessária para o efeito. Em 1996, a Comissão voltou a apresentar a questão do amianto aos peritos dos Estados-membros. As últimas reuniões decorreram em 26 de Julho de 1996 e 7 de Novembro de 1996. A Comissão pretende examinar o mais rapidamente possível todas as análises científicas, técnicas e económicas mais recentes por forma a propor ao Parlamento e ao Conselho uma directiva relativa à proibição do amianto, com algumas excepções.

---

(97/C 217/149)

**PERGUNTA ESCRITA E-0116/97**

**apresentada por Ludivina García Arias (PSE) à Comissão**

*(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Política de concorrência e financiamento das infra-estruturas do sector do gás na Europa

Pode a Comissão quantificar as ajudas públicas concedidas pela União Europeia aos Estados-membros e destinadas ao desenvolvimento da indústria do gás (investimentos directos, bonificações de juros no empréstimos bancários, etc.) nos últimos dez anos?

Qual terá sido a incidência destas ajudas públicas nos custos do fornecimento de gás?

**Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão**

*(3 de Abril de 1997)*

A Comissão lamenta não poder fornecer à Senhora Deputada as informações requeridas. Com efeito, é difícil efectuar as pesquisas adequadas, uma vez que, no essencial, não dizem respeito à Comissão, mas sim aos quinze Estados-Membros. Uma resposta detalhada às perguntas da Senhora Deputada exige pesquisas demoradas e laboriosas que a Comissão, neste momento, não tem condições para realizar.

---

(97/C 217/150)

**PERGUNTA ESCRITA E-0117/97**

**apresentada por Ludivina García Arias (PSE) à Comissão**

*(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Política de concorrência e financiamento das energias renováveis na Europa

Em resposta a uma pergunta (H-0729/95 <sup>(1)</sup>) sobre ajudas públicas no sector da energia, o Comissário Christos Papoutsis afirmou que «as regras gerais para aprovação, pela Comissão, das ajudas estatais neste sector seguem as orientações comunitárias em matéria de ajudas estatais que visam a protecção do ambiente. Com essas orientações, poderiam justificar-se ajudas com base nas excepções previstas no artigo 92º, nº 3, do Tratado da

Comunidade Europeia. As referidas orientações serão mantidas pela Comissão até ao final de 1999, mas o seu funcionamento irá ser reexaminado antes do final de 1996. (...) As ajudas às fontes de energia renováveis podem também justificar-se no âmbito de programas específicos, como é o caso do ALTENER, que tem como objectivo promover a difusão das tecnologias que se desenvolvem no sector.»

Considera a Comissão que o desenvolvimento de algumas energias renováveis tem um impacto ambiental? Quais os casos em que se deve considerar esse impacto (mini-centrais hidráulicas, energia das marés, parques de energia eólica, grandes barragens hidráulicas, etc.)?

(<sup>1</sup>) Debates do Parlamento Europeu, nº 4-470 (Novembro de 1995).

### **Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão**

(7 de Março de 1997)

Admite-se, em geral, que as energias renováveis têm um impacto ambiental menor que as energias fósseis. Em particular, elas não dão origem a emissões de CO<sub>2</sub> para a atmosfera em termos líquidos. A promoção das energias renováveis para substituição das energias fósseis equivale, pois, a uma medida de protecção do ambiente. Os auxílios concedidos a este título pelos Estados-membros ou mediante programas comunitários como o ALTENER regem-se, consequentemente, pelas regras gerais do enquadramento comunitário dos auxílios estatais em favor do ambiente (<sup>1</sup>).

É a estas regras gerais que se refere a Comissão na sua resposta à pergunta H-729/95, dada por ocasião do período de perguntas da sessão do Parlamento de Novembro de 1995 (<sup>2</sup>), mencionada pela Senhora Deputada.

(<sup>1</sup>) JO C 72 de 10.3.1994

(<sup>2</sup>) Debates do Parlamento (Novembro de 1995).

(97/C 217/151)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0119/97**

**apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) ao Conselho**

(29 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Pensão de velhice para as domésticas

Apesar de a organização e o funcionamento dos regimes de protecção social serem da competência dos Estados-membros, a Comissão ocupou-se — através de uma proposta de directiva apresentada em 23 de Outubro de 1987 (COM(87) 0494 final (<sup>1</sup>)) — da tarefa de promover a individualização dos direitos em matéria de segurança social.

A instituição de um sistema de direitos próprios, como alternativa aos direitos derivados da segurança social, teria permitido às domésticas beneficiar de uma protecção social adequada. A Comissão propôs esta directiva com carácter facultativo e como um estímulo aos Estados-membros para adaptarem os respectivos sistemas à evolução das estruturas familiares e sociais. Esta proposta continua pendente nas instâncias do Conselho, apesar dos pareceres favoráveis do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.

Pode o Conselho informar quando tenciona responder à iniciativa da Comissão e adoptar a referida directiva?

(<sup>1</sup>) JO C 309 de 19.11.1987, p. 10.

### **Resposta**

(18 de Abril de 1997)

O Conselho, na sua formação «Trabalho e Assuntos Sociais», analisou em várias ocasiões, a última das quais na sua sessão de 12 de Junho de 1989, a proposta de directiva destinada à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes legais e profissionais da segurança social, apresentada pela Comissão em 1987. O Conselho não conseguiu chegar a um acordo sobre esta proposta, que não voltou entretanto a ser analisada.

A Comissão, no seu programa social de acção a médio prazo (1995-1997) manifestou a sua intenção de relançar o debate sobre esta proposta.

(97/C 217/152)

**PERGUNTA ESCRITA E-0120/97****apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Criação do centro europeu de informação toxicológica

As estatísticas provam que se verificou um aumento progressivo de acidentes tóxicos que atingiram cidadãos comunitários que se encontravam num Estado-membro que não o seu, especialmente em períodos de férias e em locais ao ar livre e em contacto permanente com a natureza.

Em muitos casos, a falta de informação sobre um centro ou dependência oficial que pudesse prestar informações sobre assistência urgente às vítimas de acidentes tóxicos foi a causa de danos irreversíveis para as referidas vítimas.

Por este motivo, não são poucos aqueles que consideram que deveria existir um centro europeu de informação toxicológica, ao qual as vítimas pedessem recorrer, com a urgência e a celeridade necessárias, para obterem informações imediatas que lhes permitam dirigir-se às respectivas dependências e inclusivamente salvar a própria vida.

Considera a Comissão que lhe caberia a iniciativa de promover a criação de um centro europeu de informação toxicológica, destinado a prestar auxílio imediato aos cidadãos comunitários que se encontram na situação acima referida?

**Resposta do Comissário P. Flynn em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

Nos termos da Resolução do Conselho de 3 de Dezembro de 1990 relativa à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem <sup>(1)</sup>, a Comissão apoia a elaboração de relatórios periódicos de síntese sobre dados toxicológicos, com base nos relatórios dos centros antiveneno designados pelos Estados-membros. Convoca também reuniões para debater os progressos em matéria de recolha e comparabilidade de dados, de cooperação e de intercâmbio de experiências entre centros nacionais. Parte integrante do relatório de síntese é uma lista actualizada dos centros antiveneno existentes na Comunidade, para permitir a comunicação e a colaboração entre eles, sobretudo em áreas adjacentes aos Estados-membros. O último relatório de síntese disponível (de que foi directamente enviada uma cópia ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento) indica 61 centros em funcionamento na Comunidade.

De notar a importância de uma informação normalizada sobre a composição química dos preparados, visando garantir aconselhamento e tratamento correctos em situações de intoxicação. Quer a Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas <sup>(2)</sup>, quer a Directiva 88/379/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem dos preparados perigosos <sup>(3)</sup>, com as alterações posteriormente introduzidas, proporcionam uma base adequada, instituindo a harmonização das normas dos Estados-membros em matéria de classificação, rotulagem, embalagem e notificação de produtos. Acresce que a directiva relativa aos preparados exige que os Estados-membros designem os organismos encarregados de receber as informações relativas aos preparados perigosos para responder a qualquer pedido de ordem médica, com vista a medidas tanto preventivas como curativas, e nomeadamente em casos de emergência. Todavia, a legislação comunitária não harmoniza a regulamentação relativa à composição dos preparados. Por conseguinte, pode acontecer que os organismos nacionais não disponham automaticamente de toda a informação quanto à composição de cada produto existente no mercado europeu. De qualquer modo, a cooperação transfronteiras entre organismos nacionais parece, em geral, funcionar adequadamente.

Atendendo à colaboração efectiva entre os centros antiveneno e às vantagens das redes e da distribuição de bases de dados nesses centros por toda a Comunidade, a Comissão não considera necessário apresentar propostas sobre criação de um centro europeu de informação toxicológica.

<sup>(1)</sup> JO C 329, 31.12.1990, pág. 6

<sup>(2)</sup> JO CE, Edição Especial Portuguesa, tomo 13, fascículo 1, pág. 50

<sup>(3)</sup> JO L 187, 16.7.1988, pág. 14

(97/C 217/153)

**PERGUNTA ESCRITA E-0127/97****apresentada por Gérard Caudron (PSE) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Luta contra o alcoolismo

À semelhança do Parlamento, a Comissão está consciente dos graves problemas causados na União Europeia pelo alcoolismo, bem como das consequências daí advenientes não só para a saúde mas também a nível das relações humanas, familiares e sociais das vítimas deste flagelo.

A Comissão adoptou um programa de prevenção a favor da saúde pública na Europa, iniciativa essa que, em seu tempo, mereceu o nosso maior apreço.

Por essa razão, afigura-se-nos hoje em dia tanto mais surpreendente verificar serem reduzidos ou mesmo inexistentes os progressos da Comissão em matéria de luta contra o alcoolismo.

Poderá a Comissão indicar com rigor quais os seus objectivos em matéria de luta contra o alcoolismo e quais as acções que tenciona realizar?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão***(18 de Março de 1997)*

A Comissão partilha as preocupações do senhor deputado em relação aos problemas sociais e pessoais provocados pelo alcoolismo e gostaria de lhe reiterar que os seus objectivos consistem em melhorar significativamente a disponibilidade de dados claros e comparáveis e bem assim contribuir para a coordenação de um debate global e estruturado que abranja todos os agentes interessados.

Neste domínio, a Comissão conduz uma política equilibrada tendo em conta os interesses da saúde pública e os interesses económicos respeitantes à produção, distribuição e promoção das bebidas alcoólicas, e pautada pela Resolução do Conselho, de 29 de Maio de 1986, relativa ao abuso do álcool<sup>(1)</sup>. Assim, o programa de acção comunitária para promoção da saúde permite dar apoio à realização de análises, avaliações e trocas de experiências sobre as medidas de prevenção e as consequências sanitárias e sociais do alcoolismo, bem como às iniciativas concretas nestes domínios.

Pelo facto de só ter sido adoptado no final de Março de 1996, é evidente que são ainda limitadas as repercussões tangíveis deste programa de acção a nível dos Estados-membros. Na sequência de uma reunião efectuada em Junho de 1996, com a participação de cerca de quarenta especialistas representantes da comunidade científica, da indústria do álcool, dos produtores de vinhos, das organizações não governamentais competentes na matéria e das instituições de promoção da saúde bem como da Comissão, foram incluídas no programa de trabalho para 1997 actividades bem definidas a três níveis:

- apoio a projectos relacionados com o álcool no local de trabalho e ao volante;
- apoio à criação de uma base de dados à escala europeia;
- preparação de um documento a discutir ao nível do Parlamento e do Conselho. Por outro lado, a adopção do programa de acção comunitária em matéria de vigilância da saúde representará um passo decisivo suplementar para coligir dados comparáveis a nível europeu.

<sup>(1)</sup> JO C 184 de 23.7.1986.

(97/C 217/154)

**PERGUNTA ESCRITA E-0130/97****apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão***(29 de Janeiro de 1997)**Objecto:* Posição das partes nos projectos regionais

No âmbito da elaboração dos programas regionais, é possível que as entidades responsáveis por um projecto sejam associações e não os proprietários fundiários, embora o projecto possa ter como consequência uma limitação dos direitos de propriedade.

1. Em que medida deverão os proprietários fundiários ser envolvidos no processo de elaboração dos projectos?
2. De que possibilidades jurídicas dispõe um proprietário fundiário para fazer valer a sua posição?

3. Existem prazos dentro dos quais o proprietário fundiário deverá fazer valer os seus direitos?
4. Tem o proprietário fundiário a possibilidade de impedir a elaboração do projecto, perante uma limitação excessiva da propriedade?
5. De que modo é vista a questão das indemnizações nos casos de limitações de propriedade que se assemelhem a uma expropriação?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1997)

As questões levantadas pelo Senhor Deputado são da competência dos Estados-membros.

Nos termos do disposto nos regulamentos que regem as intervenções dos fundos estruturais, e de acordo com o princípio da subsidiariedade, é às autoridades do Estado-membro que cabe, antes de mais, a responsabilidade pela garantia da compatibilidade do projecto e da legislação nacional sobre os direitos de propriedade.

(97/C 217/155)

**PERGUNTA ESCRITA E-0132/97**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(3 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Substituição dos automóveis velhos e poluentes na Grécia

Segundo as estatísticas, no ano 2000, a Grécia terá em circulação 1.500.000 automóveis com mais de 15 anos de idade, dos quais 30% com mais de 20 anos. É evidente que esta situação acarreta uma séria sobrecarga ambiental, em particular para os centros urbanos do país, bem como uma redução da segurança nas estradas gregas.

Esta questão é muito grave, como o demonstram os 3.000 mortos anuais em acidentes rodoviários na Grécia, e deve-se em grande parte (para além das insuficientes infra-estruturas) à circulação de veículos em más condições, com baixos padrões de segurança e reduzida segurança activa e passiva. Pergunto à Comissão se pode tomar alguma disposição para que a UE subsidie a retirada dos automóveis velhos e poluentes para que sejam substituídos por veículos novos, seguros e menos poluentes.

Considera a Comissão oportuna a reformulação radical do sistema grego de imposição sobre os automóveis e que diligências fez junto das autoridades gregas com esse objectivo.

Tem a Comissão conhecimento da pesada política (para o contribuinte grego médio) do Governo grego que, com a aplicação de elevadas taxas, torna o automóvel médio e seguro (1600 a 2000 C.C.) um bem proibido.

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(10 de Março de 1997)

A questão de incentivar a retirada de veículos mais antigos da circulação nas estradas, por motivos associados ao ambiente ou à segurança rodoviária, incumbe sobretudo aos Estados-membros. Como tal, não se justifica o financiamento desse tipo de actividades por parte da Comissão.

No que se refere à questão da fiscalidade, não há qualquer regime de tributação de veículos a motor vigente a nível comunitário, podendo os Estados-membros introduzir livremente esse tipo de impostos se assim o desejarem, desde que respeitem as disposições do Tratado e, nomeadamente, não prejudiquem o funcionamento do mercado interno. Vários Estados-membros introduziram determinadas características nos seus sistemas fiscais com vista a incentivar a retirada de veículos mais antigos da circulação nas estradas.

A Comissão crê que um regime deste tipo vigorou em 1991 e 1992 na Grécia, tendo sido considerado eficaz. Mais recentemente, a estrutura fiscal em matéria de veículos automóveis foi alterada, pelo que o imposto actualmente aplicável sobre os novos veículos é mais reduzido do que no passado. Tal traduz-se na diminuição do custo global de aquisição de um novo veículo automóvel, podendo igualmente incentivar a renovação das frotas de automóveis.

No entanto, a Comissão interroga-se se, ao abrigo das actuais regras fiscais gregas, o tratamento dos veículos em segunda mão importados na Grécia se coaduna com os requisitos do mercado interno. Daí o facto de a Comissão ter dado início a um processo de infracção contra a Grécia no que se refere a este último aspecto.

(97/C 217/156)

**PERGUNTA ESCRITA E-0133/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Crianças com malformações na Bulgária

Segundo informações, a Bulgária regista um número particularmente elevado de recém-nascidos sofrendo de malformações. Este país foi particularmente atingido pelo acidente nuclear de Chernobyl mas, para além disso, também foram imputadas responsabilidades à central nuclear de Kozloduy que apresenta, como é sabido, muitos problemas de segurança e de armazenamento de resíduos radioactivos.

Pergunto à Comissão se tem conhecimento desta situação, que dados estatísticos têm os seus serviços e como irá proteger a população da Bulgária e dos países vizinhos para que evitem, no futuro, este tipo de fenómenos dramáticos.

**Resposta do Comissário H. Van den Broek em nome da Comissão***(11 de Março de 1997)*

No que diz respeito à incidência de teratogénos na Bulgária, a Comissão não pôde, até à presente data, obter dados estatísticos precisos das autoridades búlgaras.

O centro nacional de radiobiologia e de protecção contra radiações forneceu algumas informações sobre as doses de radiações recebidas pela população búlgara em resultado do acidente de Chernobyl e as recebidas pelos trabalhadores em consequência das actividades nas minas de urânio e na central nuclear de Kozloduy. Foram igualmente prestadas informações sobre a incidência de doenças profissionais entre os trabalhadores, embora não tenha sido detectado nenhum caso deste tipo de doença nos trabalhadores da central nuclear de Kozloduy.

As doses da radiação resultante do acidente de Chernobyl que afectaram a população búlgara são muito inferiores às recebidas pelas populações que habitam a Norte da Ucrânia e na Bielorrússia, em relação às quais não se verificou nenhum aumento dos efeitos teratogénicos. É altamente improvável que as doses mais baixas que afectaram a população búlgara causem um aumento detectável dos efeitos teratogénicos superior ao nível de base destes efeitos.

(97/C 217/157)

**PERGUNTA ESCRITA E-0135/97****apresentada por Kirsi Piha (PPE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Alargamento da UE para Leste

O alargamento da UE para Leste é actualmente objecto de considerações, nomeadamente, no que se refere às despesas. Além disso, gerou-se um debate político sobre a velocidade a que se poderá efectuar o alargamento e o tipo de mudanças necessárias na política da União para que o alargamento seja possível. Verifica-se igualmente que, por motivos políticos, a União tem tido a necessidade de dar a certos países candidatos prioridade relativamente a outros, com base em motivos históricos aleatórios.

Existe, nomeadamente em relação aos Estados Bálticos uma concepção de que, por razões políticas, estes deveriam ser examinados em bloco. Tal seria injusto, por exemplo, em relação à Estónia.

Como tenciona a Comissão garantir que todos os estados sejam tratados como candidatos independentes e de acordo com critérios objectivos?

**Apresentada por H. Van den Broek em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

O parecer que a Comissão está a preparar sobre a adesão dos países da Europa central e oriental à União Europeia incluirá uma avaliação da sua situação e perspectivas relativamente aos critérios políticos e económicos definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga em Junho de 1993.

O Conselho Europeu de Madrid, de Dezembro de 1995, solicitou à Comissão que elaborasse o seu parecer dentro dos prazos mais curtos de modo a que o mesmo pudesse ser enviado ao Conselho o mais rapidamente possível após a conclusão da Conferência Intergovernamental (CIG).

Convidou igualmente a Comissão a prosseguir com a sua avaliação dos efeitos do alargamento sobre as políticas comunitárias, e especialmente as políticas agrícola e estrutural, e a apresentar uma comunicação sobre a futura estrutura financeira da Comunidade tendo em conta a perspectiva do alargamento, imediatamente após a Conferência Intergovernamental. Por último, a Comissão foi convidada a iniciar a preparação de um documento conjunto sobre o alargamento.

O Conselho Europeu declarou que este procedimento garantirá um tratamento equitativo de todos os países candidatos. A Comissão tenciona respeitar integralmente este princípio a quando da preparação do seu parecer e de outros relatórios sobre o alargamento.

(97/C 217/158)

**PERGUNTA ESCRITA E-0136/97**

**apresentada por Gérard d'Aboville (UPE) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Tomada em consideração do Arco Atlântico no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância

Embora tenha reiterado o seu interesse no desenvolvimento dos transportes marítimos de curta distância na zona geográfica abrangida pelo Arco Atlântico, a Comissão confirmou a sua recusa em criar um grupo de trabalho «Atlântico» semelhante aos grupos de trabalho criados para as regiões do Mediterrâneo, Báltico, Mar Negro e Mar do Norte, na sua resposta à pergunta escrita E-0467/96 <sup>(1)</sup> de 29 de Fevereiro de 1996.

Por outro lado, o comissário, respondendo em nome da Comissão à pergunta escrita P-1288/96 <sup>(2)</sup> de 15 de Maio de 1996 sobre o financiamento das instalações portuárias através do orçamento afecto às redes transeuropeias (RTE), não cita o Arco Atlântico entre as regiões que apresentam uma importância estratégica para o desenvolvimento das ligações marítimas.

Em consequência, poderá a Comissão definir os critérios que conferem a uma zona geográfica importância estratégica para o desenvolvimento das ligações marítimas e os motivos pelos quais não se aplicam à zona do Arco Atlântico?

Dito por outras palavras, por que motivo se recusa a Comissão a incluir as regiões e os portos do Atlântico na reflexão e nos trabalhos por ela realizados no domínio dos transportes marítimos, em geral, e dos transportes de curta distância, em particular?

<sup>(1)</sup> JO C 217 de 26.7.1996, p. 48

<sup>(2)</sup> JO C 305 de 15.10.1996, p. 79

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

A segunda conferência pan-europeia dos transportes, realizada em Creta em Março de 1994, avançou com o conceito de conferências regionais para a Comunidade e os países terceiros discutirem assuntos de interesse comum no sector dos transportes. A Comissão iniciou, conseqüentemente, os trabalhos tendentes à instituição de grupos de trabalho para o transporte por via aquática nas regiões do Mar Báltico, Mar Negro e Mediterrâneo. Os grupos adoptaram programas comuns de trabalho, que estabelecem o quadro para a futura cooperação entre a Comunidade e os países terceiros nessas regiões. Os programas de trabalho definem o contexto para o apoio a projectos no sector dos transportes marítimos nos países terceiros ao abrigo dos programas comunitários pertinentes. Tais questões de relações externas não se põem, como é óbvio, no caso das regiões do Arco Atlântico.

Isso não significa, todavia, que a Comissão não dê importância ao desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na zona geográfica abrangida pelo Arco Atlântico. A Comissão manifestou, em diversas ocasiões, a sua convicção de que devem ser desenvolvidos serviços de transporte marítimo de e para as regiões periféricas, incluindo as do Arco Atlântico. As regiões e portos do Atlântico estão, conseqüentemente, associados às actividades da Comissão no domínio marítimo, tal como acontece com outras regiões e portos da Comunidade.

Não é intenção da Comissão seleccionar regiões específicas para nelas serem desenvolvidas ligações marítimas, uma vez que, na opinião da Comissão, tal tarefa incumbe fundamentalmente aos operadores comerciais e às autoridades regionais ou nacionais. Conseqüentemente, não se põe a questão de definir critérios.

No que se refere ao financiamento de infra-estruturas portuárias no quadro das redes transeuropeias de transportes (RTE), chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de, nos termos das orientações comunitárias para o desenvolvimento das RTE, os projectos considerados de interesse comum e elegíveis para financiamento poderem dizer respeito a qualquer porto comunitário, incluindo os do Arco Atlântico. Não é correcto, pois, dizer que esta região está a ser ignorada no quadro do desenvolvimento das RTE. A Comissão apenas pode, todavia, considerar projectos propostos pelos Estados-membros.

Um grupo de peritos dos Estados-membros trabalhou conjuntamente com a Comissão em 1995 e 1996 para criar as bases de avaliação das propostas de projectos portuários de interesse comum. Este grupo criou quatro grupos regionais, incluindo um para a região do Atlântico, grupos esses que efectuaram estudos relativos às respectivas regiões com o objectivo de produzir um relatório factual, a publicar proximamente, que examine a situação actual no sector dos portos. Os dados factuais contidos no estudo do grupo do Atlântico serão tidos em conta pela Comissão nos seus trabalhos futuros respeitantes à componente marítima das RTE.

Por último, a Comissão, no quadro do programa relativo ao Atlântico, apoiou a realização de estudos no domínio dos transportes marítimos e dos portos no Arco Atlântico e acompanha com interesse o trabalho desenvolvido na matéria pelo seu grupo de promoção do transporte marítimo.

(97/C 217/159)

**PERGUNTA ESCRITA E-0140/97**

**apresentada por Arlindo Cunha (PPE) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Penalizações resultantes da ultrapassagem das superfícies de base para as culturas arvenses na última campanha

Solicito à Comissão Europeia informação precisa e circunstanciada sobre as penalizações que Portugal e os seus agricultores poderão sofrer em resultado da ultrapassagem das superfícies de base para as culturas arvenses na última campanha, na sequência da aplicação do Regulamento 1765/92 <sup>(1)</sup> e suas adaptações.

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 12

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(18 de Fevereiro de 1997)*

O Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, prevê que, em caso de ultrapassagem de uma superfície de base, a superfície para a qual tenham sido apresentados pedidos de ajudas a título de uma campanha seja diminuída, no decurso da campanha em causa, proporcionalmente à ultrapassagem verificada. Além disso, deve ser efectuada, a título da campanha seguinte, uma retirada extraordinária de terras de acordo com uma percentagem de aplicação correspondente à referida ultrapassagem.

Compete ao Estado-membro fixar a taxa de ultrapassagem das superfícies de base. Segundo os dados provisórios comunicados pelas autoridades portuguesas, apenas a superfície de base «regadio» de Portugal Continental foi superada, tanto para o milho como para as outras culturas arvenses. Em consequência, os respectivos pedidos devem ser objecto de ajustamentos da ordem de 5% para o milho e 47% para as outras culturas arvenses.

Pelo contrário, a retirada extraordinária correspondente está suspensa em toda a Comunidade, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1596/96 do Conselho, que estabelece uma derrogação, no que se refere à obrigação de retirada de terras para a campanha de 1997/1998, ao Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 16.8.1996.

(97/C 217/160)

**PERGUNTA ESCRITA P-0142/97**  
**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão**  
(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Guarda Florestal Europeia

Considerando que uma maior e mais ampla consciencialização contribuiu nos últimos anos para a difusão do respeito do meio ambiente nos Estados-membros;

Considerando que, paralelamente às guardas florestais de cada Estado-membro, têm sido tomadas várias iniciativas que visam valorizar o voluntariado, por vezes em colaboração com as instituições públicas;

Reconhecendo a necessidade de homogeneizar as referidas actividades públicas e privadas, forçadas a actuar num contexto europeu deficiente em matéria de normas ou regulamentos comuns;

Considera a Comissão necessário promover a criação de um organismo único de guardas florestais europeus ou, em alternativa, que iniciativas tomou no sentido de evitar uma dispersão de energias e de experiências?

**Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão**

(10 de Março de 1997)

A Comissão está perfeitamente ciente do papel do voluntariado no domínio da protecção do ambiente. A sua intenção é contribuir para valorizar e encorajar uma melhor coesão do conjunto das organizações de voluntários a nível europeu.

Foi neste sentido que a Comissão lançou uma acção piloto de serviço voluntário europeu para os jovens em 1996. Esta acção permite aos jovens de 18 a 25 anos uma estada de 6 a 12 meses noutra Estado-membro no âmbito de um projecto local. Trata-se de uma experiência de formação para os jovens interessados num contexto europeu, e de uma expressão concreta de solidariedade.

O âmbito de acção do serviço voluntário europeu contempla, entre outros, projectos que promovem a protecção do ambiente, a conservação do património, a protecção civil e o desenvolvimento de bairros e zonas desfavorecidas. A participação de jovens voluntários em acções deste tipo propicia um maior grau de sensibilização para os problemas do ambiente existentes na Comunidade. Os voluntários podem igualmente contribuir para a resolução de determinados problemas a nível local, e funcionar como vector de intercâmbio de experiências entre os Estados-membros.

Todavia, no entender da Comissão, a criação de uma organização única, como a proposta pelo Senhor Deputado, não é da sua competência institucional.

(97/C 217/161)

**PERGUNTA ESCRITA P-0143/97**  
**apresentada por Luigi Caligaris (ELDR) ao Conselho**  
(24 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Tratamento pautal concedido às Repúblicas da ex-Jugoslávia

Mediante um regulamento adoptado em Dezembro de 1996, o Conselho confirmou para 1997 o tratamento pautal favorável concedido a todas as Repúblicas da ex-Jugoslávia, com excepção da Sérvia e do Montenegro.

A Sérvia e o Montenegro não têm actualmente disponibilidades de divisas, o que explica que as trocas funcionem essencialmente com base no comércio de compensação (countertrade). Consequentemente, os entraves colocados às exportações sérvias transforma-se em outros tantos obstáculos às trocas comerciais da União Europeia com a Sérvia e o Montenegro.

Pode o Conselho pronunciar-se sobre o impacte económico que a não concessão à Sérvia e ao Montenegro de um tratamento pautal análogo ao reservado às outras Repúblicas da antiga Jugoslávia poderá ter tanto nos países como nas regiões da União Europeia que, tradicionalmente, mantêm relações com estes dois Estados?

Pode o Conselho informar de que modo e durante quanto tempo pretende condicionar a concessão de um regime pautal favorável à evolução política na Sérvia e no Montenegro?

**Resposta***(3 de Abril de 1997)*

Como muito bem referiu o Senhor Deputado do Parlamento Europeu, a guerra na ex-Jugoslávia e as sanções contra a Sérvia e o Montenegro, impostas devido ao seu papel no conflito, tiveram consequências consideráveis para as relações comerciais entre a ex-Jugoslávia e os países vizinhos, assim como entre aquela e a União Europeia.

Na sequência do Acordo de Paz de Dayton, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu, em 1 de Outubro de 1996 (Resolução nº 1074), levantar as sanções contra esse país e a União Europeia tomou as medidas necessárias para aplicar essa decisão.

Posteriormente, o Conselho analisou a questão do alargamento da República Federal da Jugoslávia (RFJ) do regime autónomo de importações (para 1996) que a Comunidade tem vindo a aplicar unilateralmente desde o início do conflito às repúblicas consideradas «cooperantes». Concordando embora, em princípio, que essas medidas poderiam ser tomadas extensivas à RFJ, o Conselho decidiu, em 6 de Dezembro de 1996, que ainda era prematuro proceder a esse alargamento, tendo em conta nomeadamente a anulação não democrática de certos resultados das eleições e as medidas arbitrárias em relação aos meios de comunicação independentes.

De acordo com o espírito que presidiu a essa decisão, o Conselho adoptou, em 20 de Dezembro de 1996, um novo regulamento que prevê um alargamento para 1997 do tratamento autónomo preferencial relativamente às importações da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da antiga República Jugoslava da Macedónia e da Eslovénia (em relação a este último país, apenas no que respeita às importações de vinho, visto que o Acordo Provisório com a Eslovénia entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1997), mas excluindo por enquanto as importações da RFJ. O Conselho continua a acompanhar de perto a situação.

Por fim, é de acrescentar que, em 24 de Fevereiro de 1997, o Conselho examinou a situação na República Federal da Jugoslávia à luz dos resultados da missão de inquérito realizada pela Presidência e pela Comissão em Belgrado, em 20 de Fevereiro de 1997, tendo acordado em examinar na sua próxima sessão novas medidas em relação àquele país.

(97/C 217/162)

**PERGUNTA ESCRITA E-0147/97****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Conservação dos recursos de pesca no Mediterrâneo

A pergunta incide sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece disposições transitórias do Regulamento (CE) nº 1626/94, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos de pesca no Mediterrâneo» (doc. COM(96)128 final <sup>(1)</sup>).

Discordando das medidas propostas pelo regulamento em causa, uma vez que entendemos que, embora de carácter transitório e limitado no tempo, o texto não deixa de constituir um grave precedente susceptível de comprometer os esforços desenvolvidos em favor de uma política de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo, poderá a Comissão pressionar os países terceiros que exploram esses mesmos recursos haliêuticos no Mediterrâneo a fim de que estes desenvolvam igualmente um esforço análogo para racionalizar a exploração dos recursos da pesca nesta região?

<sup>(1)</sup> JO C 176 de 19.6.1996, p. 14.

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(3 de Março de 1997)*

A proposta de regulamento a que o Senhor deputado se refere tem por objectivo resolver uma situação específica verificada no Adriático desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 1626/94 do Conselho, de 27 de Junho de 1994, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo <sup>(1)</sup>. As medidas propostas pela Comissão têm carácter transitório e pretendem permitir aos pescadores italianos da região adriática adaptarem-se progressivamente à execução das medidas estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1626/94.

A Comissão partilha da preocupação do Senhor Deputado. Com efeito, concorda que deva ser realizada, a curto prazo, uma acção em cujo âmbito sejam assumidos compromissos pelos países terceiros que exploram recursos da pesca no Mediterrâneo. Nesse sentido, a Comissão consultará o grupo de peritos jurídicos e técnicos criado pela conferência de Veneza.

(<sup>1</sup>) JO L 171 de 06.07.1994, p. 1

(97/C 217/163)

**PERGUNTA ESCRITA E-0148/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho**  
(30 de Janeiro de 1997)

*Objecto:* Rácio de solvabilidade das instituições de crédito

Face à «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/647/CEE do Conselho relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito» (doc. COM(95)709 final (<sup>1</sup>)), poderá o Conselho harmonizar, futuramente, as disposições relativas à cobertura dos riscos bancários de modo a evitar distorções da concorrência?

(<sup>1</sup>) JO C 114 de 19.4.1996, p. 9.

**Resposta**

(18 de Abril de 1997)

O Conselho está actualmente a analisar a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/647/CEE do Conselho, relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito (COM(95)709 final). Logo que seja adoptada a posição comum, esta será transmitida ao Parlamento Europeu de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º B do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Foi igualmente apresentada pela Comissão ao Conselho, em 29 de Maio de 1996, uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o artigo 12º da Directiva 77/780/CEE, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade dos estabelecimentos de crédito e ao seu exercício, os artigos 2º, 6º, 7º e 8º e os Anexos II e III da Directiva 89/647/CEE, relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito, e ainda o artigo 2º e o Anexo II da Directiva 93/6/CEE, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (COM(96)183 final/2), sobre o qual o Parlamento Europeu ainda não se pronunciou.

O Conselho não tem actualmente sobre a mesa mais nenhuma proposta relativa à cobertura dos riscos bancários.

(97/C 217/164)

**PERGUNTA ESCRITA E-0149/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
(3 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Rácio de solvabilidade das instituições de crédito

Face à «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e da Comissão que altera a Directiva 89/647/CEE do Conselho relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito» (doc. COM(95)709 final (<sup>1</sup>)), poderá a Comissão harmonizar, futuramente, as disposições relativas à cobertura dos riscos bancários de modo a evitar distorções da concorrência?

(<sup>1</sup>) JO C 114 de 19.4.1996, p. 9.

**Resposta de M. Monti em nome da Comissão**

(24 de Fevereiro de 1997)

A Comunidade harmonizou os riscos bancários com a adopção das directivas comunitárias 89/647/CEE (rácio de solvabilidade) (<sup>1</sup>) e 93/6/CEE (adequação dos fundos próprios) (<sup>2</sup>). Por seu lado, a directiva 92/121/CEE (<sup>3</sup>) harmonizou as principais disposições de controlo dos grandes riscos.

A instauração destas normas comuns constitui um elemento essencial para se chegar ao reconhecimento mútuo das técnicas de controlo. Visam estas normas prevenir possíveis distorções de concorrência decorrentes de diferenças significativas na ponderação dos riscos. Todavia, a harmonização que o direito comunitário consagrou não impede que as autoridades estabeleçam ponderações mais elevadas, se assim o entenderem (ver artigo 6º, nº 1, da Directiva 89/647/CEE). É evidente que as regras do mercado induzem um alinhamento das legislações nacionais pelas normas comunitárias, podendo subsistir certas diferenças mínimas.

No que se refere à proposta mencionada pelo Senhor Deputado, com a qual se pretende alterar a directiva relativa ao rácio de solvabilidade, a Comissão limitou-se a seguir a directiva de base. Com efeito, o intento de tornar extensível a todos os Estados-membros a possibilidade de ponderar a 50% certos créditos hipotecários comerciais (em vez de a limitar aos Estados-membros mencionados no nº 4 do artigo 11º da Directiva 89/647/CEE) é ditado por considerações de igualdade das condições de concorrência, sem que com ela se pretenda obrigar as autoridades a aplicar a referida ponderação.

(<sup>1</sup>) JO L 386 de 30.12.1989

(<sup>2</sup>) JO L 141 de 11.6.1993

(<sup>3</sup>) JO L 29 de 5.2.1993

(97/C 217/165)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0154/97

apresentada por **Amedeo Amedeo (NI)** à Comissão

(3 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Protecção das indicações geográficas

A nossa pergunta refere-se à «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios» (doc. COM(96)266 final (<sup>1</sup>)). Poderá a Comissão apresentar, atempadamente, disposições com vista a uma melhor definição das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, a fim de consolidar o mercado interno e a confiança dos consumidores nos produtos fabricados na União?

(<sup>1</sup>) JO C 241 de 20.8.1996, p. 7.

#### Resposta dada por **F. Fischler** em nome da Comissão

(5 de Março de 1997)

O Regulamento (CEE) nº 2081/92 (<sup>1</sup>), de 14 de Julho de 1992, aplica-se a uma vasta gama de produtos, nomeadamente:

- aos produtos agrícolas destinados à alimentação humana referidos no anexo II do Tratado CE;
- aos géneros alimentícios referidos no anexo I do regulamento;
- aos outros produtos agrícolas especificamente indicados no anexo II do regulamento.

Com base na proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, mencionada pelo senhor deputado, o Parlamento propôs, na sua sessão de 17 de Janeiro de 1997, que os anexos I e II possam ser alterados de acordo com o processo previsto no artigo 15º e que ao anexo II sejam aditados os produtos «cortiça» e «cochinilha». A Comissão acolheu favoravelmente esta proposta, tendo dado início ao procedimento necessário à sua concretização.

(<sup>1</sup>) JO L 208 de 24.7.1992.

(97/C 217/166)

**PERGUNTA ESCRITA E-0155/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) ao Conselho**  
*(30 de Janeiro de 1997)*

*Objecto:* Produtos transformados à base de limões

Aquando da aprovação do pacote de preços da campanha de 1995/1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 1543/95 <sup>(1)</sup>, por força do qual os Estados-membros são autorizados a pagarem a compensação financeira directamente aos produtores de laranjas, mandarinas e clementinas, tendo em vista fazer face aos problemas financeiros que se deparam aos transformadores.

Não entende o Conselho que deverá rever radicalmente o actual regime comunitário da transformação dos citrinos, uma vez que a experiência demonstrou que o preço mínimo nem sempre é respeitado por parte do industrial e que os contratos de fornecimento, uma vez concluídos, nem sempre são devidamente cumpridos?

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 30.6.1995, p. 30.

**Resposta**

*(18 de Abril de 1997)*

Após o regulamento mencionado pelo Senhor Deputado, o Conselho adoptou, por ocasião do «pacote de preços» para a campanha de 1996/1997, dois regulamentos (nºs 2086/96 e 2087/96) <sup>(1)</sup>, por força dos quais os Estados-membros têm a faculdade de pagar directamente aos produtores a compensação financeira relativa aos produtos a que se refere o Regulamento (CE) nº 3119/93 <sup>(2)</sup> (designadamente laranjas, mandarinas, clementinas e *satsumas*) e aos limões.

Além disso, considerando, tal como o Senhor Deputado, que é necessário rever em profundidade o regime de ajuda à transformação de determinados citrinos, o Conselho adoptou, em 28 de Outubro de 1996, em paralelo com a reforma das organizações comuns de mercado nos sectores das frutas e produtos hortícolas (Regulamento (CE) nº 2200/96 <sup>(3)</sup> e dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (Regulamento (CE) nº 2201/96) <sup>(4)</sup>, um regulamento que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (Regulamento (CE) nº 2202/96) <sup>(5)</sup> e que abrange os seguintes produtos: limões, toranjas, laranjas, mandarinas, clementinas e *satsumas*.

<sup>(1)</sup> JO L 282 de 01.11.96.

<sup>(2)</sup> JO L 279 de 12.11.93.

<sup>(3)</sup> JO L 297 de 21.11.96.

<sup>(4)</sup> JO L 297 de 21.11.96.

<sup>(5)</sup> JO L 297 de 21.11.96.

(97/C 217/167)

**PERGUNTA ESCRITA E-0161/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Regiões e ilhas ultraperiféricas

Tendo em conta os problemas que se deparam ao sector agrícola nas regiões e nas ilhas ultraperiféricas da União Europeia,

Atendendo a que o alargamento da União Europeia à Suécia e à Finlândia conferiu uma importância acrescida à situação da agricultura nas regiões e nas ilhas ultraperiféricas,

Verificando que as zonas árticas dos novos Estados-membros se caracterizam, tal como as regiões ultraperiféricas, por uma permanente situação de desvantagem em termos de produção e de comercialização, que confere menor competitividade ao seu sector agrícola. Poderá a CE adaptar os regulamentos e os instrumentos da PAC, bem como levar a cabo acções de investigação e desenvolvimento em favor das produções típicas e específicas destas regiões?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**  
*(26 de Fevereiro de 1997)*

Para ter em conta o atraso económico e social das regiões ultraperiféricas (objectivo 1), agravado por factores estruturais permanentes (afastamento, insularidade e estreiteza dos mercados locais) e em conformidade com a declaração relativa às regiões ultraperiféricas no anexo do Tratado CE, a Comunidade estabeleceu em 1991 e

1992 três programas específicos: Poseidom (departamentos franceses ultramarinos: Martinica, Guadalupe, Guiana e Reunião), Poseima (arquipélagos portugueses da Madeira e dos Açores) e Poseican (ilhas Canárias). Estes programas foram adaptados às características específicas de cada região e abrangem diversos sectores. O aspecto agrícola tem grande importância e inclui ajudas complementares à política agrícola comum, ou específicas para uma grande variedade de produtos.

Quanto às regiões árticas da Suécia e da Finlândia, foram declaradas regiões do objectivo 6 quando da adesão daqueles dois Estados-membros e nesse contexto dispõem de um documento específico de programação (Arinco nº 95FI16002 e Arinco nº 95SE16001). Dessa forma, a estratégia de desenvolvimento rural para aquelas regiões prevê medidas de apoio específicas para as suas produções típicas. Acções de investigação neste contexto são também financiadas, caso necessário. Além disso, o artigo 142º do Acto de Adesão da Austria, da Finlândia e da Suécia prevê que a Comissão autorize ajudas nacionais a longo prazo, concedidas pela Finlândia ou pela Suécia e destinadas a assegurar a manutenção da actividade agrícola nas regiões nórdicas localizadas a Norte do paralelo 62º, que representam 14% da superfície agrícola da Suécia e 55% da da Finlândia (Decisão 95/196/CE <sup>(1)</sup> para a Finlândia e Decisão 96/228/CE <sup>(2)</sup> para a Suécia).

<sup>(1)</sup> JO L 126 de 9.6.1995.

<sup>(2)</sup> JO L 76 de 26.3.1996.

(97/C 217/168)

**PERGUNTA ESCRITA E-0162/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Emprego

Por ocasião da Conferência realizada em Junho de 1996, em Roma, sobre «Crescimento e Emprego», o Presidente Santer apresentou uma proposta da Comissão «absolutamente inovadora»: sugeriu que, através de um processo de selecção adequado, fossem incentivadas, até ao final de 1996, candidaturas de cidades ou de regiões que, mediante um pacto territorial, estivessem dispostas a proceder a uma mobilização excepcional em favor do emprego. Estes pactos territoriais constituiriam um exemplo para a Europa e permitiriam uma melhor utilização da margem de manobra dos Fundos Estruturais.

Atendendo a que nos encontramos em 1997, poderá a Comissão informar em que situação se encontram estes «pactos territoriais para o emprego»?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(3 de Março de 1997)*

Em 31 de Janeiro de 1997, tinham sido transmitidas oficialmente à Comissão, pelas autoridades dos Estados-membros, 65 propostas de pactos territoriais para o emprego. A maioria dessas propostas apenas inclui a indicação de um território: zona ou sub-região em que se prevê o lançamento de um pacto. Nessas condições, a Comissão contacta as autoridades a fim de obter informações complementares, nomeadamente sobre a identidade dos promotores e do coordenador de cada pacto e sobre a orientação do seu programa de acções.

Assim que os promotores dos pactos se encontram rigorosamente identificados, seguem-se negociações no âmbito de reuniões bilaterais, nomeadamente sobre a concessão de uma contribuição de assistência técnica comunitária.

A Comissão espera, assim, poder fornecer ao Conselho Europeu de Amsterdão um relatório de adiantamento que inclua a formalização da maioria dos pactos, bem como as orientações do respectivo programa de acções.

(97/C 217/169)

**PERGUNTA ESCRITA E-0164/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Inovação

A Comissão considerou que a Europa deverá ter uma acção determinada no que respeita à inovação, um domínio indispensável tanto para os Estados-membros quanto para as empresas.

Neste sentido, formulou no «Livro Verde sobre a inovação» treze sugestões de acção. Com base no referido Livro Verde e nas consultas feitas nos Estados-membros, a Comissão comprometeu-se a elaborar até ao final de 1996 um plano de acções prioritárias e coordenadas.

Uma vez que 1996 já terminou, pode a Comissão informar se respeitou o seu compromisso e quais foram as medidas adoptadas?

### **Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

O debate público lançado pelo Livro Verde sobre a inovação <sup>(1)</sup> confirmou amplamente os princípios básicos do diagnóstico da Comissão sobre as razões do défice de inovação da Comunidade.

O Conselho Europeu de Florença convidou a Comissão a elaborar um plano de acção relativo às medidas a tomar no domínio da inovação.

Em 20 de Novembro de 1996, a Comissão adoptou o primeiro plano de acção para a inovação na Europa <sup>(2)</sup>, que inclui um número limitado de acções prioritárias a lançar a nível comunitário e acções já em curso ou anunciadas após a publicação do livro verde e que foram identificadas como vitais para o processo de inovação. As medidas propostas visam promover uma cultura da inovação na economia e na sociedade, estabelecer um quadro conducente à inovação e associar mais eficazmente a investigação e a inovação.

Este plano de acção para a inovação foi transmitido ao Parlamento e ao Conselho para parecer. A Comissão vai, além disso, elaborar um calendário de aplicação pormenorizado. As propostas legislativas e regulamentares correspondentes serão apresentadas ao Conselho, Parlamento, Comité Económico e Social e Comité das Regiões. A Comissão apresentará regularmente ao Conselho Europeu relatórios sobre a aplicação do plano de acção, incluindo, se necessário, propostas de adaptações ou aditamentos que se mostrem necessárias à luz da evolução registada ou dos contextos específicos em que o plano é aplicado.

<sup>(1)</sup> COM(95) 688 final

<sup>(2)</sup> COM(96) 589 final

(97/C 217/170)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0165/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Emprego

A acção em prol do emprego na Europa (Pacto de Confiança), sobre a qual incidiram novamente as atenções por ocasião da Conferência tripartida sobre «Crescimento e Emprego» (Roma 1996), exige que a Comissão dê algumas respostas no que respeita ao Livro Branco sobre «Crescimento, Competitividade e Emprego».

Consequentemente, perguntamos à Comissão:

1. Em que medida foram respeitados os compromissos assumidos?
2. O que foi efectivamente feito?
3. O que é que não funcionou?
4. O que será necessário fazer para conferir maior eficácia à estratégia traçada no Livro Branco de 1993?

### **Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

O Pacto de Confiança para o Emprego, proposto pela Comissão, assenta no Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego» bem como no processo de cooperação lançado na sequência do Conselho Europeu de Essen com vista a promover uma estratégia europeia para o emprego. Por ocasião da Mesa-redonda sobre o Emprego realizada em 28 e 29 de Abril de 1996 e da Conferência Tripartida de 14 e 15 de Junho de 1996, os parceiros sociais manifestaram o seu apoio à abordagem integrada então proposta.

A Comissão apontou os avanços registados ao abrigo do Pacto para o Emprego no relatório que apresentou ao Conselho Europeu de Dublin, e propôs as subsequentes vias de acção a desenvolver. Este relatório sublinha os progressos realizados em matéria de políticas macroeconómicas, exploração das potencialidades do mercado interno, reforma dos sistemas de emprego e utilização das políticas estruturais. Destaca igualmente as dificuldades encontradas, em particular no que respeita ao financiamento das redes transeuropeias e da investigação.

(97/C 217/171)

**PERGUNTA ESCRITA E-0170/97**

**apresentada por Barbara Weiler (PSE) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Formação ambiental na indústria, incluindo as PME

Em 3 de Maio de 1994, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a formação ambiental na indústria, incluindo as PME (A3-0314/94 <sup>(1)</sup>). Nesta resolução convida-se a Comissão a proceder, inter alia, à determinação das necessidades de formação dos diversos sectores industriais, atribuindo uma ênfase especial aos problemas das pequenas e médias empresas. Solicita-se ainda à Comissão que elabore uma proposta em conformidade com os objectivos da resolução, para que «em meados de 1996» esteja operacional um programa de formação ambiental e em matéria de ambiente de trabalho à escala comunitária.

Em relação a este tema, pergunta-se à Comissão:

1. Poderá a Comissão quantificar as necessidades de formação, distribuídas por ramos e sectores (tomando, eventualmente, como ponto de partida os dados recolhidos no contexto do sistema comunitário de ecogestão e auditoria [Regulamento CEE nº 1836/93 do Conselho <sup>(2)</sup>])?
2. Para quando está prevista a apresentação da proposta da Comissão supramencionada e quais são as razões para o atraso registado?
3. Disporá a Comissão de informações sobre as presentes actividades dos parceiros sociais, das instalações destinadas à formação a nível regional, do CEDEFOP, da Fundação de Dublin e da Agência do Meio Ambiente de Copenhaga relativas à formação ambiental?
4. Quando é que a Comissão tenciona apresentar propostas referentes ao disposto no nº 2 do Artigo 13º do Regulamento CEE nº 1836/93 do Conselho (tendo em vista uma maior participação das pequenas e médias empresas no sistema, fornecendo nomeadamente informações, formação e apoio técnico e estrutural)?

<sup>(1)</sup> JO C 205 de 25.7.1994, p. 76.

<sup>(2)</sup> JO L 168 de 10.7.1993, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

1. O objectivo do sistema estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 1836/93, que permite a participação voluntária das empresas do sector industrial num sistema comunitário de ecogestão e auditoria, consiste em promover uma melhoria contínua dos resultados em matéria de ambiente das actividades industriais. Não se trata, pois, de um instrumento destinado a fornecer dados específicos e precisos quanto às necessidades de formação em matéria de ambiente na indústria.

O Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Trabalho está actualmente a analisar, no seguimento do Programa comunitário em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho (1996-2000) <sup>(1)</sup>, as necessidades de formação no domínio da saúde e segurança no trabalho. O seu parecer constituirá a base para as acções futuras da Comissão. O programa SAFE (Safety Actions for Europe), quando estiver operacional, poderá ser utilizado para financiar iniciativas de formação destinadas às pequenas e médias empresas.

2. A formação ambiental é um dos domínios de acção prioritários definidos pela Comissão no âmbito da Proposta de decisão relativa à revisão do programa comunitário de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável <sup>(2)</sup>.

A este respeito, alguns progressos recentes ilustram a vontade de integrar o ambiente em várias iniciativas comunitárias.

Assim, a avaliação dos projectos adoptados no âmbito do programa LEONARDO DA VINCI em 1996 mostra que 10% dos projectos estão directamente ligados ao ambiente. No seu 7.º relatório sobre os Fundos Estruturais, a Comissão identificou pela primeira vez um número bastante importante de programas financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) que tinham como objectivo a formação profissional no domínio do ambiente. A Comissão apresentou recomendações a este respeito aos comités de acompanhamento dos fundos.

A Comissão continua também a apoiar acções mais específicas de formação ambiental, designadamente no âmbito do programa Life-Ambiente (projectos de formação para as pequenas e médias empresas no sector industrial, com a participação activa dos sindicatos e dos empresários). A rubrica orçamental B4-304, que inclui o co-financiamento de projectos de educação em matéria de ambiente, abrange desde 1995 projectos de formação no âmbito do ensino profissional.

Por fim, em 1996 a Comissão criou um Grupo de Trabalho específico sobre o tema da formação no domínio do ambiente, constituído por representantes dos Estados-membros. Pretende-se com este Grupo melhorar a colaboração e os intercâmbios entre a Comissão e os Estados-membros e contribuir para a aplicação de uma estratégia coerente e reforçada neste domínio.

3. A Comissão continua a apoiar, e segue com grande interesse, os projectos do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) e da Fundação de Dublin respeitantes à formação profissional no domínio do ambiente, designadamente o projecto n.º 0206 da Fundação de Dublin «Education and Training for Sustainable Development» e o projecto n.º 140096 do CEDEFOP «Changing occupations, new occupations and the development of occupational skills and qualifications in the field of environmental protection».

A Comissão tem conhecimento de algumas actividades dos parceiros sociais em matéria de formação no domínio do ambiente, no contexto das actividades da Fundação de Dublin.

4. O artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1836/93 estipula que «a Comissão apresentará propostas adequadas ao Conselho, tendo em vista uma maior participação das pequenas e médias empresas no sistema, fornecendo nomeadamente informações, formação e apoio técnico estrutural, bem como propostas sobre os processos de auditoria e verificação».

No intuito de reunir dados sobre as necessidades reais das PME no contexto do Regulamento (CEE) n.º 1836/93, foi publicado em Setembro de 1993 um anúncio de concurso, destinado em prioridade às PME. Os projectos desenvolvidos neste contexto deviam ter um dos objectivos seguintes: preparar a execução do Regulamento (CEE) n.º 1836/93 através de acções-piloto de demonstração; informar as empresas e as autoridades nacionais e locais sobre o sistema; formar o pessoal responsável pelas questões ambientais nas empresas, bem como os auditores e verificadores ambientais. Os resultados deste projectos foram analisados por um coordenador europeu, o que permitiu uma melhor identificação dos problemas encontrados pelas PME no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1836/93, bem como das abordagens que dão melhores resultados nesta matéria.

Esta primeira etapa conduziu ao lançamento de um segundo anúncio de concurso, em Março de 1996, cujo objectivo se refere explicitamente ao artigo 13.º. Pretende-se desenvolver meios eficazes de apoio técnico às PME tendo em vista a sua participação no Regulamento (CEE) n.º 1836/93. No quadro deste anúncio de concurso são financiados cinco projectos, que se encontram actualmente em fase de arranque.

A preocupação da Comissão quanto à participação das PME no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1836/93 está, assim, bem presente. A prova é que existe já um número significativo de PME registadas no EMAS (sistema comunitário de ecogestão e auditoria).

Estes projectos poderiam certamente constituir uma base de trabalho interessante tendo em vista a elaboração de uma estratégia de formação das PME industriais em matéria de ambiente.

(1) COM(95) 282 final

(2) JO C 140 de 11.5.1996.

(97/C 217/172)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0171/97

apresentada por Mark Killilea (UPE) à Comissão

(3 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Ajuda financeira às organizações de defesa dos direitos dos animais

A proliferação de organizações para a protecção animal na União Europeia é um facto. Sendo totalmente legítimos os objectivos de tais organizações, é crescente o receio de que algumas das organizações que se

arvoram defensores da protecção animal promovam, na realidade, a filosofia dos direitos do animal entre os nossos Estados-membros através de slogans muito subliminares, tornando difícil a distinção entre os objectivos relacionados com a protecção animal e os relacionados com os direitos dos animais. É comum muitas destas organizações apresentarem as suas actividades sob a designação de «conservação». É, porém, do conhecimento quase geral que a intenção destes grupos é pôr termo à utilização de qualquer espécie animal.

Este assunto foi focado em Outubro passado em Montreal, no Canadá, por ocasião do congresso da IUCN-World Conservation, onde a uma destas organizações, denominada IFAW, foi recusada a participação como membro pela maioria esmagadora dos governos e ONG, com base no facto de os objectivos prosseguidos não serem compatíveis com a missão da IUCN, que, a saber, é a de assegurar que a utilização dos recursos naturais seja realizada de um modo inteligente, equilibrado e sustentável. Segundo relatórios de imprensa, estão a realizar-se investigações sobre organizações dos direitos dos animais por estas promoverem ideias radicais quanto ao fim da utilização animal e por angariarem fundos sem estarem legalmente registadas.

Tendo o presente em conta, poderá a Comissão assegurar que, no quadro do «Programa de Acção da Comunidade para apoio às Organizações Não-Governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente», não será prestada ajuda às organizações para os direitos dos animais e/ou às pseudo-organizações para a protecção dos animais que se opõe à conservação dos recursos naturais, conforme acordado universalmente, e que procuram pôr termo à utilização legal de qualquer animal, em particular de espécies selvagens, mesmo que este uso seja feito em condições humanas e sustentáveis?

#### **Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

Como será do conhecimento do Senhor Deputado, a proposta <sup>(1)</sup> relativa a um programa de acção da Comunidade para apoio às organizações não-governamentais (ONG) dedicadas principalmente à protecção do ambiente encontra-se actualmente perante o Conselho, para discussão.

Esse programa prevê, para as ONG europeias, que sejam financiadas apenas as actividades que contribuam para o desenvolvimento e execução da política e da legislação comunitárias.

<sup>(1)</sup> COM (95) 573, alterada pela COM (97) 28.

(97/C 217/173)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0173/97**

**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Estatísticas sobre a utilização de animais em laboratório

Poderá a Comissão confirmar se continuam em curso os melhoramentos, descritos pela Sra. Bjerregaard na resposta à pergunta escrita E-0547/96 <sup>(1)</sup>, quanto à recolha adequada de dados estatísticos acerca da utilização de animais em laboratório? Em particular:

1. Se irá ser implementado o então aprovado conjunto definitivo de índices acompanhados de um glossário de termos;
2. Continuará a Comissão a solicitar aos Estados-membros que, em 1997, calculem esses índices com os dados relativos a 1996?

<sup>(1)</sup> JO C 280 de 25.9.1996, p. 38.

#### **Reposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

A resposta à pergunta escrita nº 0547/96 a que se refere a Senhora Deputada menciona os esforços da Comissão no sentido de colher e publicar estatísticas sobre a utilização de animais para fins experimentais na Comunidade e ainda as dificuldades encontradas a este respeito.

Foi preparado pela Comissão, em consulta com numerosos peritos, um projecto de quadros estatísticos. Este projecto foi apresentado às autoridades dos Estados-membros, em Setembro de 1996, não tendo sido, contudo, aceite. As referidas autoridades manifestaram-se, nomeadamente, a favor de uma simplificação dos quadros e insistiram na necessidade de manter, dentro do possível, uma estrutura semelhante à dos quadros estatísticos aceites no âmbito da Convenção do Conselho da Europa sobre a protecção do animais vertebrados. A Comissão prossegue actualmente os seus esforços no sentido da adopção de um formato harmonizado para as estatísticas sobre a utilização de animais para fins experimentais.

No que respeita especificamente às estatísticas relativas aos produtos cosméticos, tal como previstas no nº 2, alínea i) do artigo 4º da Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos <sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993 <sup>(2)</sup>, solicitou-se repetidamente aos Estados-membros que as transmitissem. Sendo que os dados recebidos até à data estão incompletos, proceder-se-á a um novo pedido.

<sup>(1)</sup> JO L 262 de 27.9.1976

<sup>(2)</sup> JO L 151 de 23.6.1993

(97/C 217/174)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0180/97

apresentada por **Roberta Angelilli (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão**

(3 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Violação da liberdade de concorrência no mercado italiano dos seguros RCA (responsabilidade civil automóvel)

Em 8 de Junho de 1994, a comissão italiana «Antitrust», garante do mercado e da concorrência, presidida por Giuliano Amato, aplicou, através da sua deliberação nº 2024, uma sanção de cerca de 20 mil milhões a 11 grandes companhias de seguros italianas por violação das leis da concorrência. A comissão «Antitrust» declarou verificada a existência de um acordo entre as principais companhias tendo por objectivo a fixação de prémios e outras condições contratuais para os anos 1990 a 1993.

Estas companhias representavam 68% do mercado italiano, constituindo assim um cartel em violação da lei.

No ano transacto, através da decisão nº 4129 de 29 de Julho de 1996, a mesma comissão «Antitrust» deu início a um inquérito ao sector específico dos seguros RCA, que em Itália, como no resto da União Europeia, constitui uma grossa fatia do mercado de seguros, considerando possível que neste sector a concorrência seja eliminada, restringida ou distorcida.

Poderá a Comissão confirmar a este propósito a notícia de que também as instituições comunitárias competentes terão dado início a um inquérito análogo relativamente à falta de transparência do sector dos seguros em alguns Estados-membros, entre os quais a Itália, a Bélgica e o Luxemburgo?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão fornecer mais esclarecimentos sobre este inquérito?

#### Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(10 de Março de 1997)

A Comissão informa os Senhores Deputados de que actualmente não está aberto qualquer inquérito, com base nas regras comunitárias da concorrência, no sector do seguro de responsabilidade civil (RC) automóvel. É evidente que, em caso de denúncia, poderá ser tomada em consideração a possibilidade de dar início a um processo. Em contrapartida, a Comissão prepara uma comunicação relativa à noção de interesse geral e à livre prestação de serviços em matéria de seguros, incluindo no domínio do seguro RC automóvel.

Os trabalhos efectuados actualmente pela Comissão neste contexto não visam tratar os comportamentos anticoncorrenciais identificados em matéria do seguro automóvel, mas limitam-se aos aspectos relativos à aplicação dos princípios da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento — e das suas limitações por regras de interesse geral nacionais — tal como interpretadas pelo Tribunal de Justiça, no sector dos seguros.

(97/C 217/175)

**PERGUNTA ESCRITA E-0181/97****apresentada por Spalato Belleré (NI) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Descarrilamento de um combóio de alta velocidade na linha Milão-Roma

Tendo em conta os acontecimentos em Itália, junto da estação de Piacenza, com o descarrilamento de um combóio de alta velocidade;

Tendo em conta que foi sugerida a hipótese de falta de manutenção da ferrovia, das carruagens, dos sistemas electrónicos que regulam a velocidade;

Não considera a Comissão conveniente, para além das medidas já tomadas em Itália, dar início a um inquérito acerca desta questão, para que o caso não possa ser arquivado como derivando de um erro humano e indicar os parâmetros a respeitar, inclusivamente no que respeita aos turnos de trabalho?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(14 de Março de 1997)*

A Comissão dá a maior importância à manutenção do elevadíssimo nível de segurança que é norma no transporte ferroviário, constituindo a segurança, como é óbvio, um dos principais objectivos da política comum de transportes.

A Comissão considera essencial que os novos tipos de transporte ferroviário, como a alta velocidade, sejam, pelo menos, tão seguros quanto o tipo tradicional. Ficou, pois, muito preocupada com o trágico acidente ocorrido perto da estação de Piacenza.

A Comissão tem conhecimento de que as autoridades italianas e a Ferrovie dello Stato estão a investigar as causas do acidente e aguarda as suas conclusões com o maior interesse. A responsabilidade pela segurança da exploração dos caminhos-de-ferro é das autoridades dos Estados-membros e não seria adequado que a Comissão realizasse o seu próprio inquérito sobre o acidente de Piacenza, uma vez que não dispõe de tais obrigações ou poderes legais.

As questões relacionadas com o tempo de trabalho são, todavia, da competência da Comunidade e a Comissão irá, a breve trecho, apresentar um Livro Branco sobre os horários de trabalho nos sectores não abrangidos pela directiva de 1993 relativa ao tempo de trabalho, incluindo o sector dos transportes. Qualquer acção da Comissão no domínio do transporte ferroviário será fortemente influenciada pelo acordo no Comité Paritário dos Transportes Ferroviários, que reúne sindicatos e entidades patronais.

(97/C 217/176)

**PERGUNTA ESCRITA E-0183/97****apresentada por Magda Aelvoet (V) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia

O Governo regional da Flandres prepara actualmente projectos de emparcelamento em Weelde, Zondereigen e Merksplas, no Nordeste da província de Antuérpia. O emparcelamento tanto em Weelde como em Zondereigen abarca uma parte significativa da zona especial de conservação prevista na Directiva relativa à conservação das aves: «terrenos a norte de Turnhout e Ravels». Uma longa extensão do emparcelamento em Merksplas é contígua à zona principal dos lagos de Turnhout, incluindo parcialmente a mesma. Para além disso, alguns dos lotes afectados pelo projecto encontram-se na zona de aplicação da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais. Na Primavera de 1996, o Governo flamengo apresentou à Comissão um projecto de demarcação de 40 terrenos, que incluía algumas zonas do emparcelamento. Os projectos em Weelde e Merksplas prevêm um sistema de drenagem em grande escala, o que, segundo algumas organizações para a protecção da natureza, transformará irreversivelmente o suporte (abiótico) da zona, destruindo, conseqüente e definitivamente, o seu valor ecológico.

Tem a Comissão conhecimento dos projectos em causa?

Considera a Comissão que semelhantes projectos, nos quais os valores ecológicos são quase ou totalmente negligenciados, podem ser realizados em áreas contíguas ou próximas de zonas de conservação de aves selvagens ou de preservação dos habitats naturais?

Não partilha a Comissão a opinião de que os projectos em causa infringem as disposições do art. 4º da Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à conservação de todas as espécies de aves, e do art. 6º da Directiva 92/43/CEE <sup>(2)</sup>, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, uma vez que danificarão, directa ou indirectamente, o meio ambiente?

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(97/C 217/177)

**PERGUNTA ESCRITA E-0184/97**  
**apresentada por Magda Aelvoet (V) à Comissão**  
(5 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia

O Governo regional da Flandres prepara actualmente projectos de emparcelamento em Weelde, Zondereigen e Merksplas, no Nordeste da província de Antuérpia. O emparcelamento tanto em Weelde como em Zondereigen abarca uma parte significativa da zona especial de conservação prevista na Directiva relativa à conservação das aves: «terrenos a norte de Turnhout e Ravels». Uma longa extensão do emparcelamento em Merksplas é contígua à zona principal dos lagos de Turnhout, incluindo parcialmente a mesma. Para além disso, alguns dos lotes afectados pelo projecto encontram-se na zona de aplicação da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais. Na Primavera de 1996, o Governo flamengo apresentou à Comissão um projecto de demarcação de 40 terrenos, que incluía algumas zonas do emparcelamento. Os projectos em Weelde e Merksplas prevêm um sistema de drenagem em grande escala, o que, segundo algumas organizações para a protecção da natureza, transformará irreversivelmente o suporte (abiótico) da zona, destruindo, conseqüente definitivamente, o seu valor ecológico.

Nos termos do nº 3, do art. 6º, da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais <sup>(1)</sup>, «os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa (...), serão objecto de uma avaliação adequada (...)».

Neste caso concreto, foi efectuado um relatório de impacto ambiental para avaliação das incidências do emparcelamento sobre a zona de conservação especial, do qual resulta que o estudo das repercussões do emparcelamento no ecossistema se revelou duvidoso e insuficiente.

Partilha a Comissão a opinião de que a referida situação viola as disposições do nº 3 do art. 6º, acima citado? Não estará a legislação flamenga a infringir o artigo em causa, dado não prever explicitamente que as incidências do emparcelamento sobre a zona de conservação especial devem ser analisadas e avaliadas mediante um relatório de impacto ambiental?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(97/C 217/178)

**PERGUNTA ESCRITA E-0185/97**  
**apresentada por Magda Aelvoet (V) à Comissão**  
(5 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia

O Governo regional da Flandres prepara actualmente projectos de emparcelamento em Weelde, Zondereigen e Merksplas, no Nordeste da província de Antuérpia. O emparcelamento tanto em Weelde como em Zondereigen abarca uma parte significativa da zona especial de conservação prevista na Directiva relativa à conservação das aves: «terrenos a norte de Turnhout e Ravels». Uma longa extensão do emparcelamento em Merksplas é contígua à zona principal dos lagos de Turnhout, incluindo parcialmente a mesma. Para além disso, alguns dos lotes afectados pelo projecto encontram-se na zona de aplicação da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais. Na Primavera de 1996, o Governo flamengo apresentou à Comissão um projecto de demarcação de 40 terrenos, que incluía algumas zonas do emparcelamento. Os projectos em Weelde e Merksplas prevêm um sistema de drenagem em grande escala, o que, segundo algumas organizações para a protecção da natureza, transformará irreversivelmente o suporte (abiótico) da zona, destruindo, conseqüente e definitivamente, o seu valor ecológico.

Na Primavera de 1996, o Governo flamengo apresentou à Comissão, com base na Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais <sup>(1)</sup>, um projecto de demarcação de 40 terrenos para aprovação. Parte dos lotes destinados ao emparcelamento abrange os referidos terrenos.

Visto as demarcações terem já sido efectuadas, considera a Comissão que se revela ainda oportuno declarar a utilidade dos projectos de emparcelamento?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(97/C 217/179)

**PERGUNTA ESCRITA E-0186/97**  
**apresentada por Magda Aelvoet (V) à Comissão**  
(5 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Projectos de emparcelamento na província de Antuérpia

O Governo regional da Flandres prepara actualmente projectos de emparcelamento em Weelde, Zondereigen e Merksplas, no Nordeste da província de Antuérpia. O emparcelamento tanto em Weelde como em Zondereigen

abarca uma parte significativa da zona especial de conservação prevista na Directiva relativa à conservação das aves: «terrenos a norte de Turnhout e Ravels». Uma longa extensão do emparcelamento em Merkplas é contígua à zona principal dos lagos de Turnhout, incluindo parcialmente a mesma. Para além disso, alguns dos lotes afectados pelo projecto encontram-se na zona de aplicação da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais. Na Primavera de 1996, o Governo flamengo apresentou à Comissão um projecto de demarcação de 40 terrenos, que incluía algumas zonas do emparcelamento. Os projectos em Weelde e Merksplas prevêem um sistema de drenagem em grande escala, o que, segundo algumas organizações para a protecção da natureza, transformará irreversivelmente o suporte (abiótico) da zona, destruindo, consequentemente, o seu valor ecológico.

Nos termos do art. 75º da Lei de 22 de Julho de 1970 relativa ao emparcelamento de propriedades, os terrenos agrícolas objecto de medidas de ordenamento não podem ultrapassar em mais de 2% o total da área dos lotes anteriores.

Não partilha a Comissão a opinião de que a referida situação é contrária aos objectivos da Directiva relativa à conservação dos habitats naturais (79/409/CEE) <sup>(1)</sup> e da Directiva relativa à conservação das aves selvagens (92/43/CEE) <sup>(2)</sup>, dado que os interesses agrícolas prevalecem claramente sobre os valores ecológicos, apesar de as áreas em questão serem abrangidas por ambas as directivas?

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-0183/97, E-0184/97, E-0185/97 e E-0186/97**  
**dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

Visto não ter conhecimento desses projectos, a Comissão enviou um pedido de informações às autoridades belgas e chamou a sua atenção para as obrigações decorrentes dos artigos 4º e 6º, respectivamente das Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE relativas à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup> e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens <sup>(2)</sup>. Assim que receber as informações solicitadas, a Comissão apreciará se as modalidades específicas, segundo as quais os projectos de emparcelamento em causa devem ser executados, são efectivamente susceptíveis de constituir uma ameaça para as espécies ou habitats protegidos ao abrigo do direito comunitário.

Na ausência dessas informações, a Comissão não está em condições de comunicar à Senhora Deputada se os projectos em causa são, em si mesmos, contrários às obrigações decorrentes do direito comunitário no domínio do ambiente. Em qualquer caso, a Comissão não pode pronunciar-se quanto à oportunidade de proceder a operações de emparcelamento, sendo tal matéria da competência dos Estados-membros. Nessas situações, o papel da Comissão é unicamente o de garantir que tais operações sejam efectuadas no respeito pela legislação comunitária relevante.

Relativamente ao artigo 75º da lei belga de 22 de Julho de 1970 referente ao emparcelamento dos bens rurais, a Comissão não compreende em que medida essa disposição seria, em princípio, contrária aos objectivos da Directiva 79/409/CEE. A Comissão considera que é conveniente apreciar caso a caso, em função do impacto específico de uma operação de emparcelamento nas espécies e habitats protegidos ao abrigo do direito comunitário, se a natureza da regra enunciada no artigo supramencionado é ou não susceptível de entrar em conflito com o direito comunitário.

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(97/C 217/180)

**PERGUNTA ESCRITA E-0187/97**  
**apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Desvio de lugares de trabalho europeus para a Índia com o auxílio de meios da Comissão Europeia

É do conhecimento da Comissão que a associação indiana NASSCOM (National Association of Software and Service Companies, #109, Ashok Hotel, Chanakyapuri, New Delhi 110 021), subsidiada pelo programa ECIP, faz chegar os endereços de fabricantes e utilizadores de software alemães a empresas de software indianas que, por sua vez, oferecem os seus serviços substancialmente mais baratos na Alemanha, fazendo desse modo com que, por exemplo, muitos informáticos percam os seus postos de trabalho?

A Comissão não é igualmente da opinião que uma associação financiada por fundos públicos europeus não deveria contribuir para a perda de postos de trabalho na Europa?

Poderá a Comissão explicar que objectivos prosseguiu ceder apoio financeiro à NASSCOM? Poderá a Comissão indicar que medidas tenciona adoptar para pôr termo a esta política da NASSCOM que põe em perigo os postos de trabalho?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

A Comissão tem pleno conhecimento deste programa, tendo acompanhado atentamente o assunto. A NASSCOM é uma associação industrial indiana que representa empresas de software e de serviços informáticos. Levou a cabo um programa, em colaboração com associações industriais europeias de software, tendo em vista criar empresas comuns e associações empresariais. Participaram nesta iniciativa 272 empresas, de que resultou a criação de 18 parcerias empresariais. Estas parcerias são extremamente benéficas para as empresas comunitárias no desenvolvimento dos seus programas de comercialização a nível internacional. Além disso, estas parcerias promovem especificamente a aceitação e a utilização de ferramentas, metodologias e normas europeias de software no mercado indiano, em detrimento de normas não europeias, pelo que o programa tem benefícios significativos para a Comunidade.

A Comissão contribuiu com 50% dos fundos (96 000 ecus) a partir do instrumento financeiro «European Community Investment Partners» (ECIP) para o programa de trabalho específico levado a cabo pela NASSCOM com empresários europeus, tendo em vista promover a parceria empresarial na Índia. A Comissão não forneceu apoio geral às actividades nacionais da NASSCOM.

A Comissão apoiou igualmente o Centro de Apoio e Ensino em Serviços Informáticos em Bangalore, na Índia, uma iniciativa conjunta destinada a promover instrumentos, normas e tecnologias europeus em matéria de software na Índia.

O financiamento orçamental da NASSCOM foi concedido a partir do instrumento financeiro 1 do ECIP que promove a criação de empresas comuns entre empresários comunitários e empresários dos países em desenvolvimento elegíveis na Ásia, na América Latina, no Mediterrâneo e na África do Sul. O Regulamento (CE) nº 213/96 do Conselho<sup>(1)</sup> dispõe que os projectos seleccionados pela Comissão deverão contribuir para o desenvolvimento do país elegível em questão, bem como revestir-se de um interesse mútuo para a Comunidade, que é o que acontece neste caso. Na aprovação deste pedido, a Comissão teve em conta os objectivos do Regulamento do ECIP, bem com o facto de o país em questão, a Índia, fazer parte dos «países menos desenvolvidos». A Comissão não encontrou provas de que tal tenha contribuído para diminuir o número de postos de trabalho na Comunidade. Pelo contrário, esta iniciativa contribuiu, modestamente, para reforçar a posição da indústria e das normas comunitárias de software em todo o mundo, incluindo na Índia.

<sup>(1)</sup> JO L 28 de 6.2.1996.

(97/C 217/181)

**PERGUNTA ESCRITA E-0188/97**

**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Saneamento do rio Kifissos

As recentes chuvadas que se abateram sobre a Grécia (12.01.97) demonstraram, nomeadamente, a péssima situação em que se encontra o rio Kifissos, apesar da publicação, há já dois anos, de um decreto para a sua protecção. O troço mais degradado do rio é o que atravessa as zonas urbanas degradadas de Peristéri, Aigaleo, Rendi, Mosxato, Neo Faliro, e a região de Eleona e desemboca no já degradado Golfo de Salamina. O último troço do rio Kifissos, em particular nos concelhos de Rendi, Mosxato e Neo Faliro, com cerca de 9 Km de extensão, foi transformado numa imensa lixeira e local de lançamento de resíduos líquidos em consequência de ligações ilegais das fábricas e oficinas que nele lançam os seus resíduos.

Dado que, de acordo com denúncias da Acção Ecológica da Ática,

- a) são lançados no rio, sem qualquer controlo, todo o tipo de resíduos e entulhos,
- b) são sistematicamente destruídas todas as zonas florestais e públicas ao longo do rio com a construção ilegal na primeira zona de protecção,

- c) São lançados resíduos sólidos e líquidos que poluem tanto o rio como o mar onde acabam por desembocar,
- d) Há projectos para a cobertura do último troço do Kifissos e construção de uma conduta rápida que teria como efeito fechar o último canal de ar de Atenas, e, simultaneamente, aumentar a poluição atmosférica e sonora,
- e) é violada, tanto a legislação grega como a comunitária,

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona intervir junto das autoridades gregas competentes para que respeitem a legislação comunitária e ponham fim às acções clandestinas,
2. Se tenciona favorecer, primeiro, a elaboração de um estudo que inclua um projecto coerente de gestão integrada e não sectorial do Kifissos, para evitar mais desastres, e
3. Se está disposta a financiar um investimento equilibrado que inclua a limpeza e aprofundamento do leito do Kifissos e o saneamento de todos os resíduos e lamas nele lançados.

#### **Resposta da Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

1. Na sequência da petição parlamentar nº 237/96, Comissão contactou já por escrito as autoridades gregas no que respeita à poluição do rio Kiphisos e à implementação da legislação comunitária.
2. e 3. A Comissão irá analisar todas as propostas relativas à melhoria da situação de Kifissos que as autoridades gregas apresentem no âmbito dos programas existentes, muito embora incumba a tais autoridades a tomada de iniciativas.

(97/C 217/182)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0194/97**

**apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Inspecções de segurança

Na sequência de notícias relativas à corrosão de recipientes contendo resíduos vitrificados, transportados por via marítima da França para o Japão em Abril de 1995, corrosão da qual resultou uma fuga de substâncias radioactivas, poderá a Comissão informar se a Inspecção de Segurança Nuclear procedeu à investigação do referido incidente, especificar os resultados de tal investigação e dar a conhecer o tipo de investigações que foram efectuadas para examinar o processo de reprocessamento utilizado pela COGEMA e a composição física dos recipientes utilizados?

#### **Resposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

A Comissão não tem poderes de inspecção específicos no que se refere à contaminação exterior detectada nos recipientes de resíduos subsequentemente ao seu transporte de França para o Japão em 1995. A competência geral da Comissão enquanto guardiã dos Tratados não lhe confere qualquer papel, uma vez que a contaminação não era um risco para a saúde e, de facto, só se tornou um problema devido a limitações contratuais estritas combinadas com uma falta de intercalibração das medições, dificuldade esta já resolvida entre as partes contratantes, a França e o Japão.

A vitrificação — processo que incorpora os resíduos radioactivos numa matriz sólida, muito estável — é amplamente aceite como a opção preferível para lidar com tais resíduos. A Cogema é uma das empresas líderes mundiais nas aplicações industriais da tecnologia da vitrificação.

A composição do recipiente é da responsabilidade técnica do operador das instalações e das autoridades nacionais de segurança, mas a Comissão conhece bem, através dos seus programas de investigação e desenvolvimento, as questões relacionadas com a segurança, nomeadamente a selecção de materiais. O material normalmente utilizado nos recipientes em que são armazenados os resíduos vitrificados é um aço com baixo teor de carbono (0,08%) e alto teor de cromo (22%). Os numerosos ensaios realizados mostram que não há risco de fugas por picagens ou fissuras de corrosão resultante de a face interior do recipiente ser atacada pelo conteúdo deste ou a face exterior ser atacada pelo meio ambiente, mesmo em condições extremas de armazenagem.

(97/C 217/183)

**PERGUNTA ESCRITA E-0196/97****apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Políticas da Comissão Europeia relativamente ao trabalho infantil na Índia

Tem a Comissão conhecimento do facto de vários observadores — incluindo um conselheiro de alto nível do Governo canadiano — terem sido informados da avaliação altamente positiva feita ao actual sistema de certificação e inspecção «Rugmark»? É do conhecimento da Comissão a declaração que se segue, feita por Robert B. Reich, Ministro do Trabalho dos EUA, na Conferência Ministerial da OIT sobre o trabalho infantil, realizada em Genebra em 12 de Junho de 1996: «Estamos neste momento a estudar outras iniciativas destinadas a obter o apoio dos consumidores. Por exemplo, surgiu recentemente um sistema de etiquetagem voluntária de tapetes de nós feitos à mão, denominado Rugmark. Este sistema tem suscitado grande interesse nos Estados Unidos, e estamos a estudar a sua aplicação a outros produtos».

Que comentários tem a Comissão a fazer a este propósito?

**Resposta dada pelo Sr. Marin em nome da Comissão***(25 de Fevereiro de 1997)*

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-31/97 da Senhora Deputada Aelvoet <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 138 de 5.5.1997, p. 180.

(97/C 217/184)

**PERGUNTA ESCRITA E-0202/97****apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Apoio a iniciativas culturais em meio penal

A experiência do «Centro teatro e prisão» de Volterra(I), que se traduziu na participação de presos numa companhia teatral, foi considerada extremamente válida, tanto do ponto de vista artístico como em termos sociais. Mercê de um caso isolado de evasão, a referida experiência foi primeiramente suspensa (Dezembro de 1996) e de novo autorizada pelas autoridades italianas.

Pode a Comissão informar se as iniciativas culturais desenvolvidas no meio penal (dentro e fora de estruturas prisionais italianas) receberam apoios financeiros no âmbito de programas ou de fundos comunitários ou foram patrocinadas pelas instituições da UE?

Não entende a Comissão que será conveniente estudar a possibilidade de alargar os apoios ao sector artístico e, nomeadamente a estas formas de reintegração social?

Caso se verifique que iniciativas culturais levadas a cabo nas prisões italianas receberam apoios comunitários ou o patrocínio de instituições da UE, não entende a Comissão que deverá intervir junto das autoridades italianas para evitar que essas iniciativas sejam suspensas?

**Resposta dada pelo Senhor Oreja em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

A Comissão concedeu um apoio a um projecto de colóquio intitulado «Tea-room e carcere in Europa», proposto à Comissão em 1994 pela associação italiana TICVIN Società Tea-room, no contexto das suas acções de incentivo à criação cultural contemporânea (Programa Caleidoscópio).

A propósito, a Comissão esclarece que, no âmbito dos seus programas de acção em matéria de cultura que incluem Caleidoscópio (criação cultural contemporânea, já adoptado e operacional), Ariane (livro e leitura, em vias de adopção) e Rafael (património cultural, em vias de adopção), nenhuma categoria de agentes e de operadores culturais é excluída a priori.

Por conseguinte, projectos que proponham actividades culturais em estabelecimentos prisionais são susceptíveis de beneficiar de um apoio financeiro da Comissão, desde que satisfaçam os critérios definidos para os seus programas e acções no domínio cultural, especificados nos convites à apresentação de propostas publicados todos os anos no Jornal Oficial. Daí decorre que os projectos devem apresentar uma abordagem integrada, interdisciplinar e de dimensão europeia, sendo assim o produto da cooperação activa entre parceiros provenientes de, pelo menos, três países, dois dos quais deverão ser Estados-membros. Conforme as acções ou os programas, os projectos deverão igualmente contemplar os temas de trabalho fixados anualmente.

---

(97/C 217/185)

**PERGUNTA ESCRITA E-0208/97****apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Derrogações à vigilância por satélite dos navios de pesca

Qual é a razão objectiva para que os arrastões holandeses e os navios de pesca do arenque ingleses e escoceses sejam exceptuados, na primeira fase, da vigilância por satélite? Que comentários merece à Comissão a carta dirigida ao Folketing pelo presidente da associação nacional das pescas da Dinamarca, Bent Rulle, em que este caracteriza a proposta de compromisso como um «jogo», «em que um dos elementos centrais é a excepção das pescas problemáticas nos países que apoiam a vigilância por satélite»?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(5 de Março de 1997)*

O mais tardar em 1 de Janeiro de 2000, todos os navios comunitários com mais de 20 metros de comprimento entre perpendiculares ou 24 metros de comprimento de fora a fora, com excepção dos que efectuem saídas de pesca de duração inferior a vinte e quatro horas ou que operem exclusivamente na zona das doze milhas, serão sujeitos a sistemas de controlo por satélite, independentemente da zona em que operem. Contrariamente ao que o Senhor Deputado sugere, não haverá isenções para determinados tipos de navios ou artes.

Algumas pescarias sensíveis (navios que operam no alto mar com exclusão do Mediterrâneo, navios que operam em águas de países terceiros, navios que pescam peixe para redução a farinha e óleo) serão já abrangidas pelo sistema de localização dos navios por satélite (VMS) a partir de 30 de Junho de 1998.

A decisão de introduzir um sistema de localização dos navios por satélite para os navios de pesca comunitários constitui um grande progresso no sentido de melhorar a aplicação da legislação de pesca, que beneficiará, em primeiro lugar, todo o sector das pescas.

---

(97/C 217/186)

**PERGUNTA ESCRITA E-0211/97****apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Comité Científico para a Alimentação

Tendo em conta o ponto 14 da acta da 103ª reunião do Comité Científico para a Alimentação (III/5693/96-EN) que prevê a «imediata entrada em vigor» da declaração de interesses dos deputados, poderá a Comissão informar quando é que a opinião pública poderá ter acesso a estas declarações, onde se encontram publicadas e como se pode aceder às mesmas?

**Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

A Decisão 95/273/CE da Comissão, de 6 de Julho de 1995, relativa à criação de um Comité científico da alimentação humana <sup>(1)</sup>, requer que os membros do referido comité declarem no decurso das reuniões eventuais interesses que possam prejudicar a sua independência.

Em Setembro de 1996, na sua 103.ª sessão plenária, o comité aprovou a implementação de declarações com base num documento elaborado pela Comissão, o qual incluía uma proposta de que as declarações anuais pudessem ser objecto de inspecção pública nas instalações da Comissão e pudessem ser publicadas se a Comissão assim o entendesse.

O requisito relativo às declarações de interesse nas reuniões do comité e dos seus grupos de trabalho foi implementado a partir de Setembro de 1996, sendo tais declarações registadas nas actas da reunião plenária.

Estão a ser estudadas medidas práticas com vista à definição da estrutura das declarações anuais e ao respectivo modo de acesso.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 18.7.1995.

(97/C 217/187)

**PERGUNTA ESCRITA E-0212/97****apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Segurança do fogo de artifício

Tendo em conta o crescente número de acidentes provocados por material pirotécnico procedente de países terceiros, que medidas pretende tomar a Comissão para regulamentar ou proibir a venda de produtos tão perigosos?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão encontra-se bastante preocupada com os acidentes ligados aos fogos de artifício.

Como é certamente do conhecimento do Senhor Deputado, as tradições locais em matéria de utilização pelo público de fogos de artifício diferem em função dos Estados-membros, influenciando o número e a gravidade dos acidentes. As diferenças de atitude do público relativamente aos fogos de artifício dependem das épocas do ano em que os mesmos são mais procurados, das respectivas características (efeitos visuais ou sonoros) e da sua acessibilidade por parte das crianças e jovens.

De acordo com as informações disponíveis, todos os Estados-membros aplicam aos fogos de artifício disposições em matéria de segurança que têm em conta as tradições locais. Após uma análise cuidada dos problemas de segurança em causa, a Comissão concluiu que, de modo a evitar a ocorrência de acidentes, a elaboração de uma directiva relativa aos fogos de artifício não constituiria uma solução mais eficaz que as regulamentações nacionais em vigor. Estas últimas não devem, todavia, criar obstáculos injustificados ao comércio intra-comunitário, em conformidade com os artigos 30.º a 36.º do Tratado CE.

Os fogos de artifício provenientes de países terceiros devem ser objecto de um controlo de segurança antes de serem comercializados nos Estados-membros. Caso seja omitido o controlo de segurança, o produto é considerado ilegal, não podendo circular livremente na Comunidade.

Embora não se destine especificamente a regulamentar os fogos de artifício, a Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos <sup>(1)</sup> inclui disposições que poderão orientar as autoridades nacionais na adopção de medidas com o objectivo de evitar os acidentes decorrentes do consumo de produtos.

As campanhas de prevenção e informação realizadas pelas autoridades nacionais e locais podem também desempenhar um papel importante na redução do número de acidentes. Existem indícios de que o número de acidentes tende a diminuir sempre que as referidas campanhas precedem um período de especial procura de fogos de artifício (por exemplo, celebrações do Ano Novo).

Em cooperação com as autoridades nacionais, a Comissão continuará a avaliar a necessidade de adopção de medidas comunitárias relativas aos fogos de artifício.

(<sup>1</sup>) JO L 228 de 11.8.1992

(97/C 217/188)

**PERGUNTA ESCRITA E-0215/97**

**apresentada por Michl Ebner (PPE) ao Conselho**

*(6 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Gabinete de representação das três regiões alpinas: Província Autónoma de Bolzano, de Trento e do Lande Tirol em Bruxelas

Considerando que, no «Relatório Anual (1995), da República italiana ao Parlamento Europeu sobre as actividades das forças de polícia e sobre a situação da ordem e da segurança pública no território nacional (artigo 113º, lei de 1 de Abril de 1981, nº 121)» no título «Eversão política de extrema-direita» (págs. 30-33) se afirma que continua a ser dada extrema atenção às franjas mais extremistas, influenciadas por organizações anti-italianas transalpinas, que abriram em Bruxelas no gabinete de representação de «Euregio», projecto de acordo redigido pelos representantes do Nordeste do Tirol, do Alto Adige e da província de Trento, com o objectivo de fundar a «Região Europeia do Tirol»,

Considerando, ainda, que o gabinete de representação em questão foi aberto pelas Câmaras de Comércio de Bolzano e de Trento e pelo Land Tirol/Áustria como Centro de Serviços em Bruxelas em 1995 e não por facções extremistas, seguindo o exemplo de cerca de 150 gabinetes existentes em Bruxelas que representam regiões, länder, cidades da Europa,

Poderá o Conselho informar o Ministério dos Negócios Internos italiano que outras Câmaras de Comércio e Regiões italianas têm gabinetes de representação em Bruxelas com base numa lei italiana em vigor?

Poderá o Conselho informar se prevê a criação de um gabinete ad hoc ao qual poderão ser comunicadas, para os devidos efeitos, todas as manifestações nacionalistas e de carácter anti-europeísta de organismos nacionais, provinciais, comunais e de outras associações, aos meios de comunicação social e privados?

**Resposta**

*(18 de Abril de 1997)*

Tal como já indicara numa resposta anterior (<sup>1</sup>), o Conselho não foi chamado a debruçar-se sobre a questão evocada pelo Senhor Deputado.

De qualquer forma, seria às autoridades competentes dos Estados-membros em causa que competiria verificar se as actividades dos gabinetes mencionados pelo Senhor Deputado são compatíveis com a legislação em vigor.

(<sup>1</sup>) QE 3106/95, JO C 122 de 25.4.1996.

(97/C 217/189)

**PERGUNTA ESCRITA E-0216/97**

**apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Gabinete de representação das três regiões alpinas: Província Autónoma de Bolzano, de Trento e do Lande Tirol em Bruxelas

Considerando que, no «Relatório Anual (1995), da República italiana ao Parlamento Europeu sobre as actividades das forças de polícia e sobre a situação da ordem e da segurança pública no território nacional (artigo 113º, lei de 1 de Abril de 1981, nº 121)» no título «Eversão política de extrema-direita» (págs. 30-33) se afirma que continua a ser dada extrema atenção às franjas mais extremistas, influenciadas por organizações anti-italianas transalpinas, que abriram em Bruxelas no gabinete de representação de «Euregio», projecto de acordo redigido pelos representantes do Nordeste do Tirol, do Alto Adige e da província de Trento, com o objectivo de fundar a «Região Europeia do Tirol»,

Considerando, ainda, que o gabinete de representação em questão foi aberto pelas Câmaras de Comércio de Bolzano e de Trento e pelo Land Tirol/Áustria como Centro de Serviços em Bruxelas em 1995 e não por facções extremistas, seguindo o exemplo de cerca de 150 gabinetes existentes em Bruxelas que representam regiões, länder, cidades da Europa,

Poderá a Comissão informar o Ministério dos Negócios Internos italiano que outras Câmaras de Comércio e Regiões italianas têm gabinetes de representação em Bruxelas com base numa lei italiana em vigor?

Poderá a Comissão informar se prevê a criação de um gabinete ad hoc ao qual poderão ser comunicadas, para os devidos efeitos, todas as manifestações nacionalistas e de carácter anti-europeísta de organismos nacionais, provinciais, comunais e de outras associações, aos meios de comunicação social e privados?

### **Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

A Comissão teve já a oportunidade de, aquando de anteriores respostas a questões análogas <sup>(1)</sup>, especificar e, em seguida, confirmar a sua profunda convicção de que a cooperação entre colectividades territoriais de ambos os lados de uma fronteira e a organização de um trabalho em comum em diversos domínios da vida económica, social e cultural, representam um avanço fundamental na via da construção de uma verdadeira comunidade, de uma Europa dos cidadãos, e no sentido do êxito das iniciativas a favor do desenvolvimento estrutural dessas colectividades e desses territórios fronteiriços.

No entanto, o Tratado não confere à Comissão qualquer autoridade para julgar a oportunidade, a forma ou a organização, em Bruxelas, de uma representação regional, individual ou de grupo.

Em contrapartida, e no que diz respeito à iniciativa Interreg, a Comissão insiste para que as acções previstas nesse contexto sejam programadas e geridas conjuntamente pelas colectividades territoriais de ambos os lados das fronteiras mencionadas. Assim, a Comissão espera não apenas favorecer o desenvolvimento dessas zonas como também contribuir para a difusão de uma cultura de confiança recíproca.

<sup>(1)</sup> E-3197/95 (JO C 91 de 27.3.1996) e E-0640/96 (JO C 305 de 15.10.1996).

(97/C 217/190)

### **PERGUNTA ESCRITA P-0218/97**

**apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Alteração ao Regulamento 3030/93

Ao que julgo saber, a reunião do Colégio de Comissários da passada semana aprovou um texto destinado a alterar o Regulamento 3030/93 <sup>(1)</sup> relativo aos acordos sobre têxteis.

Como é sabido, e como é normal, o Regulamento 3030/93 só foi aprovado depois de o Parlamento se ter pronunciado sobre o mesmo. No entanto, tomei igualmente conhecimento de que, desta vez, a Comissão decidiu não consultar o Parlamento acerca do conjunto de alterações que introduziu ao Regulamento 3030/93, decisão que, quanto a mim, carece de fundamento e é, por isso, bem estranha.

Sendo assim, solicito à Comissão que me informe:

- Quais são, de forma exaustiva, todas as razões que motivaram a Comissão a propor a alteração do Regulamento 3030/93?
- Quais são os fundamentos, substanciais e jurídicos, em que a Comissão se baseou para ter tomado a decisão de não consultar o Parlamento Europeu sobre as alterações que aprovou ao Regulamento 3030/93?

<sup>(1)</sup> JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

**Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(5 de Março de 1997)*

O Regulamento (CEE) nº 3030/93 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 152/97 da Comissão <sup>(1)</sup>, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros membros da Organização Mundial do Comércio, ou com os quais a Comunidade concluiu acordos bilaterais, protocolos ou outros convénios.

À luz da experiência adquirida aquando da aplicação do regulamento, a Comissão propôs ao Conselho introduzir algumas alterações <sup>(2)</sup>, a fim de simplificar o texto e clarificar algumas das regras relativas à gestão do regime de importação. É por esta razão que, excluindo algumas alterações de mera redacção e a supressão de dois anexos de conteúdo essencialmente declarativo, a proposta pretende especificar as modalidades do exercício dos poderes de gestão da Comissão especialmente no que respeita a dois pontos.

O artigo 8º do Regulamento prevê que, sob certas condições e após parecer favorável do Comité dos Têxteis, a Comissão pode autorizar que sejam importadas quantidades adicionais em relação aos níveis dos limites quantitativos acordados. O artigo alterado indicará de forma explícita a possibilidade até agora implícita de subordinar a concessão de oportunidades suplementares de importação para uma categoria têxtil, uma origem e um ano de contingente determinados a certas condições, tais como, nomeadamente, a dedução de quantidades correspondentes de produtos da mesma origem classificados em outras categorias para o mesmo ano ou produtos da mesma categoria para o ano seguinte.

Actualmente, não é admitida nenhuma excepção à regra que fixa o prazo de apresentação de uma licença de exportação à autoridade competente para a emissão da autorização de importação (31 de Março do ano seguinte ao ano do contingente). A impossibilidade de importar a mercadoria é, em certas circunstâncias, uma consequência desproporcionada da inobservância do prazo. De igual modo, propõe-se autorizar a Comissão, após parecer favorável do Comité dos Têxteis, a conceder uma prorrogação do prazo de três meses em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas.

No que diz respeito a textos legislativos em matéria de política comercial comum, tanto o Regulamento (CEE) nº 3030/93, como a proposta de alteração à qual o Senhor Deputado faz referência, se baseiam no artigo 113º do Tratado CE, que não exige a consulta do Parlamento. Apesar disso, a Comissão enviou ao Parlamento, para informação, uma cópia da sua proposta em 20 de Janeiro de 1997.

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 29.1.1997.

<sup>(2)</sup> COM(96)703 final.

(97/C 217/191)

**PERGUNTA ESCRITA E-0220/97****apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Promoção do turismo

À luz das decisões referentes ao orçamento geral da União Europeia para 95, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

Que programas para o desenvolvimento turístico promove a União Europeia?

Existem também, entre estes, programas especificamente dirigidos a empresas médias?

Em que medida são conferidas ajudas aos novos meios audiovisuais e à utilização da Internet, aos quais as agências de viagem e outros promotores turísticos de menor dimensão podem recorrer?

Até que ponto é que programas agrícolas, tais como a iniciativa comunitária LEADER II ou ajudas provenientes dos fundos estruturais, são adequados ao fomento do turismo rural?

**Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão***(2 de Abril de 1997)*

Não passou despercebido ao Senhor Deputado que os instrumentos financeiros que podem ser mobilizados a favor do turismo são inúmeros e têm finalidades muito diversas. Por essa razão, e por estar empenhada em facilitar o acesso à informação nessa matéria, a Comissão publicou, em 1996, um documento intitulado Tourism

and the European Union: A Practical Guide, que fornece uma apresentação de conjunto dos financiamentos específicos a favor do turismo, bem como daqueles que se encontram disponíveis ao abrigo de outras políticas ou de outros programas.

Dada a importância da contribuição das pequenas e médias empresas (PME) para o desenvolvimento do turismo, estas são objecto de especial atenção. Por exemplo, a Comissão lançou, no domínio dos serviços telemáticos, uma acção com o objectivo de promover a utilização da rede Internet pelas PME que operem no sector do turismo e estejam situadas em regiões menos favorecidas, a fim de facilitar a comercialização das suas actividades. Esta acção insere-se no âmbito da execução do programa integrado e da iniciativa comunitária a favor das PME e já proporcionou o lançamento de um convite à apresentação de propostas para a criação de uma estrutura de coordenação europeia.

Além disso, os programas comunitários relativos ao mercado da informação, intitulados IMPACT II e INFO 2000 (programa comunitário plurianual destinado a estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdo multimédia e a incentivar a utilização desse conteúdo multimédia na nova sociedade da informação), permitiram seleccionar, no seguimento de convites à apresentação de propostas, projectos relativos à indústria do turismo. O projecto «Alto» visa, por exemplo, as bases de dados relativas à informação sobre o turismo local.

Além do mais, podem ser concedidas ajudas comunitárias para incentivar o desenvolvimento do turismo rural e contribuir, assim, para o objectivo da coesão económica e social. Trata-se, em particular, de financiamentos concedidos pelos fundos estruturais e pela iniciativa comunitária LEADER II, relativa a acções de desenvolvimento da economia rural. No âmbito dessa iniciativa, as ajudas aos projectos que dizem respeito ao turismo rural representam, por exemplo, cerca de 700 mecus, ou seja, 40% do montante total atribuído a essa mesma iniciativa.

Em termos globais, estima-se que os recursos afectados às acções dos fundos estruturais a favor das diferentes formas de turismo sejam da ordem dos 7.300 mecus. Isto representa cerca de 5% do montante total atribuído a esses fundos para o período 1994-1999.

(97/C 217/192)

**PERGUNTA ESCRITA E-0221/97**

**apresentada por Christa Klaß (PPE) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Força probatória formal, em termos jurídicos, de documentos da Segurança Social arquivados em sistemas de leitura óptica

Muitos cidadãos da UE fazem uso do seu direito à liberdade de circulação, trabalhando no decurso da sua vida activa em diversos Estados-membros da União Europeia. No entanto, esta evolução positiva continua a coexistir frequentemente com obstáculos que se fazem sentir, entre outros, no âmbito da Segurança Social. Graças ao Regulamento de coordenação sobre a segurança social dos trabalhadores assalariados, dos trabalhadores não assalariados e dos seus familiares (1408/71/CEE) <sup>(1)</sup>, encontram-se regulamentadas também ao nível europeu questões de base, em particular, em matéria de pensões. É, porém, igualmente possível em casos particulares que, através da aplicação de novos meios audiovisuais, possam ser postos em causa processos correntes. Coloca-se, por exemplo, no âmbito da segurança social, a questão pertinente, em termos jurídicos, da força probatória formal de documentos arquivados em sistemas de leitura óptica e das suas reproduções, precisamente na perspectiva de se saber se, e em que medida, tais imagens podem ser reconhecidas como equivalendo aos originais no âmbito do sistema de jurisprudência dos Estados-membros. Este problema nota-se especialmente quando se trata de apresentar provas dos períodos de actividade profissional para a aquisição de direitos em matéria de pensões de aposentação ou de realizar o cálculo dos períodos abrangidos pelo seguro de segurança social. Neste contexto, pergunta-se o seguinte:

1. Terá a Comissão conhecimento de medidas adoptadas a nível nacional nos Estados-membros da UE relativas à força probatória formal, em termos jurídicos, de documentos arquivados em sistemas de leitura óptica e das suas reproduções, no âmbito da segurança social? Haverá já ao nível europeu um projecto de regulamentação respeitante à harmonização das disposições existentes nesta matéria na UE?

Caso tal não se verifique:

2. Existe já a nível europeu um projecto de regulamentação sobre este assunto? Tem a Comissão, eventualmente, conhecimento da existência de projectos elaborados pela própria Instituição ou por pessoas a ela externas, com o propósito específico de investigar os aspectos técnicos e jurídicos desta problemática?

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

**Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

Os sistemas de segurança social dos Estados-membros são coordenados pelos Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e 574/72 do Conselho, alterados e actualizados pelo Regulamento (CE) nº 118/97 <sup>(1)</sup>. É importante notar, porém, que estes regulamentos visam coordenar e não harmonizar.

No que respeita à troca de dados em matéria de segurança social entre dois Estados-membros ou mais, a Comissão propôs <sup>(2)</sup> recentemente alterar o Regulamento (CEE) nº 1408/71 a fim de nele introduzir uma nova disposição destinada a garantir que os documentos transmitidos por via electrónica tenham o mesmo estatuto que os documentos em suporte papel. Por consequência, esses documentos não podem ser rejeitados pelo facto de terem sido recebidos por via electrónica, desde que a instituição destinatária tenha declarado estar em condições de utilizar serviços telemáticos. Evidentemente, tal como acontece com os documentos em suporte papel, também um documento recebido através de meios electrónicos pode ser rejeitado por outros motivos. Foi proposto introduzir uma outra norma respeitante ao ónus da prova nos casos em que a rectidão e a qualidade do documento recebido por via electrónica sejam postas em questão.

Para além disso, deverão ser tomadas as medidas de segurança apropriadas, em conformidade com as disposições comunitárias pertinentes. Estas disposições estão contempladas na Directiva do Parlamento e do Conselho 95/46/CE, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados <sup>(3)</sup>, que abrange vários aspectos que se prendem com o processamento de dados de natureza pessoal aqui referidos, com especial referencia para as questões de segurança em caso de transferência telemática.

Por último, a Comissão lançou recentemente um estudo <sup>(4)</sup> sobre os aspectos jurídicos das assinaturas digitais. Este estudo deverá prover a Comissão de uma panorâmica completa das regulamentações e das políticas, já em prática ou previstas, relativas às assinaturas digitais na Europa e nos principais parceiros comerciais da Comunidade. O estudo ajudará a Comissão no trabalho de análise das divergências entre os quadros regulamentares nacionais da assinatura digital e dos eventuais entraves jurídicos daí decorrentes.

<sup>(1)</sup> JO L 28, 30.1.1997

<sup>(2)</sup> JO C 341, 13.11.1996

<sup>(3)</sup> JO L 281, 23.11.1995

<sup>(4)</sup> JO C 257, 4.9.1996; ver também <http://www2.echo.lu/legal/en/digsigcall.html>

(97/C 217/193)

**PERGUNTA ESCRITA E-0222/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Atraso na passagem das fronteiras pelos veículos pesados

Segundo a revista grega «TROXOI KAI TIR» a passagem das fronteiras entre os países da Europa Central e Oriental continua muito demorada para os veículos pesados, aumentando assim o custo do transporte e o desgaste dos condutores.

Estas demoras oscilam entre 1 a 3 horas na fronteira Bulgária-FYROM e 55 horas em certos pontos da fronteira Polónia-Alemanha.

Pergunto à Comissão que iniciativas tomou para suprimir este fenómeno tão desgastante para os condutores dos países da UE, e em particular os de Estados-membros como a Grécia, que, complementarmente, se deparam com o problema da distância e do reduzido número de alternativas para o trajecto.

**Resposta dada por Hans van den Broek em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão está consciente dos problemas colocados pelo Senhor Deputado. A eliminação dos entraves nas passagens de fronteira é um dos principais objectivos da política de transportes da Comunidade relativamente à Europa Central e Oriental. A Comissão tem vindo a ocupar-se destes problemas desde 1992, no âmbito do programa de transportes do Phare, tendo sido prestada especial atenção às passagens de fronteira situadas nos

nove corredores de transportes multimodais identificados pela segunda conferência pan-europeia sobre transportes que se realizou em Creta, em 1994. Até 1996, a Comunidade co-financiou a melhoria das passagens de fronteira nos países abrangidos pelo Phare com um montante de 91 MECU, e os efeitos dos investimentos efectuados no âmbito dos primeiros programas estão a começar a tornar-se visíveis. Está prevista uma verba adicional de 21 MECU para o período de 1997 a 1999.

Os atrasos nas fronteiras são provocados não só por infra-estruturas inadequadas como também por procedimentos aduaneiros obsoletos, e ainda pelo facto de os postos fronteiriços em causa não disporem, em grande parte dos casos, de pessoal aduaneiro suficiente ou devidamente qualificado. O apoio financeiro a projectos de infra-estrutura foi condicionado à existência de pessoal em número suficiente, com boas qualificações e motivação, por parte dos países beneficiários. No âmbito do programa Phare de apoio às alfândegas, a Comissão concedeu apoio financeiro, desde 1993, à introdução de legislação aduaneira básica (por exemplo, códigos e pautas adaneiras, documento administrativo único, procedimentos de trânsito) e apoiou igualmente acções de formação nestes domínios. Deve, contudo, ser salientado que leva algum tempo transformar os serviços aduaneiros dos países beneficiários numa administração aduaneira moderna e capaz de tratar todas as questões relacionadas com os procedimentos alfandegários, a fim de aplicar as políticas comerciais e aduaneiras baseadas numa economia de mercado.

A Comissão sabe que, embora as principais passagens da fronteira germano-polaca tenham sido modernizadas, ainda se verificam ocasionalmente atrasos importantes que se devem em geral à falta de pessoal aduaneiro com formação adequada, aliada ao aumento do tráfego. A Comissão reservou desde 1994 uma verba de 100 MECU, no âmbito do programa de cooperação transfronteiriça, para financiar projectos do lado polaco, em conformidade com o desejo manifestado pelo Parlamento, e foi disponibilizada uma verba equivalente, a partir dos fundos estruturais, para financiar projectos do lado alemão. Têm-se realizado desde Maio de 1995 encontros regulares entre as autoridades alemãs e polacas e a Comissão, tendo em vista acompanhar a situação e adoptar medidas práticas destinadas a atenuar os problemas que se verificam nas passagens de fronteira entre esses dois países.

(97/C 217/194)

**PERGUNTA ESCRITA E-0223/97**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Segurança rodoviária: regulamentação relativa aos limites de velocidade

À luz do facto de a segurança dos transportes constituir um dos objectivos prioritários previstos na Política Comum dos Transportes (COM(92)0494), poderá a Comissão indicar:

1. Que acção comunitária foi levada a cabo no âmbito da regulamentação relativa aos limites de velocidade?
2. Que acção comunitária foi levada a cabo em matéria de limitação de velocidade nas zonas rurais dos Estados-membros?
3. Se investigou a relação entre acidentes rodoviários e limitação de velocidade nas zonas rurais?
4. Se existe a possibilidade de financiamento de projectos-piloto relativamente à limitação de velocidade nas vias rurais?

**Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão**

*(27 de Fevereiro de 1997)*

A melhoria da segurança dos transportes é uma das principais prioridades da política comum de transportes. Consequentemente, num futuro próximo, a Comissão apresentará uma comunicação sobre a segurança do transporte rodoviário, que avaliará as acções dos últimos três anos e apresentará uma estratégia para os próximos anos.

Até ao momento, a legislação comunitária relativa às restrições à velocidade refere-se apenas à introdução obrigatória de limitadores de velocidade nos veículos comerciais pesados e nos autocarros (Directiva 92/6/CE relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade) <sup>(1)</sup>. Além disso, em 1989, a Comissão propôs a harmonização dos limites de velocidade para os veículos comerciais <sup>(2)</sup>, mas o Conselho ainda não se pronunciou sobre essa proposta.

Todos os Estados-membros impõem restrições à velocidade nas estradas rurais, mas dada a variedade de características dessas estradas, as autoridades locais estão em melhor posição para avaliar e para impor o limite de velocidade adequado. Pelo mesmo motivo, torna-se difícil uma avaliação geral da relação entre limites de velocidade nas zonas rurais e acidentes.

O orçamento comunitário poderá disponibilizar um financiamento caso seja apresentado um projecto-piloto que proponha um novo desenvolvimento com possibilidades de aplicação à escala comunitária.

(<sup>1</sup>) JO L 57 de 02.3.1992.

(<sup>2</sup>) JO C 33 de 09.02.1989; proposta alterada JO C 96 de 12.4.1991.

(97/C 217/195)

**PERGUNTA ESCRITA E-0224/97**

**apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão**

*(5 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Regulamentação do acesso condicional e serviços técnicos conexos

Na sequência da resposta à minha Pergunta Escrita E-2941/96 (<sup>1</sup>), gostaria ainda de apresentar à Comissão as seguintes perguntas:

Para que seja feito uso público dos telefones GSM, estes têm de permitir o acesso a redes concorrentes. Os consumidores não são obrigados a comprar vários telefones ou a partilhar a mesma rede para poderem ser contactados. Pelo contrário, para que seja feito uso público dos receptores de televisão digital não é necessário que estes permitam o acesso a redes concorrentes. Porque razão não se estará em presença de um paralelo razoável e não constituirá este caso motivo de preocupação?

O produto de consumo e da indústria mais inovador e bem sucedido do nosso tempo, o computador pessoal, possui uma estrutura e interfaces comuns, características reconhecidas como sendo a razão do seu sucesso e da sua vasta utilização. De que modo poderá, segundo o Sr. Van Miert, o facto de a Directiva não insistir no interface comum, encorajar a inovação?

Algumas informações veiculadas pela imprensa dão conta da venda de receptores DVB, o que pode, no pior dos casos, resultar na impossibilidade de recepção de serviços de comunicação, conforme estipulado pela Directiva, ou, no melhor dos casos, no facto de o acesso a esses serviços se tornar extremamente complexo. Apesar de a Directiva não ter sido ainda ratificada pelos Estados-membros, não constituirá esta situação motivo de preocupação?

(<sup>1</sup>) JO C 91 de 20.3.1997, p. 52.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(21 de Março de 1997)*

O acesso a redes concorrentes nos serviços de televisão digital é assegurado pela combinação de duas disposições da Directiva 95/47/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão (<sup>1</sup>):

- incorporação de um dispositivo de decifragem de acordo com o sistema europeu comum de cifragem em todos os equipamentos deste tipo destinados aos consumidores (artigo 4º, alínea a), 1º travessão);
- a oferta, pelos operadores de serviços de acesso condicional, dos seus serviços aos difusores em condições razoáveis e não discriminatórias (artigo 4º, alínea c), 1º travessão).

A analogia com o mercado dos computadores pessoais não é correcta. Na verdade, o êxito do computador pessoal como produto não é o resultado de uma arquitectura ou interface comum acordada ou imposta, mas da escolha e da preferência dos consumidores. Existem arquitecturas concorrentes de computadores pessoais. As principais famílias assentam num circuito integrado da Intel ou compatível em conjunto com um sistema de exploração da Microsoft (o PC da IBM ou compatível), ou num circuito integrado da Motorola ou compatível juntamente com um sistema de exploração da Apple (Mac Intosh, ou apenas «MAC»), havendo ainda outros computadores pessoais, na maior parte dos casos incompatíveis com os anteriores. O mercado dos computadores pessoais é um bom exemplo de solução dada pelo mercado aos problemas da incompatibilidade, dado que algumas aplicações (software) apresentam alguma compatibilidade em relação às duas arquitecturas concorrentes principais.

A resposta da Comissão à pergunta escrita E-2941/96 da Senhora Deputada indicava que a Directiva 95/47/CE não exige uma interface comum (ou seja, normalizada), a fim de encorajar a inovação e o risco na introdução das novas tecnologias nos serviços de radiodifusão digital. Para promover o investimento no desenvolvimento e produção de descodificadores, o processo de introdução da televisão digital deve, tanto quanto possível, ser conduzido pelo mercado. Como já foi explicado, a directiva incorpora algumas salvaguardas destinadas a garantir que os interesses dos consumidores sejam tomados em consideração. Caso, durante o desenvolvimento dos serviços digitais, surjam problemas no domínio da concorrência não abrangidos pela directiva, serão aplicadas, caso se justifique, as regras comunitárias da concorrência.

O segundo travessão da alínea a) do artigo 4º da Directiva 95/47/CE exige que todos os aparelhos destinados aos consumidores transmitam ao televisor as emissões radiodifundidas sem cifragem. Caso este requisito não seja respeitado na prática, no mercado, tal situação deve ser transmitida, em primeiro lugar, às autoridades dos Estados-membros responsáveis pela aplicação da directiva.

(<sup>1</sup>) JO L 281 de 23.11.1995.

(97/C 217/196)

**PERGUNTA ESCRITA P-0228/97**

**apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão**

*(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Contingente pautal comunitário de cevada para cerveja no código NC 1003 00

A proposta de regulamento do Conselho que determina a abertura de um contingente pautal comunitário de cevada para cerveja do código NC 1003 00 apresentada pela Comissão COM(96)0552 final), propõe a abertura de um contingente de 30.000 toneladas para a referida mercadoria que se destina à produção de malte para a fabricação de cerveja envelhecida em barris que contêm madeira de faia. Aparentemente, a produção de malte para o fabrico de cerveja envelhecida em barris que contêm madeira de faia reveste-se de uma problemática específica que deve ser solucionada através de um regulamento do Conselho.

1. Poderá a Comissão especificar qual a problemática desta actividade?
2. Quantas empresas na União Europeia fabricam cerveja envelhecida em barris que contêm madeira de faia?
3. Poderá a Comissão fornecer uma lista das empresas que fabricam cerveja envelhecida em barris que contêm madeira de faia na União Europeia bem como a sua respectiva localização?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(26 de Fevereiro de 1997)*

Ao abrigo do acordo sobre os cereais e o arroz celebrado entre a Comunidade e os Estados Unidos no contexto da conclusão das negociações do Acordo Geral sobre Pautas e Comércio (GATT), artigo XXIV.6, se a qualquer uma das partes se afigurar que o funcionamento do sistema de preços representativos respeitante aos cereais e ao arroz cria dificuldades em termos de fluxos comerciais, a Comissão, conjuntamente com o Governo dos Estados Unidos, examinará sem demora os problemas identificados, a fim de pôr em execução as soluções apropriadas.

Os Estados Unidos chamaram a atenção para alguns problemas relativos a remessas de uma cevada para malte que satisfaz critérios de qualidade específicos, destinada à produção de determinadas cervejas envelhecidas em cubas que contêm madeira de faia. O elevado preço dessa cevada para malte deu origem a determinados problemas relativos à aplicação do preço representativo para a cevada.

O contingente pautal proposto destina-se a remediar esses problemas. Nele terá cabimento qualquer cevada que satisfaça as especificações, incluindo as relativas à utilização final. A Comissão não dispõe de informações pormenorizadas respeitantes às empresas que produzem cerveja através do referido método.

(97/C 217/197)

**PERGUNTA ESCRITA E-0235/97****apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Relatório final da comissão consultiva

Poderá o Conselho explicar os motivos pelos quais não foi publicado o relatório final da Comissão Consultiva «Racismo e Xenofobia», concluído em Maio de 1996, especialmente atendendo a que a sua publicação se encontrava prevista no mandato da comissão?

Não considera o Conselho que seria apropriado fazê-lo em 1997, Ano Europeu contra o Racismo, e que o relatório poderia ser publicado com o logótipo do referido ano?

**Resposta***(18 de Abril de 1997)*

O relatório final da Comissão Consultiva «Racismo e Xenofobia» foi publicado com o logótipo do Ano Europeu contra o Racismo (1997), tendo sido divulgado na Conferência de Haia, de 30 e 31 de Janeiro de 1997, que inaugurou o Ano Europeu.

(97/C 217/198)

**PERGUNTA ESCRITA E-0236/97****apresentada por Kenneth Collins (PSE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Rotulagem dos produtos farmacêuticos

Está a Comissão consciente do problema decorrente do facto de os corantes farmacêuticos autorizados antes da entrada em vigor da Directiva 92/27 <sup>(1)</sup> nem sempre serem identificados nos rótulos e na literatura inclusa?

Poderá a Comissão indicar as medidas que tenciona tomar para proteger os doentes que possam ser alérgicos a alguns corantes utilizados nos medicamentos e que não são indicados no rótulo nem na literatura inclusa?

<sup>(1)</sup> JO L 113 de 30.4.1992, p. 8.

**Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão***(18 de Março de 1997)*

Nos termos da Directiva 92/27/CEE, relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano, as bulas dos medicamentos devem indicar todos os princípios activos e inactivos presentes nos medicamentos. Por conseguinte, os corantes devem constar da bula.

Além disso, ao abrigo da directiva, devem ser indicados na rotulagem determinados princípios inactivos. A Comissão está actualmente a elaborar uma directriz que enumera os princípios inactivos que devem constar da rotulagem. Tal directriz irá incluir a advertência na rotulagem correspondente a cada um destes excipientes. A tartarazina e outro corantes azóicos constam do actual projecto desta directriz.

A directiva passou a aplicar-se aos novos medicamentos a partir de 1 de Janeiro de 1994 e está a ser progressivamente aplicada aos medicamentos já então existentes aquando do respectivo pedido de renovação. Tal facto significa que, a partir de 1 de Janeiro de 1999, a directiva se aplicará a todos os medicamentos.

(97/C 217/199)

**PERGUNTA ESCRITA E-0241/97****apresentada por Gastone Parigi (NI) e Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Quotas leiteiras: prorrogação do prazo de pagamento das multas

O contingente que foi acordado no que respeita à produção comunitária de leite, e que se destina a apoiar os preços, constitui um sistema aceitável, desde que a sua utilização não gere situações de desequilíbrio entre o potencial produtivo e o consumo interno de cada Estado-membro;

- A multa a pagar, quando são ultrapassadas as quotas atribuídas, constitui uma penalização objectivamente justa desde que resulte de uma responsabilidade específica, directa e consciente do transgressor;
- No caso de Itália, o facto de um número considerável de agricultores ter ultrapassado as quotas não decorre de um procedimento culposo, mas sim:
  1. da ignorância de um Ministro italiano que, em determinada altura e no âmbito das negociações comunitárias, a única coisa que soube fazer foi negociar uma quota equivalente a pouco mais de metade do consumo interno italiano, condenando assim a Itália a ser importador líquido de leite a favor da Alemanha, da França e da Holanda, que asseguraram uma quota muito superior ao consumo interno;
  2. do carácter contraditório das diferentes leis italianas, da comprovada superficialidade, ou pior, má-fé das organizações sindicais e profissionais e da verdadeira situação de confusão em que se encontram os organismos públicos responsáveis pelo sector, que induziram em erro muitos agricultores nacionais, incentivando-os, por um lado, a produzir cada vez mais e, por outro, informando-os dos limites que lhes eram impostos apenas quando as respectivas quotas foram ultrapassadas; simultaneamente, criaram e alimentaram o vergonhoso mercado das chamadas «quotas de papel» incentivando importações de leite a baixo preço e não propriamente de origem comunitária.

Perante estes factos, solicita-se à Comissão que analise a possibilidade, não de um perdão das multas, mas da prorrogação do prazo de pagamento para que entretanto seja apurado o grau de co-responsabilidade das entidades e das organizações sindicais e profissionais do sector envolvidas.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(5 de Março de 1997)*

A Comissão considera que, aquando da introdução do regime das quotas em Itália, foram dadas várias oportunidades aos produtores de rectificarem, quer junto das autoridades regionais, quer directamente junto da AIMA (Azienda di Stato per interventi nel mercato agricolo), os erros cometidos no momento da atribuição das quantidades de referência individuais, sem prejuízo de recurso aos tribunais.

No respeitante ao pagamento do taxa suplementar para a campanha de 1995/1996, convém recordar que a Comissão iniciou, contra a Itália, um procedimento por infracção referente às disposições de cálculo das taxas devidas ao nível das associações de produtores. A Itália adoptou, posteriormente, o «decreto legge» n.º 353 de 8 de Julho de 1996 e o «decreto legge» n.º 463 de 6 de Setembro de 1996, que prevêm a cessação das compensações ao nível das associações de produtores de leite, com efeitos a partir da campanha de 1995/1996.

A Comissão está ciente de que essas alterações com efeito retroactivo suscitaram importantes problemas de gestão que tiveram consequências directas no cumprimento da data prevista para os compradores pagarem a taxa suplementar, designadamente 1 de Setembro de 1996. Esses problemas não eximem o comprador da responsabilidade de cobrar a taxa suplementar, nem os produtores da responsabilidade de a pagarem.

Em conclusão, a Comissão considera que a prorrogação suplementar do prazo de pagamento ao Fundo Europeu de Orientação e de Desenvolvimento Agrícola não é susceptível de resolver o problema em análise.

(97/C 217/200)

**PERGUNTA ESCRITA P-0243/97****apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Suspensão das ajudas à frota pesqueira até à aprovação de POP IV

Perante a anunciada suspensão geral das ajudas estruturais à frota pesqueira por parte da Comissão até à aprovação de POP IV, que medidas pensa a Comissão adoptar para que as frotas pesqueiras dos Estados-membros que tenham cumprido os objectivos do actual POP não sejam afectadas?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão***(3 de Março de 1997)*

O Programa de Orientação Plurianual de terceira geração (POP III) terminou em 31 de Dezembro de 1996. O Conselho de 20 de Dezembro de 1996 não pôde adoptar uma decisão relativa aos objectivos destinados a reestruturar, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2002, o sector das pescas comunitário.

Nesta situação, a Comissão tira as seguintes conclusões:

- os Estados-membros continuam sujeitos à obrigação de garantir que o esforço de pesca das suas frotas não exceda os objectivos finais do POP III; esta obrigação decorre, nomeadamente, do artigo 1º da Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 1993 (Decisão 94/15/CE relativa aos objectivos e regras de reestruturação do sector das pescas da Comunidade, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1996, tendo em vista alcançar, numa base sustentável, o equilíbrio entre os recursos e a sua exploração <sup>(1)</sup>) e do artigo 5º do Tratado CE,
- a Comunidade deixa de poder financiar as medidas previstas no título II do Regulamento (CE) nº 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos <sup>(2)</sup>.

Em consequência, são suspensos, a partir de 1 de Janeiro de 1997, relativamente a todos os Estados-membros e a todas as medidas aplicadas à frota, os regimes de co-financiamento das medidas referidas nos artigos 7º a 10º do Regulamento (CE) nº 3699/93.

<sup>(1)</sup> JO L 10 de 14.1.1994.

<sup>(2)</sup> JO L 346 de 31.12.1993.

(97/C 217/201)

**PERGUNTA ESCRITA E-0249/97****apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Apoios financeiros concedidos a título do orçamento agrícola

Conforme se conclui de um relatório da Comissão, 1.755 mil milhões de ecus do orçamento agrícola não foram utilizados e serão, por conseguinte, restituídos aos Estados-membros da UE.

Atendendo essencialmente às perdas de rendimento dos agricultores austríacos, pergunto o seguinte:

1. Qual o montante das ajudas concedidas à Áustria a título do orçamento agrícola da UE?
2. Qual o montante das ajudas requeridas pelos agricultores austríacos?
3. Qual o valor dos montantes rejeitados e principais razões para que tal acontecesse?
4. Qual o valor dos montantes atribuídos globalmente aos agricultores austríacos e qual o montante atribuído em média a cada agricultor?
5. Qual o valor, em termos percentuais, do excedente do orçamento agrícola restituído à Áustria?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão gostaria de sublinhar que o orçamento do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) é estabelecido a partir de previsões de despesas, relativamente a um dado exercício, com base na regulamentação comunitária. Trata-se de um orçamento para o conjunto da Comunidade que não é estabelecido, nem a nível das previsões, nem da apresentação final, com base nas despesas a prever pelo Estado-membro.

Por este facto, a Comissão não pode fornecer respostas às perguntas precisas levantadas pelo Senhor Deputado. No entanto, a título de informação, pode acrescentar que, em 1996, o montante das despesas do FEOGA que beneficiaram a Áustria se elevou a 1 121,2 milhões de ecus para a secção Garantia (apoio dos mercados e dos rendimentos agrícolas) e a 122,6 milhões de ecus para a secção Orientação (ajudas estruturais); isto representa 3% das despesas totais destas duas secções que se elevaram a, respectivamente, 39 107,8 milhões de ecus, e 3 934,5 milhões de ecus para a Europa dos 15. Convém sublinhar o carácter médio desta parcela de 3%. Com efeito, esta é muito diferente consoante os tipos de financiamento com, por exemplo, 544,7 milhões de ecus cobrados a título das medidas de acompanhamento, tendo a Áustria recebido cerca de 30% dos financiamentos do FEOGA neste domínio.

Quanto ao exame dos pedidos individuais dos beneficiários potenciais destes financiamentos, à rejeição daquelas que não são elegíveis e aos pagamentos, estes são da competência, na maior parte dos financiamentos, dos organismos pagadores específicos de cada Estado-membro. Por conseguinte, a Comissão convida o Senhor Deputado a dirigir-se aos organismos pagadores austríacos para ter conhecimento de forma precisa do número de beneficiários, do montante dos pedidos não elegíveis e das razões da não elegibilidade, bem como da ajuda média por agricultor austríaco. No que diz respeito a este último ponto, é conveniente, no entanto, assinalar que esta média não é significativa dada as diferenças de estrutura e de produção na agricultura.

Finalmente, quando as despesas permanecerem abaixo das dotações, este facto não provoca, em geral, a «retrocessão do excedente» para os Estados-membros, mas sim, de um modo geral, a diminuição da taxa de participação com recursos próprios dos Estados-membros para o orçamento da Comunidade. Por conseguinte, não se verificaram excedentes restituídos à Áustria em 1996.

(97/C 217/202)

**PERGUNTA ESCRITA P-0250/97****apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Importância da elaboração de normas destinadas a favorecer a livre concorrência no mercado da televisão digital

A Directiva 95/47<sup>(1)</sup>, aprovada em Outubro de 1995, obriga os Governos dos Estados-membros a adoptar medidas legais que favoreçam eficazmente a livre concorrência no mercado da televisão por assinatura. Consequentemente, o Governo espanhol diligenciou nesse sentido.

Considera a Comissão que esta decisão oportuna, dada a necessidade de elaborar as respectivas normas com a devida antecipação que respeita à introdução da televisão digital no mercado de serviços?

Não considera a Comissão a importância desta decisão confirmada pela obrigação da inclusão de um codificador que garanta que todos os fornecedores de serviços por assinatura possam oferecer os seus programas a todos os consumidores, para o que é indispensável estabelecer disposições regulamentares sobre a concessão de licenças de tecnologia de acesso?

Que pretende a Comissão fazer relativamente à sua tarefa de examinar, a partir de Julho do corrente ano, as condições de aplicação da referida regulamentação e o seu grau de desenvolvimento em cada Estado-membro e de emitir um parecer sobre essa matéria?

<sup>(1)</sup> JO L 281 de 23.11.1995, p. 51.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

A Directiva 95/47/CE do Parlamento e do Conselho relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais televisivos foi adoptada pelo Conselho, por unanimidade, em 24 de Outubro de 1995, tendo obtido uma ampla maioria de votos favoráveis no Parlamento.

A directiva exige a utilização de sistemas de transmissão normalizados para a televisão digital. Relativamente ao acesso condicional à televisão digital paga, a directiva exige igualmente a incorporação de um decifrador conforme com o sistema de cifragem comum europeu em todos os equipamentos de consumidor e que os fornecedores de acesso condicional ofereçam os seus serviços às empresas de radiodifusão em condições justas e não discriminatórias.

A directiva define os princípios gerais a seguir pelos Estados-membros, que deviam pôr em vigor as disposições de direito nacional necessárias para dar conformidade à directiva até 23 de Agosto de 1996.

Tendo em conta estas considerações, a resposta às perguntas do Senhor Deputado é a seguinte:

A Espanha deve adoptar medidas legislativas para aplicar esta directiva. É obviamente aconselhável que tal seja feito com uma certa antecedência em relação à introdução no mercado dos serviços de televisão digital. Como já referido, as medidas legislativas em causa deviam já ter sido adoptadas antes de 23 de Agosto de 1996.

A exigência de utilização do sistema comum de cifragem e a exigência de relações razoavelmente justas e não discriminatórias entre os fornecedores de acesso condicional e as empresas radiodifusoras são o garante de que todos os fornecedores de serviços de televisão paga podem fornecer os seus programas a todos os consumidores.

Uma vez comunicadas as várias medidas de implementação nacionais, a Comissão verificará se elas são conformes com as exigências da directiva e fará relatório dessa verificação ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

(97/C 217/203)

**PERGUNTA ESCRITA P-0251/97**

**apresentada por Giovanni Burtone (PPE) à Comissão**

*(4 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Situação gravíssima dos produtores de leite italianos

Os produtores de leite italianos encontram-se numa situação gravíssima, devido às quotas leiteiras atribuídas à Itália, as quais continuam a não corresponder, nem às capacidades reais de produção, nem às necessidades nacionais. Com efeito, face a um consumo nacional de 15 milhões e 500 mil toneladas e a uma produção real ligeiramente superior a 10,5 milhões de toneladas, foi atribuída à Itália uma quota de apenas 9,9 milhões de toneladas.

Apesar dos importantes esforços desenvolvidos no sentido da racionalização do sector, bem conhecidos, aliás, do Conselho e da Comissão, a produção real ultrapassou esta quota, o que conduziu à imposição de pesadas multas a 15 mil produtores que não foram capazes de respeitar os limites impostos. Ora, a maior parte destes produtores não pode fazer face ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, e correm, inclusivamente, o risco de abrir falência. O impacto no tecido social, no ambiente e, sobretudo, nas milhares de famílias que vivem desta actividade seria brutal.

A cólera dos empresários agrícolas afectados é enorme, tanto mais que se sentem injustamente penalizados pela desadequação das quotas definidas para o seu país.

Tendo esta situação em conta, não entende a Comissão:

- a) que é necessário aumentar as quotas leiteiras italianas para, pelo menos, 600 mil toneladas, com efeitos retroactivos a partir da campanha 1995/96?
- b) que, não sendo a retroactividade possível, deveria permitir, pelo menos, que as autoridades competentes assumissem a responsabilidade por medidas de apoio e de crédito bonificado que permitissem fazer face às pesadas multas impostas a título da campanha de 1995/96?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(17 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão considera que as missões efectuadas entre 1992 e 1995 deram a garantia da aplicação efectiva do regime das quotas leiteiras. A Comissão propôs então ao Conselho um aumento definitivo de 900 000 toneladas da quota italiana. O pagamento do direito nivelador pelos produtores em situação de superação constitui o elemento-chave do regime enquanto instrumento de dissuasão do aumento da produção.

A Comissão faz notar que as quantidades globais garantidas pelo Estado-membro foram fixadas em 1984 com base nas quantidades produzidas em 1981, excepção feita para a Itália e para a Irlanda, em relação às quais se fixou o ano 1983, que lhes era mais favorável. Além disso, o Conselho decidiu em 1993 atribuir à Itália 900 000 toneladas suplementares. Consequentemente, as quantidades individuais foram atribuídas aos produtores italianos tomando como ano de referência a campanha leiteira de 1988/1989, corrigida pelas entregas efectuadas durante a campanha de 1991/1992, no caso de essas entregas serem superiores. Constitui, em virtude do aumento do rendimento, uma vantagem considerável.

No que se refere ao pedido formulado pelo Sr. Deputado a Comissão considera que há considerações de mercado que se opõem a qualquer aumento sem baixa correspondente para os outros Estados-membros. De facto um aumento da quantidade italiana daria lugar a um aumento das quantidades de produtos lácteos colocadas no mercado europeu, o que daria origem a um risco de aumento das intervenções de manteiga ou de leite desnatado em pó. Haveria também a possibilidade de que se fizessem sentir perturbações suplementares no mercado dos queijos.

No caso de as autoridades italianas decidirem instaurar medidas nacionais destinadas a melhorar a situação dos produtores que devem pagar o direito nivelador suplementar, a Comissão examinará as medidas em questão para avaliar a respectiva compatibilidade com o direito comunitário.

Em conclusão, e no que toca ao fundo do problema, a questão do nível da quota italiana só poderá ser evocada proveitosamente no contexto duma reflexão de conjunto sobre a política leiteira.

---

(97/C 217/204)

**PERGUNTA ESCRITA E-0252/97**

**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Reestruturação dos serviços veterinários da Comissão

Segundo informações dadas ao PE, a Comissão está a proceder a importantes reestruturações dos seus serviços veterinários, parte dos quais passará a depender da DG XXIV, enquanto as actividades de investigação que dizem respeito, por exemplo, à BSE permanecerão na DG XII.

Pergunta-se à Comissão como fundamenta a necessidade destas mudanças, se assegurou a completa utilização das capacidades e competências de que dispõe em diversos serviços e se assegurou modos satisfatórios de coordenação dos serviços que se ocuparão dos mesmos assuntos e com os mesmos objectivos como, por exemplo, o combate à BSE?

**Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

Na sequência da crise provocada pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB) na Europa, a Comissão decidiu recentemente reorganizar os seus serviços nos sectores alimentar e sanitário. A melhor organização dos referidos serviços permitirá assegurar uma distinção não só entre a função legislativa da Comissão e a gestão dos seus comités científicos, mas também entre os níveis legislativo e de controlo, reforçando a transparência e a divulgação das informações. A decisão tomada pela Comissão dá seguimento, em larga medida, às solicitações do Parlamento, em especial no recente relatório sobre a EEB da sua comissão de inquérito. Esta nova organização garantirá igualmente uma melhor coordenação dos contributos dos vários serviços que se ocupam dos diferentes aspectos do problema, pelo que o potencial da Comissão no seu conjunto será melhor utilizado. A nível político, será intensificada a coordenação mediante a criação de um grupo de comissários para a saúde, dirigido pelo Presidente, que explicou pormenorizadamente esta nova concepção nas suas alocações ao Parlamento em 15 de Janeiro e 18 de Fevereiro de 1997.

(97/C 217/205)

**PERGUNTA ESCRITA E-0253/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Sobrecarga ambiental proveniente da exploração de uma pedreira

Na localidade de «AETIDOLAKKOS», província de Apokoronou, Chania, Creta, há uma pedreira, à anos em exploração, que infringe sistematicamente a legislação grega e comunitária relativa a esta actividade.

Concretamente, a pedreira está a 300 m do limite do aglomerado de Maxairou, no sopé da estrada municipal e abaixo das nascentes daquela aldeia.

A pedreira tem acarretado degradação ao desfiladeiro de Agios Nikolaos, concretamente às águas de superfície e subterrâneas, ao micro clima e ao relevo.

Para além disto, há queixas de acidentes, danos em monumentos e casas, poluição atmosférica e sonora.

Pergunta-se à Comissão que tipo de medidas podem ser tomadas para por fim à actividade desta pedreira e se pode solicitar às autoridades gregas informações sobre as condições em que foi concedida a autorização de exploração da referida pedreira?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(18 de Março de 1997)*

Não existe legislação específica a nível europeu relativa ao funcionamento das pedreiras.

Desde a entrada em vigor da Directiva 85/337/CEE do Conselho <sup>(1)</sup> relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, em Julho de 1985, este tipo de instalação encontra-se submetido a uma avaliação do impacto sobre o ambiente antes da sua entrada em funcionamento, caso esta seja considerada como necessária pelas autoridades após uma primeira apreciação relativa aos eventuais efeitos no ambiente. Não é claro se a pedreira em questão já estava a funcionar antes de 1988 ou se as actividades de exploração só tiveram início após essa data. De qualquer modo, tratando-se de uma exploração que, segundo o Senhor Deputado, infringe sistematicamente, em primeiro lugar, a legislação grega, a Comissão é de opinião que se deverá começar por recorrer à justiça grega a fim de obter um parecer oficial sobre a questão.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 05.07.1985.

(97/C 217/206)

**PERGUNTA ESCRITA E-0257/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Acesso ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por parte dos cidadãos

Terá a Comissão conhecimento das dificuldades que têm de enfrentar os cidadãos do meu círculo eleitoral, a quem a supressão de assistência jurídica pelas autoridades do Reino Unido pode impedir de levar um processo até ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre questões de direito comunitário?

Que competência tem a Comissão nesta matéria?

Tendo em conta que muitos cidadãos não dispõem de meios económicos para financiar um processo desta natureza, como poderá a União Europeia garantir o pleno acesso dos cidadãos a uma reparação legal junto do Tribunal de Justiça?

**Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-3524/96 da Senhora Deputada Esteban Martín <sup>(1)</sup>.

A Comissão gostaria igualmente de salientar que tanto o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (artigo 76º e artigos 4º e 5º do Regulamento Adicional) como o Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância (artigos 94º e 97º) <sup>(2)</sup> contêm disposições idênticas em matéria de concessão de assistência judiciária gratuita sob determinadas condições. Contudo, não parece plausível que alguém que preencha essas condições submeta um processo ao Tribunal de Justiça sem previamente beneficiar de assistência judiciária nos termos da legislação nacional (a qual poderá ser alargada de forma a abranger determinados processos no Tribunal de Justiça <sup>(3)</sup>).

<sup>(1)</sup> JO L 186 de 18.6.1997, p. 105.

<sup>(2)</sup> JO L 136, de 30.5.1991.

<sup>(3)</sup> Ver Processo Britânico R. v. Marlborough Street Stipendiary Magistrate, ex parte Bouchereau 1977 3 All ER 365 (Divisional Court of Queen's Bench, 17 de Janeiro de 1997); Processo 30/77, de 27 de Outubro de 1977, Colect. TJCE — I, p. 2000.

(97/C 217/207)

**PERGUNTA ESCRITA E-0260/97**

**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Acompanhamento da campanha «Tolerância Zero» em Thurrock (Reino Unido)

Não considera a Comissão que é de saudar a iniciativa da linha verde para as vítimas de violação e de incesto de South Essex, que está presentemente a levar a cabo no meu círculo eleitoral uma campanha «Tolerância Zero» no sentido de consciencializar as pessoas para a violência masculina contra as mulheres? Quais são as possibilidades de inserir os resultados da campanha em futuras decisões europeias, e no âmbito do Programa de Acção a favor das Mulheres ou a partir de outras fontes, que meios financeiros se poderão conseguir para dar seguimento aos resultados desta excelente campanha local?

**Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

A Comissão é favorável às iniciativas nacionais ou locais cujo objectivo consiste em sensibilizar o público para a questão da prevenção e da luta contra as diversas formas de violência sexual. Assim, não pode deixar de congratular-se com a campanha «Tolerância Zero», levada a efeito em Thurrock (South Essex), a que alude o Senhor Deputado.

A Comissão recorda que, no âmbito do Orçamento de 1997, o Parlamento tomou a iniciativa de criar uma nova rubrica B3-4109, com o intuito de financiar as medidas destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres. Esta rubrica permitirá, portanto, à Comissão apoiar acções de prevenção e projectos-piloto, concedendo subvenções a organizações não-governamentais ou a organizações de beneficência que prosseguem esses objectivos e satisfazem determinados critérios, como a dimensão europeia das iniciativas previstas.

(97/C 217/208)

**PERGUNTA ESCRITA E-0261/97**

**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Reconversão profissional dos trabalhadores do sector público ao abrigo dos programas estruturais ADAPT e do Objectivo nº 4

Tendo em conta os comentários que surgiram durante uma conferência recentemente realizada pelos trabalhadores do sector público da região Leste do Reino Unido inscritos no sindicato UNISON, poderá a Comissão confirmar se existem regras internas a constituir obstáculo ao financiamento pela Comissão da reconversão profissional de trabalhadores do sector público no âmbito dos programas dos fundos estruturais da UE?

Não reconhece a Comissão que o sector público tem sido alvo de pressões financeiras tão fortes quanto as exercidas no sector privado, e assegurará a Comissão que os futuros programas ADAPT e Objectivo nº 4 abrangem integralmente a reconversão profissional dos trabalhadores do sector público?

**Resposta dada por Padraig Flynn em nome da Comissão***(21 de Março de 1997)*

As condições de elegibilidade para o financiamento de programas co-financiados ao abrigo dos Fundos Estruturais encontram-se estabelecidas em termos gerais nos regulamentos adoptados pelo Conselho em 20 de Julho de 1993 <sup>(1)</sup>. A interpretação desses regulamentos em função da situação específica de cada Estado-membro é objecto de negociação entre a Comissão e as autoridades nacionais.

Em alguns Estados-membros foi acordado que a formação ou a reciclagem de trabalhadores do sector público seria objecto de financiamento ao abrigo do Objectivo nº 4 e dos programas operacionais Adapt, sob certas condições. A Comissão compreende que o programa operacional para o Objectivo nº 4 no Reino Unido será apresentado mais tarde este ano. O programa Adapt para o Reino Unido tem como alvo principal a formação ou a reciclagem da direcção e dos trabalhadores em empresas que empregam 50 pessoas ou menos ou em institutos ou organizações que apoiem essas empresas. Os trabalhadores do sector público não são um grupo-alvo directo.

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 217/209)

**PERGUNTA ESCRITA E-0263/97****apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Controlo do comércio internacional de armamento

Dada a existência da KONVER (Iniciativa Comunitária para a Reconversão das Indústrias de Armamento) e a aquisição conjunta de equipamento de defesa por parte de vários Estados-membros, que passos tenciona a Comissão dar para contribuir para um maior controlo da venda de armamento pelo Estados-membros a países terceiros?

**Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(10 de Março de 1997)*

Na Europa, as políticas nacionais em matéria de exportação de armamento têm, por tradição, diferido consideravelmente. Além disso, as avaliações do risco das exportações para determinados destinos, associadas a considerações da política externa, têm tradicionalmente sido feitas a nível nacional. Por conseguinte, os Estados-membros consideraram que essas questões estão abrangidas pelo artigo 223º do Tratado CE.

As políticas e os controlos nacionais em matéria de exportação de armamento são presentemente analisados no âmbito da política externa e de segurança comum com vista à aproximação das práticas nacionais. Foram alcançados progressos com a definição de oito critérios para as políticas em matéria de exportação de armamento e para a sua interpretação a nível nacional.

Na sua comunicação «Os desafios que enfrentam as indústrias europeias relacionadas com a defesa: contribuição para uma acção a nível europeu» <sup>(1)</sup>, a Comissão apoia uma abordagem progressiva. Como primeiro passo, deve ser perseguido entre os Estados-membros um intercâmbio regular de informações sobre a exportação de armamento (tais como tipo e quantidade do material exportado, destino, utilização final). Seguidamente, dever-se-ia procurar estabelecer um sistema operacional com vista a eliminar as distorções entre os diversos tratamentos nacionais. A comunicação está presentemente a ser discutida no Conselho e no Parlamento.

No que respeita à iniciativa comunitária Konver, há que ter presente que se trata de um instrumento especial dos fundos estruturais que contribui para a execução da política regional da Comissão e não se destina a apoiar um sector industrial particular. O seu objectivo é acelerar a diversificação das actividades económicas nas regiões que dependem do sector da defesa, designadamente através da conversão das actividades económicas ligadas a este sector, por forma a torná-las menos dependentes, e fomentar a adaptação de empresas viáveis do ponto de vista comercial em todos os sectores da actividade industrial.

<sup>(1)</sup> COM(96) 10 final.

(97/C 217/210)

**PERGUNTA ESCRITA E-0264/97**  
**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Formação de empresas prospectivas de cooperação em South Essex

Poderá a Comissão apresentar exemplos de que tenha conhecimento, ou que tenha apoiado, de prestação de apoio à formação de futuras cooperativas a nível regional, na União Europeia?

De que modo poderá a formação prevista pela «Cooperative Development Agency» de Essex, no meu círculo eleitoral, encontrar ligações transnacionais com tais exemplos, e com que apoio financeiro europeu se poderá contar?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(25 de Março de 1997)*

É prestada assistência a empresas prospectivas de cooperação ao abrigo de uma série de programas comunitários. As iniciativas comunitárias Adapt e Emprego correspondem ao principal meio para prestar apoio à cooperação transnacional no âmbito da formação ao abrigo dos Fundos Estruturais.

Serão enviadas informações pormenorizadas sobre os dois programas supracitados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento. Serão igualmente enviadas informações sobre o processo de candidatura a um financiamento ao abrigo destes programas no Reino Unido.

Existem redes como Aries, passíveis de prestar assistência a empresas prospectivas de cooperação no domínio da formação à procura de parceiros.

(97/C 217/211)

**PERGUNTA ESCRITA E-0266/97**  
**apresentada por Bernie Malone (PSE) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Discriminação por parte do Ministério da Educação irlandês de professores que não exercem funções docentes

É do conhecimento da Comissão que os professores que não exercem funções docentes têm vindo a ser impedidos de se candidatar ao lugar de directores por parte do «Development Education Centre Network» na Irlanda, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu, e que o Ministério tem igualmente desrespeitado o compromisso da UE no sentido da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos da UE ao discriminar irlandeses e outros cidadãos europeus a exercer funções noutros Estados-membros?

Que medidas prevê a Comissão tomar no sentido de resolver este problema?

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(1 de Abril de 1997)*

A Comissão foi informada sobre os critérios de recrutamento para o posto de Director do «Development of education centre network» que é co-financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE).

De acordo com a informação prestada à Comissão, os critérios de selecção para o posto não incluem nenhuma condições discriminatórias baseadas directa ou indirectamente na nacionalidade. Além disso, a Comissão não considera que os critérios de selecção para estes postos, incluindo a condição de que os concorrentes sejam professores no activo sejam desproporcionadas ou contrárias aos objectivos do Fundo Social Europeu.

(97/C 217/212)

**PERGUNTA ESCRITA E-0267/97****apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Importações de arroz na Comunidade

Os fluxos de importação de arroz provenientes de países terceiros são insustentáveis para o sector comunitário; na última campanha comercial entraram na Comunidade mais de 212.000 toneladas de produto base elaborado e as quantidades relativas aos três primeiros meses da nova campanha indicam um aumento progressivo. Actualmente, na Comunidade, a maior parte da produção está ainda por vender.

Consequentemente os produtores comunitários solicitam a aplicação da cláusula de salvaguarda que a Itália, formalmente, já pôs em prática.

Não considera a Comissão que estão criadas as condições de mercado necessárias para a aplicação da referida cláusula de salvaguarda?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

A cláusula de salvaguarda solicitada por Itália e Espanha foi introduzida pelo Regulamento (CE) nº 21/97 da Comissão, de 8 de Janeiro de 1997, que instaura medidas de protecção relativas à importação de arroz originário dos países e territórios ultramarinos <sup>(1)</sup>. Visa limitar o volume das quantidades importadas desta origem tendo em vista reduzir as consequências que as importações com direitos nulos têm na comercialização do arroz do tipo Indica comunitário. Este regulamento estabelece uma quantidade máxima a importar com direitos nulos, até 30 de Abril de 1997, de 42 650 toneladas de arroz equivalente em película.

De modo a ter em conta a situação catastrófica natural da Ilha de Monserrate, o Conselho substitui o regulamento da Comissão e aumentou a quantidade global de Monserrate e das Ilhas Kurques e Caicos até 8 000 toneladas [Regulamento (CE) nº 304/97, de 17 de Fevereiro de 1997] <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 5 de 9.1.1997.

<sup>(2)</sup> JO L 51 de 21.2.1997.

(97/C 217/213)

**PERGUNTA ESCRITA E-0268/97****apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Gestão dos contingentes de arroz

No que respeita aos contingentes negociados no artigo XXIV.6 do GATT relativos às quantidades atribuídas aos Estados Unidos da América, poderá a Comissão esclarecer qual é o organismo que se ocupa da gestão da quota dos Estados Unidos e se está garantida a transparência nas modalidades de gestão?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(4 de Março de 1997)*

O Regulamento (CE) nº 1522/96 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 24 de Julho de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz, prevê que as importações de arroz a partir dos Estados Unidos se iniciem apenas quando as negociações em curso estiverem terminadas. Até este momento, estas negociações ainda não estão encerradas e, por conseguinte, ainda não tiveram início as importações desta origem previstas pelo regulamento anteriormente referido.

<sup>(1)</sup> JO L 190 de 31.7.1996.

(97/C 217/214)

**PERGUNTA ESCRITA E-0270/97**  
**apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão**  
(7 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Exportações de arroz comunitário

Os limites às exportações subvencionadas a impostos pelo GATT são para esta campanha claramente insuficientes relativamente às exigências do sector. Na última campanha não foram totalmente utilizadas nem as quantidades estabelecidas nem os fundos disponíveis, uma vez que não foi necessário para levar a cabo uma comercialização vantajosa do produto. Consequentemente, restam ainda 75.000 Tm que, acrescentadas às quantidades previstas para esta campanha, poderiam facilitar consideravelmente o mercado. Poderá a Comissão informar se não considera necessário que ao limite estabelecido para a campanha em curso seja acrescentado um crédito de 75.000 Tm?

**Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**  
(4 de Março de 1997)

Remete-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-0020/97 do Senhor Deputado Arias Cañete <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver p. 72.

(97/C 217/215)

**PERGUNTA ESCRITA E-0272/97**  
**apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE) à Comissão**  
(7 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Lombos e conservas de atum provenientes dos países ACP

Considerando o regime preferencial de trocas da UE com os países ACP no que respeita a conservas e lombos de atum, poderá a Comissão informar qual foi a evolução das exportações para a UE e para a França em particular de lombos e conservas de atum durante o período de 1986 a 1995?

**Resposta do Professor João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**  
(19 de Março de 1997)

No quadro enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento figuram os dados relativos às importações (em valor e em peso) de atum de conserva que foram efectuadas desde 1988 para a Comunidade, por um lado, e para a França, por outro, provenientes dos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP).

O referido quadro revela que os fluxos de importações de atum têm registado uma progressão constante, tendo praticamente duplicado entre 1988 e 1995 em termos de tonelagem. Na Comunidade, a França é o principal Estado-membro importador. Em 1995, o atum de conserva importado dos países ACP representou 2% do total do comércio ACP.

(97/C 217/216)

**PERGUNTA ESCRITA E-0276/97**  
**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão**  
(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Situação actual da indústria de conservas de peixe da UE

Poderá a Comissão informar acerca da situação actual da indústria de conservas de peixe comunitária (produção actual, capacidade de produção, número de empresas, emprego, etc.)?

Poderá a Comissão fornecer dados sobre a situação da reestruturação da indústria de conservas que está a ter lugar nos grandes países produtores tais como a Itália, a França, Portugal e a Espanha?

Poderá ainda a Comissão informar quais as previsões no que respeita às ajudas ao sector das conservas de pesca quando terminem que estão a ser particadas para o período de 1994-1999?

**Resposta dada pela Sra Bonino em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-3504/96 do Senhor Deputado Arias Cañete <sup>(1)</sup> e à sua pergunta escrita E-3987/96 <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 186 de 18.6.1997, p. 98.

<sup>(2)</sup> JO C 186 de 18.6.1997, p. 154.

(97/C 217/217)

**PERGUNTA ESCRITA E-0277/97**

**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Biotoxinas marinhas nos produtos do mar

Poderá a Comissão informar como pretende a Comissão introduzir uma nova metodologia analítica na legislação comunitária que vise controlar a origem de biotoxinas marinhas nos produtos do mar?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(27 de Fevereiro de 1997)*

A Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos <sup>(1)</sup> previu, no seu artigo 11º, que os capítulos do anexo, de que constam nomeadamente as disposições relativas ao controlo das biotoxinas marinhas, podem ser alteradas pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

Contudo, o capítulo V do anexo da mesma directiva prevê que quando os dados científicos revelarem a necessidade de introduzir novos controlos sanitários ou de alterar os parâmetros indicados nesse capítulo para salvaguardar a saúde pública, essas medidas são adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento do Comité Veterinário Permanente. Aquando da elaboração de propostas destinadas a introduzir uma nova metodologia analítica na legislação comunitária, a Comissão beneficia do apoio científico do laboratório comunitário de referência para as biotoxinas marinhas de Vigo, designado para o efeito pela Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991.

<sup>(2)</sup> JO L 166 de 8.7.1993.

(97/C 217/218)

**PERGUNTA ESCRITA E-0278/97**

**apresentada por Yvan Blot (NI) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Defesa dos produtores de tabaco da Alsácia

O tabaco contribui, em muitas regiões, para a manutenção de uma população agrícola activa. É o caso da Alsácia, a segunda região produtora de tabaco de França, onde, só no departamento do Baixo-Reno, e apesar da diminuição da população agrícola empregada neste sector, existem ainda 600 produtores.

Os produtores da Alsácia fizeram a sua adaptação ao mercado e à regulamentação europeia (limitação do teor de alcatrão), diversificando a produção para variedades mais procuradas, sem, no entanto, excederem as suas quotas.

Que tenciona fazer a Comissão Europeia, guardiã dos Tratados e do princípio da preferência comunitária, para evitar penalizar os produtores europeus de tabaco, que satisfazem apenas 30% das necessidades da indústria?

Além disso, face à concorrência desleal dos países terceiros que praticam preços de «dumping», tenciona a Comissão reagir, impondo contingentações, praticando preços mínimos de importação, ou utilizando a cláusula de salvaguarda aplicável em caso de perturbação do mercado comunitário, como actualmente acontece?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(28 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão pode confirmar ao Senhor Deputado que está perfeitamente consciente do papel importante desempenhado pela cultura do tabaco na economia e na vida rural de determinadas regiões europeias. Esse aspecto da cultura do tabaco constitui, também, uma das vertentes essenciais do relatório sobre a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama apresentado pela Comissão ao Parlamento e ao Conselho.

A Comissão pode, por outro lado, informar o Senhor Deputado que, de acordo com os dados de que dispõe, as condições a preencher para pôr em execução uma cláusula de precaução no mercado do tabaco não estão, actualmente, preenchidas. Além disso, no âmbito da aplicação dos seus compromissos internacionais, a Comissão não prevê tomar medidas destinadas a limitar o comércio com países terceiros.

(97/C 217/219)

**PERGUNTA ESCRITA E-0289/97**

**apresentada por José Pomés Ruiz (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Linhas de crédito e projecto de apoio a micro, pequenas e médias empresas

Recebi no meu gabinete a primeira página de um relatório de avaliação que refere a distribuição do orçamento da UE relativo ao apoio aos países necessitados.

Trata-se de uma avaliação sobre a ajuda prestada na América Central e foi encarregada pela DG VIII, Unidade de Avaliação.

Poderá a Comissão informar acerca dos referidos relatórios ao Parlamento?

Poderá a Comissão ainda informar se existem mais relatórios do mesmo carácter sobre outras regiões em vias de desenvolvimento? Em caso afirmativo, poderá informar quais são?

**Resposta de J. D. Pinheiro em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

O Senhor Deputado referiu-se ao relatório sobre a avaliação temática das acções financiadas pela Comunidade na América Latina, nos domínios das linhas de crédito, das micro-empresas e das pequenas e médias empresas.

Esse exercício de avaliação decorreu no período de 1995-1996, tendo abrangido o conjunto da América Latina no que respeita a um período de dez anos. O relatório de síntese será enviado directamente ao Senhor Deputado, assim como ao Secretariado Geral do Parlamento.

Existe um outro relatório do mesmo tipo sobre África, intitulado «Avaliação das linhas de crédito e dos projectos de apoio às pequenas e médias empresas», que será igualmente enviado.

No decurso dos três últimos anos, e no que respeita à América Latina, foram realizadas outras avaliações temáticas nomeadamente sobre o desenvolvimento rural e a reforma agrária, bem como avaliações globais (Bolívia, Chile, Guatemala).

(97/C 217/220)

**PERGUNTA ESCRITA E-0292/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Pesca

No quadro da Política comum da pesca e do mar, a Decisão do Conselho 89/631/CEE <sup>(1)</sup> autoriza a participação da Comunidade no financiamento das despesas suportadas pelos Estados-membros, a partir de 1991, para garantir a observância das regras de conservação e de gestão dos recursos da pesca. Em 31 de Dezembro de 1995, os financiamentos no âmbito desta acção ascendiam a 119 milhões de ecus.

A decisão prevê que a Comunidade participe nas referidas despesas de controlo suportadas por certos Estados-membros para os quais a dimensão dessa tarefa se revela desmesurada face à sua capacidade orçamental ou à sua prosperidade relativa.

Todavia, a Comissão não estabeleceu qualquer critério preciso para determinar quais são os Estados-membros que podem beneficiar da ajuda comunitária, nem para fixar o nível dessa participação. Concedeu sistematicamente a taxa máxima de 50%, mesmo quando os equipamentos financiados não se destinavam exclusivamente ao controlo da pesca. Por outro lado, a Comissão não avaliou a relação custo/eficácia dos investimentos propostos, nomeadamente tratando-se de equipamentos cujo custo é extremamente elevado como é o caso das aeronaves.

Aquando das decisões anuais de concessão da participação financeira, a Comissão deve tomar em consideração a utilização das contribuições anteriores, bem como o aumento da eficácia dos dispositivos nacionais de controlo. Tal não se verificou com o devido rigor: em diversos Estados-membros, os programas de investimento ou registaram atrasos consideráveis ou foram em parte abandonados.

Por outro lado, a Comissão não acompanhou de perto a efectiva aplicação de sanções adequadas aos navios que infringiam as regras.

Pode a Comissão informar o que pretende fazer para assegurar um controlo eficaz no que respeita à vigilância das actividades de pesca, controlo este que anteriormente pecou por falta de rigor?

<sup>(1)</sup> JO L 364 de 14.12.1989, p. 64.

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

(5 de Março de 1997)

As observações feitas pelo Senhor Deputado são idênticas às formuladas pelo Tribunal de Contas no Capítulo 4 «Política comum da pesca e do mar» do seu relatório anual relativo ao exercício de 1995 <sup>(1)</sup>.

Solicitamos, pois, ao Senhor Deputado que consulte as respostas da Comissão que acompanham o referido relatório.

<sup>(1)</sup> JO C 340 de 12.11.1996.

(97/C 217/221)

**PERGUNTA ESCRITA E-0294/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**  
(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Receitas IVA

A detecção de infracções dos Estados-membros ao sistema comum de IVA constitui um elemento importante de protecção e cobrança adequada dos recursos próprios. Consequentemente, de um modo geral, qualquer infracção deveria ser objecto de um controlo adequado a fim de que os Estados-membros disponibilizassem de imediato os recursos próprios em causa, sem excluir a possibilidade de pagamento de juros no caso de atrasos.

O Tribunal de Contas analisou, em colaboração com algumas instituições de controlo nacional, os efeitos da supressão das fronteiras a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Não entende a Comissão que a redução de 5-6% verificada nas receitas IVA em 1993 — fenómeno que não é totalmente explicado pelos dados disponíveis — poderá resultar de um aumento da evasão fiscal?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

Nas suas respostas às observações, feitas pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual relativo ao exercício de 1995 <sup>(1)</sup> relativamente aos recursos próprios do IVA, a Comissão observou que a receita efectiva do IVA verificada em 1993 correspondeu, em termos gerais, às expectativas dos Estados-membros. O nível destas expectativas diminuiu em 1993 devido ao facto de se tomar em consideração o impacto de vários efeitos de carácter pontual a nível das receitas do IVA, conhecidos antecipadamente pelos Estados-membros. A Comissão salientou também que a observação do Tribunal dizia apenas respeito ao ano de 1993 e não tinha um impacto sustentado nas receitas posteriores. Muito embora a quebra potencial de receitas do IVA não fosse totalmente justificada por estes efeitos pontuais, era no entanto claro que não teve um efeito duradouro, não sendo, portanto, atribuível a qualquer debilidade intrínseca do regime transitório.

O Senhor Deputado pode consultar o relatório do Tribunal de Contas para informações mais pormenorizadas quanto às respostas da Comissão às observações do Tribunal sobre as questões levantadas.

<sup>(1)</sup> JO C 340 de 12.11.1996.

(97/C 217/222)

**PERGUNTA ESCRITA E-0297/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Queijo «feta»

A Dinamarca é o principal produtor e exportador de queijo Feta, fabricado com leite de vaca, principalmente para ser exportado para o Irão. Estas exportações beneficiaram, entre 1989 e 1994, de restituições financiadas a partir do orçamento comunitário num montante de aproximadamente 480 milhões de ecus.

Todavia, para poder beneficiar das restituições à exportação, o queijo Feta deve respeitar determinados parâmetros de composição que as autoridades dinamarquesas, por seu turno, deverão verificar. Por exemplo, o excessivo teor, em peso, de água ou o teor insuficiente em matérias gordas implicam o não pagamento das restituições.

As taxas de infracção relativas a teores de água ou em matérias gordas, registado pelos sistemas de controlo entre Junho de 1989 e Junho de 1995, foi no mínimo de 3,3%, o que corresponde aproximadamente a 16 milhões de ecus de restituições pagas indevidamente.

Pode a Comissão indicar quais são as suas intenções no que respeita às autoridades dinamarquesas, que não tomaram quaisquer medidas em matéria de recuperação das restituições indevidamente pagas a título de queijo Feta?

**Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(4 de Março de 1997)*

O relatório do Tribunal de Contas <sup>(1)</sup> deu origem à realização de uma investigação no âmbito do financiamento por parte do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), relativa às despesas identificadas a seu cargo a título das restituições concedidas para o queijo feta exportado.

Para efeitos de execução dessa investigação, a Comissão recorreu, nomeadamente, a uma base de dados estabelecida pelas autoridades dinamarquesas, a qual continha registos de lotes de queijo feta cujos parâmetros de qualidade não eram conformes com as normas de qualidade fixadas. Com base nesses dados de registo, os lotes em causa foram examinados quanto à sua utilização final. Nos casos em que os mesmos foram exportados, em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 729/70, a restituição à exportação não pode ser tomada a cargo pelo FEOGA. É essa, exactamente, a acção em curso, a qual deverá conduzir a uma correcção financeira que será integrada na decisão de apuramento de contas do FEOGA a título do exercício financeiro de 1994.

A Comissão não sentiu, nos seus contactos com as autoridades dinamarquesas sobre este processo, nenhuma atitude negativa. Um problema residia, à partida, no facto de que, de acordo com a interpretação jurídica por parte da Dinamarca, nenhum controlo realizado numa fase prévia ao procedimento de exportação podia ser invocado como base para a apreciação do direito à restituição. Foi especialmente a clarificação da definição <sup>(2)</sup> dos documentos a serem incluídos no controlo administrativo a posteriori que levou à mudança de posição do Estado-membro na matéria.

Quanto ao sistema nacional de controlo da qualidade do queijo feta destinado à exportação para o Irão, a Dinamarca introduziu alterações que deverão inviabilizar (a partir de 11 de Março de 1996, data da sua aplicação) a exportação de queijo feta que não satisfaça as condições exigidas. Este último procedimento de controlo será objecto de um exame pormenorizado aquando de uma próxima inspecção.

<sup>(1)</sup> JO C 340 de 12.11.1996.

<sup>(2)</sup> Nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola — secção «Garantia» e que revoga a Directiva 77/435/CEE — JO L 388 de 30.12.1989.

(97/C 217/223)

**PERGUNTA ESCRITA E-0299/97**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM arroz

Nos últimos cinco anos, o Tribunal de Contas Europeu realizou igualmente auditorias e apresentou relatórios sobre a gestão das diversas organizações comuns de mercado.

A análise do seguimento dado às observações apresentadas nos relatórios anuais do Tribunal relativas aos exercícios de 1990-1991-1992 propunha-se determinar se a Comissão melhorara a gestão e os procedimentos de controlo de diversos mercados agrícolas, em conformidade com as observações e recomendações do Tribunal.

O Conselho apoiara igualmente a recomendação do Tribunal de Contas, em que se reconhecia a necessidade de introduzir registos cadastrais para superfícies cultivadas com arroz. Não se verificou qualquer progresso neste domínio.

Pode a Comissão informar até quando será necessário aguardar e que medidas pretende adoptar para que os Estados-membros disponham dos registos cadastrais para superfícies cultivadas com arroz?

(97/C 217/224)

**PERGUNTA ESCRITA E-0348/97**  
**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: registo de superfícies cultivadas

Na sua recomendação referente à quitação de 1992, o Conselho reconheceu a necessidade de criar um registo das superfícies cultivadas com arroz no objectivo de melhorar os procedimentos de controlo das dotações concedidas no quadro da organização comum de mercado no sector do arroz.

Na sua decisão de quitação relativa ao exercício de 1992, de 5 de Abril de 1995 <sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu insistiu na necessidade de os Estados-membros disporem de cadastros exaustivos.

Todavia, o relatório anual do Tribunal de contas relativo ao exercício de 1995 constata que a Comissão ainda não respondeu à petição do Conselho no sentido da criação de um registo das superfícies cultivadas com arroz.

Quando tenciona a Comissão iniciar o processo de criação do referido registo?

<sup>(1)</sup> JO L 141 de 24.6.1995, p. 51.

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas E-0299/97 e E-0348/97**  
**dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

*(4 de Março de 1997)*

Na sequência da reforma da organização comum do mercado do arroz, foi estabelecida uma superfície máxima garantida para cada Estado-membro produtor pelo Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho, de 22 de

Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup> e, a partir da campanha de 1997/1998, estas superfícies, que estão na base do pagamento compensatório previsto para compensar a diminuição do preço de intervenção, estão incluídas no sistema de controlo integrado, estabelecido pelos Regulamento (CEE) nº 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitários <sup>(2)</sup> e (CEE) nº 3887/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30.12.1995.

<sup>(2)</sup> JO L 355 de 5.12.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 391 de 31.12.1992.

(97/C 217/225)

**PERGUNTA ESCRITA E-0300/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Organização comum de mercado no sector do algodão

Nos últimos cinco anos, o Tribunal de Contas realizou igualmente auditorias e apresentou relatórios sobre a gestão das diversas organizações comuns de mercado.

A análise do seguimento dado às observações apresentadas nos relatórios anuais do Tribunal relativos aos exercícios de 1990-1991-1992 propunha-se determinar se a Comissão melhorara a gestão e os procedimentos de controlo de diversos mercados agrícolas, em conformidade com as observações e recomendações do Tribunal.

No que respeita à organização comum de mercado no sector do algodão o Conselho e o Parlamento subscreveram o parecer do Tribunal, segundo o qual se deveriam adoptar medidas de controlo eficazes.

Pode a Comissão informar se os métodos de controlo para a campanha de 1995-1996 (mercado do algodão) deram os resultados esperados, a fim de que não se repitam os abusos verificados em anos anteriores?

**Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(4 de Março de 1997)*

Na sequência do compromisso que assumiu no sentido de «reflectir sobre os problemas específicos do sector do algodão no espírito de uma gestão equitativa», a Comissão apresentou ao Conselho, em Março de 1995, um relatório sobre o funcionamento do regime de ajuda <sup>(1)</sup>. Com base nesse relatório, o Conselho decidiu conservar a estrutura de base do regime de apoio, introduzindo, contudo, a partir da campanha de 1995/1996, as adaptações seguintes:

- a revogação do regime de ajuda aos pequenos produtores;
- um mecanismo de redução doravante de inteira responsabilidade nacional em vez de comunitária;
- a supressão conjunta da limitação das reduções (mecanismo do limite máximo) e da possibilidade de transporte de uma parte dessas reduções de uma campanha para outra;
- a possibilidade de recorrer a medidas de controlo, tais como certos elementos previstos pelo sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC);
- a instauração de uma relação que permita confrontar, a nível de cada empresa de descarçamento, as quantidades correspondentes às entradas de algodão não descarçado e as correspondentes às saídas de algodão descarçado.

Para além da introdução desta nova regulamentação, a Comissão participou, desde o final de 1994, num grupo de trabalho conjunto (Grécia-Comissão), cujo objectivo consistiu, nomeadamente, em melhorar os procedimentos de controlo na Grécia. Nesse âmbito, procedeu-se a acções de controlo cada vez mais específicas junto dos principais agentes envolvidos (produtores, intermediários e empresas de descarçamento). Presentemente, são de assinalar, de entre as alterações mais significativas introduzidas pelas autoridades helénicas, as seguintes:

- o controlo das existências de algodão não descarçado em poder dos produtores;
- a harmonização progressiva do sistema de identificação das superfícies cultivadas com algodão e do sistema integrado de gestão e de controlo;
- um controlo suplementar da totalidade das superfícies cultivadas com algodão de determinados municípios;
- o controlo do destino final dos fardos de algodão descarçado;

- o reforço do regime dos controlos junto das empresas de descarçamento no âmbito do Regulamento (CEE) nº 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», e que revoga a Directiva 77/435/CEE <sup>(2)</sup>.

A aplicação de tais medidas de controlo suplementar contribuiu, de qualquer forma, para evitar a repetição dos abusos referidos pelo Senhor Deputado e mencionados pelo Tribunal de Contas nos seus relatórios anuais. O último destes relatórios, relativo ao exercício de 1995 <sup>(3)</sup>, salienta, a este respeito, algumas das melhorias supracitadas.

(1) Doc. COM(95)35.

(2) JO L 388 de 30.12.1989.

(3) JO C 340 de 12.11.1996.

(97/C 217/226)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0301/97

apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)** à Comissão

(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Programas PHARE e TACIS

No que respeita às acções a favor dos países da Europa Central e Oriental, dos novos Estados independentes (ex-União Soviética) e da Mongólia, a cooperação técnico-financeira da UE com os países da Europa Central e Oriental (PECO) bem como com os novos Estados independentes (NEI) e a Mongólia concretiza-se essencialmente através dos programas PHARE e TACIS, que têm como principal objectivo auxiliar estes países a procederem às reformas necessárias à passagem a uma economia de mercado.

Pela primeira vez desde 1990, a Comissão começou, em 1995, a recuperar o atraso acumulado em matéria de celebração de contratos. No que respeita porém ao programa PHARE (PECO), lançado no final de 1989, as autorizações contabilísticas que aguardavam ainda a celebração de contratos ascendiam a 1.970.000 ecus e, no caso do programa TACIS (NEI e Mongólia), adoptado no final de 1991, atingiam ainda 644 milhões de ecus no final de 1995.

Tanto para o PHARE como para o TACIS, a subcontratação da preparação dos concursos públicos, que a Comissão confia a consultores, implica confusões de interesses na adjudicação dos contratos.

Como tenciona a Comissão evitar que se mantenha a confusão de interesses na subcontratação da preparação dos concursos públicos nos programas PHARE e TACIS?

#### Resposta de Hans Van den Broek em nome da Comissão

(13 de Março de 1997)

Tanto para o Programa Phare como para o Programa Tacis, os cadernos de encargos (definição das tarefas a executar pelo contratante) são, muitas vezes, elaborados por peritos externos em cooperação com o responsável pelo projecto em questão da Comissão. Este assegura a qualidade e a imparcialidade do trabalho do perito. Além disso, o caderno de encargos é elaborado antes de os proponentes serem identificados. Os eventuais conflitos de interesses são igualmente evitados através da proibição de participação do perito ou da sua empresa no concurso limitado para a adjudicação do contrato.

No que diz respeito ao Tacis, a Comissão é assistida na execução das suas tarefas administrativas relativas aos concursos limitados por um contratante externo, habitualmente designado «Unidade de Aprovisionamento (UA)». A função da UA não levanta qualquer problema de conflito de interesses, dado que não participa na tomada de decisões, prerrogativa exclusiva da Comissão. A UA também não participa na aprovação das listas de pré-qualificação, nem noutras decisões tomadas pelo comité responsável pela avaliação durante o processo de concurso. Na realidade, a UA ocupa-se exclusivamente de tarefas administrativas básicas, tais como a redacção de actas das reuniões do comité de avaliação.

Quanto ao Programa Phare, dado que a gestão do processo de concurso é descentralizada, as unidades de gestão do programa (UGP), situadas nos ministérios relevantes no país beneficiário, são responsáveis pela aprovação das listas de pré-qualificação e pelo processo de avaliação. Habitualmente, recorre-se a peritos externos, mas unicamente a título de consultores técnicos. No entanto, como não podem participar na elaboração das listas de pré-qualificação, é automaticamente evitado todo e qualquer conflito de interesses. Ademais, a participação de peritos externos no comité de avaliação com direito a voto não coloca qualquer problema, dado que a maioria dos membros são representantes das instituições beneficiárias relevantes e das UGP (as delegações da UE participam a título de observadores).

A transparência dos processos de concurso do Phare é igualmente garantida pelo disposto no artigo 118º do regulamento financeiro, nos termos do qual todas as oportunidades de fornecimento têm, obrigatoriamente, de ser anunciadas na Internet antes do lançamento do concurso. Os resultados dos concursos devem ser publicados no Jornal Oficial.

(97/C 217/227)

**PERGUNTA ESCRITA E-0305/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Fundo Social

No que respeita ao relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 <sup>(1)</sup> cumpre sublinhar que, no atinente às acções de luta contra a pobreza e a exclusão social, a análise do Tribunal revelou falta de precisão dos objectivos visados, bem como falta de coerência global e uma ausência de avaliação da maior parte das acções empreendidas.

Pode a Comissão informar que consequência jurídicas e económicas poderá implicar o facto de as acções de luta contra a pobreza e a exclusão social terem sido financiadas pela Comissão sem que o Conselho tenha aprovado a continuação dos referidos programas?

<sup>(1)</sup> JO C 340 de 12.11.1996.

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(2 de Abril de 1997)*

O relatório do Tribunal de Contas respeitante ao exercício de 1995 tratava da rubrica orçamental B3-4103 e, mais especificamente, do Programa Pobreza III que cobria o período de 1989-1994. As acções empreendidas foram objecto de avaliação cujas características são explanadas pela Comissão na sua resposta ao Tribunal. A Comissão explica igualmente que Pobreza III constitui a primeira pedra de um edifício cuja coerência global entende prosseguir ao preparar um relatório sobre todas as acções comunitárias que se prendem com a pobreza e a exclusão social.

No que respeita à segunda parte da pergunta do senhor deputado, sobre a rubrica orçamental B3-4103, em 1995 e 1996 a Comissão dispôs de dotações utilizáveis fora do âmbito da proposta de 4º programa pendente no Conselho e no respeito dos comentários orçamentais tal como adoptados pelo Parlamento.

No entanto, em 1 de Abril de 1996, o Reino Unido interpôs recurso no Tribunal de Justiça (C-106/96) no qual contestava a legalidade do financiamento em 1995, inscrito na rubrica B3-4103, de projectos no domínio da luta contra a exclusão social. O acórdão é aguardado para o final de 1997.

Em 10 de Julho de 1996, O Reino Unido interpôs novo recurso relativo a esta mesma rubrica orçamental para o ano de 1996 bem como um pedido de medidas intercalares enquanto se aguarda a sentença final. O Presidente do Tribunal emitiu um despacho no sentido de autorizar a Comissão a assinar convenções durante o ano de 1996, podendo contudo efectuar pagamentos somente após a data de pronúncia do acórdão, o que apenas poderá verificar-se se esta ganhar a causa.

Em 1997, não foi atribuída qualquer dotação à rubrica orçamental em questão.

(97/C 217/228)

**PERGUNTA ESCRITA E-0308/97****apresentada por Niels Kofoed (ELDR) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Aplicação da Directiva 92/66/CEE do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle

A resposta da Comissão à minha pergunta P-3514/96 <sup>(1)</sup> confirma que a redução das zonas de protecção prevista no nº 7 do artigo 9º nunca foi aplicada, apesar de na Bélgica serem delimitadas zonas de 500 metros para bandos de aves pequenos.

A Comissão está consciente de que a aplicação prática do nº 7 do artigo 9º é inviável em virtude do longo período de tempo envolvido? Assim sendo, pode a Comissão informar se foram apresentadas propostas tendentes a ajustar a Directiva 92/66/CEE <sup>(2)</sup> do Conselho ao procedimento utilizado na Bélgica e, em caso afirmativo, que medidas tomou a Comissão para dar seguimento a essas propostas?

<sup>(1)</sup> JO C 138 de 5.5.1997, p. 72.

<sup>(2)</sup> JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

O prazo para os Estados-membros darem cumprimento à Directiva 92/66/CEE terminou há três anos. Entretanto, a Comissão não apresentou ao Conselho qualquer proposta para a sua alteração.

Conforme indicado na resposta da Comissão à pergunta escrita P-3514/96 do Senhor Deputado, não estão excluídas a médio prazo alterações à citada directiva para tomar em conta novos desenvolvimentos científicos ou epidemiológicos, ou outros factores relevantes, mas tais alterações não constituem uma prioridade imediata.

Todos os requerimentos no sentido de serem ponderadas alterações ao nº 7 do artigo 9º — ou a quaisquer outras disposições — da citada directiva serão tomados em consideração aquando da elaboração dos projectos de alteração à mesma directiva.

(97/C 217/229)

**PERGUNTA ESCRITA E-0309/97****apresentada por Doris Pack (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Desenvolvimento do mercado único no âmbito do sector da construção

1. Que níveis atingiu (em números absolutos e percentuais) a comercialização dos materiais de construção mais importantes (pedras de construção, tijolo, cimento, asfalto, mosaicos, telhas janelas, portas e tectos), a nível comunitário e transfronteiriço, entre 1992 e 1995?
2. Em que medida (em números absolutos e percentuais) foram dados a prestar serviços de planeamento (serviços da área da arquitectura e da engenharia), a nível comunitário e transfronteiriço, desde a entrada em vigor da directiva relativa à prestação de serviços?
3. Em que medida (em números absolutos e percentuais) foram entregues projectos de construção, a nível comunitário e transfronteiriço, desde a entrada em vigor da directiva relativa ao sector da construção, de 18.7.1989?

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão***(10 de Abril de 1997)*

1. A Comissão transmite directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento um quadro com as informações solicitadas.

2. e 3. Permitimo-nos sugerir ao Senhor Deputado que consulte a publicação do Eurostat «International Trade in services E.U., 1985-1997» (nomeadamente, o código nº 249 sobre os serviços de construção e o código nº 280 sobre arquitectura, engenharia e outros serviços técnicos) em versão inglesa, cuja cópia lhe foi também enviada, assim como ao Secretariado Geral do Parlamento: a versão francesa «Echanges Internationaux de services 1985-1994» será publicada em Abril de 1997.

(97/C 217/230)

**PERGUNTA ESCRITA E-0310/97**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Aumento dos medicamentos falsificados no mercado mundial

Segundo a imprensa, baseada em documentos e testemunhos da OMS, em particular do seu documento datado de Outubro de 1996, entre 1994 e 1996 registou-se um aumento na circulação e colocação no mercado de medicamentos provenientes, não só, de países em desenvolvimento mas também de países industrializados e da União Europeia, que na sua maioria são menos eficazes que os autênticos ou totalmente ineficazes, e que muito destes são medicamentos essenciais.

Perante esta situação pergunta-se à Comissão se tomou conhecimento dos dados da OMS, se debateu esta questão com fabricantes europeus, ONG, autoridades nacionais e se tenciona agir ao abrigo do artigo 129ºA, nº 2 e 3?

**Resposta do Comissário Bangemann em nome da Comissão**

*(18 de Março de 1997)*

A Comissão gostaria de remeter o Senhor Deputado para a resposta que apresentou à pergunta oral H-48/97 durante o período de perguntas da sessão do Parlamento de Fevereiro de 1997 <sup>(1)</sup>.

Tendo em conta o rigor das regras comunitárias já aplicáveis ao fabrico e introdução de medicamentos no mercado, a Comissão considera não ser actualmente necessário adoptar quaisquer medidas específicas, com excepção da medida já anunciada na resposta à referida pergunta oral (informação dos Estados-membros por intermédio do Comité Farmacêutico instituído pela Decisão 75/320/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, que institui um comité farmacêutico <sup>(2)</sup>).

<sup>(1)</sup> Debates do Parlamento (Fevereiro de 1997).

<sup>(2)</sup> JO L 147 de 9.6.1975

(97/C 217/231)

**PERGUNTA ESCRITA E-0314/97**

**apresentada por Michèle Lindeperg (PSE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Iniciativas da Comissão em matéria de direito de asilo

Em 4 de Março de 1996, o Conselho aprovou uma posição comum sobre a aplicação harmonizada da definição do termo «refugiado» na acepção do artigo 1º A da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados (96/196/JAI) <sup>(1)</sup>.

Esta posição comum apenas reconhece que as perseguições praticadas por terceiros se encontram abrangidas pelo âmbito de aplicação da Convenção de Genebra quando «forem encorajadas ou autorizadas pelo poderes públicos».

Tal facto leva à exclusão do âmbito de aplicação da Convenção das pessoas perseguidas por grupos não pertencentes ao Estado quando os poderes públicos se revelam impotentes para restabelecerem o Estado de direito e assegurarem a protecção dos seus cidadãos. Contudo, esclarece-se que «as pessoas afectadas terão direito a formas de protecção adequadas nos termos do direito nacional».

Ora tais formas de protecção são actualmente de cariz muito diverso e não permitem, manifestamente, uma solução humana e concreta para as pessoas afectadas.

A resolução do Conselho de 14 de Outubro de 1996 que define as prioridades da cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos <sup>(2)</sup> indica duas prioridades tendentes a possibilitar a solução do problema:

- «4b — aproximação dos sistemas nacionais de concessão do direito de asilo;
- 4g — análise das formas de protecção subsidiária (protecção de facto e autorização de residência humanitária);»

Em que ponto se encontram os trabalhos sobre esta questão no seio da Comissão?

Quando pensa a Comissão tomar uma iniciativa sobre estes temas?

<sup>(1)</sup> JO C 63 de 13.3.1996, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO C 319 de 26.10.1996, p. 1.

### **Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

Tal como a Comissão já explicou na sua resposta à pergunta escrita E-716/96 <sup>(1)</sup> do Senhor Deputado, a posição comum de 4 de Março de 1996 <sup>(2)</sup> não deve ser interpretada como excluindo sistematicamente do âmbito de aplicação da Convenção indivíduos perseguidos por países terceiros, independentemente de se poder ou não estabelecer a responsabilidade das autoridades estatais.

É certo que a protecção não baseada na Convenção de Genebra varia consideravelmente em função dos vários Estados-membros. A experiência da crise da ex-Jugoslávia, em especial, demonstrou que situações de entrada massiva de pessoas pode levar à aplicação de diferentes esquemas de protecção a nível da União. A Comissão, por conseguinte, pretende apresentar brevemente ao Conselho e ao Parlamento um projecto de acção sobre a protecção temporária de pessoas deslocadas.

No que diz respeito à harmonização dos procedimentos de asilo, a Comissão pretende examinar cuidadosamente a forma como as resoluções em vigor do Conselho têm sido aplicadas pelos Estados-membros. A Comissão considerará então quais as medidas que deverão ser adoptadas.

Neste momento, a Comissão não pretende apresentar uma iniciativa sobre as formas alternativas de protecção individual referidas na alínea g) do ponto 4 da Resolução do Conselho a que o Senhor Deputado se refere.

<sup>(1)</sup> JO C 280, de 25.09.1996.

<sup>(2)</sup> JO L 63, de 13.03.1996.

(97/C 217/232)

### **PERGUNTA ESCRITA P-0345/97**

**apresentada por Eva Kjer Hansen (ELDR) à Comissão**

*(4 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Acesso público aos documentos das instituições comunitárias

Considerando que a transparência do processo deliberativo e o acesso a documentos legislativos que tal implica representam direitos essenciais em democracia, é a Comissão de opinião que:

1. É satisfatório o facto de o direito fundamental que é o acesso público à informação ser encarado como uma questão puramente interna da organização de cada instituição?
2. Não se afigura necessário adoptar ela própria uma regra geral com as condições mínimas e os princípios fundamentais para o acesso público aos documentos?
3. O Tratado UE constitui uma base suficiente para permitir a adopção desta regra ou pensa a Comissão ser necessário introduzir um novo artigo consagrado explicitamente ao princípio da transparência e ao direito à informação?

### **Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

1. A Comissão atribui a maior importância à transparência, que contribui para aproximar a Europa dos seus cidadãos. Assim, em 25 de Outubro de 1993, o Conselho, o Parlamento e a Comissão assinaram uma declaração interinstitucional sobre a democracia, a transparência e a subsidiariedade.

2. Entre as medidas adoptadas para aumentar a transparência dos seus trabalhos, a Comissão destaca a adopção, em 8 de Fevereiro de 1994, da Decisão 94/90/CECA, CE, Euratom, relativa ao acesso aos seus documentos <sup>(1)</sup>. Essa Decisão, que põe em prática um código de conduta comum, acordado pela Comissão e pelo Conselho em 6 de Dezembro de 1993, consagra o princípio do maior acesso possível do público aos documentos internos da instituição, com excepção dos documentos cuja divulgação possa lesar interesses públicos ou privados ou a confidencialidade das suas deliberações.

Embora se trate de uma medida de ordem interna, importa salientar que esta decisão prevê disposições específicas a favor dos cidadãos, nos termos das quais lhes é garantida uma apreciação dos seus pedidos nos mais curtos prazos, bem como a possibilidade de recorrerem de uma eventual resposta insatisfatória.

Esta iniciativa traduz, por conseguinte, a afirmação progressiva do direito de acesso dos particulares a documentos na posse da instituição.

Por outro lado, mediante o seu acórdão de 30 de Abril de 1996 <sup>(2)</sup>, o Tribunal de Justiça confirmou que as instituições, em virtude do seu poder de organização interna, podem adoptar medidas para dar seguimento aos pedidos de acesso acima referidos e que essa regulamentação, não obstante o seu carácter interno, pode produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros.

3. A Comissão considera indispensável desenvolver, no futuro, a sua política de abertura. Esse processo seria facilitado se fossem inseridas no Tratado disposições adequadas que consagassem o princípio da transparência como princípio geral, bem como o direito de acesso aos documentos das instituições (com poderes legislativos) da Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO L 46, de 18.2.1994.

<sup>(2)</sup> Processo C-58/94.

(97/C 217/233)

#### PERGUNTA ESCRITA P-0346/97

apresentada por John Tomlinson (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Acidentes sofridos por cidadãos não residentes

O montante das indemnizações pelos prejuízos sofridos em virtude de acidentes variam de Estado-membro para Estado-membro e as diligências que lhe são inerentes divergem muito substancialmente.

Para garantir um funcionamento adequado do mercado único, e um nível adequado de protecção dos cidadãos que são vítimas de acidentes num Estado-membro que não o seu, que propostas pensa a Comissão apresentar para aproximar o nível das indemnizações na UE e garantir a utilização da mesma base de cálculo em cada Estado-membro?

#### Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(7 de Março de 1997)

A instauração de um sistema de responsabilidade civil obrigatório que garanta a livre circulação em todo o território comunitário, assim como a indemnização das vítimas dos acidentes rodoviários, constitui um dos domínios que tem preocupado a Comissão desde a adopção, em 1972, da Primeira Directiva relativa ao seguro automóvel <sup>(1)</sup> (Primeira Directiva «Automóvel»). Esta directiva impunha, na altura, uma obrigação de segurar a responsabilidade civil resultante da circulação dos veículos automóveis em toda a Comunidade.

Esta protecção de base foi ampliada e reforçada pela Segunda <sup>(2)</sup> e Terceira <sup>(3)</sup> Directivas relativas ao seguro automóvel (Segunda e Terceira Directiva «Automóvel»). A segunda directiva definiu o alargamento desta protecção, impondo limites mínimos de protecção para serem aplicados em todos os Estados-membros, assim como a definição das pessoas que são obrigatoriamente abrangidas por este regime de responsabilidade civil obrigatório. Finalmente, a Terceira Directiva Automóvel assegura a cobertura, com base num prémio único, no conjunto do território comunitário.

Contudo, como assinala igualmente o Senhor Deputado, estas directivas não incluem medidas de harmonização total quanto ao nível de indemnização concedida às vítimas. Trata-se de uma harmonização mínima que não inclui uma obrigação quanto ao montante e às modalidades de indemnização que devem ser respeitados de maneira uniforme sobre o conjunto do território comunitário. Os Estados-membros têm a liberdade de fixar um nível de indemnização mais ou menos elevado, na condição de que os limites mínimos fixados pela Segunda Directiva Automóvel sejam respeitados.

Por outro lado, ressalta da Terceira Directiva Automóvel que a cobertura realizada pelo seguro é a cobertura do Estado-membro onde o contrato foi subscrito ou do Estado-membro onde o veículo está estacionado habitualmente, quando essa última for superior. Por conseguinte, a indemnização paga em cada caso é calculada segundo as regras prescritas na legislação mais favorável destes Estados-membros.

A Comissão considera que esta regulamentação assegura uma protecção satisfatória das vítimas. Sendo flexível, coaduna-se com o princípio da harmonização mínima, assim como com o princípio de subsidiariedade e toma em consideração as diferentes tradições dos Estados-membros relativamente ao nível de indemnização e aos métodos de avaliação de sinistros.

Certamente, a Comissão atribui muita importância ao reforço do regime de seguro de responsabilidade civil comunitário no que diz respeito à indemnização das vítimas que sofreram um acidente fora do seu Estado-membro de origem. No seguimento da Resolução adoptada pelo Parlamento em 26 de Outubro de 1995, por força do artigo 138º-B do Tratado CE (4), sobre a regularização dos sinistros relacionados com acidentes de circulação ocorridos no exterior do país de origem da vítima, a Comissão centra actualmente os seus trabalhos na elaboração de uma proposta de directiva tendente à melhoria da situação actual das pessoas que, estando de passagem num Estado-membro que não o seu país de residência («visitantes estrangeiros»), aí são vítimas de danos materiais ou corporais causados por um veículo registado e segurado num Estado-membro que não o seu país de residência. Esta proposta de directiva será provavelmente apresentada ao Parlamento e ao Conselho no decurso do segundo semestre de 1997.

(1) Directiva do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automotores e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar essa responsabilidade (72/166/CEE)-JO L 103 de 2.5.1972.

(2) Segunda Directiva do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação dos veículos automóveis (84/5/CEE) — JO L 8 de 11.1.1984.

(3) Terceira Directiva do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automotores (90/232/CEE) — JO L 129 de 19.5.1990.

(4) JO C 308 de 20.11.1995.

(97/C 217/234)

#### PERGUNTA ESCRITA P-0347/97

apresentada por Anne McIntosh (PPE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Alternativas à marcação do gado

Não concorda a Comissão que os vitelos, e outros animais, poderiam ser marcados a frio aquando do seu nascimento, evitando, assim, os actuais métodos de marcação do gado?

Não concorda a Comissão que esta prática tornaria mais fácil a identificação do gado e mais segura a sua inspecção em relação ao actual sistema de etiquetagem?

#### Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(17 de Fevereiro de 1997)

As disposições em vigor por força da Directiva 92/102/CEE relativa à identificação e ao registo de animais (1) exigem que todos os bovinos presentes numa exploração sejam identificados através de uma marca auricular que inclua um código alfanumérico com um máximo de 14 caracteres. O método da marcação a frio não é autorizado por não ser suficientemente claro e preciso.

A Comissão apresentou recentemente ao Conselho uma proposta de regulamento (2) destinado a substituir a directiva em vigor, na qual é proposto que os bovinos sejam identificados por uma marca auricular em cada orelha.

(1) JO L 355 de 5.12.1992.

(2) COM (96) 460 final.

(97/C 217/235)

**PERGUNTA ESCRITA E-0349/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: técnicas para verificar superfícies cultivadas

Na sua recomendação referente à quitação de 1992, o Conselho reconheceu a necessidade de criar um registo das superfícies cultivadas com arroz no objectivo de melhorar os procedimentos de controlo das dotações concedidas no quadro da organização comum de mercado no sector do arroz.

Na sua decisão de quitação relativa ao exercício de 1992, de 5 de Abril de 1995 <sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu insistiu na necessidade de os Estados-membros disporem de cadastros exaustivos.

Todavia, o relatório anual do Tribunal de contas relativo ao exercício de 1995 constata que a Comissão ainda não respondeu à petição do Conselho no sentido da criação de um registo das superfícies cultivadas com arroz.

Tenciona a Comissão fomentar as técnicas de teledeteção ou outros sistemas para verificar as superfícies cultivadas com arroz?

<sup>(1)</sup> JO L 141 de 24.6.1995, p. 51.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(25 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão solicita ao Senhor Deputado que se reporte à resposta dada à pergunta E-3997/96, colocada pelo Senhor Arias Cañete <sup>(1)</sup>.

A Comissão pode ainda acrescentar que o «sistema integrado de gestão e de controlo», instituído pelo Regulamento (CEE) nº 3508/92 <sup>(2)</sup> e que, desde 1996 (Regulamento (CE) nº 3072/95 <sup>(3)</sup>), é igualmente aplicável ao arroz, comporta, obrigatoriamente, um sistema alfanumérico de identificação das parcelas agrícolas» e um «sistema integrado de controlo».

Por outro lado, a teledeteção constitui um dos meios de controlo previstos no sistema integrado, sendo bastante fácil verificar desta forma as superfícies cultivadas com arroz. A Comissão incentiva o recurso a esta técnica e co-financia as despesas relativas ao controlo por teledeteção até 1998 (Regulamento (CE) nº 165/94 <sup>(4)</sup>). Incumbe, contudo, aos Estados-membros a escolha dos respectivos métodos de controlo.

A situação actual vai, portanto, ao encontro das recomendações do Parlamento e do Tribunal de Contas.

<sup>(1)</sup> JO C 186 de 18.6.1997.

<sup>(2)</sup> JO L 355 de 5.12.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 329 de 30.12.1995.

<sup>(4)</sup> JO L 24 de 29.1.1994.

(97/C 217/236)

**PERGUNTA ESCRITA E-0350/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA aos produtores de arroz de Espanha, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/237)

**PERGUNTA ESCRITA E-0351/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA aos produtores de arroz de França, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/238)

**PERGUNTA ESCRITA E-0352/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA aos produtores de arroz da Grécia, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/239)

**PERGUNTA ESCRITA E-0353/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA aos produtores de arroz de Itália, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/240)

**PERGUNTA ESCRITA E-0354/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas do FEOGA em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA aos produtores de arroz de Portugal, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/241)

**PERGUNTA ESCRITA E-0355/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em

1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Espanha a título das restituições ao arroz, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/242)

**PERGUNTA ESCRITA E-0356/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de França a título das restituições ao arroz, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/243)

**PERGUNTA ESCRITA E-0357/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com as restituições na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz da Grécia a título das restituições ao arroz, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/244)

**PERGUNTA ESCRITA E-0358/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Itália a título das restituições ao arroz, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/245)

**PERGUNTA ESCRITA E-0359/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com as restituições em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Portugal a título das restituições ao arroz, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/246)

**PERGUNTA ESCRITA E-0360/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Espanha a título dos custos técnico-financeiros da armazenagem pública, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/247)

**PERGUNTA ESCRITA E-0361/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de França a título dos custos técnico-financeiros da armazenagem pública, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/248)

**PERGUNTA ESCRITA E-0362/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz da Grécia a título dos custos técnico-financeiros da armazenagem pública, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/249)

**PERGUNTA ESCRITA E-0363/97**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Itália a título dos custos técnico-financeiros da armazenagem pública, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/250)

**PERGUNTA ESCRITA E-0364/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a armazenagem pública em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Portugal a título dos custos técnico-financeiros da armazenagem pública, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/251)

**PERGUNTA ESCRITA E-0365/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Espanha a título de outros custos de armazenagem, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/252)

**PERGUNTA ESCRITA E-0366/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de França a título de outros custos de armazenagem, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/253)

**PERGUNTA ESCRITA E-0367/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz da Grécia a título de outros custos de armazenagem, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/254)

**PERGUNTA ESCRITA E-0368/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Itália a título de outros custos de armazenagem, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/255)

**PERGUNTA ESCRITA E-0369/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com outros custos de armazenagem em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Portugal a título de outros custos de armazenagem, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/256)

**PERGUNTA ESCRITA E-0370/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Espanha a título da depreciação das existências, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/257)

**PERGUNTA ESCRITA E-0371/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de França a título da depreciação das existências, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/258)

**PERGUNTA ESCRITA E-0372/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz da Grécia a título da depreciação das existências, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/259)

**PERGUNTA ESCRITA E-0373/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Itália a título da depreciação das existências, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/260)

**PERGUNTA ESCRITA E-0374/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a depreciação das existências em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Portugal a título da depreciação das existências, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/261)

**PERGUNTA ESCRITA E-0375/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Espanha

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Espanha a título das ajudas à produção-Arroz Indica, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/262)

**PERGUNTA ESCRITA E-0376/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em França

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de França a título das ajudas à produção-Arroz Indica, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/263)

**PERGUNTA ESCRITA E-0377/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção na Grécia

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz da Grécia a título das ajudas à produção-Arroz Indica, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/264)

**PERGUNTA ESCRITA E-0378/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Itália

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Itália a título das ajudas à produção-Arroz Indica, tanto em 1992 como em 1996?

(97/C 217/265)

**PERGUNTA ESCRITA E-0379/97****apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* OCM no sector do arroz: despesas com a ajuda à produção em Portugal

O relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995 assinala que as despesas da secção «Garantia» do FEOGA relativas ao arroz foram reduzidas em 38%, passando de 87,3 milhões de ecus em 1992 para 54 milhões em 1996. Esta redução ter-se-á ficado a dever à diminuição gradual da ajuda ao arroz Indica em 1994 e, especialmente, à quebra das exportações de arroz, que passaram de 375.161 toneladas no período de 1991/92 para cerca de 125.000 toneladas em 1995.

Quais são os montantes das ajudas do FEOGA concedidas aos produtores de arroz de Portugal a título das ajudas à produção-Arroz Indica, tanto em 1992 como em 1996?

**Resposta comum**

às perguntas escritas E-0350/97, E-0351/97, E-0352/97, E-0353/97, E-0354/97, E-0355/97, E-0356/97, E-0357/97, E-0358/97, E-359/97, E-0360/97, E-0361/97, E-0362/97, E-0363/97, E-0364/97, E-0365/97, E-0366/97, E-0367/97, E-0368/97, E-0369/97, E-0370/97, E-0371/97, E-0372/97, E-0373/97, E-0374/97, E-0375/97, E-0376/97, E-0377/97, E-0378/97 e E-0379/97 dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(4 de Março de 1997)

O Senhor Deputado encontrará no quadro em anexo os seguintes dados orçamentais (despesas) solicitados:

milhões de ecus

Nº da pergunta	Título	ESPAÑA		FRANÇA		GRÉCIA		ITÁLIA		PORTUGAL	
		1992	1996 (*)	1992	1996 (*)	1992	1996 (*)	1992	1996 (*)	1992	1996 (*)
350/97 a 354/97	Ajudas à produção de arroz	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
355/97 a 359/97	Restituições à exportação de arroz	2,4	2,2	0,9	0,2	0,2	0,6	84,3	29,5	3,2	0,1
360/97 a 364/97	Armazenagem pública (despesas técnicas e financeiras)	1,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	4,5	0,0	0,0	0,0
365/97 a 369/97	Armazenagem pública (outras despesas)	-4,4	0,0	0,8	0,0	0,0	0,0	-24,9	0,0	-0,3	-0,1
370/97 a 374/97	Armazenagem pública (depreciação das existências)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,1
375/97 a 379/97	Ajudas à produção de arroz Indica	11,6	0,0	0,1	0,0	0,8	0,0	4,9	0,0	0,8	0,0
	Outras	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Total arroz	10,5	2,2	2,0	0,2	1,0	0,6	70,9	29,5	3,6	0,1

(\*) provisórios

O desvio entre as despesas do exercício de 1992 e as do exercício de 1996 explicam-se principalmente pela expiração do período de pagamento da ajuda à produção do arroz Indica (que foi paga graças a uma prorrogação por um período mais longo do que aquele previsto pela regulamentação inicial) e pelo facto de, em 1992, se terem verificado exportações maciças a partir das existências de intervenção, o que acarretou importantes despesas com restituições.

É conveniente precisar ao Senhor Deputado que os dados relativos a 1992 foram extraídos do XXII Relatório Financeiro do FEOGA-Garantia (exercício de 1992).

Este relatório financeiro é transmitido anualmente pela Comissão à autoridade orçamental; o XXVI Relatório (exercício de 1996) está a ser elaborado.

(97/C 217/266)

**PERGUNTA ESCRITA E-0382/97**

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Casos de doença profissional na Ford Electrónica Portuguesa (Setúbal — Portugal)

Em Novembro de 1995 fiz uma pergunta à Comissão (E-3198/95) <sup>(1)</sup> sobre a existência de uma doença profissional — tendinite — resultante de métodos e ritmos de trabalho existentes na região de Setúbal e que atingia na altura mais de 300 trabalhadores. Na resposta de 13.02.1996, a Comissão cita a Directiva 89/391/CEE <sup>(2)</sup> e a Recomendação 90/326/CEE <sup>(3)</sup>.

Hoje, mais de um ano passado, cerca de 600 trabalhadores da Ford Electrónica Portuguesa estão afectados por tendinites, 200 dos quais já viram reconhecida a contracção de doença profissional pelos Serviços de Inspecção Médica do Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais. Apesar das diligências efectuadas pelos representantes dos trabalhadores e pela respectiva organização sindical, nada ainda foi feito para conter a proliferação da doença e todos os dias se manifestam novos casos de tendinites. Note-se também que os trabalhadores com doença profissional já confirmada, embora sem desvalorização para o trabalho, são impedidos de laborar, resumindo-se os seus rendimentos à prestação do regime de Segurança Social.

É de referir que a Ford Electrónica já teve problema idêntico numa sua fábrica no Brasil, tendo resolvido a situação despedindo mais de 3.000 trabalhadores afectados por tendinites e transferindo a produção para Portugal com o equipamento da fábrica brasileira.

Toda esta situação, acrescida pelo receio de que solução idêntica se verifique em Portugal, está a afectar os trabalhadores na sua vida profissional, familiar e social, assim como a própria região.

Face à directiva, transposta para o direito nacional, e à recomendação, não juridicamente vinculativa, pergunto à Comissão se não se justifica um alerta ao Governo português no sentido da defesa da saúde dos trabalhadores no trabalho e de prevenção de práticas anti-sociais?

(<sup>1</sup>) JO C 109 de 15.4.1996, p. 32.

(<sup>2</sup>) JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

(<sup>3</sup>) JO L 160 de 26.6.1990, p. 39.

#### **Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

Queira o Senhor Deputado reportar-se à resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita E-3198/95.

A Comissão insiste no facto de que a partir do momento em que Portugal procedeu à transposição para o seu direito interno da directiva do Conselho de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas que visem promover a melhoria da saúde e da segurança dos trabalhadores no trabalho (89/391/CEE), compete às autoridades portuguesas a aplicação da referida directiva.

(97/C 217/267)

#### **PERGUNTA ESCRITA P-0383/97**

**apresentada por Annemarie Kuhn (PSE) à Comissão**

*(4 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Dumping de carne de vaca da União Europeia em África

De acordo com informações veiculadas pela imprensa, as exportações de carne de vaca da UE para a África do Sul e a Namíbia aumentaram, desde 1992, de 3.500 para 42.500 toneladas. Em consequência disto, as vendas de carne de vaca da Namíbia e da África do Sul diminuíram cerca de 25% e os preços aproximadamente 20%. Poderá a Comissão confirmar este caso de dumping de carne de vaca e qual é a sua posição sobre os prejuízos económicos daí decorrentes, estimados em 100 milhões de ecus, uma verba que corresponde ao total da ajuda concedida pela UE para o desenvolvimento da região do Cabo?

#### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(21 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão foi efectivamente interpelada pelas autoridades da África do Sul no final de Agosto de 1996, através de uma nota onde se lamentavam as exportações crescentes de carne de bovino comunitária para esse país e o efeito negativo sobre o rendimento dos seus produtores e dos países africanos vizinhos.

Na resposta enviada no fim de Setembro de 1996, a Comissão solicitou, nomeadamente, às autoridades da África do Sul que comunicassem casos concretos que permitissem detectar as práticas de dumping então evocadas. Este pedido tem-se mantido sem resposta.

No entanto, a fim de promover uma retoma das trocas de carne de bovino dentro da «South african development community» e apoiar os esforços desenvolvidos no âmbito da integração regional em África, a Comissão decidiu, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997, agrupar o conjunto dos países africanos numa só zona geográfica.

Essa medida, que se destina às carnes desossadas embaladas individualmente, excluindo as provenientes de bovinos adultos machos, traduz-se, concretamente, numa diminuição da restituição para esses produtos da ordem de 8,5 % relativamente aos países da África Oriental e Austral (onde está incluída a África do Sul). Observe-se que essa baixa da restituição vem em acréscimo de uma primeira redução linear das restituições, de 10 %, para o conjunto dos produtos do sector da carne de bovino e para todos os destinos, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Por último, refira-se que a Namíbia e os outros países terceiros ACP (África, Caraíbas e Pacífico) de África, em relação aos quais existe um regime preferencial de importação de carne de bovino na Comunidade, não podem beneficiar da concessão de uma restituição à exportação.

(97/C 217/268)

**PERGUNTA ESCRITA E-0384/97**  
**apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão**  
*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Actuação da Comissão na questão do xylitol

Segundo informações na imprensa, a Comissão tenciona interpelar a Finlândia, nos termos do artigo 169º do Tratado de Roma, sobre a razão que a leva a não sujeitar a imposto sobre consumo específico os produtos adoçados com xylitol.

Esta prática finlandesa baseia-se expressamente em extensos estudos que examinaram especificamente o efeito do xylitol sobre os dentes.

Tendo em conta a deficiente saúde dentária nos Estados-membros e as despesas que os cuidados de estomatologia representam para as economias nacionais, que medidas tenciona adoptar a Comissão para obter uma melhor informação sobre os efeitos do xylitol e para promover a utilização do xylitol em todos os Estados-membros?

**Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão**  
*(11 de Março de 1997)*

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta conjunta da Comissão às perguntas escritas P-2/97 da Senhora Deputado Hautala e E-22/97 da Senhora Deputada Myller <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver p. 69.

(97/C 217/269)

**PERGUNTA ESCRITA P-0385/97**  
**apresentada por Umberto Bossi (NI) à Comissão**  
*(4 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Quantidade máxima de resíduos permitida em algumas espécies piscícolas

De acordo com análises efectuadas pelos serviços sanitários competentes das regiões de Lombardia e de Piemonte, a concentração de DDT em algumas espécies de peixes do Lago Maggiore parece ser superior aos valores máximos permitidos por lei. As respectivas Secretarias Regionais da Saúde ordenaram a proibição da pesca e da comercialização de algumas espécies piscícolas e preparam-se para estender essa proibição às restantes espécies.

As normas sanitárias italianas no tocante à produção e à comercialização dos produtos da pesca são regidas pelo decreto legislativo nº 531 de 30 de Dezembro de 1992, em aplicação da Directiva comunitária 91/493 <sup>(1)</sup>, que remete para o conceito de «dose diária ou semanal admissível para o homem» (anexo 5) para definir as quantidades máximas toleráveis, sem, contudo, quantificar mais especificamente os níveis admissíveis.

Poderá a Comissão quantificar a «dose diária ou semanal» de poluentes «admissível para o homem»? Poderá a Comissão especificar se e em que medida os Estados-membros regulamentaram os limites dos poluentes detectados nas espécies piscícolas?

(<sup>1</sup>) JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

(26 de Fevereiro de 1997)

O DDT é um pesticida organoclorado persistente cuja utilização como produto fitofarmacêutico se encontra proibida na Comunidade desde 1979 (Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (<sup>1</sup>)). Se bem que os resultados dos estudos de controlo efectuados tenham revelado que a contaminação do ambiente por produtos da degradação e metabolitos do DDT é agora baixa e continua a diminuir, ainda é possível a ocorrência de índices de resíduos significativos nos tecidos gordos dos animais, dada a sua tendência para se bioacumularem. Devido a contaminações localizadas, por exemplo a deposição de resíduos industriais, podem ocorrer localmente níveis mais elevados.

A reunião conjunta do grupo de peritos em resíduos de pesticidas nos géneros alimentícios e no ambiente da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e do grupo de peritos em resíduos de pesticidas da Organização Mundial de Saúde (JMPR) realizada em 1994 confirmou para o DDT, a título provisório, uma dose diária admissível de 0,02 mg por quilograma de massa corporal por dia.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, alguns Estados-membros fixaram níveis máximos para o peixe e os produtos à base de peixe.

(<sup>1</sup>) JO L 33 de 8.2.1979.

(97/C 217/270)

**PERGUNTA ESCRITA P-0387/97**

**apresentada por Iona Graenitz (PSE) à Comissão**

(4 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Milho geneticamente modificado

Em 18 de Dezembro a Comissão decidiu autorizar a colocação no mercado de milho geneticamente modificado, notificado pela empresa Ciba-Geigy em conformidade com a Directiva 90/220/CEE (<sup>1</sup>). A decisão fundamentou-se em relatórios elaborados por três comités científicos (o Comité Científico da Alimentação Humana, o Comité Científico da Alimentação Animal e o Comité Científico dos Pesticidas), e foi tomada apesar da firme oposição de uma larga maioria de Estados-membros (13, num total de 15), bem como do Parlamento Europeu, à colocação do referido milho no mercado.

Tendo em conta o acima referido, não concordará a Comissão que este caso prova uma vez mais que os actuais processos de comitologia aplicados a decisões de tal importância não correspondem às normas democráticas e necessitam, por conseguinte, de ser substancialmente revistos no decorrer da actual Conferência Intergovernamental?

(<sup>1</sup>) JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

**Resposta dada por J. Santer em nome da Comissão**

(2 de Abril de 1997)

O membro da Comissão responsável pelo ambiente já havia salientado, em 21 de Janeiro de 1997, na Comissão do Ambiente, que uma das principais preocupações da Comissão, manifestada durante o procedimento utilizado para o exame deste dossier, era garantir que qualquer risco potencial para a saúde provocado pelo produto lhe fosse comunicado antes da adopção de uma decisão.

A Comissão quis adoptar todas as precauções necessárias em virtude, nomeadamente, da evolução dos conhecimentos científicos na matéria e das exigências de saúde pública. Assim, ao recorrer, nesta fase do procedimento, à consulta prévia dos três Comités Científicos da alimentação humana, para a nutrição animal e para os insecticidas, a Comissão queria adoptar uma decisão ponderada tendo em conta os mais recentes desenvolvimentos na matéria.

Assim, com base nos pareceres emitidos pelos Comitês Científicos no seguimento dos trabalhos muito aprofundados por si realizados, a Comissão certificou-se de que não existiam motivos de crer que o milho geneticamente modificado, produzido pela Ciba-Geigy, poderia ter efeitos adversos na saúde humana ou no ambiente. A Comissão pôde, aliás, verificar que os referidos pareceres emitidos pelos peritos não punham em causa a sua proposta. Por conseguinte, em conformidade com as disposições vigentes, a Comissão decidiu em princípio, em 18 de Dezembro de 1996, autorizar a colocação no mercado do milho geneticamente modificado na sequência da comunicação (1).

A Comissão recorda, além disso, que está a examinar os eventuais melhoramentos a introduzir a nível do funcionamento dos Comitês.

(1) JO L 31 de 1.2.1997.

(97/C 217/271)

**PERGUNTA ESCRITA E-0390/97**  
**apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão**  
*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Execução do programa ALFA

Na Alemanha existem cada vez mais queixas sobre a gestão do programa ALFA. O que é especialmente grave para os requerentes é a circunstância de, numa primeira fase, os documentos necessários se encontrarem apenas disponíveis em espanhol — e em inglês ou alemão geralmente só depois de os prazos indicados nos documentos terem prescrito. Entretanto, é ainda de assinalar outra agravante: a divisão responsável da Comissão apenas redige a sua correspondência em espanhol.

1. Acreditará a Comissão que esta é a forma adequada de tratar o cidadão?
2. Que medidas irá a Comissão adoptar para pôr termo a esta situação?

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão**  
*(7 de Março de 1997)*

A Comissão optou por quatro línguas de trabalho no âmbito do programa Alfa (espanhol, francês, português e inglês), tendo em conta as línguas faladas nos países da América Latina, beneficiários deste programa de cooperação, e as línguas mais utilizadas para a divulgação da informação comunitária.

Com o único propósito de acelerar os prazos de apreciação das propostas apresentadas (e naturalmente a tomada das decisões), foi sugerido às redes que, na medida do possível, apresentassem as suas propostas numa das quatro línguas referidas. Se estas redes optassem por apresentar as suas propostas numa língua diferente das línguas sugeridas, a Comissão procede a uma tradução da proposta, de modo a que esses documentos possam ser apreciados pelos responsáveis do programa Alfa, pelo gabinete de assistência técnica e pelos membros do comité científico.

A Comissão informa o Senhor Deputado de que os documentos estão sempre atempadamente disponíveis nas quatro línguas do programa, que a correspondência enviada aos interessados é sempre redigida na língua em que os documentos foram recebidos ou, eventualmente, em inglês ou francês, e que, mediante pedido, a Comissão adopta as disposições necessárias para que os documentos de informação sejam traduzidos para as outras línguas.

A Comissão considera correcto este modo de proceder face ao cidadão, na medida em que os principais beneficiários directos deste programa de cooperação são os países da América Latina.

A Comissão pretende continuar a trabalhar com base nas disposições até à data adoptadas, de modo a que, quando seja formulado um pedido nesse sentido, seja facilitado o acesso aos documentos Alfa em várias línguas.

(97/C 217/272)

**PERGUNTA ESCRITA E-0393/97****apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Programa Phare ACE 1996

A Comissão incumbiu uma agência externa da aplicação do programa de bolsas Phare ACE. Esta agência apenas utiliza contratos para a atribuição de bolsas redigidos em inglês e exige que todas as páginas e anexos sejam rubricados. Por outro lado, os contratos obedecem ao direito belga, dado que a agência está estabelecida na Bélgica.

1. Será a Comissão igualmente de opinião que a necessidade de rubricar cada página representa um encargo administrativo desproporcionado, face à utilidade de que se reveste?
2. Partilhará a Comissão da opinião de que o facto de ser aposta uma rubrica em cada página — ou seja, o reconhecimento formal de cada formulação — pressuporia que o requerente dispusesse do contrato na sua língua materna?
3. Será a Comissão igualmente de opinião que se deve fazer acompanhar os contratos que obedecem ao direito belga de uma tradução do texto em francês ou neerlandês?

**Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

1. O facto de as duas partes rubricarem cada página de um contrato corresponde às práticas internacionais e destina-se a determinar sem margem para dúvidas o conteúdo do acordo aprovado. Não se trata de uma necessidade absoluta, mas serve para facilitar a segurança jurídica e a clareza sem muito esforço.
2. Os contratos são celebrados na língua acordada pelas partes contratantes, podendo supor-se que o conteúdo do acordo por elas assinado e rubricado foi correctamente entendido.
3. A referência à utilização da legislação belga ou de qualquer outra legislação nacional num contrato serviria para esclarecer e completar o conteúdo do texto de um contrato. Todas as questões não explicitamente mencionadas no contrato devem ser resolvidas de acordo com as soluções e regras oferecidas pela legislação acordada. A língua desse sistema legislativo não tem de ser necessariamente coincidente com a do contrato.

No entanto, a questão da língua poderá assumir uma certa importância no caso de um conflito relativo a um contrato ser apresentado a um tribunal nacional que utilize uma língua oficial diferente. Tais casos são raros, não justificando a despesa que decorreria da redacção de cada contrato em diferentes versões linguísticas, todas fazendo fé. É suficiente traduzir o original caso se verifique tal necessidade.

(97/C 217/273)

**PERGUNTA ESCRITA E-0394/97****apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Terminal intermodal de Prato (Itália)

Em 1984, o projecto de terminal intermodal de Prato foi lançado pela sociedade «Interporto della Toscana Centrale S.p.a.»- Prato. A Companhia dos Caminhos-de-Ferro Italianos, principal organismo interessado na obra, emitiu um parecer negativo sobre a validade do projecto de terminal, considerando-o anti-económico e, por esse motivo, nunca contribuiu para o seu financiamento. Não obstante, a sociedade «Interporto della Toscana Centrale S.p.a.»- Prato já recebeu os financiamentos comunitários seguintes: 5 756 500 000 liras (a título do Regulamento (CEE) nº 2052/88: PO 1988-1993 — primeira parcela), 5 000 000 000 liras (a título do Regulamento (CEE) nº 2052/88: POT 1991-1993 — segunda parcela), 3 647 000 000 liras (a título do Regulamento nº 2081/93: DOCUP: Objectivo 2 1994-1996 — terceira parcela), isto é, um total de 14 403 500 000 liras. A mesma sociedade apresentou um novo pedido com vista à obtenção de financiamentos comunitários suplementares.

1. Não considera a Comissão que é incoerente atribuir um financiamento comunitário sem que estejam reunidas as condições necessárias para a validade de um projecto intermodal e quando a Companhia dos Caminhos-de-Ferro Italianos não está interessada na obra?
2. Não considera a Comissão necessário suspender quaisquer novas medidas na pendência de relatórios exaustivos sobre o interesse real do terminal intermodal de Prato?

3. Não considera a Comissão necessário, caso sejam apuradas dúvidas fundamentadas sobre o terminal intermodal, solicitar o reembolso dos fundos comunitários indevidamente obtidos pela sociedade «Interporto della Toscana Centrale S.p.a.»- Prato?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

A decisão de co-financiar o «Interporto della Toscana Centrale S.p.a.» do Prato, com base nos três anteriores documentos únicos de programação, no âmbito do objectivo nº 2 para a região da Toscana, baseou-se nas seguintes considerações.

No que diz respeito à sua importância a nível nacional, o interporto de Prato foi incluído na rede de interportos compreendida na versão actualizada do plano geral de transportes aprovado pelo «Comitato interministeriale per la programmazione economica dei trasporti» (CIPET), em 20 de Dezembro de 1990. Além disso, no plano quinquenal relativo aos interportos aprovado pelo referido CIPET em 31 de Março de 1992 é feita referência ao interporto de Prato e à sua zona de influência que inclui, inter alia, as vias ferroviárias Milão-Roma e Florença-Viareggio.

No plano regional, o plano de transporte regional integrado refere-se também especificamente ao interporto de Prato como sendo um dos principais pontos de intercâmbio de transportes.

Relativamente ao financiamento nacional, o interporto toscano estava incluído no elenco dos centros estratégicos dos caminhos-de-ferro do Estado italiano, tendo sido financiado, nos anos 1993-1995, com vista a um desenvolvimento posterior. Foi ainda disponibilizado um montante adicional na aceção da Lei nº 240/90.

Os factos acima mencionados devem apoiar o ponto de vista segundo o qual o Interporto de Prato detém uma importância estratégica tanto para a região quanto para a Itália no seu todo.

(97/C 217/274)

**PERGUNTA ESCRITA E-0395/97**

**apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Discriminação dos cidadãos da UE em proposta de lei holandesa sobre a integração de estrangeiros

Na Holanda foi publicada no Staatscourant, em 11 de Dezembro de 1996, a proposta de lei sobre a integração de estrangeiros. Esta lei apenas se aplicará aos cidadãos de fora da UE.

Actualmente, os cidadãos da UE, em princípio, não estão excluídos da obrigação de fazer o percurso de integração e também participam no mesmo. Uma parte dos estrangeiros de fora da UE que se instala na Holanda é originária de fora da União Europeia e, por isso, tem interesse no percurso de integração mas os vulgares cidadãos da UE também podem ter vantagens em participar nele.

1. A Comissão tem conhecimento desta proposta de lei?
2. A Comissão considera que, no caso de esta lei ser promulgada, existe uma discriminação dos cidadãos da UE, nos termos do Artigo 6º do Tratado CEE?
3. A Comissão considera que a exclusão dos cidadãos da UE desta lei é contrária à livre circulação de trabalhadores, à integração dos seus familiares no país de acolhimento e ao Regulamento CEE nº 1612/68 <sup>(1)</sup>?
4. Em caso afirmativo, tenciona a Comissão alertar o governo holandês para tal facto?

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 19.10.1968, p. 2.

**Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão**

*(3 de Abril de 1997)*

Não é prática da Comissão comentar as propostas legislativas.

(97/C 217/275)

**PERGUNTA ESCRITA P-0397/97****apresentada por Raimondo Fassa (ELDR) à Comissão***(4 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Reconhecimento da idoneidade das ONG em Itália

A lei italiana 49/87 sobre a cooperação para o desenvolvimento prevê que, para obter financiamentos por parte do Governo italiano para projectos específicos, as Organizações Não Governamentais devem ter uma idoneidade reconhecida nos termos dos seus artigos 28º, 29º e 30º. Esta situação, completamente anómala no âmbito europeu, presta-se a arbitrariedades e abusos, foi diversas vezes contestada pelo próprio mundo do voluntariado, não tem paralelo nos outros países da Comunidade e determina uma discriminação injusta entre ONG que, por privilégios antigos e arbitrariedades complacentes, podem facilmente conseguir o reconhecimento da idoneidade, e outras ONG igualmente capazes, mas sem idoneidade, que não podem ser utilizadas pelas estruturas governamentais.

É indicativo o facto de muitas destas ONG italianas, cuja idoneidade não é reconhecida, colaborarem já há muitos anos com os organismos comunitários e com as Nações Unidas, desenvolverem notavelmente o seu trabalho e receberem o apreço dos Países destinatários dos programas, mas não poderem paradoxalmente ser utilizadas pelas instituições nacionais.

Poderá a Comissão indicar se não tenciona tomar medidas para pôr um fim imediato a esta disposição limitadora do princípio da livre concorrência no âmbito comunitário e remediar esta situação injusta que penaliza desde há largos anos as ONG italianas?

**Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão considera que a pergunta colocada é da exclusiva competência das autoridades italianas.

A Comissão confirma que tem as suas próprias condições de elegibilidade para cofinanciamento (incluídas nas condições gerais de cofinanciamento), regras que aplica indistintamente a todas as organizações não governamentais dos Estados-membros. Por conseguinte, a Comissão não considera que se esteja perante um incumprimento das regras de concorrência a nível europeu.

(97/C 217/276)

**PERGUNTA ESCRITA E-0398/97****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL), Paraskevas Avgerinos (PSE), Nikitas Kaklamanis (UPE) e Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Medidas «anti-dumping» contra a importação de artigos de pele provenientes da China

A indústria grega de produtos de pele atravessa grandes problemas em consequência dos preços abaixo do custo (dumping) praticados por certos países terceiros, entre os quais a China. Concretamente, no período 1992-1995 fecharam, na Grécia, 336 empresas e cerca de 3.000 pessoas perderam o seu trabalho.

Problemas destes existem também noutros países da UE (França, Bélgica, Itália, Espanha) e, por essa razão a associação europeia dos industriais de artigos de pele (?) apresentou à Comissão um pedido para a tomada de medidas anti-dumping para 4 produtos provenientes da China (malas de senhora, artigos escolares, artigos de viagem e acessórios).

Pergunta-se à Comissão

1. Em que fase se encontra o processo de tomada de medidas para cada um dos produtos acima referidos provenientes da China.
2. Se tenciona tomar medidas idênticas para outros artigos de pele provenientes de outros países terceiros para além da China, no âmbito da protecção da União contra a concorrência desleal.

**Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão tem actualmente em curso três inquéritos anti-dumping relativos a artigos de peles, na sequência de alegações de dumping prejudicial apresentadas pelo CEDIM (Comité Europeu das Indústrias de Peles). Essas alegações abrangem artigos de viagem e bagagem, pastas para documentos, pastas de estudante e bolsas. No que diz respeito aos artigos de viagem e bagagem, à luz dos resultados do inquérito preliminar relativos à representatividade e às condições económicas dos produtores comunitários abrangidos pela amostra para efeitos da determinação do prejuízo, as partes interessadas foram informadas de que foi proposto à Comissão encerrar o processo sem a adopção de medidas anti-dumping. Foram adoptadas medidas anti-dumping provisórias relativamente às importações de bolsas <sup>(1)</sup>, estando em curso o inquérito tendo em vista chegar a conclusões definitivas. No que diz respeito ao inquérito relativo a pastas para documentos e pastas de estudante, ainda não foram estabelecidas conclusões definitivas.

A extensão das medidas anti-dumping a outros países terceiros exigiria normalmente a apresentação de uma denúncia pela indústria comunitária afectada, apoiada por elementos de prova de que as importações estão a ser objecto de dumping por parte do país terceiro em questão, do qual resulta um prejuízo.

Além disso, é importante referir que, devido ao mecanismo de graduação introduzido pelo Sistema de Preferências Pautais Generalizadas da Comunidade (SPG), desde 1 de Janeiro de 1997 a China perdeu 50% da margem preferencial em todos os artigos de peles e, a partir de 1 de Janeiro de 1998, estes artigos ficarão sujeitos a um direito aduaneiro à taxa normal.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) nº 209/97 da Comissão, de 3 de Fevereiro de 1997, que cria um direito anti-dumping provisório sobre as importações de certas bolsas originárias da República Popular da China, JO L 33 de 4.2.1997.

*(97/C 217/277)***PERGUNTA ESCRITA E-0400/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Salvação da tradição musical europeia

A música é um dos sectores em que a Europa tem uma tradição única. Cada país tem inestimáveis tesouros musicais, muitos dos quais se perdem por falta dos mecanismos apropriados para o seu registo e promoção.

A Grécia é um desses países onde principalmente a iniciativa privada tenta salvar a rica música tradicional e, principalmente, os tesouros da música bizantina e registando-os e tirando-os do esquecimento em que muitas vezes se encontram.

Problemas semelhantes existem para outros géneros da música tradicional europeia fazendo com que se percam preciosos elementos da cultura europeia.

Pergunto à Comissão se para além do programa CALEIDOSCÓPIO que inclui alguns aspectos relacionados com a música, já elaborou ou tenciona elaborar algum programa de acção específico que salve a música e as canções tradicionais dos estados-membros da UE, bem como momentos da tradição musical europeia como são os conservatórios, salas de concertos e ópera relacionados com a criação de todas as maravilhas musicais do nosso continente.

**Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão***(17 de Março de 1997)*

No quadro dos seus programas e acções-piloto em curso, a Comissão desenvolve uma acção com o objectivo de contribuir para a conservação e o restauro do património de importância europeia, bem como encorajar as actividades de criação artística de dimensão europeia, contribuir para o aperfeiçoamento dos artistas e para o conhecimento mútuo das culturas europeias.

Assim, no âmbito do programa comunitário Caleidoscópio, adoptado em 29 de Março de 1996, os projectos destinados a promover o canto ou qualquer outra forma de música tradicional ou regional são, como tantas outras

disciplinas, elegíveis a título desse programa, desde que correspondam às condições e critérios previstos na Decisão nº 719/96/CE <sup>(1)</sup> que cria o referido programa e, nomeadamente, desde que se trate de projectos de cooperação apresentados conjuntamente por operadores originários de, pelo menos, três Estados-membros. Foi já publicado <sup>(2)</sup> o convite para apresentação de candidaturas.

Por outro lado, importa recordar que, em 1994, no contexto do projecto-piloto para a conservação e o restauro do património arquitectónico, subordinado ao tema «os edifícios e sítios históricos no domínio do espectáculo», tinha sido concedida uma contribuição comunitária com vista à conservação e restauro de 60 edifícios na Europa, num montante total de 4 milhões de ecus. Os convites para apresentação de candidaturas relativamente a quatro acções-piloto que prefiguram a execução do Programa Rafael (actualmente em vias de adopção) serão publicados nas próximas semanas. Além de uma acção-piloto relativa mais especificamente ao apoio a actividades de cooperação para a valorização e o acesso ao património dos museus europeus, com base em temas anuais, outras acções-piloto têm por objectivo a conservação e o restauro do património arquitectónico, o aperfeiçoamento dos profissionais e o apoio a actividades ou manifestações de dimensão europeia destinadas a preservar o património cultural.

Nestas circunstâncias e desde que os projectos correspondam às condições e critérios estabelecidos nos diversos convites para apresentação de propostas já referidos, poderão ser elegíveis, se for caso disso, alguns projectos tendo em vista a promoção do património musical e a conservação dos locais destinados ao seu acolhimento.

A Comissão sublinhou, por várias vezes, o valor inestimável do património musical europeu, bem como a variedade e riqueza dos seus repertórios, incluindo os tradicionais e os regionais. Ainda recentemente isto foi recordado na reunião consagrada à música na Europa, realizada em 18 e 19 de Outubro em Ennis, na Irlanda. Com base num estudo intitulado «A música na Europa», efectuado pelo Serviço Europeu da Música com o apoio da Comissão, este encontro em que o Parlamento estava representado tinha por objectivo encetar a reflexão sobre as pistas de cooperação susceptíveis de ser desenvolvidas futuramente no plano comunitário em prol do sector musical, em todas as suas componentes.

Na perspectiva da preparação dos programas que terminarão em 1998, a Comissão prossegue actualmente os seus trabalhos neste domínio. Assim, em 26 de Fevereiro de 1997, propôs a organização conjunta de uma grande reunião entre os profissionais e a comissão parlamentar competente, a realizar no Verão do corrente ano.

<sup>(1)</sup> JO L 99 de 20.4.1996

<sup>(2)</sup> JO C 298 de 9.10.1996

(97/C 217/278)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0401/97

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Indemnização aos exportadores de horto-frutícolas frescos

Segundo a imprensa grega, os exportadores de frutos e legumes recebem uma indemnização de 10 dracmas por quilo, em duas prestações.

Esta indemnização é concedida às exportações de frutos e legumes para a UE em consequência dos custos acrescidos do transporte devido à guerra na ex-Jugoslávia. Extremamente baixa, esta indemnização só cobre uma ínfima parte do aumento dos custos suportados pelos exportadores e transportadores gregos em consequência de mais de 4 anos de guerra neste país.

Pergunto à Comissão que montantes foram dados à Grécia a título de indemnização especial para os exportadores e se tenciona reforçar esta indemnização para compensar na medida do possível o prejuízo económico bem como a perda de competitividade dos frutos e legumes gregos.

#### Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Março de 1997)

O Regulamento (CE) nº 1600/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) nº 3438/92 que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia, no que diz respeito à duração da aplicação dessas medidas <sup>(1)</sup>, previu uma prorrogação para todo o ano de 1996 das medidas de ajuda especial para o transporte das frutas e produtos hortícolas gregos expedidos para outros Estados-membros, com excepção de Itália, Espanha e Portugal.

O artigo 3º do Regulamento (CE) nº 2133/96 da Comissão, de 6 de Novembro de 1996, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 3438/92 do Conselho, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia, expedidos em 1996 <sup>(2)</sup>, fixou a indemnização especial temporária em 3,21 ecus por 100 quilogramas para as expedições de 1 de Janeiro de 1996 a 17 de Outubro de 1996, com pagamento em duas fracções. A primeira fracção é de 60%, ou seja, 1,926 ecus por 100 quilogramas, o que corresponde a cerca de 6 dracmas por quilograma. O pagamento da segunda fracção deverá ser efectuado até 15 de Outubro de 1997. Para as expedições de 18 de Outubro de 1996 a 31 de Dezembro de 1996, a indemnização especial temporária está fixada em 2,76 ecus por 100 quilogramas.

Em caso de superação da quantidade de 175 000 toneladas para o primeiro período e de 41 000 toneladas para o segundo período, os respectivos montantes das indemnizações são diminuídos proporcionalmente à superação. Dado que os expedidores dispõem de seis meses para apresentar os seus pedidos, as quantidades definitivas não são ainda conhecidas e, portanto, não é ainda possível conhecer o montante definitivo da indemnização especial temporária.

Assim, a Comissão lamenta não estar ainda em condições de indicar ao Senhor Deputado os montantes definitivos da indemnização especial temporária. Não tem, de qualquer modo, a intenção de conceder aos expedidores uma ajuda reforçada. Aliás, tal seria contrário ao disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 3438/92 do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia <sup>(3)</sup>, segundo o qual a indemnização especial temporária deve ser ajustada numa base degressiva. A este propósito, a Comissão recorda ao Senhor Deputado que a estrada transjugoslava (Belgrado-Zagrebe) está reaberta ao tráfego em trânsito desde o fim das hostilidades na região e do levantamento do embargo contra a Sérvia e o Montenegro.

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 16.8.1996.

<sup>(2)</sup> JO L 285 de 7.11.1996.

<sup>(3)</sup> JO L 350 de 1.12.1992.

(97/C 217/279)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0404/97

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Risco de derrocada dos monumentos de Knossos

O espaço arqueológico de Knossos, berço antiqüíssimo da cultura europeia corre o risco de destruição em consequência das variações súbitas de temperatura, do gelo, dos ventos e da humidade que provocam fissuras e assentamentos dos monumentos. A situação agrava-se com o enorme número de visitantes e as culturas na zona envolvente que criam mais humidade.

Dada a insuficiência dos recursos financeiros, materiais e técnicos dos competentes serviços arqueológicos locais, poderá a Comissão apoiar um estudo de detecção e reparação dos danos, financiar a contratação do pessoal técnico apropriado e a realização dos trabalhos de anastilose?

#### Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(17 de Março de 1997)

A Comissão aprecia o interesse demonstrado pela Senhora Deputada relativamente ao estado dos monumentos de Knossos, que constituem indubitavelmente um dos mais importantes sítios arqueológicos na Europa.

No espírito do artigo 128º do Tratado CE, nos últimos anos a Comissão tem apoiado acções destinadas a preservar e valorizar o património cultural da Europa através de actividades de cooperação a nível europeu. Recentemente e na expectativa da adopção final do programa Rafael, a Comissão canalizou a sua atenção e os seus financiamentos nesta matéria para as acções-piloto prévias ao referido programa.

Na medida em que o programa Rafael ainda não foi aprovado, este ano a Comissão tenciona lançar acções-piloto análogas, que serão publicadas no decurso das próximas semanas.

Neste contexto, a Comissão analisaria com muito prazer um pedido relativo aos monumentos de Knossos por parte das autoridades gregas, desde que o mesmo corresponda aos requisitos exigidos para as acções-piloto do corrente ano. Assim, a Comissão enviará às autoridades nacionais o convite para apresentação de propostas logo que este esteja disponível.

(97/C 217/280)

**PERGUNTA ESCRITA E-0407/97**

**apresentada por Arthur Newens (PSE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Financiamento da UE para a demografia e a saúde reprodutiva à luz da Conferência Internacional sobre População e o Desenvolvimento

Por ocasião da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, a UE obrigou-se a aumentar o financiamento destinado a projectos demográficos para 300 milhões de ecus até ao ano 2000 (Comunicação da Comissão COM(94)100).

Poderá a Comissão informar se a UE está na boa via para alcançar esse objectivo de 300 milhões de ecus até ao ano 2000?

Poderá a Comissão indicar de que modo este aumento será implementado no período 1997-2000?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

A Comunidade decidiu já, em sintonia com os objectivos definidos no programa de acção da Conferência Internacional sobre População e o Desenvolvimento afectar, até ao ano 2000, um total de 300 milhões de ecus à demografia e à saúde reprodutiva. É provável que, até ao ano 2000, o apoio efectivamente concedido exceda consideravelmente este montante.

Em 1995, a Comissão afectou, a este sector, cerca de 45 milhões de ecus. Em 1996, o montante afectado, só à Ásia, atingiu os 230 milhões de ecus. Foi igualmente concedido um apoio considerável à América Latina e ao Mediterrâneo. Para além destes montantes, foram também afectados fundos do FED aos países da África, Caraíbas e Pacífico, tanto no domínio dos DST/HIV/SIDA como da assistência sanitária, que inclui a integração das componentes de planeamento familiar nos serviços de saúde primária. Os projectos específicos elevam-se a um total de 15 milhões de ecus para o DST/HIV/SIDA e a 14,8 milhões de ecus para o planeamento familiar, no âmbito do FED para 1995/1996.

Estes aumentos dos montantes afectados aos esforços realizados, a nível mundial, em matéria de demografia e saúde reprodutiva serão implementados, entre 1997 e o ano 2000, através de diversos programas já definidos. Na Ásia, por exemplo, foram aprovados, em 1995/1996, um importante programa de apoio ao sector da saúde e assistência às famílias a realizar na Índia (200 milhões de ecus); um programa de cuidados médicos e assistência materna nas Filipinas (19 milhões de ecus) e a iniciativa asiática em matéria de saúde reprodutiva (25 milhões de ecus). Esta última constitui um bom exemplo da intensificação da cooperação estratégia e efectiva da Comissão com o fundo das Nações Unidas para as populações (FNUAP) desde a Conferência do Cairo.

Estão igualmente a ser realizados, a partir de uma rubrica orçamental especial (7 milhões de ecus em 1996), em diversos países da Ásia, da América Latina e do Mediterrâneo, diversos projectos experimentais e inovativos em matéria de demografia e saúde reprodutiva. Para além disso, foi afectado, em 1995/1996, um total de 30 milhões de ecus a partir de uma rubrica orçamental SIDA, em apoio a intervenções internacionais, regionais e nacionais em favor dos países em desenvolvimento.

(97/C 217/281)

**PERGUNTA ESCRITA E-0415/97**

**apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Participação da Comissão no G7 «Finanças» de 8 de Fevereiro de 1997

Poderá a Comissão confirmar a informação de acordo com a qual não foi convidada a participar na reunião do G7 «Finanças» a realizar em Berlim, em 8 de Fevereiro de 1997, durante a qual está previsto discutir sobre o Euro?

Em caso afirmativo, de que modo estará a Comissão em condições de assegurar a participação das instâncias comunitárias nas reuniões internacionais relativas à dimensão internacional do Euro na perspectiva, designadamente, da aplicação do artigo 109º do Tratado CE <sup>(1)</sup> durante a terceira fase da UEM e no contexto do reforço da cooperação monetária internacional?

<sup>(1)</sup> Determinação da taxa do Euro face às moedas não comunitárias.

### **Resposta dada pelo Comissário De Silguy em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

É exacto que, apesar do pedido que apresentou nesse sentido, a Comissão não foi convidada a participar na reunião de 8 de Fevereiro de 1997 do G7 «finanças», que reuniu os Ministros das Finanças e os Governadores dos Bancos Centrais dos sete países mais industrializados.

É necessário contudo precisar que não figurava na ordem de trabalhos dessa reunião qualquer questão relativa ao euro. Procedeu-se apenas a uma breve discussão para informar os membros do G7 dos resultados obtidos no Conselho Europeu de Dublin.

Contudo, consta da acta da reunião do Conselho Ecofin de 27 de Janeiro 1997 que a ausência da Comissão não podia, de forma alguma, constituir um precedente. A Presidência reconheceu, nomeadamente, que qualquer discussão formal sobre os aspectos externos do euro no âmbito do G7 só poderia ocorrer na presença da própria Presidência, da Comissão e do Instituto Monetário Europeu.

O artigo 109º do Tratado CE, em especial o seu nº4, que será aplicado em 1 de Janeiro de 1999, constitui o quadro de referência das decisões que serão tomadas no que se refere à representação da Comunidade a nível internacional após a introdução do euro. A Comissão está neste momento a estudar as modalidades de aplicação deste artigo e apresentará oportunamente as propostas adequadas.

(97/C 217/282)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0416/97**

**apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão**

*(13 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Furto de obras de artes

Os furtos de obras de arte sucedem-se em toda a Europa comunitária, verificando-se com frequência que as obras furtadas são adquiridas por museus e outras instituições. Em 1996, foram furtadas só em Itália 2.108 obras de valor.

Dado que existe legislação específica sobre esta matéria, a Comissão não considera que deve:

1. verificar quais os Estados-membros que ainda não transpuseram essa legislação para o direito nacional;
2. convidar o Estados-membros a proceder com rapidez à catalogação dos seus bens artísticos, condição essencial para a aplicação da legislação em causa;
3. propor aos países que não fazem parte da União Europeia a assinatura de um acordo sobre os furtos e a exportação ilegal de obras de arte?

### **Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(18 de Março de 1997)*

1. Até à data, seis Estados-membros (Bélgica, Alemanha, Grécia, Itália, Luxemburgo e Áustria) não notificaram ainda à Comissão as suas medidas nacionais de transposição da Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro <sup>(1)</sup>. Em consequência, foi dado início a procedimentos por incumprimento contra esses Estados-membros.

2. Por força do artigo 36º do Tratado CE, e nos limites previstos nesse artigo, compete a cada Estado-membro classificar e inventariar o seu património nacional, bem como criar um regime destinado à protecção desses bens. A directiva supramencionada e o Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais <sup>(2)</sup> não substituem esses regimes nacionais de protecção, embora se destinem a complementá-los.

3. Todos os Estados-membros participaram nas negociações que resultaram na adopção, em 24 de Junho de 1995, em Roma, da convenção UNIDROIT sobre a devolução internacional de bens culturais roubados ou exportados ilicitamente. Segundo as informações ao dispor da Comissão, 22 países assinaram já esta convenção, entre os quais cinco Estados-membros (França, Itália, Países Baixos, Portugal e Finlândia).

(<sup>1</sup>) JO L 74 de 27.3.1993.

(<sup>2</sup>) JO L 395 de 31.12.1992.

(97/C 217/283)

**PERGUNTA ESCRITA P-0420/97**

**apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE) à Comissão**

*(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Inclusão na iniciativa comunitária URBAN de um programa de renovação da baía de Pasaia (País Basco)

Os municípios da área metropolitana de San Sebastian apresentaram um programa estratégico para a renovação urbana da baía de Pasaia. Esta aglomeração de 246.000 habitantes é uma zona densamente urbanizada e com uma difícil situação socioeconómica, fielmente reflectida por uma taxa de desemprego de 22,6%. O programa apresentado implica um investimento global de 2.860 milhões de pesetas que muito contribuiria para melhorar a referida situação.

Além disso, as zonas circundantes da baía de Pasaia revelam um tecido urbano consideravelmente deteriorado que, juntamente com os elevados índices de poluição verificados e um clima social conflituoso, tornam esta zona um dos alvos prioritários de aplicação dos critérios definidos nas orientações da Comunicação 94/C 180/02 sobre o programa URBAN. Importa acrescentar que esta área faz já parte do objectivo 2 dos fundos estruturais e que, além disso, faz parte da conurbação transfronteiriça constituída pelo eixo San Sebastian-Baiona.

Este programa estratégico foi apresentado pelos municípios da área metropolitana ao Governo espanhol, não tendo, porém, o mesmo Governo incluído tal programa na lista de projectos propostos à Comissão. Importa assinalar que é já a segunda vez que o Governo espanhol revela este tipo de comportamento relativamente a este programa.

Tem a Comissão conhecimento das razões que levaram o Governo espanhol a não incluir o programa estratégico sobre a baía de Pasaia na lista de projectos que lhe foram enviados?

Considera a Comissão que tal decisão assenta em razões objectivas inerentes aos critérios de selecção do programa URBAN?

Considera a Comissão que uma renovação urbana nos moldes previstos no programa estratégico pode contribuir para melhorar a situação social da zona em questão?

**Resposta da Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

*(27 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão concedeu a Espanha uma ajuda no montante de 77,6 milhões de ecus, a título da extensão da iniciativa comunitária URBAN. Foi dada prioridade a cidades localizadas em regiões do objectivo nº 1, que receberam 56,2 milhões de ecus da verba total concedida; por sua vez, as cidades não situadas em regiões do objectivo nº 1 foram contempladas com 21,4 milhões de ecus.

É evidente que, nestas circunstâncias, as autoridades espanholas apenas podiam apresentar à Comissão um número limitado de cidades. A selecção das diversas cidades é da responsabilidade das autoridades competentes do Estado-membro. O Senhor Deputado deverá, pois, dirigir as suas perguntas específicas directamente às autoridades espanholas. O papel da Comissão consiste em velar por que as áreas urbanas propostas por um Estado-membro satisfaçam os critérios definidos nas directrizes estabelecidas no âmbito da iniciativa comunitária URBAN (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) JO C 200 de 10.7.96.

(97/C 217/284)

**PERGUNTA ESCRITA P-0424/97****apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Penalização relativa às oleaginosas na campanha de 1996/97

Pode a Comissão precisar qual a fórmula utilizada pelo comité de gestão das oleaginosas para determinar a aplicação de uma penalização de 5% na campanha de 1996/97?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(25 de Fevereiro de 1997)*

A Comissão calcula o montante de referência regional final com base no preço de referência registado das sementes oleaginosas. O preço de referência registado das sementes oleaginosas, que representa o preço médio verificado nos mercados durante a campanha de comercialização de 1996/97, foi calculado em 223,551 ECU/tonelada. Este preço de referência registado foi calculado com base nas ofertas e preços comunicados pelos Estados-membros em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 3405/93 <sup>(1)</sup> da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho no que respeita à comunicação, por determinados Estados-membros, de preços e ofertas de mercado e à subsequente determinação pela Comissão dos preços de referência registados das sementes oleaginosas.

A diferença entre o nível do preço de referência registado e o preço de referência previsional (196,80 ECU/tonelada), fixada pelo Conselho no nº 1, alínea d), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 <sup>(2)</sup>, é de 13,593 %. Por conseguinte, tendo em conta a franquia de 8 %, é necessário, em aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1765/92, reduzir o nível previsional dos pagamentos compensatórios em 5 %.

<sup>(1)</sup> JO L 310 de 14.12.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 181 de 1. 7.1992.

(97/C 217/285)

**PERGUNTA ESCRITA E-0426/97****apresentada por María Sornosa Martínez (GUE/NGL), Angela Sierra González (GUE/NGL)  
e Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Situação das mulheres em Timor-Leste

Considerando que a grave situação que há 21 anos se vive em Timor-Leste se está a perpetuar; que, no âmbito do nº 5 do artigo 2º da Posição Comum do Conselho 96/407/PESC <sup>(1)</sup>, de Junho de 1996, se refere especificamente que a União Europeia apoia todas as acções apropriadas que visem reforçar em geral o respeito dos direitos humanos em Timor-Leste e melhorar substancialmente a situação do seu povo, através dos meios de que a União Europeia dispõe e da ajuda à acção das Organizações Não-Governamentais; que as consequências de uma tal situação se repercutem especialmente sobre as mulheres, que, para além da situação de refugiadas, são vítimas de violações e abusos por parte das forças de ocupação, pergunta-se:

1. Que medidas foram até ao momento postas em prática com vista à aplicação do previsto no âmbito da Posição Comum?
2. Foi concedida ajuda financeira com vista à promoção do respeito pelos Direitos do Homem em Timor-Leste?
3. Foi prevista qualquer medida especial no que respeita à situação das mulheres?
4. Tenciona a Comissão estreitar os contactos com a Representação Permanente de Timor-Leste, com vista a canalizar do modo mais eficaz qualquer medida a pôr em prática?

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 6.7.1996, p. 2.

**Resposta dada por M. Marín em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão está actualmente a examinar a possibilidade de realizar em Timor Leste acções destinadas a melhorar a situação da população.

Essas acções dirão respeito à população do território em geral, mas terão certamente em conta a situação das mulheres.

Em Janeiro de 1997, um representante de Timor Leste visitou a Comissão.

---

(97/C 217/286)

**PERGUNTA ESCRITA E-0427/97****apresentada por Magda Aelvoet (V) e Gianni Tamino (V) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Apoio da EU ao centro «Carapax»

No âmbito do programa MEDSPA, a Comissão apoiou uma iniciativa com vista à protecção das tartarugas, levada a cabo pela fundação «RANA», que exerce a sua actividade em diversos países da União. Ainda no âmbito deste programa, foi criado em Itália, na proximidade de Massa Marittima, na província de Grosseto, na Toscana, o centro recreativo «Carapax», o qual se tem vindo a expandir ao longo dos anos, sendo hoje uma das maiores atracções turísticas da região, com mais de 20.000 visitantes por ano. Graças ao trabalho notável e apreciado que desenvolveu, este centro continuou a receber apoios comunitários a título do Regulamento nº 2052/88 <sup>(1)</sup> e do programa LIFE, que sucedeu ao programa MEDSPA.

Lamentavelmente, surgiram nos últimos tempos graves dificuldades com as autoridades locais competentes, nomeadamente com a Comunità Montana e a Regione Toscana. Tudo indica que os gestores do centro «Carapax» se defrontam com obstáculos sempre que pretendem utilizar os fundos comunitários para os fins a que foram concedidos. Os pareceres relativos à homologação de edifícios antigos restaurados com os fundos provenientes do Regulamento nº 2052/88 são, por exemplo, ostensivamente adiados. Esse processo, não obstante a região tenha afirmado o contrário à União, não teve ainda lugar.

A Comissão tem conhecimento desta situação?

Considera que continua a justificar-se o apoio ao programa supramencionado? Em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar para garantir a eficácia do seu apoio?

---

<sup>(1)</sup> JO L 185 de 15.7.1988, p. 9.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

A Comissão acompanhou sempre muito atentamente a realização do projecto «Carapax», que era expressamente identificado no programa operacional plurifundos do objectivo 5b da região da Toscana para o período 1991-1993.

O projecto consistia na reconstituição dos equilíbrios naturais de uma zona destinada ao acolhimento, reprodução e estudo das tartarugas, bem como na reestruturação de alguns edifícios do centro para instalar os laboratórios, os serviços administrativos, os arquivos e as estruturas de acolhimento dos visitantes.

Por deliberação do governo regional, o projecto foi aprovado com um custo de cerca de 750 milhões de liras, sendo 40% constituídos por recursos comunitários.

A realização do projecto foi concluída e, em 7 de Fevereiro de 1997, a estrutura técnica encarregada da verificação da conformidade dos trabalhos apurou uma despesa elegível de aproximadamente 724 milhões de liras, ou seja, 97% do montante total.

Assim, a Comissão considera que as preocupações manifestadas pelos Senhores Deputados estão ultrapassadas.

---

(97/C 217/287)

**PERGUNTA ESCRITA E-0429/97****apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Fusão entre Banca Popolare di Sassari e Banca di Sassari Spa

A assembleia extraordinária de 25.4.1993 do Banca Popolare di Sassari, sociedade cooperativa, decidiu fundir-se com o Banca di Sassari Spa, controlado pelo Banco di Sardegna, sem conhecer as contas de 1991 (perdas superiores a 44 mil milhões de liras) e de 1992 (perdas superiores a 144 mil milhões de liras), não obstante os sócios as tivessem solicitado. Essas contas não foram ainda divulgadas. Esta fusão causou aos mais de 22.000 sócios perdas estimadas em cerca de 500 mil milhões de liras (desvalorização das acções na sua posse), isto é, as poupanças acumuladas ao longo de anos de trabalho. A aceitação da fusão foi influenciada por afirmações de dirigentes do Banca di Sardegna, publicadas na imprensa local, segundo as quais sem fusão haveria bancarrota. O Banco de Itália que, não obstante o parecer contrário da comissão antitrust, exprimiu pareceres favoráveis à fusão, teria podido conceder a prorrogação ao regime de gestão do Banca Popolare di Sassari (nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 481/92), obtendo melhores avaliações e ofertas por parte de outros bancos (Monte dei Paschi, Cariplo e outros).

Os factos acima mencionados conduziram a que o Banco da Sardenha concentrasse nas suas mãos quotas do mercado bancário da ilha (42% do Banco de Sassari mais 13% do Banco Popular de Sassari) que conferem a este instituto bancário uma posição dominante.

Pergunta-se à Comissão se não considera que a fusão do Banca Popolare di Sassari com o Banca di Sassari Spa é incompatível com a legislação comunitária sobre concorrência, os artigos 85º e 86º do Tratado CEE (aquisição de posição dominante falta de controlo das fusões, etc.) e o direito das sociedades?

**Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

Em matéria de concentrações de empresas, os poderes de intervenção da Comissão limitam-se aos previstos pelo Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (1). O referido regulamento prevê, em matéria de controlo das operações de concentração, um critério de repartição de competências entre a Comissão e as autoridades nacionais da concorrência, segundo o qual as regras comunitárias são aplicáveis no caso de a operação ter dimensão comunitária em função de limiares de volume de negócios estabelecidos no artigo 1º do regulamento.

No momento da notificação, a operação em questão não era abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89, sendo portanto a sua apreciação da competência exclusiva das Autoridades italianas de acordo com as regras de concorrência previstas pela legislação nacional em vigor (Lei nº 287 de 10 de Outubro de 1990).

Consequentemente, no caso em espécie, a Comissão não tem competência para adoptar qualquer medida devido ao facto de as operações de concentração que não atingem os limiares de aplicação do referido regulamento serem da competência exclusiva do Estado-membro em causa.

(1) JO L 395 de 30.12.1989.

(97/C 217/288)

**PERGUNTA ESCRITA P-0432/97****apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Programa operacional para o ensino (subprogramas 3 e 4)

Dados os enormes problemas do sistema universitário grego e a necessidade de mudanças institucionais e estruturais que pressupõem importantes ajudas financeiras, pode a Comissão informar qual a taxa de absorção das verbas previstas para os subprogramas 3 e 4 (ensino do 3º grau e modernização da administração) no quadro do programa operacional para o ensino e a formação profissional inicial que se integra no QCA para as intervenções estruturais na Grécia (objectivo 1) aprovado pela Comissão em 29/7/1994 para o período compreendido entre 1/1/1994 e 31/12/1999?

(97/C 217/289)

**PERGUNTA ESCRITA P-0453/97****apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Programa operacional para o ensino

O programa operacional para o ensino e a formação inicial, que se integra no QCA para as intervenções estruturais no quadro do objectivo 1 na Grécia, foi aprovado por decisão da Comissão a 29.07.1994 para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1999.

O montante da participação dos fundos estruturais FSE e FEDER eleva-se a 1.385.700.000 ecus.

Dada a crise que atravessa o ensino na Grécia e tendo presente que a realização do programa operacional para o ensino poderia contribuir para o normal funcionamento do sistema educativo, para a melhoria dos serviços prestados e, eventualmente para a saída da crise, pergunta-se à Comissão qual é até hoje, a taxa de execução do subprograma 1 (ensino geral e técnico) e das 4 medidas básicas que inclui:

Medida 1: Reformulação dos programas de ensino

Medida 2: Liceu unificado

Medida 3: Formação de docentes e restantes acções de apoio

Medida 4: Infraestruturas — equipamentos

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas P-0432/97 e P-0453/97**  
**dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

O programa «Educação e Formação Inicial» tem por objectivo a consolidação, a modernização e a melhoria do funcionamento do sistema educativo helénico. Integra acções que se dirigem à quase totalidade do espectro da educação e da formação inicial, com particular destaque para o ensino secundário, a educação terciária (técnico-profissional e universitária), a formação inicial, as medidas estruturais e a administração do sistema educativo.

A taxa de utilização das dotações comunitárias durante os três primeiros anos de execução do programa foi relativamente baixa, atingindo cerca de 18,5% das dotações previstas para o programa no seu conjunto.

Medida	Título	Fundo	Taxa de utilização 1994/1995/1996
1	Reforma dos programas educativos	FSE	13,8 %
2	Liceu integrado	FSE	1,2 %
3	Formação de docentes e outras acções	FSE	14,8 %
4	Infra-estruturas e equipamentos	Feder	23,1 %

Os subprogramas 3 e 4 dizem mais particularmente respeito à educação terciária e à modernização da administração da educação e à assistência técnica. As taxas de utilização das dotações durante os anos de 1994/1995 e 1996 (previsão) repartidas entre o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) são as seguintes:

Subprograma 3: educação terciária

FSE: 11,4 %

Feder: 18,8 %

Subprograma 4: modernização da administração da educação e assistência técnica

FSE: 6,4 %

Feder: 2,2 %

As dotações não utilizadas nos anos anteriores foram transferidas para as parcelas seguintes (1997, 1998 e 1999). Por conseguinte, os montantes a consumir nos próximos três anos são muito importantes.

Tendo em conta que actualmente a maioria das acções do programa foi analisada, planificada e adoptada pelo comité de acompanhamento do programa, a Comissão considera e espera que a sua execução seja sensivelmente melhorada a partir de 1997. Contudo, é evidente que o Estado-membro deve prosseguir e mesmo intensificar os seus esforços em todos os domínios (definição das medidas e acções a nível dos projectos, desenvolvimento dos mecanismos de gestão, de pagamento e de controlo).

(97/C 217/290)

**PERGUNTA ESCRITA E-0434/97**  
**apresentada por Stanislaw Tillich (PPE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Participação dos PECO nos programas da UE

Em que programas da UE participam os países da Europa Central e Oriental (excluindo o PHARE)? Poderá a Comissão dizer também, além disso, quais os recursos financeiros utilizados para esse fim?

**Resposta do Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão**

*(10 de Março de 1997)*

No que respeita à participação dos países da Europa Central nos programas comunitários, os acordos europeus ou os respectivos protocolos adicionais fazem referência aos domínios em que esses países podem participar nos programas-quadro, programas específicos, projectos ou em outras acções da Comunidade.

Presentemente, esses países já participam em determinados projectos dos programas específicos do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade.

Além disso, estão a ser elaborados com uma série desses países (República Checa, Hungria, Polónia, Roménia e República Eslovaca) projectos de decisões dos conselhos de associação com vista à adopção das condições e modalidades da sua participação nos programas «Leonardo da Vinci», «Sócrates» e «Juventude para a Europa».

Em relação a outros programas nos domínios do audiovisual (MEDIA), da cultura (Caleidoscópio, Ariane, Raphael), do ambiente (Life), da energia (Save), das pequenas e médias empresas (terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas), da política social e da saúde, realizaram-se ou estão previstas discussões preparatórias com vista à participação dos países da Europa Central associados a partir de 1998.

Em conformidade com os acordos europeus ou com os protocolos adicionais, os países em causa assumirão a seu cargo as despesas da sua participação. A maior parte desses países informou a Comissão da sua intenção de afectar parte da sua dotação Phare para o financiamento da sua contribuição.

(97/C 217/291)

**PERGUNTA ESCRITA E-0436/97**  
**apresentada por Stanislaw Tillich (PPE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Apoios financeiros à Saxónia durante o período 1994-1996

1. Quais os programas/fundos da UE a partir dos quais foram atribuídas dotações para projectos na Saxónia e quais os montantes e os projectos respectivos, discriminando entre os programas/fundos que exigem recursos complementares provenientes do orçamento do Land, do orçamento federal ou dos orçamentos municipais e os programas ou fundos que não exigem a mobilização de quaisquer recursos complementares provenientes de orçamentos públicos?
2. Como se apresenta a utilização das dotações da UE em comparação com os demais Länder?

**Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão**

*(11 de Abril de 1997)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 217/292)

**PERGUNTA ESCRITA E-0437/97****apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Colonização de Chipre

De acordo com informações da imprensa grega e cipriota-turca, Ancara continua a colonizar intensamente os territórios ocupados do norte de Chipre, para lá enviando Turcos provenientes da Anatólia e do Curdistão. Desta forma, o número dos Cipriotas-turcos já quase igualou o dos colonos, os quais, em breve, estarão em maioria.

A população do pseudo-Estado ilegal de Chipre é de cerca de 198.000 habitantes, sendo que menos de metade são nativos, isto sem contar com os 35.000 militares presentes nos territórios ocupados.

É também conveniente acrescentar que, em 1960, aquando do último recenseamento oficial, o número dos Cipriotas-turcos ascendia a 104.942 enquanto que, antes da invasão turca, era cerca de 120.000.

Poderá a Comissão referir que medidas tomou para resolver este assunto, de todos conhecido desde há anos, e o que pretende fazer, de imediato, para evitar uma mudança no equilíbrio da população da ilha, o que constitui um risco para a segurança de toda a região e põe em causa as soluções para o problema, tendo em conta a falta de respostas por parte da União Europeia, contrariamente ao zelo que tem demonstrado para com alguns Estados-membros noutras circunstâncias?

**Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

A Comissão está consciente do problema apresentado pelo Senhor Deputado, o qual não é, no entanto, do âmbito das suas competências. Por outro lado, esta questão foi objecto de referências nos relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a missão de bons ofícios a Chipre e havia sido igualmente mencionada no relatório do observador europeu para o problema de Chipre.

A Comissão considera que este problema devia ser abordado no âmbito dos debates intercomunitários e confirma a sua vontade de contribuir para os esforços das Nações Unidas tendo em vista uma resolução política da questão cipriota.

(97/C 217/293)

**PERGUNTA ESCRITA E-0438/97****apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Corte de árvores excessivo na ilha de Yamdena

A Comissão está ciente da possível ameaça de corte de árvores excessivo na ilha de Yamdena, no arquipélago das Molucas (Indonésia)?

A Comissão dirigiu-se ao Governo indonésio no sentido de manifestar a sua preocupação pelo possível impacto prejudicial para a população de Yamdena e o respectivo ambiente?

À luz do programa de florestação da Comissão para a Indonésia, de que modo tenciona a Comissão exercer influência no sentido de impedir que tenha início um corte de árvores ecologicamente inaceitável em quaisquer outras regiões do país onde a Comissão (ainda) não está activa?

De que modo, em geral, a Comissão acompanha a situação das florestas indonésias e em especial dos povos da floresta?

**Resposta do Vice-Presidente M. Marín em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

A Comissão possui algumas informações de carácter geral sobre a ilha de Yamdena, estando a analisar a situação no contexto da sua futura estratégia de cooperação com a Indonésia, em grande medida relacionada com as questões ambientais.

Nos últimos anos, a Comissão concentrou o seu programa de desenvolvimento na Indonésia no sector florestal, daí resultando um programa cujo financiamento total se eleva presentemente a cerca de 140 milhões de ecus. O último dos projectos da actual fase, respeitante à gestão sustentável da produção florestal, será em breve objecto de um concurso, ao qual se seguirá a fase de execução.

No contexto deste programa, será criado um gabinete de ligação florestal encarregado de acompanhar a situação e de contribuir para a promoção de políticas positivas no domínio florestal.

(97/C 217/294)

**PERGUNTA ESCRITA E-0439/97**

**apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Deslocação de população para os Chittagong Hill Tracts

Perante o comentário do Parlamento à rubrica orçamental B7-3010 («Cooperação económica com países em desenvolvimento da Ásia»), no sentido de se utilizar parte da dotação para a repatriação de colonos bengaleses, dos Chittagong Hill Tracts para as planícies, dispõe já a Comissão de um plano de acção para implementar essa solicitação?

De que modo tenciona a Comissão seleccionar esses projectos?

A Comissão já comunicou o referido comentário ao Governo do Bangladesh? Tiveram já início algumas negociações entre a Comissão e o Governo do Bangladesh relativamente à implementação da proposta?

Tenciona a Comissão de algum modo recorrer à consulta e à participação dos povos indígenas dos Chittagong Hill Tracts para seleccionar as propostas de projectos mais benéficas para essas populações?

**Resposta do Comissário M. Marín em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

As negociações políticas entre o partido da Liga Awami no Governo e a delegação de Shanti Bahini realizaram-se em Dhaka, de 24 a 27 de Janeiro de 1997. As negociações decorreram numa atmosfera cordial e atraíram uma ampla cobertura dos meios de informação, mas não se chegou a nenhum acordo sobre as exigências-chave de Shanti Bahini de retirar os colonos bengaleses dos Chittagong Hill Tracts e de assegurar os direitos da terra da população tribal. As partes decidiram voltar a reunir-se em 12 de Março de 1997.

A Comissão, por intermédio da sua delegação, está a controlar a situação e, na sequência de um acordo político pacífico, abordará as partes no sentido de apoiar a aplicação do processo de paz. Este apoio far-se-á em estreita consulta com todas as partes envolvidas, incluindo a população indígena dos Chittagong Hill Tracts. Presentemente, porém, é ainda prematuro fornecer dados pormenorizados sobre a preparação e a execução do projecto nos Chittagong Hill Tracts, uma vez que continuam a decorrer as referidas negociações bilaterais e as condições a nível político e de segurança não são favoráveis à assistência externa.

(97/C 217/295)

**PERGUNTA ESCRITA E-0440/97**

**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Implementação da Directiva 95/29/CE relativa ao transporte de animais vivos

A Comissão tem conhecimento de que oito Estados-membros, entre os quais o Reino Unido, não cumpriram o prazo para a transposição da Directiva 95/29/CE (1) para legislação nacional e que os Estados-membros que cumpriram o prazo efectuaram interpretações diferentes do tempo máximo de viagem autorizado antes de um período de repouso obrigatório?

Que passos serão dados para assegurar a implementação imediata e uniforme da referida directiva?

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

A maior parte dos Estados-membros ainda não comunicou o texto das respectivas medidas nacionais de aplicação da Directiva 95/29/CE <sup>(1)</sup> relativa à protecção dos animais durante o transporte. Os Estados-membros que não cumpriram o prazo estabelecido serão objecto de um procedimento por infracção.

As regras relativas à duração máxima das viagens, incluindo os intervalos de alimentação, abeberamento e repouso, deviam ter começado a ser aplicadas pelos Estados-membros em 1 de Janeiro de 1997. A Comissão não tem conhecimento de qualquer diferença de interpretação no que respeita às disposições relativas à duração máxima das viagens, excepto em relação às operações de transporte que envolvem a importação de países terceiros, caso em que pelo menos um Estado-membro pretende que o tempo de viagem anterior à chegada à fronteira da Comunidade não seja tido em conta. Se for caso disso, a Comissão intervirá junto dos Estados-membros para garantir uma interpretação uniforme da directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 30.6.1995.

(97/C 217/296)

**PERGUNTA ESCRITA E-0441/97**

**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Pessoal da DG VIII encarregado das florestas

De que modo poderá a Comissão esperar gerir o seu programa global no domínio das florestas sem recursos humanos suficientes na DG VIII? Tenciona a Comissão especificar exactamente quantos funcionários e de que graus estão destinados a actividades relativas às florestas na DG VIII?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(20 de Março de 1997)*

O pessoal encarregado das florestas na DG VIII (Direcção-Geral do Desenvolvimento) é constituído por um perito nacional destacado (grau A) e por um assistente (grau B). Quando o actual perito nacional destacado deixar a Comissão, dentro de aproximadamente dois anos, espera-se que a vaga que ocupa seja transformada numa vaga permanente.

O conjunto dos recursos humanos de que a DG VIII e as delegações da Comissão dispõem nos países de África, das Caraíbas e do Pacífico tem vindo a diminuir desde 1996. No futuro, a Comissão terá de realizar mais trabalho com um número mais reduzido de pessoal e recorrer a uma reafecção interna para respeitar as novas prioridades que surgiram, tarefa que não é fácil, dado que, como o próprio Parlamento reconheceu, a DG VIII dispõe de pouco pessoal em comparação com os outros doadores.

A fim de aumentar a sua eficácia, a DG VIII colabora estreitamente com os Estados-membros, especialmente através do grupo europeu de consulta no domínio das florestas tropicais. Um exemplo desta colaboração é a elaboração das orientações relativas à cooperação para o desenvolvimento no sector florestal, devendo esta abordagem de colaboração prosseguir após a fase de formação. A DG VIII colabora igualmente com outros serviços da Comissão, nomeadamente participando no grupo de trabalho intergovernamental sobre as florestas, em que alguns serviços partilham os seus conhecimentos em matéria de silvicultura para garantir uma presença activa da Comissão.

(97/C 217/297)

**PERGUNTA ESCRITA E-0443/97****apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Lavagantes radioactivos

A União Europeia impôs algumas restrições à comercialização de lavagantes com origem nas proximidades de Sellafield, na Cúmbria, uma vez que testes efectuados revelaram a presença do isótopo radioactivo Tecnécio 99, ou está a Comissão a estudar algumas medidas a adoptar relativamente a este problema?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(1 de Abril de 1997)*

A Comissão atribui a mais elevada prioridade à protecção do público, em especial a segurança dos alimentos e a protecção do consumidor. Todavia, não existem quaisquer restrições comunitárias específicas à comercialização de lagostas provenientes das imediações de Sellafield, Cumbria, nem a Comissão considera actualmente qualquer acção nesse sentido pelas razões abaixo indicadas.

As disposições relativas à protecção contra os perigos resultantes das radiações ionizantes estão estabelecidos nas directivas comunitárias relativas às normas de segurança de base. No que diz respeito à exposição anual do público em geral, foi fixado um valor-limite de um millisievert na directiva adoptada em 1996<sup>(1)</sup> que os Estados-membros deverão colocar em vigor o mais tardar até 13 de Maio de 2000. O limite actual, fixado na Directiva de 1980<sup>(2)</sup>, é de 5 millisieverts.

As informações de que a Comissão dispõe indicam que o funcionamento da instalação de remoção de actínio melhorada de Sellafield reduziu as descargas potencialmente mais importantes de alfa-emissores nos líquidos rejeitados da central de Sellafield, e conduziu igualmente a níveis mais elevados de tecnécio-99 em tais descargas e, conseqüentemente, nos valores medidos nas lagostas recolhidas na zona. Todavia, não foi excedido o valor-limite anual para o tecnécio-99 descarregado com os efluentes líquidos da estação de Sellafield. Além disso, em 1995, quando a descarga de tecnécio-99 se aproximou do valor-limite anual autorizado, as autoridades do Reino Unido estimaram que a exposição anual máxima dos consumidores de marisco locais resultante do tecnécio-99 nos crustáceos, incluindo as lagostas, era inferior a 0,02 millisieverts. Não existem provas de que os limites de exposição pública anual, acima apresentados, sejam excedidos no caso em apreço.

Não existe, por conseguinte, qualquer justificação para que a Comissão tome medidas relativas à comercialização de lagostas provenientes de zonas adjacentes a Sellafield. Todavia, a Comissão está consciente da preocupação do público e continuará a acompanhar o assunto.

(1) Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que estabelece as normas de segurança de base para a protecção da saúde dos trabalhadores e do público em geral contra os perigos resultantes das radiações ionizantes, JO L 159 de 29.06.1996.

(2) Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15 de Julho de 1980, JO L 246, de 17.09.1980, alterada pela Directiva 84/467/Euratom do Conselho, de 3 de Setembro de 1984 — JO L 265 de 05.10.1984, que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

(97/C 217/298)

**PERGUNTA ESCRITA E-0446/97****apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Consequências do acórdão Bosman

O vice-presidente da Federação Alemã de Futebol, G. Mayer-Vorfelder, manifestou ao Chanceler Kohl a profunda preocupação dos meios desportivos pelas consequências do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo Bosman; numerosos clubes encontrar-se-iam à beira da falência e o acórdão apenas terá favorecido um pequeno número de grandes estrelas do futebol e os clubes com recursos praticamente ilimitados. Segundo Mayer-Vorfelder, esta situação era da responsabilidade do mundo político, sendo conveniente alterar certas disposições do Tratado da UE no sentido de limitar as possibilidades de intervenção nos assuntos «nacionais».

Que pensa a Comissão das declarações do Sr. Mayer-Vorfelder?

**Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão***(14 de Março de 1997)*

A liberdade de circulação dos trabalhadores constitui um princípio fundamental da Comunidade, indispensável à realização do mercado único. O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo Bosman constitui a consequência lógica da aplicação deste princípio aos jogadores de futebol que são trabalhadores.

É evidente que o mundo desportivo terá uma certa dificuldade em adaptar-se às novas condições decorrentes do acórdão Bosman, sobretudo os pequenos clubes que investiram na formação de jovens jogadores. Foi por esta razão que a Comissão, sem deixar de declarar a sua intenção de assegurar uma estrita aplicação do acórdão, se disponibilizou para ajudar as organizações desportivas a encontrarem um sistema alternativo compatível com o Tratado. O Tribunal considerou que o pagamento de subsídios de promoção, de formação ou de transferência não constitui um meio proporcional aos objectivos de manutenção de um equilíbrio entre os clubes, preservando uma certa igualdade de oportunidades e a incerteza de resultados, bem como de encorajar a contratação e a formação de jovens jogadores. O Tribunal sublinhou que estes objectivos legítimos poderiam ser atingidos através de meios menos restritivos.

Um meio adequado consistiria em criar fundos comuns alimentados nomeadamente por uma parte das receitas obtidas da venda dos direitos de retransmissão das manifestações desportivas. A nível nacional, tais fundos poderiam ser criados de forma gradual até à abolição total dos sistemas de transferência nacionais.

A título de conclusão, mesmo se se reconhece as suas especificidades, o desporto não pode escapar à aplicação das regras do Tratado quando estão em causa aspectos económicos.

(97/C 217/299)

**PERGUNTA ESCRITA E-0450/97****apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Consequências nocivas para os cidadãos comunitários do atraso da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2080/92 nalgumas regiões italianas

Algumas regiões italianas aplicaram com atraso o Regulamento (CEE) nº 2080/92 <sup>(1)</sup> que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura.

Verificou-se, em diversos casos, que, a agricultores que apresentaram um pedido regular de financiamento e iniciaram acções de reflorestação, esse financiamento foi recusado, dado que as inspecções técnicas se iniciaram com um grande atraso e, consequentemente, as superfícies afectadas já se encontravam reflorestadas.

Qual a opinião da Comissão sobre esta situação e de que modo os agricultores afectados podem ser indemnizados dos danos sofridos por motivos que não são da sua responsabilidade?

<sup>(1)</sup> JO L 215 de 30.7.1992, p. 96.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(11 de Março de 1997)*

Nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2080/92, cabe aos Estados-membros executar o regime de ajudas através de programas plurianuais, nacionais ou regionais. A observância dos processos administrativos regionais para a autorização da arborização deve, pois, ser assegurada de acordo com as regras do direito administrativo interno.

Contudo, a Comissão está a par das dificuldades que caracterizaram a aplicação dos programas regionais italianos e comprometeu-se a melhorar, em cooperação com as autoridades italianas, a execução do regulamento supramencionado.

(97/C 217/300)

**PERGUNTA ESCRITA E-0452/97****apresentada por Arie Oostlander (PPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Relatórios sobre o fornecimento ao Iraque, por empresas neerlandesas, de matérias-primas para fabrico de armas biológicas entre 1989 e 1992

Tem a Comissão conhecimento de um relatório do Serviço de Informação da Força Aérea norte-americana que refere que a empresa neerlandesa ORVET terá fornecido ao Iraque, em 1992, vacinas contra o carbúnculo bacteriano através da Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas para o projecto OSRO/IRQ/103/FIN da FAO?

É verdade que esta ou outra empresa neerlandesa terá fornecido ao Iraque vacinas para proteger as tropas iraquianas contra o botulinum, uma substância tóxica utilizada também no Iraque para o fabrico de armas, e isso em violação da regulamentação internacional?

É verdade que as autoridades iraquianas compraram, em 1989, a uma empresa neerlandesa desconhecida um fungo que serve de matéria-prima para a produção de venenos na Universidade Sadam de Bagdad e que pode eventualmente servir para fabrico de armas biológicos, e isso em violação da regulamentação internacional?

Tenciona a Comissão instaurar um inquérito ao controlo da exportação de matérias-primas que podem ser utilizadas tanto para fins militares como civis e, nomeadamente, de determinadas matérias-primas agrícolas que podem também ser utilizadas para o fabrico de armas químicas e/ou biológicas?

**Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

A Comissão não recebeu o relatório em questão nem tem conhecimento do fornecimento ao Iraque quer de vacinas contra o carbúnculo bacteriano e contra o botulinum, pela empresa referida ou por qualquer outra empresa, durante o período de 1989-1992, quer de fungos utilizados na produção de venenos. As autoridades neerlandesas informaram a Comissão de que não têm qualquer conhecimento dos fornecimentos em questão ao Iraque.

Com a adopção do Regulamento (CE) nº 3381/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que institui um regime comunitário de controlo da exportação de bens de dupla utilização <sup>(1)</sup>, e da Decisão 94/942/PESC do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994 <sup>(2)</sup>, foi criado um enquadramento comunitário para o controlo de exportações de produtos de dupla utilização, incluindo determinados produtos para fins agrícolas, que podem também ser utilizados na produção de armas químicas ou biológicas. A lista dos produtos abrangidos pela legislação comunitária é regularmente alterada, nomeadamente tendo em conta os resultados dos debates do grupo Austrália, bem como determinados aspectos que se prendem com o controlo das exportações relacionados com a entrada em vigor da Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, armazenamento e utilização de armas químicas e sobre sua destruição.

No que se refere ao Iraque, a exportação de produtos que se destinem unicamente a fins de carácter médico é permitida no âmbito do embargo contra este país decretado pelo Conselho de Segurança (CS) das Nações Unidas. Contudo, o Regulamento (CE) nº 2465/96 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativo à interrupção das relações económicas e financeiras entre a Comunidade Europeia e o Iraque <sup>(3)</sup>, que contém a aplicação consolidada na Comunidade do embargo do CS, prevê que tais exportações só possam ter lugar após autorização do Estado-membro de exportação. A necessidade desta autorização (que não figura nas resoluções do CS da ONU relativas ao embargo contra o Iraque) assegura um controlo do destino final dos produtos médicos antes da sua exportação. A Resolução nº 1051 (1996) do CS exige que esse organismo seja notificado da exportação para o Iraque de bens de dupla utilização (incluindo as vacinas mencionadas), mesmo após o levantamento do embargo contra este país.

<sup>(1)</sup> JO L 367 de 31.12.1994.

<sup>(2)</sup> JO L 367 de 31.12.1994, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão 97/100/PESC de 20.1.1997, JO L 34 de 4.2.1997.

<sup>(3)</sup> JO L 337 de 27.12.1996.

(97/C 217/301)

**PERGUNTA ESCRITA P-0454/97****apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Construções de uma ETAR em Ialysos, Rodes

A construção da ETAR e da rede de esgotos da cidade de Rodes é financiada pelo QCA Grécia. Trata-se de uma obra particularmente importante não só para a cidade de Rodes mas para toda a ilha. No entanto, para majorar as suas vantagens há que construir, paralelamente, a rede de esgotos do Conselho de Ialysos, contíguo ao conselho de Rodes e fazendo parte do mesmo ecossistema.

Trata-se de um conselho com uma capacidade hoteleira de 25.000 camas para além dos 15.000 residentes permanentes, o que faz com que, nos meses de grande movimento turístico se produzam enormes quantidades de águas residuais. A gestão e tratamento correctos destes resíduos só será possível com a realização da rede de esgotos do conselho de Ialysos que será ligada à rede de Rodes e, através de um receptor comum, à ETAR.

Perante esta situação pergunta-se à Comissão por que razão não foi incluída para financiamento pelo Fundo de Coesão, a rede de esgotos do conselho de Ialysos, apesar de existir o projecto completo e imediatamente realizável e das razões supracitadas, que acções concretas tenciona desenvolver para que este projecto avance, resolvendo um programa vital dos habitantes, revitalizando o ambiente e melhorando a qualidade das águas subterrâneas e, por extensão, da água potável.

**Resposta dada pela Comissária Wulf-Mathies em nome da Comissão***(11 de Março de 1997)*

A construção da estação de tratamento biológico da cidade de Rodes foi co-financiada pelo Fundo de Coesão e não através de um Quadro Comunitário de Apoio.

Convém recordar que a Comissão examina e, quando as condições o justificam, aprova para co-financiamento pelo Fundo de Coesão projectos que tenham sido oficialmente apresentados pelas autoridades nacionais relevantes, no caso presente o Ministério da Economia Nacional da Grécia.

Até ao presente, a Comissão não recebeu por parte do Governo grego qualquer projecto ou estudo técnico relativo à evacuação de águas residuais da cidade de Ialysos.

(97/C 217/302)

**PERGUNTA ESCRITA P-0456/97****apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão***(12 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Dumping fiscal

Segundo cálculos efectuados pelo Governo alemão, as autoridades alemãs perdem anualmente entre 30 a 60 mil milhões de marcos devido a concorrência fiscal desleal.

Dispõe a Comissão de estimativas semelhantes relativamente a outros Estados-membros?

Em caso afirmativo, pode a Comissão divulgá-las?

Pode a Comissão indicar aproximadamente quanto perde o conjunto dos Estado-membros em receitas fiscais devido à concorrência fiscal — leal e desleal — entre os mesmos?

Nesse caso, que parte desse montante diz respeito a:

- a) imposto sobre as sociedades
- b) imposto sobre os juros de poupança
- c) outros impostos directos sobre o capital?

**Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão***(7 de Março, de 1997)*

A Comissão não possui qualquer estimativa quantificada relativa a uma eventual perda de receitas dos Estados-membros devido à concorrência fiscal.

Por conseguinte, a Comissão não pode calcular, nem mesmo aproximadamente, o prejuízo causado ao Tesouro público dos Estados-membros pela concorrência fiscal leal ou desleal entre si. Apesar de não existir qualquer medida do impacto global de uma concorrência fiscal nociva, existem razões para acreditar que uma tributação eficaz dos rendimentos do capital foi ameaçada pela transferência de capitais entre os Estados-membros ou fora da Comunidade para fins puramente fiscais.

(97/C 217/303)

**PERGUNTA ESCRITA E-0459/97****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Programas MED

Do relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1995, no capítulo do Programa MED, afirma-se que, no âmbito de uma política de cooperação multilateral com os países terceiros do Mediterrâneo, a União Europeia empreendeu acções tendentes a, no plano económico, favorecer a criação de uma zona de prosperidade à volta do Mediterrâneo e, a nível político, a reforçar o processo democrático e de integração regional nesses países. Algumas dessas acções foram levadas a cabo em parceria, sob a forma de programas MED.

Tendo em conta a natureza e o âmbito dos poderes conferidos à ARTM, está-se na presença de uma verdadeira delegação «de facto» das competências da Comissão a um organismo terceiro. Essa delegação foi realizada de forma irregular.

Pergunta-se à Comissão a quem cabe a responsabilidade pela irregularidade da delegação conferida à ARTM e como se tenciona corrigi-la?

**Resposta do Comissário M. Marín em nome da Comissão***(11 de Março de 1997)*

Os primeiros programas descentralizados na zona mediterrânica foram lançados em 1992. Esses programas correspondiam a uma prioridade política, apoiada coerentemente pela Comissão, pelo Conselho e pelo Parlamento, para incluir na nova política mediterrânica um elemento de cooperação multilateral regional e a participação da sociedade civil.

Todavia, devido ao número de partes envolvidas (número de redes, número de beneficiários de cada rede) estas operações implicavam a aceitação de um certo risco inerente a este tipo de cooperação. Atendendo à importância política consagrada pelo Parlamento e pelo Conselho a estas operações, a Comissão assumiu esse risco.

Surgiram algumas situações durante a criação e a fase experimental dos programas e com base na experiência, bem como no relatório do Tribunal de Contas, a Comissão tomou, em Outubro de 1995, a seguinte decisão:

- congelar de imediato todos os programas descentralizados na zona mediterrânica e não renovar os contratos com a ARTM e os diferentes serviços de assistência técnica;
- realizar uma avaliação do impacto dos programas descentralizados na zona mediterrânica;
- efectuar auditorias à ARTM e aos serviços de assistência técnica;
- criar um novo sistema de gestão que garanta uma maior eficácia e transparência.

A Comissão informará o Parlamento sobre todos os resultados antes de relançar programas descentralizados na zona mediterrânica.

(97/C 217/304)

**PERGUNTA ESCRITA E-0461/97****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Velocidade máxima dos tractores agrícolas ou florestais

Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 74/150/CEE, 74/151/CEE, 74/152/CEE, 74/346/CEE, 74/347/CEE, 75/321/CEE, 75/322/CEE, 76/432/CEE, 76/763/CEE, 77/311/CEE, 77/537/CEE, 78/764/CEE, 78/933/CEE, 79/532/CEE, 79/533/CEE, 80/720/CEE, 86/297/CEE, 86/415/CEE e 89/173/CEE do Conselho no que diz respeito à velocidade máxima por construção dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (COM(96)0196 final) <sup>(1)</sup>, somos a favor da proposta de «modificação» relativa ao limite máximo de velocidade dos tractores agrícolas ou florestais, mas solicitamos à Comissão que tenha em conta a evolução contínua quer das prestações, quer das modalidades de utilização dos tractores na próxima modificação da «directiva-quadro», prevendo, nomeadamente, tractores com velocidade máxima superior a 40 km/hora, o que, naturalmente, deverá ser acompanhado de normas adequadas em matéria de segurança e de protecção do ambiente.

<sup>(1)</sup> JO C 186 de 26.6.1996, p. 11.

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão***(18 de Março de 1997)*

Conforme referido pelo Senhor Deputado, a Comissão está consciente da necessidade de tomar igualmente em consideração os tractores mais rápidos do mercado, cuja velocidade por construção é superior a 40 quilómetros por hora, e os tractores em situação de exploração corrente, ou seja, com atrelagem de um reboque ou de uma ferramenta rebocada ou empurrada. Todos estes casos serão, com efeito, tomados em consideração na próxima alteração da directiva-quadro.

Foi criado um grupo de trabalho, denominado «Operational Type Approval» (OTA), com participantes de todos os Estados-membros, a fim de analisar esta revisão da directiva-quadro. Este grupo OTA deve apresentar as suas conclusões em finais de Junho de 1997 a fim de permitir que os aspectos de segurança e protecção do ambiente sejam tomados em consideração em qualquer dos casos.

(97/C 217/305)

**PERGUNTA ESCRITA E-0463/97****apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Gestão do tráfego aéreo

Tendo em conta o Livro Branco «Gestão do tráfego aéreo» (COM(96)0057 final) que aprova em linhas gerais a descrição feita pela Comissão no que respeita às deficiências do actual sistema de gestão do tráfego aéreo na Europa e que insiste na necessidade de melhorar esse sistema a fim de reduzir os atrasos, aumentar a segurança aérea e harmonizar os sistemas de gestão nacional, consideramos que a situação exige uma solução a nível internacional e partilhamos das conclusões da Comissão segundo as quais é necessário «reinventar» o EUROCONTROL, reforçando o seu poder legislativo.

Nesta óptica, pode a Comissão especificar qual a sua posição relativamente às diferenças entre função legislativa e função operacional e ao papel dos organismos responsáveis pelo seu funcionamento? Entendemos que a gestão central dos fluxos de tráfego (Central Flow Management) se deveria inserir nas competências do novo EUROCONTROL, ao passo que as restantes questões operacionais deviam ser tratadas pelas autoridades nacionais.

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(20 de Março de 1997)*

O Livro Branco da Comissão sobre a gestão do tráfego aéreo (ATM) incluía a proposta de separação, na medida do possível, das funções regulamentadora e de prestação de serviços do ATM, enquanto princípio fundamental.

Na opinião da Comissão, certas actividades, como a gestão dos fluxos de tráfego e, em última análise, a gestão do espaço aéreo deveriam logicamente inserir-se na esfera da regulamentação e ser, conseqüentemente, da responsabilidade da organização Eurocontrol. Outras actividades, como a cobrança de taxas aos utilizadores, a oferta de serviços de controlo do tráfego aéreo a nível nacional, a gestão do centro de Maastricht (que fornece serviços de controlo do tráfego aéreo para os países do Benelux e o Norte da Alemanha) ou a gestão de centros de formação como o Instilux, inserem-se na categoria de prestação de serviços. Saber como irá realmente ser aplicado tal princípio, no contexto dos novos acordos institucionais para o ATM a nível europeu, é todavia uma questão problemática.

A proposta da Comissão — igualmente incluída no Livro Branco — de que a Comunidade se deveria tornar membro da nova organização Eurocontrol envolve a discussão das competências da Comunidade e das suas implicações práticas, discussão esta actualmente em curso no Conselho.

Um estudo da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC), que representa 35 Estados, sobre os futuros acordos institucionais para o ATM a nível europeu coincide, em grande medida, com as ideias da Comissão. Todavia, em algumas áreas-chave — nomeadamente a separação de funções —, a CEAC propugna, deploravelmente, uma abordagem na opinião da Comissão conservadora. Uma reunião ministerial da CEAC, realizada em 14 de Fevereiro de 1997, decidiu adoptar a estratégia da CEAC, registando embora os pontos de vista da Comissão.

Em paralelo com o actual debate no Conselho sobre a questão de a Comunidade se tornar membro do Eurocontrol, a discussão de como a estratégia da CEAC se irá espelhar na convenção do Eurocontrol revista dará nova oportunidade a que sejam ponderados os pontos de vista da Comissão sobre determinadas questões, nomeadamente a separação de funções.

---

(97/C 217/306)

**PERGUNTA ESCRITA E-0464/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Assinatura, sem oposição do visto preliminar, do contrato para a construção do Hemiciclo Europeu em Estrasburgo

A pedido do Parlamento Europeu, o Tribunal de Contas procedeu à apreciação das razões que permitiram a assinatura do contrato de aluguer enfiteútico relativo ao Hemiciclo Europeu de Estrasburgo pelo Parlamento Europeu apesar da inexistência do visto preliminar do controlador financeiro.

O Tribunal de Contas concluiu que não foram respeitadas as condições previstas pelo regulamento financeiro e pelas normas internas do Parlamento para a assinatura de um contrato de acordo com esse regulamento e com os critérios de uma sã gestão financeira.

Pode a Comissão referir como tenciona agir para evitar que se repitam, de futuro, irregularidades como a assinatura, sem oposição do visto preliminar, do contrato para a construção do Hemiciclo Europeu em Estrasburgo? Pode, além disso, indicar a quem cabem as responsabilidades e quais as eventuais conseqüências para os responsáveis?

**Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

Informa-se o Senhor Deputado de que o assunto tratado na pergunta não é da competência da Comissão. O Senhor Deputado deve dirigir-se à instituição competente.

---

(97/C 217/307)

**PERGUNTA ESCRITA E-0467/97**

**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Pacto para o emprego

No que respeita à comunicação da Comissão «Acção para o emprego na Europa — um pacto de confiança» (COM(96)0485 — C4-0341/96), aprovamos os objectivos do pacto de confiança, mas destacamos a gravidade da

crise provocada pelo desemprego permanente e pela diminuição dos postos de trabalho. Face ao carácter dramático da situação, pode a Comissão convidar o próximo Conselho Europeu a, para além de adoptar o «Pacto para o emprego», definir um plano plurianual dotado de medidas concretas e de um calendário vinculativo?

**Resposta dada por Padraig Flynn em nome da Comissão**

(26 de Março de 1997)

A Comissão considera que o Conselho Europeu, na sua reunião de Dublin em Dezembro de 1996, tomou plena consciência da gravidade da situação em matéria de emprego, nomeadamente ao subscrever o teor do relatório conjunto sobre o emprego, do Conselho e da Comissão, e ao adoptar uma declaração sobre o emprego.

As conclusões dos Conselhos Europeus subsequentes ao de Essen (Dezembro de 1994), e bem assim as recomendações concretas constantes dos relatórios conjuntos de 1996 e 1997, constituem um programa de acção que suscitou o empenhamento dos Estados-membros ao mais alto nível.

A Comissão é de opinião que uma revisão apropriada do Tratado, no quadro da Conferência Intergovernamental, permitirá intensificar a coordenação das políticas de emprego dos Estados-membros em torno de estratégias comuns.

(97/C 217/308)

**PERGUNTA ESCRITA P-0469/97**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

(12 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Exportação de gado vivo para países terceiros

Na sequência da resposta do Sr. Fischler à pergunta escrita P-4015/96 <sup>(1)</sup>, transmitida em nome da Comissão em 20 de Janeiro de 1997, poderá a Comissão indicar os quantitativos de gado vivo exportado da UE para países terceiros durante o ano transacto, relativamente ao qual existam estatísticas disponíveis, bem como o montante dos subsídios à exportação pagos?

<sup>(1)</sup> JO C 186 de 18.6.1997, p. 167.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(5 de Março de 1997)

A Comunidade exportou, em 1995, 660 103 animais vivos para países terceiros. Relativamente ao exercício orçamental de 1995 (de 16 de Outubro de 1994 a 15 de Outubro de 1995), foram concedidos 302 milhões de ecus de subsídios à exportação de animais vivos.

(97/C 217/309)

**PERGUNTA ESCRITA P-0471/97**

**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(12 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Ajuda humanitária à República Sérvia

Soube com espanto, após uma visita privada à República Sérvia, que a Comissão, em matéria de ajuda económica aos sérvios da Bósnia segue a mesma posição unilateral e parcial que durante a guerra.

Recordo que numa guerra civil não há culpados nem vítimas, vencedores nem vencidos mas apenas morte e destruição.

Como tenciono levar este tema à plenária, pergunto à Comissão:

1. Que prevê, em pormenor, o acordo de paz no que diz respeito à ajuda económica à região no seu todo?

2. Qual o montante global enviado (às três entidades) e como foram repartidos por entidade?
3. É verdade que os sérvios da Bósnia receberam apenas 3% da ajuda à reconstrução? Considera que esta situação contribui para a pacificação e a segurança da região?
4. Qual o montante atribuído à ajuda humanitária?
5. Tem a Comissão consciência, numa tal situação, da sua enorme responsabilidade moral e política perante todo um povo?

**Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão**

*(11 de Março de 1997)*

1. Os acordos de paz de Dayton ou de Paris pressupõem que as diferentes entidades trabalhassem em conjunto em paz e harmonia, a fim de reconstruir um país integrado e em paz. Este princípio foi confirmado na conferência sobre a instauração da paz que decorreu em Londres, em Dezembro de 1996, em cujas conclusões sumárias se declara, no n.º 4, que: «Enquanto o Conselho para a instauração da paz está empenhado no processo de paz, a responsabilidade de reconciliação compete às autoridades e cidadãos da Bósnia e Herzegovina, que devem progressivamente assumir a responsabilidade dos seus próprios assuntos. A vontade do Conselho de consagrar recursos humanos e financeiros está subordinada a um compromisso reforçado por parte das autoridades da Bósnia e Herzegovina para aplicação do acordo de paz».

O comité director da conferência sobre a instauração da paz observou com relutância que as autoridades da República Srpska não estão a aplicar a liberdade de circulação, nem a autorizar o regresso das pessoas deslocadas e refugiadas aos seus locais de origem. Por conseguinte, decidiu-se que a ajuda económica e a ajuda à reconstrução seriam em grande parte bloqueadas até que o acordo fosse aplicado como previsto. Este tipo de condicionalidade não se aplica à ajuda humanitária.

2. e 4. Desde o início do conflito, a Comissão tem prestado ajuda humanitária às vítimas afectadas pela guerra, independentemente de critérios étnicos ou políticos. Desde essa altura, a Comissão afectou uma verba que totaliza 1 363 milhões de ecus à antiga Jugoslávia, dos quais 55,6% consagrados à República da Bósnia e Herzegovina. A Comissão não está em condições de estabelecer uma distinção, por grupos de população, do destino final da ajuda.

No que diz respeito à reconstrução da Bósnia e Herzegovina, foi afectada uma verba de 300 milhões de ecus ao abrigo do orçamento de 1996, essencialmente no âmbito do programa Phare e da rubrica orçamental específica destinada à reconstrução.

3. Uma verba semelhante foi adiantada pelo Alto Representante, K. Bildt, que na qualidade de representante da comunidade internacional e, por conseguinte, das entidades financiadoras, incentivou a atribuição condicional da ajuda ao desenvolvimento e à reconstrução, a fim de assegurar que seja respeitado o espírito dos acordos de Dayton ou de Paris e a livre circulação de pessoas.

5. A Comissão estabelece uma distinção clara entre a ajuda humanitária e a ajuda à reconstrução e ao desenvolvimento económico. A primeira é prestada incondicionalmente e em conformidade com as necessidades não só da antiga Jugoslávia, como de qualquer região no mundo. A ajuda à reconstrução e ao desenvolvimento económico, como em qualquer outro lado, está frequentemente subordinada à condicionalidade. A Comissão, embora nada mais deseje que prestar assistência à Bósnia e Herzegovina, está a moldar a sua assistência em estreita colaboração com outros membros da comunidade internacional, tendo em vista incitar ao correcto cumprimento dos acordos de paz.

(97/C 217/310)

**PERGUNTA ESCRITA P-0472/97**

**apresentada por Bernie Malone (PSE) à Comissão**

*(12 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Condições de emprego dos pilotos estagiários na Aer Lingus (Irlanda)

Estará a Comissão ao corrente do facto de os pilotos estagiários da Aer Lingus (Irlanda) terem aparentemente de assinar contratos de duração excessivamente longa e de os mesmos serem obrigados a reembolsar à Aer Lingus uma parte dos custos relativos à sua formação caso abandonem o estágio em referência antes da expiração dos contratos? A Aer Lingus alegou que estas condições foram acordadas entre a Comissão e o Governo irlandês aquando da autorização de auxílios estatais à Aer Lingus.

Poderá a Comissão confirmar se tais condições constituem parte integrante do acordo relativo a estes auxílios estatais?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(17 de Março de 1997)*

As relações contratuais entre a Aer Lingus e os seus pilotos estagiários não são objecto das condições associadas à autorização, pela Comissão, do auxílio estatal à transportadora aérea. Além disso, como não fazia parte do programa de reestruturação da companhia, tal matéria não foi analisada pela Comissão.

(97/C 217/311)

**PERGUNTA ESCRITA P-0473/97****apresentada por Sirkka-Liisa Anttila (ELDR) à Comissão***(12 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Medidas necessárias com vista à abolição da proibição da importação de ovos provenientes da Finlândia destinados a consumo

Por carta do Ministério russo da Agricultura e dos Géneros Alimentícios, foi proibida, por razões de higiene veterinária, a importação de ovos do estrangeiro destinados a consumo. Por esta razão, a Finlândia tem sido impedida, desde 24.4.1996, de exportar ovos para a Rússia. Esta proibição tem suscitado problemas consideráveis na Finlândia, tanto junto dos produtores de ovos como junto das empresas produtoras de ovos. Isto aplica-se igualmente aos consumidores russos, que tiveram até agora sempre a possibilidade de comprar ovos finlandesas de elevada qualidade e isentos de salmonelas.

O comércio de ovos entre a Finlândia e a Rússia tem uma grande tradição e os ovos importados da Finlândia têm correspondido aos requisitos impostos pela Rússia.

O Ministério russo da Agricultura e dos Géneros Alimentícios proibiu, devido à epidemia da BSE, a importação de carne de vaca e de seus derivados para a Rússia. A Finlândia não foi afectada por esta proibição de importação, mas apenas pela proibição de importação de ovos decretada pela Rússia, proibição essa que é notoriamente respeitada apenas na fronteira entre a Finlândia e a Rússia, já que, tanto quanto é do nosso conhecimento, os ovos provenientes nomeadamente da Alemanha e dos Países Baixos são transportados para a Rússia através da Bielorrússia. Embora esta questão já tenha sido várias vezes debatida na comissão administrativa da Organização Comum de Mercado Agrícola para os ovos e carne de galináceos, não surtiu quaisquer resultados.

Por esta razão, desejo perguntar o seguinte: que contramedidas terá já tomado a Comissão Europeia ou tenciona tomar a fim de se lograr abolir a proibição injustificada de importação imposta pela Rússia à Finlândia e qual o respectivo calendário?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

Após o anúncio da proibição pela Rússia das importações de ovos com casca, a Comunidade apenas exportou 41 toneladas durante o período compreendido entre Maio e Outubro de 1996, das quais 33 provenientes da Alemanha e menos de 1 tonelada provindas da Finlândia (período correspondente de 1995: 1 178 toneladas, das quais 1 058 toneladas provenientes da Finlândia).

As autoridades russas parecem justificar a proibição relativa à Finlândia por razões de ordem veterinária. Os outros Estados-membros não tiveram problemas no domínio veterinário, mas as exportações para a Rússia diminuíram por questões comerciais.

Apesar de pedidos reiterados, a Comissão não obteve até estes momentos da parte das autoridades russas informações precisas quanto aos problemas veterinários invocados pela Rússia. A Comissão não deixará de prosseguir os seus esforços a fim de atingir uma solução para este problema, em estreita colaboração com as autoridades finlandesas.

(97/C 217/312)

**PERGUNTA ESCRITA P-0481/97****apresentada por José Pomés Ruiz (PPE) à Comissão***(12 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Entrada da peseta na UEM

No dia 3 de Fevereiro de 1997 a peseta desvalorizou relativamente ao marco alemão devido a dúvidas surgidas nos mercados financeiros acerca da sua entrada na UEM no início da terceira fase, suscitadas pela hipótese de a Espanha não entrar na UEM antes da Itália por razões de carácter político. Este facto contraria o espírito e a letra do Tratado e a vontade política do Parlamento Europeu de facilitar a entrada de todos os países que cumpram os requisitos do Tratado.

Se se comprovar que os mercados financeiros dão importância a condicionamentos de índole política que penalizam o ingresso da Espanha, considera-se necessário que a Comissão tome uma posição. Consequentemente, pergunta-se à Comissão se esta ou o Conselho pretendem fazer uma declaração expressa que fixe que cada país será analisado individualmente no que respeita à sua entrada na UEM independentemente de quaisquer critérios geopolíticos discriminatórios?

**Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A participação de um determinado Estado-membro na União Monetária a partir de 1 de Janeiro de 1999 é determinada exclusivamente pelas disposições do Tratado CE. De acordo com estas disposições, no início de 1998, o Conselho, com base nos relatórios da Comissão e do Instituto Monetário Europeu, sob recomendação da Comissão, avaliará relativamente a cada Estado-membro se preenche as condições necessárias para a adopção da moeda única. O Parlamento será consultado. Subsequentemente, o Conselho, reunido a nível de Chefes de Estado ou de Governo, confirmará quais os Estados-membros que preenchem estas condições. Um Estado-membro que preencha as condições não pode ser excluído da União Monetária.

(97/C 217/313)

**PERGUNTA ESCRITA P-0482/97****apresentada por Marilena Marin (UPE) à Comissão***(12 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Estabelecimento dos jovens na agricultura

Em 31 de Maio de 1996, a Região do Veneto enviou à Comissão Europeia o projecto de lei regional destinada a promover o estabelecimento dos jovens na agricultura, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2328/91 <sup>(1)</sup>.

Ao que parece, após um exame atento da compatibilidade da ajuda prevista (15 mil milhões de liras) com o artigo 3º do Tratado, a Comissão Europeia terá dado a sua autorização.

Contudo, os órgãos regionais ainda não possuem todos os elementos que lhes permitiriam decidir no tocante à execução do financiamento.

Poderá a Comissão explicar os motivos deste atraso e indicar igualmente se considera ter concluído, pela sua parte, o processo burocrático?

<sup>(1)</sup> JO L 218 de 6.8.1991, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

Em 11 de Junho de 1996, a Itália notificou à Comissão o Projecto de Lei nº 78 da Região do Veneto.

Por se referirem conjuntamente a auxílios estatais e a medidas co-financiadas pela Comunidade, as disposições contidas no citado projecto foram submetidas a dois exames distintos, dos quais o primeiro, a título da conformidade com os artigos 92º e 93º do Tratado CE, se encontra concluído. O parecer da Comissão foi condicionado pelo facto de determinadas disposições do projecto em questão terem de ser apreciadas a título do Regulamento (CEE) nº 2328/91, nomeadamente as respeitantes a:

- a) auxílios à primeira instalação, para os jovens agricultores;
- b) auxílios ao arranque, para os agrupamentos de produtores e associações agrícolas que têm por finalidade a criação de serviços de substituição na exploração;
- c) auxílios à organização de cursos de formação e estágios que promovam a primeira instalação dos jovens na agricultura.

Este segundo exame ainda não se encontra concluído devido à sobrecarga de trabalho dos serviços competentes da Direcção-Geral da Agricultura. Prevê-se, no entanto, que a Comissão se pronuncie em breve sobre o projecto de lei supramencionado.

(97/C 217/314)

**PERGUNTA ESCRITA E-0485/97**

**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* A China e os Acordos de Paz da Guatemala

Poderá a Comissão informar se prevê a adopção de medidas para evitar as consequências de um veto da China nas Nações Unidas que pressupõe bloquear a ajuda destinada à supervisão internacional dos Acordos de Paz assinados no passado dia 29.12.1996 entre o Governo da Guatemala e a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(12 de Março de 1997)*

A questão levantada pelo Sr. Deputado deixou de ser pertinente uma vez que a China retirou já o seu veto ao envio da missão de verificação do cumprimento dos acordos de paz entre a União Revolucionária Nacional Guatemalteca e o Governo da Guatemala.

(97/C 217/315)

**PERGUNTA ESCRITA E-0486/97**

**apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) e Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Acordo de pesca com Marrocos

Poderá a Comissão informar quais os motivos ou argumentos que a levaram a aceitar o alargamento da paragem biológica» para a frota de pesca de cefalópodes prevista no actual Acordo de pescas entre a União Europeia e o Reino de Marrocos?

Quais foram os novos factos que justificam o não respeito da paragem biológica» de dois meses prevista no actual Acordo de pesca e aceitar o seu alargamento para quatro meses?

Não considera a Comissão que isto constitui um estranho precedente que retira a validade jurídica ao Acordo e que permite que futuramente se possa unilateralmente renegociar outras cláusulas do actual Acordo de pesca?

**Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão**

*(14 de Março de 1997)*

A ficha técnica nº 1, anexa ao acordo de pesca entre a Comunidade e Marrocos, relativa aos navios de pesca de cefalópodes, prevê um período de dois meses de repouso biológico, designadamente Setembro e Outubro. Prevê igualmente a possibilidade de ajustar esse período de comum acordo.

Por motivos ligados à protecção dos recursos e no âmbito da política global de exploração racional dos recursos haliéuticos, as duas Partes acordaram em estabelecer, para o ano de 1997, um repouso biológico de quatro meses para a categoria dos navios que pescam cefalópodes. O repouso biológico será aplicável de forma não discriminatória tanto à frota da Comunidade como à de Marrocos, em toda a zona de pesca de Marrocos.

O ajustamento do repouso biológico foi determinado de comum acordo e na observância das condições previstas no acordo, pelo que não cria um antecedente que permita a Marrocos alterar unilateralmente as disposições do acordo de pesca.

(97/C 217/316)

**PERGUNTA ESCRITA E-0503/97**  
**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão**

(19 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Discriminação de cidadãos da União Europeia nos Estados Unidos da América

Em 11 de Dezembro de 1996, o Sr. Andrea Petteno, cidadão da União Europeia, deslocou-se de férias a Nova Iorque num voo Veneza-Amsterdão-Nova Iorque. À sua chegada foi detido por agentes dos serviços de imigração do aeroporto, conduzido a um gabinete minúsculo e brutalmente interrogado a pretexto de deter um falso passaporte italiano. O passaporte do Sr. Petteno é, obviamente, autêntico, como confirmaram subsequentemente as autoridades italianas.

No compartimento em que o cidadão da União foi detido, encontrava-se igualmente um cidadão latino-americano acorrentado que vomitava. O Sr. Sergio Bordonaro, colega do Sr. Petteno e detentor de um visto de trabalho para os Estados Unidos, procurou confirmar a nacionalidade do seu amigo, afirmando que não se tratava de um albanês. Este outro cidadão da União foi igualmente objecto de ameaças por parte dos agentes dos serviços de imigração tendo-lhe sido vedado o contacto telefónico com os serviços consulares italianos.

1. Não entende a Comissão que esta atitude das autoridades americanas deve ser objecto de censura?
2. Que medidas prevê a Comissão adoptar face a uma violação manifesta dos direitos humanos perpetrada pelos serviços americanos da imigração?
3. Qual é a actuação da Comissão para que os cidadãos da União Europeia não sejam tratados nos Estados Unidos como criminosos?

**Resposta de sir Leon Brittan em nome da Comissão**

(18 de Março de 1997)

O caso referido pelo Senhor Deputado, sem dúvida censurável, não pode, segundo a Comissão, ser considerado como indicativo de uma atitude geral de discriminação dos cidadãos da Comunidade por parte dos funcionários dos serviços de imigração dos Estados Unidos. Por conseguinte, a Comissão não considera oportuno apresentar às autoridades americanas este caso como uma questão de carácter geral.

(97/C 217/317)

**PERGUNTA ESCRITA E-0507/97**  
**apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão**

(19 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Discriminação de cidadãos italianos na inscrição em universidades do Reino Unido

No ano académico 1996-97, a cidadã italiana Sara Dallapé apresentou a sua candidatura à Universidade de Birmingham (Reino Unido), tendo sido admitida. Todavia, a Sra. Dallapé foi considerada como «não residente comunitário», e, nessa qualidade, obrigada a pagar taxas de inscrição mais elevadas do que as reservadas aos «residentes comunitários».

De qualquer modo, a Sra. Dallapé é uma cidadã italiana, residindo legalmente em Itália desde 1992. Uma vez que a sua família, por motivos de trabalho ligados a projectos de cooperação financiados pela União Europeia, viveu durante alguns anos no continente africano, a Sra. Dallapé efectuou uma parte dos seus estudos no Zimbábwe.

A decisão das autoridades académicas de Birmingham afigura-se, assim, contrária aos princípios de livre circulação de estudantes e de igualdade de tratamento dos cidadãos comunitários.

Pode a Comissão indicar o que pensa sobre o assunto e que acções prevê adoptar a fim de que seja eliminada a discriminação de que é alvo a Sra. Dallapé.

**Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão**

*(2 de Abril de 1997)*

O problema que se afigura subjacente à questão levantada pelo senhor deputado é o pagamento, no Reino Unido, de propinas mais elevadas pelos nacionais comunitários.

O princípio geral de igualdade de tratamento no acesso ao ensino aplica-se no território comunitário a todos os estudantes comunitários em relação aos nacionais do Estado-membro. As propinas que o estudante tem de pagar fazem parte das condições de acesso abrangidas pelo princípio de não discriminação.

A regulamentação britânica na matéria baseia-se na ideia de ligação ao território, na medida em que o estudante que pretenda beneficiar das tarifas reduzidas («home rate fees») deve ter residido no território do Reino Unido durante pelo menos os últimos três anos que precedem o início do ano lectivo. Os nacionais comunitários são considerados integrados na categoria dos «estudantes não abrangidos» podendo beneficiar igualmente das tarifas reduzidas se preencherem o mesmo requisito de residência no território comunitário.

No que respeita ao caso específico mencionado na pergunta do senhor deputado, a Comissão foi notificada de uma queixa. Dado que nas informações transmitidas não aparece qualquer referência aos motivos que conduziram as autoridades académicas a considerar a pessoa «não residente comunitário», a Comissão solicitou-lhe o envio de todas as informações relativas à natureza dos motivos invocados para a sua classificação como «não residente europeu» e a sua obrigação de pagar propinas mais elevadas previstas para os «overseas students». Com base no teor da resposta, a Comissão tirará as conclusões que se impõem e tomará, se for caso disso, as medidas necessárias a fim de assegurar o respeito do direito comunitário.

(97/C 217/318)

**PERGUNTA ESCRITA E-0509/97**

**apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Cooperação para o desenvolvimento

No sábado, 10 de Agosto de 1996, dez estudantes belgas que se encontravam na ilha filipina de Negros foram surpreendidos por uma erupção inesperada do vulcão Mount Canlaon. Alguns deles foram feridos, ao passo que um inglês e dois filipinos perderam a vida.

Segundo informações da imprensa, os dez estudantes da Universidade de Namur — cinco flamengos e cinco valões — tinham partido em 16 de Julho de 1996 com a organização não-governamental «Fundação universitária para a cooperação internacional para o desenvolvimento» (FUCID) para uma viagem de seis semanas de familiarização com a vida local.

1. Deduz-se da resposta a uma pergunta parlamentar ao Secretário de Estado da Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica que a referida FUCID executa projectos co-financiados pela União Europeia. Qual é o montante dos subsídios respectivos?
2. Foi apresentado um pedido de subsídio específico para o referido projecto?
3. Qual é a importância em termos de desenvolvimento de uma tal viagem de familiarização com a vida local?

**Resposta do Vice- Presidente M. Marín em nome da Comissão**

*(7 de Março de 1997)*

1. A Comissão co-financiou com a organização não governamental belga FUCID dois projectos de desenvolvimento no Zaire, num montante total de 420 324 ecus.

2. A Comissão não contribuiu para qualquer projecto da FUCID nas Filipinas.
3. Não compete à Comissão julgar da pertinência de tal acção. No entanto, o tipo de acção referido pelo Senhor Deputado não seria elegível para beneficiar de um co-financiamento a partir do orçamento da Comissão.

(97/C 217/319)

**PERGUNTA ESCRITA E-0510/97**  
**apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Programas europeus destinados aos jovens com idade inferior a 15 anos e às crianças

Os programas europeus em prol dos jovens, nomeadamente, o programa «Juventude para a Europa III», destinam-se, aparentemente, apenas aos jovens com idade superior a 15 anos. Não obstante, existem igualmente actividades destinadas aos jovens com menos de 15 anos e às crianças, as quais se caracterizam por uma valência europeia, devendo, por conseguinte, ser incentivadas. Este tipo de actividades incrementa também o sentimento de comunidade dos jovens europeus e — desse modo — o desenvolvimento de uma consciência europeia.

Assim sendo, poderá a Comissão comunicar se existem possibilidades de apoio a actividades de índole europeia destinadas aos jovens com idade inferior a 15 anos e às crianças? Em caso negativo, poderá a Comissão indicar se tenciona tornar determinados programas extensíveis a esta faixa etária ou se constitui seu intento futuro propor programas vocacionados para os jovens com menos de 14 anos ou para as crianças, no intuito de valorizar igualmente este precioso potencial de formação de uma consciência europeia?

**Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão**

*(1 de Abril de 1997)*

Existem possibilidades de financiamento, no que se refere às actividades europeias de jovens com idades inferiores a 15 anos, no âmbito escolar graças ao capítulo Comenius do programa europeu em matéria de educação, Socrates. A acção 1 do mencionado capítulo proporciona às escolas a possibilidade de uma cooperação transnacional com um apoio financeiro europeu. No âmbito da parceria Comenius, devem cooperar pelo menos três escolas em pelos menos três Estados-membros no âmbito de um projecto educativo europeu — em torno de temas como a herança cultural, o ambiente, os meios de comunicação, a transição para a vida profissional. Durante o ano lectivo 1996-1997, estiveram envolvidas numa parceria transnacional Comenius cerca de 5 000 escolas em toda a Europa incluindo numerosas escolas de ensino pré-primário e primário.

No que se refere ao programa Juventude para a Europa, dada a natureza das actividades bem como as disponibilidades financeiras convém manter os 15 anos como a idade mínima dos participantes.

(97/C 217/320)

**PERGUNTA ESCRITA E-0514/97**  
**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Transposição das directivas sobre a protecção social em Espanha

Que directivas comunitárias em matéria de protecção social e laboral não foram transpostas para a legislação espanhola?

Que medidas tomou a Comissão para corrigir este atraso?

A Comissão instou o Governo espanhol para que transponha para a legislação nacional todas as directivas de conteúdo social ou laboral?

**Resposta dada por Pádraig Flynn Em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

Sugerimos ao Senhor Deputado que se digne consultar o relatório sobre o estado de adiantamento do programa de acção social a médio prazo 1995-97 (e designadamente o seu anexo sobre o estado de comunicação das

disposições nacionais de execução das directivas comunitárias no domínio social). Particularmente, a Espanha, ainda não transpôs 37 das 50 directivas que atingiram o prazo antes de 15 de Fevereiro de 1997, ou seja 74%. A lista, enviada directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, apresenta todas as directivas que atingiram o prazo e que ainda não foram transpostas pela Espanha.

No âmbito das suas responsabilidades, a Comissão recorreu ao processo por infracção em cumprimento do artigo 169º do Tratado CE para cada situação de não comunicação. Chama-se a atenção do Senhor Deputado designadamente para o Anexo IV do 14º relatório anual da Comissão ao Parlamento sobre o controlo da aplicação do direito comunitário – 1996. Convém notar o acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de Setembro de 1996 que condena a Espanha pela não transposição das seis primeiras directivas especiais no cumprimento do nº 1 do artigo 16º da directiva-quadro sobre a saúde e segurança no trabalho e o facto de que muito proximamente se recorrerá uma vez mais ao Tribunal de Justiça pela não transposição da Directiva 92/104/CE (1).

A Comissão lamenta a não transposição das directivas no domínio social pela Espanha. Comunicou a sua preocupação às autoridades espanholas salientando o esforço suplementar que deve ser feito particularmente em matéria de saúde e segurança no local de trabalho. Com efeito todas as directivas ainda não transpostas pela Espanha, com excepção de uma, pertencem a esse domínio. No que se refere à Directiva 94/45/CE sobre as comissões de empresa europeus (2), no âmbito da estreita cooperação da Comissão com as autoridades nacionais com vista a assegurar uma transposição uniforme em todos os Estados-membros, as autoridades espanholas comunicaram que será brevemente aprovada uma proposta de lei que transpõe esta directiva.

(1) JO L 404, 31.12.1992

(2) JO L 254, 30.09.1994

(97/C 217/321)

**PERGUNTA ESCRITA P-0517/97**

**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão**

*(14 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Qualificações dos camionistas a nível internacional

Em Dezembro de 1995, o «Road Haulage and Distribution Training Council» — RHDTC (Conselho para a formação profissional no sector dos transportes rodoviários e da distribuição), sedado em Shenley, Hertfordshire, publicou um relatório sobre uma proposta relativa às qualificações europeias dos camionistas. Este relatório («O camionista internacional») foi parcialmente financiado pela União Europeia. Desde então, o RHDTC não teve outras notícias sobre o assunto.

Poderá a Comissão confirmar o calendário para a execução da referida proposta ou indicar as razões da falta de progressos neste domínio?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(18 de Março de 1997)*

A Comissão reconhece a importância da formação profissional no sector dos transportes rodoviários. O Comité dos Sindicatos dos trabalhadores dos transportes da Comunidade elaborou (com o apoio da Comissão) um relatório sobre a formação dos motoristas em Março de 1996. Este relatório complementa um inquérito da Comissão, de Janeiro de 1996, sobre a formação profissional contínua a nível dos serviços de transporte rodoviário de mercadorias e passageiros, efectuado no âmbito do programa FORCE.

A Comissão está a preparar um relatório ao Conselho sobre a formação dos motoristas profissionais, o qual poderá constituir a base para novas iniciativas legislativas ou recomendações atinentes à elaboração de regras comuns para melhorar as qualificações dos motoristas profissionais. Tais regras teriam por objectivo a melhoria da segurança rodoviária, o reconhecimento mútuo da competência profissional dos motoristas e a facilitação da livre circulação dos trabalhadores na Comunidade.

(97/C 217/322)

**PERGUNTA ESCRITA E-0525/97****apresentada por Maartje van Putten (PSE) à Comissão***(20 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Tapetes com certificação «Rugmark»

Nos últimos anos foram tomadas diversas iniciativas para criar sistemas de certificação de tapetes produzidos sem recurso ilegal ao trabalho infantil. Os exemplos mais significativos são os sistemas de certificação «Rugmark» na Índia e no Nepal e o sistema de certificação Kaleen na Índia.

1. Estará a Comissão Europeia disposta (a solicitar à sua delegação em Nova Deli) uma avaliação tanto dos sistemas de certificação «Rugmark» na Índia e no Nepal como do sistema de certificação «Kaleen» na Índia?
2. Estará a Comissão disposta a informar o Parlamento Europeu dos resultados da referida avaliação?

**Resposta do Comissário M. Marín em nome da Comissão***(10 de Março de 1997)*

A Comissão não está convencida, na fase actual, de que os procedimentos de verificação nos países em que é aplicado o sistema «Rugmark» garantam que os tapetes que ostentam esta etiqueta comercial sejam fabricados sem recurso ao trabalho infantil. Todavia, como o sistema «Rugmark» da Índia e do Nepal foi concebido e é aplicado por um Estado-membro, a Comissão é de opinião de que esse Estado-membro deveria proceder a uma avaliação do sistema. Como é óbvio, a Comissão gostaria de ser informada sobre os resultados dessa avaliação.

A Comissão tomará nota das experiências adquiridas com a iniciativa «Rugmark», em particular no contexto do sistema de preferências pautais revisto da Comunidade (1). Este sistema prevê a possibilidade de conceder, a partir de 1 de Janeiro de 1998, preferências adicionais (taxas de direito preferencial mais reduzidas) aos países beneficiários que respeitem as normas de determinadas convenções internacionais da organização do trabalho, incluindo a Convenção nº 138 relativa ao trabalho infantil (2). A Comissão apresentará em tempo útil uma proposta de decisão do Conselho sobre o âmbito destas preferências e a sua aplicação.

A Comissão não tem conhecimento do sistema de certificação «Kaleen» da Índia.

(1) Regulamento (CE) nº 3281/94 do Conselho, JO L 348 de 31.12.1994.

(2) Idade mínima para admissão ao emprego.

(97/C 217/323)

**PERGUNTA ESCRITA E-0526/97****apresentada por James Moorhouse (PPE) à Comissão***(20 de Fevereiro de 1997)**Objecto:* Ajuda à Argélia

Na sequência da sua decisão de Dezembro de 1996 de conceder à Argélia 125 milhões de ecus de ajuda e um empréstimo de 100 milhões de ecus, poderá a Comissão especificar:

1. Quais os objectivos da ajuda concedida?
2. Como será controlada a utilização da ajuda e com que regularidade?
3. Poderemos estar seguros de que a ajuda não será utilizada na campanha contra o «terrorismo», que no passado se dirigiu também contra civis inocentes, ou na compra de armas ou equipamento para as forças militares ou de segurança?
4. Será elaborado um relatório sobre a forma como a ajuda está a ser utilizada?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão***(7 de Março de 1997)*

1. Através da sua Decisão de Dezembro de 1996 que afecta um montante de 125 milhões de ecus sob a forma de uma subvenção ao ajustamento estrutural, a Comissão concede apoio às reformas económicas empreendidas

pelo Governo da Argélia. Estas reformas devem facilitar a transição da economia argelina de uma economia de planeamento central altamente dependente da energia para uma economia diversificada com um peso predominante do sector privado. O apoio da Comissão é prestado num contexto em que participam igualmente o FMI e o Banco Mundial. Ambas as instituições de Bretton Woods têm presentemente programas de vultu na Argélia, tendo os acordos de rescalonamento da dívida negociados nos Clubes de Paris e de Londres desempenhado um papel-chave na viabilização do processo de reforma e estabilização na Argélia.

A ajuda da Comissão é prestada de acordo com os princípios e as recomendações estabelecidos na Resolução nº 7566/95 do Conselho, de 1 de Julho de 1995, relativa ao ajustamento estrutural. Daí decorre que a partir do momento em que a Argélia tenha satisfeito os critérios mutuamente acordados, o desembolso da ajuda far-se-á sob a forma de uma subvenção orçamental directa. Alargar a assistência sob a forma de apoio directo ao orçamento justifica-se pelo facto de a Argélia ter feito bons progressos na liberalização da sua balança de transacções correntes e de ser presentemente possível a convertibilidade das operações da balança de transacções correntes.

Por último, contrariamente ao que é sugerido na pergunta, a Comissão não decidiu conceder em Dezembro um novo empréstimo de 100 milhões de ecus à Argélia. O Senhor Deputado refere-se provalvemente à segunda e última prestação de 100 milhões de ecus do segundo empréstimo macrofinanceiro concedido à Argélia, que foi aprovado pela Decisão do Conselho de 22 de Dezembro de 1994 <sup>(1)</sup>. Não foi ainda tomada uma decisão formal no que respeita ao desembolso desta prestação.

2. O acordo financeiro assinado pela Comissão e pelas autoridades argelinas inclui diversas disposições no que respeita à utilização e ao controlo da ajuda. Nos termos destas disposições o país beneficiário deve fornecer periodicamente à Comissão e, pelo menos, trimestralmente, informações relativas aos seus resultados macroeconómicos e às propostas de medidas de reforma e respectiva execução. Além disso, realizar-se-ão reuniões de revisão regulares entre a Comissão e as autoridades argelinas.

3. As disposições do acordo de financiamento concluído com o Governo da Argélia oferecem uma garantia razoável de que a ajuda da Comunidade se destinará exclusivamente ao objectivo de apoiar o processo de reforma económica na Argélia, respeitando simultaneamente condicionalismos sociais.

4. As disposições para o controlo da execução do programa fazem parte do acordo de financiamento. Além disso, o programa está subordinado às condições normais relativas à apresentação de relatórios, que são aplicáveis a este tipo de programas.

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 22.12.1994.

(97/C 217/324)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0532/97

apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão

(20 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Construção de uma instalação de reciclagem na Comuna de Bronzolo — Branzoll, Província Autónoma de Bolzano, Itália

A Província Autónoma de Bolzano decidiu, apesar do parecer desfavorável da comuna em questão e de vários organismos técnicos, autorizar a construção de uma instalação para reciclagem de materiais inertes num local particularmente sensível e importante do ponto de vista quer ambiental e hidrogeológico, quer paisagístico, situado na Comuna de Bronzolo — Branzoll.

É possível prever que esta instalação vai provocar grandes problemas às populações locais, quer em termos de poluição acústica, quer no que respeita à qualidade do ar e das águas, para além de levantar a questão do seu impacto geológico.

Para além disso, segundo parece, foram entretanto modificados os decretos de autorização de forma a evitar de forma artificiosa a sua inclusão no campo de aplicação da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> relativa à avaliação do impacto ambiental.

Poderá a Comissão indicar qual a sua posição sobre esta questão e quais as medidas que pretende tomar de forma a que sejam respeitadas as normas comunitárias, nomeadamente as que se referem à Directiva 85/337 (avaliação do impacto ambiental) e 91/156 <sup>(2)</sup> (eliminação de resíduos)?

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(18 de Março de 1997)*

O projecto de construção indicado na pergunta do Senhor Deputado não é automaticamente abrangido pelo processo de avaliação de impacte ambiental previsto pela Directiva 85/337/CEE.

Todavia, será obrigatório submetê-lo a tal avaliação se for susceptível de provocar um impacte ambiental significativo em virtude da sua natureza, dimensão ou localização. A pergunta apresentada pelo Senhor Deputado não fornece qualquer elemento que permita inferir a existência de um impacte significativo.

Há ainda a salientar que a Comissão abriu um processo por infracção contra a Itália, actualmente em curso, relativo a determinados aspectos da legislação da província de Bolzano em matéria de avaliação de impacte ambiental.

---

(97/C 217/325)

**PERGUNTA ESCRITA E-0533/97****apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão***(20 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Construção de uma instalação de reciclagem na Comuna de Bronzolo — Branzoll, Província Autónoma di Bolzano, Itália

Em 10 de Setembro de 1996 a Comuna de Bronzolo — Branzoll apresentou à Comissão um recurso relativo ao incumprimento das Directivas CEE 75/442 <sup>(1)</sup>, 91/156 <sup>(2)</sup>, 92/50 <sup>(3)</sup> e 85/337 <sup>(4)</sup>, no que respeita à aprovação do projecto para a construção da instalação de reciclagem na Comuna de Bronzolo, Província Autónoma de Bolzano, Itália.

Poderá a Comissão indicar qual o seu parecer sobre esse recurso e que medidas (e quando) pensa adoptar de forma a que sejam respeitadas as normas comunitárias?

<sup>(1)</sup> JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(21 de Março de 1997)*

A Comissão iniciou um processo de infracção contra a Itália, referente a certos aspectos da legislação da província de Bolzano em matéria de avaliação de impacto ambiental. A queixa à qual o Senhor Deputado se refere é tratada juntamente com outras, no âmbito do processo principal acima referido, que diz respeito à legislação da base.

---

(97/C 217/326)

**PERGUNTA ESCRITA E-0542/97****apresentada por Johanna Maij-Wegen (PPE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Sentenças de morte para dois crentes da religião Bahai no Irão

A Comissão está disposta a solicitar urgentemente ao Governo iraniano que preste esclarecimentos sobre as duas sentenças de morte recentemente pronunciadas pelo Supremo Tribunal do Irão contra Dhabihu'llah Mahrami e Musa Talibi por «apostasia», em virtude de ambos os cidadãos iranianos serem crentes da religião Bahai?

Qual a opinião da Comissão sobre esse tipo de sentenças de morte e que conclusões extrai da legislação iraniana em matéria de intolerância religiosa?

**Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão***(13 de Março de 1997)*

A Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor Deputado para o facto de que a União tomou uma iniciativa em 13 de Fevereiro de 1997, junto do Ministro iraniano dos Negócios estrangeiros, relativamente aos processos de Mohamed Yusefi e de Musa Talibi, os dois Baha'is em questão.

A Comissão considera que uma mudança de religião é uma matéria de direito individual e não pode aprovar que possa ser objecto de uma pena de morte. Tal acção seria contrária à Declaração Universal sobre os Direitos do Homem de que o Irão é signatário. A Comissão considera que o Irão devia aceitar a liberdade de opinião em matéria de religião, nos termos daquela Declaração Universal.

---

(97/C 217/327)

**PERGUNTA ESCRITA E-0543/97****apresentada por Johanna Majj-Weggen (PPE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Proibição ao Dr. Majed Nasser de se deslocar aos Países Baixos

Há algumas semanas, as autoridades israelitas negaram autorização ao Dr. Majed Nasser, membro da direcção do Centro de Turismo Alternativo, em Beit Sahour, e director da Clínica do Convento Católico Grego (o hospital palestino de Beit Sahour), para se deslocar aos Países Baixos.

Os motivos dessa recusa parecem basear-se na política do actual Governo israelita, para impedir que os cidadãos palestinos politicamente activos mantenham os seus contactos no estrangeiro.

A Comissão está disposta a solicitar explicações às autoridades israelitas sobre a recusa de concessão de visto de saída ao Dr. Majed Nasser?

**Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

A Comissão opõe-se a todas as medidas que tenham um impacto negativo na vida e na economia palestinianas, quando não forem devidamente justificadas por força dos acordos concluídos por Israel com os palestinianos. No entanto, no que respeita ao caso referido pelo Senhor Deputado, a Comissão salienta que não tem autoridade para intervir em assuntos consulares.

---

(97/C 217/328)

**PERGUNTA ESCRITA E-0551/97****apresentada por Ulf Holm (V) à Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Possível não da Suécia à UEM

De que forma agirá a Comissão se o Riksdag decidir que a Suécia não participará na UEM?

**Resposta do Comissário de Silguy em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

A Suécia assinou e aprovou o Tratado da União Europeia. De acordo com o disposto no artigo 109º-J-K do Tratado CE, um Estado-membro entrará na terceira fase se satisfizer as condições necessárias para a adopção de uma moeda única e se tal for confirmado pelo Conselho. Não existe uma cláusula derogatória a favor da Suécia, pelo que este país tem a obrigação de respeitar o Tratado.

(97/C 217/329)

**PERGUNTA ESCRITA E-0556/97**  
**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão**  
*(24 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Fixação de quotas para a fécula de batata

A Comissão decidiu fixar quotas para a fécula de batata depois da colheita de 1995. Porém, o regulamento não teve em devida consideração as oscilações verificadas nas diversas colheitas em termos de produção por hectare e teor da fécula. As consequentes crises poderiam ser evitadas se fosse possível utilizar antecipadamente uma parte considerável (por exemplo, 30%) da colheita do ano seguinte ou, melhor ainda, se se autorizasse a fixação de uma quota como valor médio das colheitas de vários anos (3-5).

1. Terá a Comissão previsto uma regulamentação especial para obviar a situações críticas em caso de colheitas excepcionais?
2. Considerará a Comissão a possibilidade de completar e/ou melhorar a fixação de quotas mediante medidas de antecipação e/ou de fixação de um valor médio?

**Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão**

*(17 de Março de 1997)*

A fixação dos contingentes de produção para a fécula de batata nos Estados-membros é do âmbito de competência do Conselho que, em Julho de 1994, adoptou um regulamento que institui um regime de contingentes <sup>(1)</sup>.

O regulamento em questão prevê uma disposição de flexibilidade a fim de ter em conta as variações entre as diversas colheitas. Uma fábrica de fécula pode utilizar — além do seu contingente para a campanha em curso — 5%, no máximo, do seu contingente válido para a campanha seguinte. Nesse caso, o contingente da campanha de comercialização seguinte será reduzido em conformidade.

O regime de contingentes é estabelecido para três campanhas e será objecto de um relatório da Comissão acompanhado, se necessário, de propostas adequadas em finais de 1997. A Comissão não tenciona apresentar propostas de alteração do regime antes dessa data.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) nº 1868/94 do Conselho — JO L 197, de 30.7.1994.

(97/C 217/330)

**PERGUNTA ESCRITA E-0559/97**  
**apresentada por James Moorhouse (PPE) à Comissão**  
*(24 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Condições de detenção de cidadãos da UE nas prisões da Arábia Saudita

Quantos cidadãos da UE foram detidos e presos na Arábia Saudita em cada um dos anos de 1990 a 1996 inclusive, bem como no ano de 1997? Em cada um dos anos referidos, quantas dessas pessoas se queixaram ao embaixador respectivo na Arábia Saudita de maus tratos enquanto se encontravam detidas?

**Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão**

*(26 de Março de 1997)*

A Comissão não dispõe de nenhum elemento para responder à pergunta feita pelo Senhor Deputado que, aliás, podia ser dirigida ao Conselho.

(97/C 217/331)

**PERGUNTA ESCRITA E-0565/97****apresentada por Magda Aelvoet (V) à Comissão***(24 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Melhoria das condições de vida dos habitantes do «Espace Bruxelles-Europe»

Considerando que:

- os comités de moradores e as organizações ambientais de Bruxelas organizaram, de 18 a 25 de Janeiro de 1997, uma semana de iniciativas e debates sobre o futuro do habitat no «Espace Bruxelles-Europe», em particular dos terrenos vagos ao longo da «chaussée d'Etterbeek»;
- apesar de o protocolo do acordo entre o Estado Belga e a Região de Bruxelas-capital (Maio de 1989) estabelecer que uma grande parte das propriedades públicas do «Espace Bruxelles-Europe» não será vendida, os terrenos vagos situados entre o edifício do Conselho e os do Parlamento foram postos à venda pela autoridade competente;
- a qualidade de vida no bairro está ameaçada, não só pela destruição progressiva do habitat e pela multiplicação dos vazios urbanos provocados pela extensão desmesurada da função administrativa, mas também pelo congestionamento da circulação automóvel gerada por esta função;
- um estudo sobre a mobilidade sustentável da função administrativa encomendado pela Direcção-Geral XI da Comissão (relatório final: Maio de 1996) tomou em consideração o caso de Bruxelas, recomendando finalmente uma série de medidas para reduzir o congestionamento do tráfego;
- na sequência do pedido de autorização do Parlamento Europeu para explorar o parque de estacionamento do edifício D3 (2300 lugares), a Região de Bruxelas apenas autorizou 900 lugares na condição, nomeadamente, de que seja elaborado simultaneamente um plano de transportes;
- o Comissário Liikanen pronunciou-se a favor da integração das instituições europeias e contra qualquer nova política imobiliária da Comissão no bairro;

Está a Comissão disposta a tomar iniciativas para que os terrenos vagos, sobretudo ao longo da «chaussée de Etterbeek», sejam destinados ao habitat e aos serviços de revitalização do bairro?

Tenciona a Comissão promover e aplicar, juntamente com as outras instituições europeias e as outras funções administrativas situadas no «Espace Bruxelles-Europe», um plano de mobilidade sustentável para reduzir o congestionamento de tráfego automóvel no bairro e a necessidade de explorar os novos parques de estacionamento?

Por último, tenciona solicitar a designação de um coordenador oficial que transcenda a fragmentação de competências e responsabilidades belgas e garanta o respeito dos compromissos relativos à integração da Europa em Bruxelas?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(19 de Março de 1997)*

Como a Senhora Deputada sublinhou, o Membro da Comissão responsável pelo pessoal e administração assumiu publicamente, por diversas vezes, uma posição clara a favor da integração do espaço ocupado pelas instituições europeias no meio urbano em que estão inseridas. Além da vontade de evitar a proliferação dos escritórios, nomeadamente no «Espace Bruxelles-Europe», exprimiu o desejo de que esse bairro fosse objecto de um reordenamento em prol dos seus habitantes através, por exemplo, da criação de espaços verdes e zonas reservadas aos peões, desenvolvimento da habitação e do comércio e encorajamento da utilização dos transportes públicos.

De forma concreta, a Comissão participa activamente nos trabalhos de órgãos recentemente criados neste domínio como, por exemplo, o grupo de trabalho «sentiers de l'Europe», o Comité de acompanhamento «Europe-Habitants» ou ainda a «comissão de moradores da rue de la Loi». Estão igualmente associados ao trabalho destes grupos representantes das outras instituições.

Tendo garantido o seu contributo na concepção dos projectos previstos, eventualmente mediante uma comparticipação financeira da Comissão, o Membro da Comissão encarregado do pessoal e administração recordou igualmente a responsabilidade que incumbe às autoridades locais no sentido de realizar o que for decidido, responsabilidade à qual as instituições europeias não se devem substituir.

(97/C 217/332)

**PERGUNTA ESCRITA P-0570/97**  
**apresentada por Maria Berger (PSE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Certificado EUR.1 e cargas de navios

1. Que iniciativas tenciona a Comissão adoptar no intuito de resolver o problema relativo à impossibilidade de emissão de um certificado EUR.1 no caso da importação de quantidades parciais da carga de navios procedente de países terceiros? (problema dos citrinos israelitas: UE-Áustria-Capodfístria-Itália). A actual regulamentação comporta graves desvantagens concorrenciais para as empresas austríacas, uma vez que a Áustria não possui um porto próprio, sendo, por conseguinte, frequentemente constringida a transportar apenas fracções da carga dos navios em questão.
2. Seria plausível uma solução, de acordo com a qual o certificado EUR.1 fosse entregue na fronteira, sendo deduzidas as fracções da carga em causa? Quais as outras soluções previstas?

**Resposta de M. Monti em nome da Comissão**  
*(12 de Março de 1997)*

A pergunta do Senhor Deputado diz respeito às mercadorias importadas, na Áustria, ao abrigo de um tratamento preferencial. As mercadorias são importadas de um país com o qual a Comunidade concluiu um acordo de comércio livre (por exemplo o Egipto, Israel, Marrocos) ou de um país que beneficia de tratamento preferencial no âmbito de um regime autónomo (países que beneficiam do sistema de preferências generalizadas).

Todos os acordos comerciais preferenciais prevêm o transporte directo. As regras relativas ao transporte directo determinam que o tratamento preferencial apenas é aplicável aos produtos transportados directamente entre a Comunidade e o país que é Parte no acordo. Os produtos que constituem uma única remessa podem ser transportados através de outros territórios ou temporariamente armazenados noutros territórios desde que permaneçam sob vigilância das autoridades aduaneiras no país de trânsito ou entreposto e não sejam submetidos a outras manipulações para além da descarga e carga ou qualquer operação destinada a conservá-los no seu estado inalterado.

A regra do transporte directo não permite o fraccionamento das remessas num país de trânsito uma vez que tal facilitaria a ocorrência de fraudes. Assim que as mercadorias chegarem à Comunidade, seja directamente ou através de um país de trânsito, as autoridades aduaneiras podem emitir certificados de substituição para cada parte da remessa fraccionada.

Sempre que a remessa for importada num porto comunitário, como por exemplo Trieste, o importador tem a possibilidade de proceder à sua introdução em livre prática ou solicitar às autoridades aduaneiras a emissão de certificados de substituição para a parte da remessa destinada a outro Estado-membro.

A Comissão considera que este procedimento, previsto nas regras comunitárias, é satisfatório e, de um ponto de vista jurídico, constitui a solução mais segura para o problema levantado pelo Senhor Deputado. O procedimento não parece prejudicar a competitividade dos operadores austríacos.

(97/C 217/333)

**PERGUNTA ESCRITA P-0571/97**  
**apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE) à Comissão**  
*(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Directiva sobre o ruído ambiente

Poderia a Comissão informar sobre o destino dado à proposta de directiva do Conselho relativa à redução do ruído que foi discutida pelo Comité de Peritos em 21.02.1996 e da qual nada mais se voltou a saber?

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

A Comissão iniciou um processo de consultas em relação à futura política de ruído através do seu Livro Verde sobre o ruído <sup>(1)</sup>. Essas consultas abrangem todos os aspectos relevantes da política de ruído, incluindo os tópicos discutidos em Fevereiro de 1996. A Comissão solicitou a apresentação, até final de Março de 1997, de comentários em relação às ideias e opções delineadas no seu Livro Verde. As decisões em relação ao seguimento a dar a esta política irão ser tomadas à luz desses comentários.

<sup>(1)</sup> COM (96) 540

(97/C 217/334)

**PERGUNTA ESCRITA P-0572/97****apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Denúncia da presença de pornografia na Internet

O ministro neerlandês da Justiça inaugurou recentemente um «site» Internet da Associação Neerlandesa de Fornecedores de Acesso à Internet onde os utilizadores podem denunciar casos de pornografia infantil na rede.

O fornecedor de acesso pergunta a quem tenha colocado esses conteúdos na rede se não está disposto a retirá-los. Caso isto não aconteça, a identidade da pessoa em causa é comunicada à polícia.

Trata-se de uma acção de auto-regulação dos fornecedores de acesso neerlandeses, que visa retirar da rede pornografia infantil proveniente dos Países Baixos.

1. A Comissão tem conhecimento desta iniciativa?
2. A comissão vê razões para incentivar outros Estados da União Europeia a seguirem a mesma iniciativa?
3. Tenciona a Comissão abrir também, no seu servidor, um local semelhante para denúncia de pornografia infantil?
4. Que passos está a Comissão a dar no sentido de encorajar sistemas de auto-regulação dos fornecedores de acesso à Internet?

**Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão***(17 de Março de 1997)*

1. A Comissão apoia a linha directa dos Países Baixos através da qual os utilizadores podem comunicar casos em que a Internet está a ser usada abusivamente para distribuir material ilegal, como pornografia infantil.
2. Foram já tomadas iniciativas similares noutros Estados-membros e a Comissão considera que estas linhas directas devem existir em toda a Comunidade.
3. O servidor I\*M Europe tem ligações, a partir de <http://www.echo.lu/best-use/best-use.html>, às linhas directas, códigos de conduta e outras actividades auto-reguladas, bem como outras páginas nesta matéria, incluindo conselhos aos pais.
4. A Comissão apoiará outras medidas destinadas a estabelecer sistemas eficazes de auto-regulação nos Estados-membros e a assegurar o diálogo a nível comunitário. Estas questões serão prioritárias no plano de acção para os materiais ilegais e nocivos na Internet, que será proposto em breve.

(97/C 217/335)

**PERGUNTA ESCRITA P-0573/97****apresentada por Christoph Konrad (PPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Viaturas oficiais atribuídas aos membros da Comissão

1. Quantas viaturas oficiais pessoais se encontram à disposição dos membros da Comissão?
2. Que princípios subjazem à sua utilização?
3. De quantos veículos especialmente protegidos (blindados) dispõe a Comissão?
4. Até que ponto foram efectuadas medidas de segurança para proteger as residências dos membros da Comissão?
5. Em que grau de segurança estão os membros da Comissão classificados?
6. Qual a autoridade que elabora a análise de risco para os membros da Comissão?
7. Financiam os Estados-membros da União Europeia as despesas suplementares de segurança dos membros da Comissão?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(20 de Março de 1997)*

A Comissão confirma ao Senhor Deputado que a colocação à disposição de veículos oficiais está regulamentada pela Decisão da Comissão de 1973, completada pela Decisão de 29 de Julho de 1996 relativa ao funcionamento do parque automóvel da instituição.

Assim, os Membros da Comissão beneficiam da atribuição de uma viatura de serviço e de um ou dois motoristas, conforme preferirem. As condições de utilização são fixadas na referida decisão.

Por razões de segurança devidamente justificadas, os Membros da Comissão podem dispor igualmente de outro veículo equipado para esse efeito.

As medidas aplicadas com vista à protecção dos Membros correspondem às avaliações dos riscos e, por conseguinte, são susceptíveis de evoluir quer em matéria de protecção pessoal, quer de protecção material (residências). As análises dos riscos são efectuadas com base nas informações comunicadas pelas autoridades dos Estados-membros.

Em certos casos, tendo em conta o anterior estatuto do Membro da Comissão em causa, os Estados-membros podem financiar medidas suplementares relativas à sua protecção.

---

(97/C 217/336)

**PERGUNTA ESCRITA P-0574/97****apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Gabinetes Erasmus, Comenius e Lingua

O nº 1 do artigo 126º do Tratado da União Europeia dispõe que a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

Considerando que determinadas regiões dos Estados-membros dispõem de competências exclusivas em diversas matérias, contribuindo, deste modo, para preservar e garantir a diversidade cultural da Europa, diversidade que a Comunidade deve promover e proteger; insistindo particularmente no caso da Catalunha, cujo artigo 9º do seu Estatuto de Autonomia estipula que a Generalitat da Catalunha dispõe de plenos poderes em matéria de ensino,

Poderia a Comissão explicar por que razão existe apenas um serviço centralizador para os programas de bolsas Erasmus, Comenius e Lingua para todo o Estado espanhol?

**Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão***(17 de Março de 1997)*

No que respeita ao princípio de subsidiariedade aplicável à execução do programa Socrates, compete aos Estados-membros criar as estruturas administrativas nacionais que exerçam no território nacional as funções de agências nacionais para este programa comunitário de cooperação no domínio da educação. Este princípio aplica-se a todos os países participantes, incluindo aqueles que reservam às regiões competências importantes em matéria de educação.

Neste contexto, a Comissão incentiva porém os Estados-membros a criarem uma estrutura coordenadora, com vista, nomeadamente, a racionalizar não só os esforços desenvolvidos na concretização das acções no interior de cada Estado-membro mas também entre agências dos diversos Estados-membros participantes.

É evidente que as agências nacionais, no quadro da missão que lhes incumbe, devem velar por estabelecer todos os contactos úteis com as estruturas descentralizadas competentes em matéria de educação.

---

(97/C 217/337)

**PERGUNTA ESCRITA E-0586/97****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(25 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Aplicação do programa «Philoxenia»

O Parlamento Europeu já deu o seu parecer favorável à proposta da Comissão ao Conselho de criação de um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu «Philoxenia» (1997-2000). O Comité dos Assuntos Económicos e Sociais também emitiu parecer favorável.

Dada a importância do turismo na União Europeia, onde é o sector que cria mais postos de trabalho, representa 13,5% PNB e emprega directamente 9 milhões de pessoas, é necessário implementar as acções previstas no programa «Philoxenia».

Pergunta-se à Comissão:

1. Para quando está programada a aprovação definitiva deste programa pelo Conselho?
2. Se considera que o programa poderá entrar em funcionamento durante o ano de 1997 e se dispõe dos respectivos meios?

**Resposta dada por C. Papoutsis em nome da Comissão***(20 de Março de 1997)*

A Comissão envidou todos os esforços para que o programa Philoxenia <sup>(1)</sup> seja aprovado, por forma a permitir a sua aplicação a partir de 1997. Continuará a fazê-lo.

Como é do conhecimento do Senhor Deputado, a adopção final deste programa depende da vontade política do Conselho. A Comissão não pode emitir parecer quanto a uma data previsível para a decisão do Conselho, mediante proposta da Comissão relativa ao programa. Não deixará de desenvolver todos os esforços possíveis para que o programa possa ser adoptado em 1997.

Na expectativa desta decisão do Conselho, a Comissão tem a intenção de desenvolver um conjunto de acções em 1997, numa abordagem global e coerente através da coordenação reforçada e de medidas específicas, visando a competitividade da indústria, a qualidade dos serviços, determinadas medidas de acompanhamento e outras iniciativas, tais como a aplicação do programa de luta contra o turismo sexual implicando crianças, sem deixar de ter em conta as prioridades políticas que a Comissão se estabeleceu para este ano.

A autoridade orçamental decidiu um montante de 4 Mecus de dotações de autorização para o ano de 1997. Este montante destina-se a cobrir o financiamento ou o co-financiamento de medidas específicas para executar a política comunitária a favor do turismo <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 222 de 31.7.1996, alterado pelo JO C 13 de 14.1.1997.

<sup>(2)</sup> JO L 44 de 14.2.1997.

(97/C 217/338)

**PERGUNTA ESCRITA E-0587/97****apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL), Laura González Álvarez (GUE/NGL), Pedro Maset Campos (GUE/NGL) e María Sornosa Martínez (GUE/NGL) à Comissão***(25 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Projecto para a instalação de uma base de satélites na ilha espanhola de El Hierro, nas Canárias

Na Zona Especial de Protecção de Aves (ZEPA) designada por «Parque Natural de El Hierro», incluída na rede de zonas designadas pela Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup>, o INTA (Instituto Nacional de Tecnologia Aeroespacial), organismo que depende do Ministério espanhol da Defesa, projecta construir uma base de lançamento de satélites.

A possível localização da citada base coloca-a na ZEPA nº 103, de El Hierro, com 11.980 hectares de superfície. Esta área foi declarada Zona Especial de Protecção de Aves pela importância da presença de diversas espécies, algumas delas a título permanente, como a pardela cinzenta, a pardela pequena, o gavião, a águia pescadora, o alcaravão, o pombo torcaz ou o tentilhão vulgar.

Por outro lado, a dimensão considerável das instalações previstas, que incluem infra-estruturas portuárias, estradas e diversas instalações, como o complexo de lançamento, o de controlo e o de acompanhamento, o de serviços gerais e o de manutenção e apoio, poderia afectar o equilíbrio natural da zona, para além das consequências sociais evidentes que teria a instalação de um centro com essas características numa ilha de pequenas dimensões e junto da sua escassa população.

Tem a Comissão conhecimento do projecto de instalação da base de lançamento de satélites na ilha de El Hierro?

Considera a Comissão ser esta base espacial compatível com a preservação da natureza na zona, e especialmente com a protecção que merece a sua fauna avícola, quando se considera a sua eventual localização numa ZEPA abrangida pela já referida Directiva 79/409/CEE?

(<sup>1</sup>) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

**Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

(19 de Março de 1997)

A Comissão não tem conhecimento dos factos invocados pelos Senhores Deputados. A Comissão estabelecerá os contactos necessários para obter informações pormenorizadas sobre esses factos e confirmar o respeito da legislação comunitária existente.

(97/C 217/339)

**PERGUNTA ESCRITA P-0595/97**

**apresentada por Antoine-François Bernardini (PSE) à Comissão**

(19 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Situação da refinação e da distribuição dos produtos petrolíferos

O pessoal da refinaria ESSO localizada em Fos-Sur-Mer, chamou a minha atenção para a situação da refinação e da distribuição dos produtos petrolíferos em França. Contesta a legalidade de diversas disposições tomadas pelos poderes públicos franceses que têm por consequência pôr em risco as suas profissões e empregos.

Entre essas disposições constam:

- a prática de «preços de reclame» pela grande distribuição que falseia a concorrência;
- uma fiscalidade favorecendo a todo o custo o diesel;
- uma fiscalidade importante sobre a investigação petrolífera francesa de que resulta um declínio da produção.

Pode a Comissão deliberar sobre a legalidade destas disposições à luz do direito comunitário?

Em caso afirmativo, que acções seriam possíveis face aos poderes públicos franceses.

**Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão**

(2 de Abril de 1997)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 217/340)

**PERGUNTA ESCRITA P-0596/97**

**apresentada por Arie Oostlander (PPE) à Comissão**

(19 de Fevereiro de 1997)

*Objecto:* Notícias sobre a existência de vacinas marcadas contra a peste suína

Tem a Comissão conhecimento de que a imprensa holandesa tem dado notícias sobre a existência de uma vacina marcada contra a peste suína?

Está a Comissão disposta a autorizar a aplicação da vacina numa maior escala, a fim de evitar que a doença se continue a propagar? Em caso negativo, que razões invoca?

Está a Comissão disposta a actuar com a maior transparência possível nesta matéria e a organizar campanhas de informação a curto prazo, a fim de dissipar todas as preocupações e desconhecimentos neste domínio?

### **Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão**

*(13 de Março de 1997)*

A literatura científica noticiou a investigação que está a ser desenvolvida com vista à produção de uma vacina marcada contra a peste suína clássica e a Comissão tem conhecimento dos artigos publicados em jornais e revistas sobre o assunto. Procurando obter informação completa sobre a matéria, a Comissão solicitou ao Comité Científico Veterinário um parecer sobre as vantagens e desvantagens potenciais da utilização de uma vacina marcada durante um surto epidémico da doença.

Até à data, não foi ainda autorizada a comercialização de qualquer vacina marcada contra a peste suína clássica ao abrigo da legislação comunitária constante da Directiva 90/677/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1990, que alarga o âmbito de aplicação da Directiva 81/851/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários e que estabelece normas adicionais para medicamentos imunológicos veterinários<sup>(1)</sup>. Daí decorre o facto de não estarem publicamente acessíveis dados sobre a potência, inocuidade e segurança desse tipo de vacinas. Não obstante, a Comissão foi informada das tentativas que estão a ser feitas com vista à produção de uma vacina marcada e do correspondente teste de diagnóstico. A legislação relativa à utilização de vacinas (convencionais ou marcadas) na luta contra a peste suína clássica e na erradicação da doença figura na Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica<sup>(2)</sup>. Em geral, é proibida a utilização de vacinas, mas pode decidir-se uma vacinação de emergência através da adopção de uma decisão da Comissão. Desde a adopção da legislação em vigor, em 1990, não foi efectuada qualquer vacinação de emergência.

Ao ponderar-se a utilização de vacinas, não pode esquecer-se que o síndrome da fêmea portadora assume especial importância na luta contra a peste suína clássica e na erradicação da doença. Quando as porcas grávidas são expostas a estirpes de baixa virulência ou de virulência média, a infecção pode passar despercebida de início, mas isso não impede que o vírus seja transmitido aos fetos. Dependendo do estágio em que se encontre a gravidez e da virulência da estirpe viral, a porca pode posteriormente abortar ou dar à luz leitões mumificados, enfraquecidos ou aparentemente de boa saúde. O parto pode, além disso, provocar a disseminação de grandes quantidades do vírus. Do ponto de vista epidemiológico, os leitões aparentemente de boa saúde podem tornar-se os mais problemáticos, pois podem propagar grandes quantidades de vírus durante meses sem apresentarem sinais da doença ou desenvolverem uma resposta imunitária. A vacinação das porcas portadoras não impede o nascimento de leitões portadores do vírus.

Quando se recorre a uma vacinação, deve ainda ter-se em conta que a resposta imunitária, por se tratar de um processo biológico, nunca confere, na prática, uma protecção absoluta, nem essa protecção é igual em todos os porcos da população vacinada. A resposta imunitária tende a seguir uma distribuição, de acordo com a qual a resposta será de nível médio na maior parte dos porcos, excelente em alguns e fraca numa pequena parte. Os animais com uma resposta fraca não podem ser protegidos de modo eficaz por vacinação. A proibição da utilização de vacinas deve-se, sobretudo, ao facto de que, se bem que a vacinação ponha termo à ocorrência de manifestações clínicas da doença, oculta a infecção sem garantir a sua eliminação. A política de não-vacinação também é seguida por vários parceiros comerciais importantes, como o Canadá, a Hungria, a Nova Zelândia, a Suíça e os Estados Unidos da América.

Para garantir a completa transparência da política seguida na luta contra a peste suína clássica, a Comissão facultou em 1992 um vídeo sobre o assunto a todos os Estados-membros. O vídeo foi produzido em todas as línguas oficiais e as autoridades veterinárias nacionais foram encorajadas a utilizá-lo na informação dos criadores de suínos, dos veterinários e de outras partes interessadas sobre a política de luta contra a peste suína clássica e de erradicação da doença.

<sup>(1)</sup> JO L 373 de 31.12.1990.

<sup>(2)</sup> JO L 47 de 21.2.1980.

(97/C 217/341)

**PERGUNTA ESCRITA P-0614/97****apresentada por Pertti Paasio (PSE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Garantir as condições de trabalho dos órgãos autárquicos da Sérvia eleitos democraticamente

De forma imprevista, as amplas manifestações em Belgrado e noutras cidades da Sérvia originaram que os resultados das eleições autárquicas, arbitrariamente rejeitados pelo governo, acabassem por ser validados, permitindo aos órgãos do poder local eleitos democraticamente que possam iniciar as suas funções. Porém, os problemas não acabam aqui. Os membros eleitos pelos cidadãos que integram os órgãos do poder local e os restantes órgãos autárquicos carecem de experiência e de exercício nessas funções. Carecem igualmente dos pressupostos técnicos para um processo democrático de tomada de decisões. É também possível que o governo tente causar dificuldades à actividade dos órgãos do poder local. Por esta razão, é indispensável que a União Europeia preste a esses órgãos do poder local o apoio adequado, tanto no plano político como prático, no arranque das suas actividades. Caso contrário, é possível que pelo menos uma parte deles veja as suas actividades serem mal sucedidas, o que em muito prejudicaria o desenvolvimento democrático assim como a vitória das forças democráticas opositoras ao regime.

Face a estas considerações, pergunta-se que medidas tenciona a Comissão empreender no sentido de garantir as condições de trabalho dos órgãos de poder local eleitos democraticamente.

**Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

A Comissão partilha da opinião do Senhor Deputado de que é necessário que os concelhos municipais e autárquicos da Sérvia que, após a validação dos resultados das eleições de Novembro de 1996 se encontram sob o controlo das forças da oposição, possam funcionar convenientemente. A Comunidade, e sobretudo a Comissão, dispõem de meios limitados para conceder apoio político e prático às autarquias dado que, actualmente, a República Federativa da Jugoslávia não beneficia de qualquer programa de assistência técnica nem mantém relações contratuais com a Comunidade.

O Conselho «Assuntos Gerais, de 24 de Fevereiro de 1997, exortou as autoridades da Sérvia para que implementassem as restantes partes do relatório Gonzales, e nomeadamente, a abertura de um diálogo com a oposição com base nos princípios democráticos e a reforma dos meios de comunicação estatais. O desenvolvimento positivo das relações entre a Comunidade e a República Federativa da Jugoslávia dependerá da aceitação destas recomendações por parte da Jugoslávia. A obstrução das actividades destes novos órgãos autárquicos estaria em plena contradição com as conclusões do relatório Gonzales e teria certamente um impacto negativo em termos de uma possível melhoria das relações com a Comunidade.

Entretanto, a Comissão reforçará o seu apoio em favor dos meios de comunicação independentes e da democratização do país a partir das rubricas orçamentais relevantes, reforçando assim, indirectamente, a posição estes órgãos democraticamente eleitos.

(97/C 217/342)

**PERGUNTA ESCRITA P-0615/97****apresentada por Jan Sonneveld (PPE) à Comissão***(21 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Proibição da exportação de porcos vivos neerlandeses devido à eclosão da peste suína

1. A Comissão partilha da opinião de que o Governo neerlandês adoptou todas as medidas necessárias no que diz respeito à eclosão da peste suína e que inclusivamente tomou outras medidas para além das medidas prescritas?
2. Em caso afirmativo, por que motivo impôs, no entanto, a Comissão uma proibição temporária da exportação de porcos vivos neerlandeses? Que questões tenciona a Comissão analisar nomeadamente durante esse período temporário, por forma a levantar a proibição, caso obtenha resultados manifestamente positivos?

**Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão***(12 de Março de 1997)*

Os Países Baixos comunicaram em 4 de Fevereiro de 1997 a ocorrência de um surto de peste suína clássica na localidade de Venhorst, RVV Kring Nijmegen. Logo que a doença foi confirmada, as autoridades dos Países

Baixos adoptaram medidas de luta ao abrigo da Directiva 80/217/CEE do Conselho que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica <sup>(1)</sup>. As medidas adoptadas no âmbito da directiva constituem as exigências mínimas no que respeita à luta contra a doença e à erradicação desta. Espera-se que os Estados-membros ponham em prática medidas suplementares se uma avaliação dos riscos apontar para dificuldades na concretização das medidas de luta ou se, das condições reinantes, puder inferir-se a existência de um risco especialmente elevado de propagação da infecção. O objectivo geral é a rápida eliminação do vírus da peste suína da área afectada. A grande densidade de suínos na zona de Venhorst e as conclusões dos estudos epidemiológicos efectuados na primeira exploração infectada apontam para a possibilidade de novos surtos. Para reduzir o risco de propagação da infecção, as autoridades dos Países Baixos estabeleceram uma zona de protecção com 10 km de raio. A directiva prevê a criação de uma zona de protecção com um raio mínimo de 3 km em torno do local de origem do surto, zona essa que fará parte de uma zona de vigilância com pelo menos 10 km de raio.

Em 12 de Fevereiro de 1997, a Comissão adoptou a Decisão 97/122/CE <sup>(2)</sup>, que proibiu temporariamente a exportação de suínos vivos a partir de uma região bem determinada dos Países Baixos. As medidas previstas na decisão foram adoptadas para reduzir os riscos de propagação do vírus para outros Estados-membros e são muito semelhantes às medidas adoptadas e aplicadas por outros Estados-membros anteriormente afectados por surtos epidémicos de peste suína clássica. A importância das medidas previstas na decisão pôde avaliar-se quando surgiram novos surtos da doença fora da zona de protecção originalmente estabelecida pelas autoridades dos Países Baixos. Entre 16 e 18 de Fevereiro de 1997, esteve nos Países Baixos uma missão integrada por peritos de dois Estados-membros. A missão concluiu que a campanha de erradicação estava a ser gerida de forma eficaz e que podiam ser feitas algumas recomendações no que respeita a estudos epidemiológicos e ao comércio dos animais.

<sup>(1)</sup> JO L 47 de 21.2.1980.

<sup>(2)</sup> JO L 45 de 15.2.1997.

(97/C 217/343)

#### PERGUNTA ESCRITA E-0627/97

apresentada por Luciano Vecchi (PSE) à Comissão

(4 de Março de 1997)

*Objecto:* Concessão de financiamentos destinados ao programa «Meda Democracy»

Várias organizações não governamentais que participam — ou pretendem fazê-lo — nas acções «Meda Democracy», no quadro do programa MEDA, assinalam a existência de graves problemas em matéria de concessão do respectivo financiamento por parte da Comissão.

Impõe-se referir, em particular, que a circunstância de parte substancial do financiamento dever somente ser concedida após os projectos terem ficado concluídos é eminentemente vexatória, sobretudo para as organizações não governamentais de menor dimensão e que se deparam com dificuldades no acesso ao crédito.

Poderá a Comissão indicar quais as normas presentemente vigentes em matéria de outorga de financiamentos ao abrigo do «Meda Democracy», assim como se se encontra disposta a alterá-las, no intuito de atender às exigências específicas das ONG?

#### Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(27 de Março de 1997)

Em 1996, os contratos relativos a subvenções para projectos co-financiados ao abrigo da rubrica Meda-Democracia previam que os pagamentos fossem efectuados em duas ou três parcelas, em função do montante acordado. No caso de este ser inferior a 100 000 ECU, o primeiro pagamento a efectuar após a assinatura do contrato poderia elevar-se a 80% da soma total, devendo o restante ser desembolsado aquando da conclusão do projecto.

No caso de o montante da subvenção ultrapassar os 100 000 ECU, o primeiro pagamento após a assinatura elevava-se a 30% da soma total, devendo o segundo pagamento (de 40%) ser efectuado quando o projecto estava ainda em curso e o último pagamento (de 30%) na conclusão do mesmo.

No que se refere a montantes superiores a 100 000 ECU e a projectos propostos à Comissão por organizações não governamentais, prevê-se que, em 1997, o último pagamento seja reduzido para 20% da subvenção, a fim de facilitar o trabalho das pequenas associações que não possuem muitos meios.

(97/C 217/344)

**PERGUNTA ESCRITA E-0636/97****apresentada por Claude Desama (PSE) à Comissão***(6 de Março de 1997)**Objecto:* Contribuição Social Generalizada

Segundo o Ministério do Orçamento francês, os cidadãos franceses que trabalhem para um empregador público francês e residam na Bélgica não estão sujeitos à Contribuição Social Generalizada (CSG) nem à Contribuição para o Reembolso da Dívida Social (CRDS).

Para a URSSAF (União para a Cobrança das Cotizações da Segurança Social e das Prestações Familiares) e o Ministério dos Assuntos Sociais francês, as referidas contribuições devem ser deduzidas dos vencimentos dos funcionários franceses que residam fora do território nacional.

Segundo parece, em 1994, diversas administrações francesas (Educação Nacional, Ministério das Finanças, Polícia Nacional, hospitais civis, etc.) reembolsaram todos os agentes residentes na Bélgica, tendo cessado as cobranças a partir dessa data.

Os cidadãos franceses residentes na Bélgica confrontam-se, por conseguinte, com duas lógicas administrativas.

Pode a Comissão indicar que posição deve ser adoptada no âmbito das convenções franco-belgas?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(25 de Março de 1997)*

Antes de mais a Comissão gostaria de lembrar ao Senhor Deputado que as instituições comunitárias não podem interpretar as convenções franco-belgas o que compete aos Estados-membros em causa.

Todavia, a questão de saber em que medida as autoridades francesas poderão deduzir a Contribuição Social Generalizada(CSG) e a Contribuição para o Reembolso da Dívida Social(CRDS) dos vencimentos dos funcionários franceses que residem no território de outro Estado-membro, deverá ser respondida à luz das disposições do Regulamento(CEE) nº1408/71 relativo à coordenação dos regimes de segurança social dos Estados-membros <sup>(1)</sup>.

Com efeito, a Comissão é de parecer que, do ponto de vista do direito comunitário e mais especificamente do Regulamento (CEE) nº 1408/71, a CSG e a CRDS devem ser consideradas como contribuições para a segurança social sendo por consequência este regulamento aplicável a essas contribuições. Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 13º do citado regulamento, os funcionários públicos e o pessoal equiparado estão sujeitos à legislação do Estado-membro em cuja administração estão integrados, ainda que essas pessoas residam no território de outro Estado-membro. Por consequência, o direito comunitário permite às autoridades francesas deduzir a CSG e a CRDS dos vencimentos dos funcionários e pessoal equiparado integrados na administração francesa.

<sup>(1)</sup> O Regulamento (CE) nº 118/96 de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997, adoptou a versão actualizada do referido regulamento.

(97/C 217/345)

**PERGUNTA ESCRITA E-0637/97****apresentada por Claude Desama (PSE) à Comissão***(6 de Março de 1997)**Objecto:* Subsídios franceses/belgas

Tive conhecimento de que os cidadãos franceses que trabalham em França e residem na Bélgica não têm direito a receber subsídio de filho menor e subsídio escolar. O motivo invocado pelo Estado francês é de que estas prestações não são «exportáveis».

Por outro lado, o direito belga não concede a essas mesmas pessoas este tipo de subsídios.

Por conseguinte, em virtude da sua situação de trabalhadores fronteiriços, estes cidadãos franceses residentes na Bélgica são penalizados pelas legislações sociais belga e francesa.

Pode a Comissão indicar que posição deve ser adoptada face ao direito europeu e às convenções franco-belgas?

**Resposta dada por Padraig Flynn em nome da Comissão***(2 de Abril de 1997)*

As disposições comunitárias em matéria de segurança social, designadamente os Regulamentos nºs 1408/71 e 574/72 <sup>(1)</sup> organizam a coordenação e não a harmonização dos regimes nacionais de segurança social. Cada Estado-membro fica portanto livre de decidir que prestações são concedidas no âmbito da sua legislação e em que condições. Desta forma, os regimes de prestações familiares diferem na França e na Bélgica. As disposições comunitárias definem princípios comuns que os Estados-membros devem respeitar e que têm por objectivo evitar que a diversidade dos sistemas nacionais penalize as pessoas que exerçam o seu direito de se deslocar no interior da Comunidade, particularmente os trabalhadores fronteiriços.

Para evitar uma situação na qual o trabalhador estaria ou duplamente seguro ou não estaria de todo, o título II do Regulamento nº 1408/71 determina a legislação que lhe é aplicável. O trabalhador fronteiriço está seguro no Estado-membro onde exerça uma actividade. O trabalhador fronteiriço que trabalhe em França, tem direito às prestações familiares francesas inclusivamente para os membros da sua família que residam na Bélgica, em conformidade com o artigo 73º do Regulamento nº 1408/71. Consequentemente, o mesmo trabalhador não poderia beneficiar igualmente das prestações familiares belgas.

Contudo, o artigo 73º não se aplica a determinadas prestações que figuram no anexo VI do Regulamento nº 1408/71, de entre as quais o «subsídio escolar», que só é concedido aos interessados e aos membros da sua família residentes no território francês.

No que se refere ao «subsídio por filho menor», convém atentar na definição das prestações familiares referida na alínea i) do parágrafo u) do artigo 1º que exclui os subsídios especiais de nascimento mencionados no anexo II do âmbito de aplicação do Regulamento nº 1408/71. Com efeito, «o subsídio por filho menor» figura no anexo II. Não está portanto abrangido pelo Regulamento nº 1408/71 e não se insere no âmbito da coordenação comunitária.

Além disso, tratando-se de cidadãos franceses que exerçam a sua actividade em França, as disposições comunitárias relativas à livre circulação dos trabalhadores não são aplicáveis <sup>(2)</sup>. Em contrapartida, a Comissão dirigir-se-á às autoridades francesas a fim de analisar a situação reservada aos cidadãos dos outro Estados-membros que exerçam uma actividade em França e residam na Bélgica. Estas pessoas poderiam, com efeito, reivindicar o benefício do nº 2 do artigo 7º do Regulamento nº 1612/68 <sup>(3)</sup> relativo à livre circulação dos trabalhadores que prevê a igualdade de tratamento em matéria de concessão de «vantagens sociais» e cuja aplicação não está subordinada a uma condição de residência.

<sup>(1)</sup> JO L 28 de 30.1.1997.

<sup>(2)</sup> Processo C-112/91, Hnas Werner contra Finanzamt Aachen-Innenstadt.

<sup>(3)</sup> JO L 257 de 19.10.1968.

(97/C 217/346)

**PERGUNTA ESCRITA E-0639/97****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(6 de Março de 1997)*

*Objecto:* Falta de transparência na gestão dos cursos de formação profissional geridos pelos ministérios em Itália

No âmbito dos Programas Operacionais Multiregionais italianos relativos aos objectivos 3 e 4, cuja gestão é da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, foi financiado, em Janeiro de 1996, um curso para técnicos especializados na prevenção dos riscos hidrogeológicos, sísmicos e de vulnerabilidade do património imobiliário, monumental e ambiental. Este curso decorreu no centro polivalente de Castelnuovo di Porto, nos arredores de Roma, sob a égide do Serviço de Protecção Civil.

Esse curso não foi objecto de uma divulgação adequada nem pelo Ministério do Trabalho, nem pela Protecção Civil, de tal modo que, por exemplo, nenhum dos 70 voluntários da Federação Autónoma Radio Urbe (FARU) da Protecção Civil, muitos dos quais desempregados, se pôde candidatar a frequentar esse curso, que teve início no passado mês de Novembro, embora o FARU realize com frequência exercícios precisamente em Castelnuovo.

Pode a Comissão verificar quais foram as iniciativas tomadas pelo Ministério do Trabalho para divulgar o curso em questão e se essas iniciativas se podem considerar suficientes?

Pode a Comissão pronunciar-se, em termos gerais, sobre a actividade de informação da opinião pública levada a cabo pelo Ministério do Trabalho no que respeita aos cursos financiados por programas comunitários?

**Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão***(14 de Abril de 1997)*

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pela Senhora Deputada. A Comissão mantê-la-á informada acerca do resultado deste inquérito.

*(97/C 217/347)***PERGUNTA ESCRITA E-0641/97****apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão***(6 de Março de 1997)*

*Objecto:* Bloqueamento das dotações inscritas no orçamento de 1997 da União Europeia para medidas de apoio aos idosos

Em 24 de Setembro de 1996, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias deu ordem para bloquear os fundos de 1996 relativos a medidas de ajuda aos idosos e para congelar as futuras autorizações, enquanto se aguarda a conclusão da acção judicial intentada pelo Governo britânico nessa matéria.

Pode a Comissão referir qual a repercussão dessa decisão em acções já em curso como, por exemplo, a «rede europeia contra a marginalização dos idosos», gerida pela Caritas nalguns países europeus, entre os quais a Itália?

Pode, além disso, a Comissão explicar quais são as orientações para 1997, uma vez que não se prevê que o aguardado acórdão do Tribunal seja pronunciado antes de final do corrente ano?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(4 de Abril de 1997)*

O Reino Unido intentou no Tribunal de Justiça uma acção contra a Comissão contestando a legalidade da execução da rubrica orçamental B3-4104. Por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de 24 de Setembro de 1996, a Comissão foi autorizada a assinar acordos em 1996, mas não a proceder a quaisquer pagamentos até à data do acórdão final e apenas no caso de este lhe ser favorável. As organizações responsáveis pelos projectos seleccionados pela Comissão para 1996, tais como o projecto referido pelo Senhor Deputado, podem optar entre manter o calendário planeado ou adiar todo ou parte do projecto até que o Tribunal tenha proferido o acórdão final. Se este for favorável à Comissão, o acordo entra em vigor ficando ambas as partes obrigadas ao cumprimento das respectivas obrigações. Se o acórdão for desfavorável, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do acordo.

A Comissão está presentemente a analisar as consequências para os idosos da execução da rubrica orçamental relativa a 1997.

*(97/C 217/348)***PERGUNTA ESCRITA E-0655/97****apresentada por Wilfried Telkämper (V) à Comissão***(6 de Março de 1997)*

*Objecto:* Organizações não governamentais em El Salvador

O Congresso de El Salvador adoptou, em Novembro de 1996, uma lei que autoriza o Ministro do Interior a submeter as organizações não governamentais (ONG) a fiscalização e controlo, nomeadamente no que se refere à origem e à utilização dos seus recursos financeiros. Desta regulamentação estão isentas as organizações religiosas, inclusivamente as seitas de extrema direita, bastante duvidosas.

1. Vê a Comissão nesta actuação um risco de os governos entravarem a acção das ONG, em função das suas conveniências? Está a Comissão na disposição de
  - intervir junto do Governo de El Salvador no sentido de uma revogação ou modificação da lei em questão,
  - defender a independência das ONG que apoia e, em caso afirmativo, de que forma?

2. No relatório interno, elaborado semanalmente pela delegação da Comissão na América Central, refere-se o seguinte: «It is believed that approximately 3.000 NGO's are acting illegally at present.» Partilha a Comissão desta afirmação ou tenciona, pelo contrário, intervir no sentido de o texto ser corrigido?

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão**

(21 de Março de 1997)

1. A referida lei sobre as organizações não governamentais (ONG), que entrou em vigor em 26 de Dezembro de 1996, prevê a obrigação de estas organizações se registarem no ministério da administração interna, o qual pode recusar qualquer pedido de registo apresentado. A Comissão interveio, antes da adopção da lei em questão, a fim de conhecer a situação das ONG europeias que intervêm neste país e de clarificar as novas competências do ministério da administração interna, definidas na lei de um modo ambíguo e pouco preciso.

A Comissão partilha as preocupações do Senhor Deputado no que respeita às dificuldades que se podem deparar às actividades das ONG na sequência da adopção da referida lei, nomeadamente à actividade das ONG que operam no domínio dos direitos do Homem. Até à data, contudo, apesar dos receios manifestados por estas organizações, não se registaram quaisquer abusos de poder por parte do ministério da administração interna salvadoreño.

Não obstante, a Comissão continua a acompanhar de perto a evolução da situação e adoptará, se necessário, as disposições necessárias para assegurar as devidas condições de funcionamento às organizações não governamentais com que colabora.

2. O relatório interno mencionado pelo Senhor Deputado referia apenas os dados publicados na imprensa, não reflectindo, por conseguinte, a opinião da Comissão.

(97/C 217/349)

**PERGUNTA ESCRITA E-0666/97**

**apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão**

(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Excesso de partículas de amianto no depósito dos Serviços Municipalizados dos Transportes Públicos (ATAC) de Grottarossa, em Roma

O depósito dos Serviços Municipalizados dos Transportes Públicos (ATAC) de Grottarossa, situado em Roma na Via Flaminia, num local que pertenceu a uma antiga fábrica da Fiat, é constituído por barracões de grandes dimensões (100 m x 20), com tectos inclinados que se encontram cobertos por painéis de fibra de amianto.

Segundo o pessoal que trabalha no depósito, a cobertura, para além de já ter vinte e cinco anos, é ainda demasiado baixa, visto que os barracões foram projectados para abrigar os automóveis produzidos pela antiga fábrica da Fiat. Ora, tal provocaria uma importante presença de partículas de amianto, respiradas quotidianamente pelos trabalhadores empregados nos barracões. Para além disso, os Serviços em causa, apesar das numerosas denúncias nesse sentido, nunca fizeram nada para modificar as citadas coberturas de amianto. Esta situação infringe as disposições das Directivas 83/477/CEE<sup>(1)</sup> e 91/382/CEE<sup>(2)</sup> relativas à limitação da presença de amianto nos locais de trabalho, as quais foram transpostas para a legislação italiana através, nomeadamente, do DPR nº 303 de 19/03/56, do DPR nº 1124 de 30/06/65, da Lei nº 833 de 23/12/78 e do Decreto-Lei nº 277 de 15/08/91 (informações extraídas da base de dados CELEX).

Poderá a Comissão dar a sua opinião sobre este assunto? Caso se verifique uma violação do direito comunitário, poderá a Comissão informar se pretende intentar uma acção contra os Serviços Municipalizados dos Transportes Públicos (ATAC) para os obrigar a respeitar a legislação vigente?

<sup>(1)</sup> JO L 263 de 24.9.1983, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 29.7.1991, p. 16.

**Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão**

(2 de Abril de 1997)

A Comissão faz questão em reiterar o facto de que, a partir do momento em que as autoridades italianas realizaram a transposição para o direito nacional da Directiva 83/477/CEE do Conselho, alterada pela Directiva 91/382/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1991, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho, a sua aplicação é da competência das autoridades italianas.

(97/C 217/350)

**PERGUNTA ESCRITA E-0678/97**  
**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão**  
(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Subsídio concedido pela Comissão ao jornal ASUD/JOURNAL

No ASUD/JOURNAL (Primavera de 1995), concebido e realizado por consumidores e ex-consumidores de droga, agradece-se calorosamente à Comissão das Comunidades Europeias a ajuda prestada a este periódico.

Pode a Comissão indicar no âmbito de que programa e a que título foi possível proceder a este financiamento?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão**

(7 de Abril de 1997)

A Comissão concedeu um único subsídio à associação ASUD (F) num montante de 42 471 ecus no âmbito do primeiro plano de acção «A Europa contra a Sida 1991-1993», para a redacção de um jornal trimestral de prevenção da Sida, especificamente destinado a toxicodependentes.

O conjunto dos projectos financiados no âmbito do plano de acção foram seleccionados após consulta do comité composto por representantes dos Estados-membros, previsto no artigo 1º da Decisão do Conselho 91/317/CEE de 4 de Junho de 1991 <sup>(1)</sup> que adopta o plano de acção.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 4.7.1991.

(97/C 217/351)

**PERGUNTA ESCRITA E-0679/97**  
**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão**  
(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Avaliação do número de pessoas com deficiência

As ONG ou associações que se ocupam de pessoas com deficiência e pretendem realizar programas de ajuda e apoio têm frequentemente dificuldade em obter dados estatísticos que lhes permitam adaptar os respectivos programas ao número de pessoas com deficiência e/ou à natureza das deficiências numa determinada região.

Pode a Comissão indicar se, no âmbito do programa Helios ou de outros programas, dispõe deste tipo de dados?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão**

(14 de Abril de 1997)

A Comissão efectuou um estudo em 1993 sobre dados estatísticos referentes a pessoas com deficiência. Uma cópia deste estudo publicado por Eurostat, (referências CA-88-95-008-FR-C ISBN 92-826-9653-7), que constitui uma actualização dum estudo realizado em 1990, será directamente enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

No entanto, chama-se a atenção do Senhor Deputado para o facto de apesar da importância do número de pessoas com deficiência na Comunidade — geralmente estimado em cerca de 10% da população total — esse estudo não incluir dados estatísticos referentes aos três novos Estados-membros. Por outro lado, é difícil a comparação dos dados dos Estados-membros devido às diferenças nas definições e métodos de recolha de dados.

(97/C 217/352)

**PERGUNTA ESCRITA E-0680/97**  
**apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão**  
(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Imposto sobre o consumo de óleos minerais

Comprar fuelóleo para utilização doméstica num Estado-membro vizinho (por exemplo França-Alemanha) requer um procedimento complicado e desconhecido da maior parte do público. A circulação intracomunitária de óleos minerais continua a ser uma excepção ao princípio da livre circulação de mercadorias.

Pode a Comissão fornecer uma lista dos diferentes impostos aplicados ao consumo de combustíveis?

**Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão**  
(15 de Abril de 1997)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(97/C 217/353)

**PERGUNTA ESCRITA E-0688/97**  
**apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão**  
(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Comité europeu para o emprego

Um destacado dirigente de um dos Estados-membros interrogava-se, perante a imprensa, sobre qual a razão por que, se existe um Comité monetário, não existe também um comité europeu para o emprego.

Para justificar a sua incompreensão perante a inexistência de uma harmonização social mínima, salientava que, dado que existe um mercado único e a livre concorrência, não é lógico que não haja também regras mínimas para essa harmonização social.

Pergunta-se à Comissão se algum mandatário europeu lhe solicitou que acelere os trabalhos e estudos sobre esta matéria, e se pensa que durante a próxima presidência luxemburguesa se poderia assistir ao nascimento do comité europeu para o emprego.

**Resposta dada por Padraíg Flynn em nome da Comissão**  
(25 de Março de 1997)

Na sequência do mandato que lhe tinha sido conferido pelo Conselho Europeu, em 20 de Dezembro de 1996 o Conselho adoptou a Decisão 97/16/CE que institui um Comité do emprego e do mercado de trabalho<sup>(1)</sup>. Este Comité — composto por representantes dos Estados-membros e da Comissão — iniciou as suas funções logo no princípio do ano corrente. Está destinado a desempenhar um papel central na definição e aplicação da estratégia europeia em matéria de emprego, tal como foi definida pelo Conselho Europeu de Essen e seguintes.

A Comissão apoia a proposta em discussão no quadro da Conferência Intergovernamental com vista a institucionalizar o Comité no Tratado revisto.

<sup>(1)</sup> JO L 6 de 10.1.1997.

(97/C 217/354)

**PERGUNTA ESCRITA E-0694/97**  
**apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão**  
(6 de Março de 1997)

*Objecto:* Captura de «hamsters» em França

O Centro Nacional de Investigação Científica (CNRS) de Estrasburgo pediu autorização ao Ministro do Ambiente francês para proceder à captura de hamsters no departamento do Baixo Reno?

Esta captura, para a qual nos últimos anos também foi dada autorização, não constitui um atentado à população de hamsters mais viável da Europa ocidental, a qual, contudo — tal como as restantes populações da Europa ocidental — está a desaparecer a olhos vistos, apesar da rigorosa protecção de que os hamsters deveriam gozar nos termos do artigo 12º da directiva 92/43/CEE <sup>(1)</sup> relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens?

O governo francês dispõe de informações que demonstrem que a captura de hamsters no departamento do Baixo Reno não prejudica o esforço de manutenção das populações da espécie em causa na sua área de repartição natural num estado de conservação favorável, como determina o artigo 16º da referida directiva?

É verdade que o Instituto de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Estrasburgo teve êxito, já há dois anos, na tentativa de procriação de hamsters? Isto não significa que não deve ser concedida autorização para a captura de hamsters no meio natural, dado que o artigo 16º da referida directiva só autoriza essas capturas no caso de não existir outra solução satisfatória?

O Ministro do Ambiente francês concedeu, nos últimos anos, alguma autorização para a captura de hamsters no departamento do Baixo Reno? O governo francês justificou adequadamente esta decisão no relatório sobre as derrogações à referida directiva que deve apresentar de dois em dois anos, como determina o artigo 16º da mesma?

É verdade que, há pouco tempo, a comissão «Fauna» do Conselho Nacional para a Protecção da Natureza aconselhou o Ministro do Ambiente francês a não dar autorização ao CNRS para a captura de hamsters?

A Comissão tentará (mais uma vez) deixar bem claro ao governo francês que a França também tem de respeitar a directiva relativa à preservação dos habitats naturais e que não se pode admitir de forma alguma a captura de hamsters?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

#### **Resposta dada pela Srª Bjerregaard em nome da Comissão**

*(9 de Abril de 1997)*

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pela Senhora Deputada. A Comissão mantê-la-á informada acerca do resultado deste inquérito.

(97/C 217/355)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-0696/97**

**apresentada por Leen van der Waal (I-EDN) à Comissão**

*(6 de Março de 1997)*

*Objecto:* Conversações exploratórias com a Síria

Segundo a versão neerlandesa do comunicado do Conselho dos Assuntos Gerais de 20 de Janeiro de 1997, deduz-se que em Março próximo terão lugar pela segunda vez conversações exploratórias com a Síria sobre um tratado euro-mediterrânico.

Simultaneamente, segundo relatos da imprensa, a Síria está a aumentar o seu arsenal de armamento a grande velocidade — aparentemente, incluindo até armas químicas e biológicas. Este rearmamento ultrapassa largamente aquilo de que a Síria necessita para preservar a sua própria segurança e, por isso, constitui uma ameaça para a região. Acrescenta-se a isto o facto de a Síria se mostrar actualmente pouco disposta a fazer a paz com Israel.

Além disso, o governo sírio continua a permitir que organizações terroristas (Hezbollah) sejam treinadas na parte do Líbano controlada pela Síria e aí preparem acções de terrorismo contra Israel, nomeadamente com armas fornecidas pelo Irão através de Damasco. Por fim, devido ao seu envolvimento no terrorismo internacional, a Síria consta de uma lista de países elaborada pelos EUA contra os quais poderão ser decretadas medidas de boicote.

1. Considera a Comissão, tendo em conta estes factos, que é oportuno entabular conversações exploratórias com a Síria?
2. Foram impostas condições prévias à Síria — relativamente ao desarmamento, a um comportamento mais condescendente no processo de paz e ao fim do apoio prestado às organizações terroristas — que deverão ser cumpridas antes de se iniciarem negociações efectivas com vista a um tratado euro-mediterrânico?

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão***(26 de Março de 1997)*

A Síria, tal como os outros onze parceiros mediterrânicos, subscreveu a declaração de Barcelona, que cria uma parceria política e de segurança, prevê o respeito dos princípios fundamentais do direito internacional e reafirma os objectivos comuns em matéria de estabilidade interna e externa.

A parceria euromediterrânica prevê igualmente a criação de uma parceria económica e financeira e, nomeadamente, a criação progressiva de uma zona de comércio livre através da conclusão de um acordo de associação.

As conversações exploratórias referidas pelo Senhor Deputado situam-se neste contexto.

Segundo o mecanismo adoptado pelo Conselho em 29 de Maio de 1995 e as conclusões da Conferência Euromediterrânica de Barcelona, todos os acordos de associação com os parceiros mediterrânicos devem prever uma cláusula que estipule que o respeito dos princípios democráticos e dos direitos do Homem constitui um elemento essencial do acordo.

(97/C 217/356)

**PERGUNTA ESCRITA P-0697/97****apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE) à Comissão***(28 de Fevereiro de 1997)*

*Objecto:* Gabinete de apoio à Comissão para a gestão da rubrica orçamental B7-6000

Face ao anúncio de um concurso público para a contratação de um consultor chamado a prestar apoio à unidade B/2 da DG-VIII em matéria de assistência à gestão e ao controlo dos pedidos de co-financiamento apresentados pelas ONG's europeias, ao abrigo da rubrica orçamental B7-6000<sup>(1)</sup>, pergunta-se o seguinte:

Não considera a Comissão que faz parte das suas atribuições, e não de uma empresa privada, a gestão e o controlo dos pedidos de co-financiamento?

Irá a Comissão converter-se em mero «caixa», renunciando à sua função de controlo prévio da execução do orçamento?

Estará a Comissão consciente da possibilidade de que a atribuição dessa gestão a uma ou mais empresas privadas é susceptível de prejudicar as organizações não governamentais de Estados-membros diferentes daqueles de que sejam nacionais as empresas adjudicatárias?

Estará a Comissão consciente de que está a colocar em perigo o princípio de neutralidade da Administração?

<sup>(1)</sup> JO C 386 de 20.12.1996, p. 13.

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(24 de Março de 1997)*

No concurso público recentemente aberto pela Comissão para contratação de um consultor encarregado de a assistir na gestão da rubrica orçamental B7-6000, a Comissão deixou muito claro que detinha, em todas as fases, a total competência em matéria de tomada de decisões quanto à elegibilidade das organizações não governamentais (ONG) e à selecção e gestão dos projectos. Como as condições do próprio concurso estabelecem claramente, o objectivo consistia exclusivamente em obter assistência técnica para apoio administrativo (tendo em vista assegurar que os documentos recebidos das ONG estivessem em plena conformidade com as condições gerais relativas ao co-financiamento), não se tendo nunca tratado de atribuir ao consultor qualquer papel em matéria de políticas ou de converter a Comissão num simples «caixa».

Entretanto, a Comissão e o comité de ligação das ONG de desenvolvimento europeias chegaram em princípio a acordo quanto ao facto de as ONG europeias se responsabilizarem por melhorar a apresentação dos seus processos. Está a ser actualmente a ser debatida no contexto do comité de ligação a melhor forma de se chegar a este resultado.

A Comissão está presentemente a analisar as propostas, não tendo sido ainda tomada nenhuma decisão.

(97/C 217/357)

**PERGUNTA ESCRITA E-0791/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Dotações para funcionamento das instituições europeias

O documento de trabalho nº 7 da Comissão dos Orçamentos sobre o processo orçamental para 1997 faz referência a 1200 estudos realizados pela Comissão em 1995 a título da parte B do orçamento.

Poderá a Comissão comunicar:

1. a lista completa dos estudos realizados pela Comissão em 1996 a título da parte B;
2. o custo de cada um destes estudos;
3. o custo global dos estudos?

**Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão**  
*(16 de Abril de 1997)*

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 217/358)

**PERGUNTA ESCRITA E-0797/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica A-3040 (apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude), a lista completa das associações ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Cresson em nome da Comissão**  
*(10 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(97/C 217/359)

**PERGUNTA ESCRITA E-0799/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B3-101 (juventude para a Europa), a lista completa das associações ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pela Sr<sup>a</sup> Cresson em nome da Comissão**  
*(17 de Abril de 1997)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 217/360)

**PERGUNTA ESCRITA E-0802/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B3-4110 (livre circulação dos trabalhadores e acções a favor dos migrantes e de luta contra o racismo e a xenofobia), a lista completa das associações ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Flynn em nome da Comissão***(14 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma listagem informática que contém as informações pedidas.

(97/C 217/361)

**PERGUNTA ESCRITA E-0805/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-210 (ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pela Srª Bonino em nome da Comissão***(15 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(97/C 217/362)

**PERGUNTA ESCRITA E-0806/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-217 (acções a favor dos refugiados e de populações deslocadas), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pela Srª Bonino em nome da Comissão***(15 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(97/C 217/363)

**PERGUNTA ESCRITA E-0808/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-6007 (ajuda a organizações não governamentais que intervêm a favor dos refugiados turcos), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão**  
*(26 de Março de 1997)*

Organização	Projecto	Subvenção comunitária de cofinanciamento (ecus)
International Catholic Migration Commission	Actividades de criação de rendimentos para as mulheres curdas que criem cooperativas em determinadas aldeias	550 000
Associação DIA	Desenvolvimento da agricultura e integração social	400 000
Heidelberg International	Actividades de reabilitação e de criação de rendimentos	500 000
Projecto Qandil	Projecto de abastecimento de água	550 000
Associazione di Cooperazione allo Sviluppo	Reabilitação agrícola e criação de rendimentos	550 000
France Libertés	Programa de reabilitação das principais estruturas de apoio à agricultura e de criação de empresas em Taq-Taq	450 000

(97/C 217/364)

**PERGUNTA ESCRITA E-0813/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-610 (formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Pinheiro em nome da Comissão**  
*(16 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(97/C 217/365)

**PERGUNTA ESCRITA E-0815/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
*(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-6200 (ambiente nos países em desenvolvimento), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Marin em nome da Comissão***(11 de Abril de 1997)*

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 217/366)

**PERGUNTA ESCRITA E-0819/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-641 (acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Pinheiro em nome da Comissão***(16 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(97/C 217/367)

**PERGUNTA ESCRITA E-0821/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-7000 (programa para a democracia nos países da Europa Central e Oriental), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

(97/C 217/368)

**PERGUNTA ESCRITA E-0822/97****apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão***(10 de Março de 1997)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-701 (apoio à democracia nos Estados independentes da antiga União Soviética), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-0821/97 e E-0822/97  
dada pelo Comissário Van den Broek em nome da Comissão**

*(14 de Abril de 1997)*

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(97/C 217/369)

**PERGUNTA ESCRITA E-0823/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
(10 de Março de 1997)

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-702 (Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Pinheiro em nome da Comissão**  
(16 de Abril de 1997)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 217/370)

**PERGUNTA ESCRITA E-0824/97**  
**apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI) à Comissão**  
(10 de Março de 1997)

*Objecto:* Subvenções comunitárias atribuídas a associações, ONG e organismos diversos

Poderá a Comissão comunicar, em relação à rubrica B7-703 (processo de democratização na América Latina), a lista completa das associações, das ONG ou dos organismos que beneficiam de subvenções comunitárias, bem como o montante exacto destas subvenções no exercício orçamental transacto, isto é, em 1996?

**Resposta dada pelo Sr. Marin em nome da Comissão**  
(10 de Abril de 1997)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 217/371)

**PERGUNTA ESCRITA E-0837/97**  
**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão**  
(10 de Março de 1997)

*Objecto:* Dados sobre a melhoria do rendimento energético

Pode a Comissão fornecer dados sobre a melhoria do rendimento energético em cada Estado-membro e na União Europeia em geral, durante os últimos dez anos e também durante os dois últimos períodos de cinco anos?

**Resposta dada pelo Sr. de Silguy em nome da Comissão**  
(18 de Abril de 1997)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(97/C 217/372)

**PERGUNTA ESCRITA P-0854/97****apresentada por Per Gahrton (V) à Comissão***(5 de Março de 1997)**Objecto:* Tratamento dado a queixas escritas

Numa carta dirigida à Comissão em 1 de Março de 1995, o peticionário, Reinhard Helmers, de Lund, na Suécia, apresentou queixa contra o Governo sueco por presumível violação do princípio da igualdade de remuneração nos termos do artigo 7º do Regulamento (CE) 1612/68 de 15.10.1968<sup>(1)</sup>. Apesar das disposições aplicáveis, o peticionário ainda não recebeu qualquer aviso de recepção. Além disso, os serviços da Comissão Europeia na Dinamarca reconheceram ao peticionário, por carta de 16 de Agosto de 1996, terem tentado, em vão, localizar a petição em Bruxelas, facto que o peticionário interpreta como uma tentativa, por parte da Comissão, de fazer esquecer o assunto através da inexistência de um registo. Segundo o peticionário, uma das razões possíveis para esta situação poderia ser o facto de a Direcção-Geral V, responsável por estas questões, ser actualmente chefiada por Allan Larsson, que era membro do Governo sueco quando foram tomadas as medidas contra as quais protesta. Entretanto, o peticionário endereçou uma carta ao presidente da Comissão acerca deste assunto (1/9-96), tendo voltado a apresentar queixa à Comissão (16/11-96).

Perante estes factos, pergunto: quando recebeu a Comissão a referida petição de Reinhard Helmers, de Lund, na Suécia? Quando enviou a Comissão ao peticionário o aviso de recepção? De que modo e por quem foi a queixa de Helmers apreciada? Entrou a Comissão em contacto com Helmers para, em conformidade com as regras em vigor, informá-lo sobre a apreciação? Que medidas tenciona a Comissão tomar relativamente a esta petição?

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 19.10.1968, p. 2.

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(4 de Abril de 1997)*

A Comissão informa o Senhor Deputado que a citada queixa foi objecto de aprofundado exame.

A apreciação efectuada, à luz do direito comunitário, foi comunicada ao queixoso por cartas de 6 de Fevereiro e de 9 de Abril de 1996, nas quais foi informado que as regras do direito comunitário não eram aplicáveis ao seu caso.

Por outro lado, convém também assinalar que o queixoso apresentou uma petição ao Parlamento (Nº 321/94) que foi arquivada em 1995.

(97/C 217/373)

**PERGUNTA ESCRITA E-0881/97****apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE) à Comissão***(12 de Março de 1997)**Objecto:* Declaração de princípios «Europa Contra o Racismo»

Em 30 e 31 de Janeiro de 1997, foi inaugurado em Haia o Ano Europeu Contra o Racismo e a Xenofobia. Aos participantes na cerimónia de abertura foi distribuída uma declaração de princípios «Europa Contra o Racismo» em alemão, inglês, francês e neerlandês.

Poderá a Comissão esclarecer por que motivo a declaração em causa só foi distribuída nas quatro línguas oficiais supramencionadas e não em todas as onze línguas oficiais da União Europeia?

**Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão***(4 de Abril de 1997)*

A cerimónia de abertura do Ano Europeu Contra o Racismo foi organizada pela Comissão em cooperação com a Presidência Neerlandesa. Como o orçamento era limitado, foi decidido traduzir todos os documentos em alemão, francês, inglês e neerlandês. A declaração de intenções também estava disponível naquelas línguas.

Dado que a Comissão está neste momento a tentar promover a assinatura desta Declaração pelos principais decisores políticos a nível comunitário, será a mesma traduzida em todas as línguas oficiais.